JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 4069
Em 04 / 12 / 25
Gildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 4395/2025/SG **Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2025**

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2872/2025
Pedido de Informação nº 296/2025
De Autoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela secretaria competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668 Dados: 2025.12.04 11:24:49 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

À Câmara Municipal de Juiz de Fora

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação n.º 296/2025 – Contrato 08.2025.053

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação n.º 296/2025, a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora apresenta os esclarecimentos abaixo consignados.

A utilização dos estudos técnicos vinculados ao Contrato n.º 08.2025.053, firmado em 27 de maio de 2025, está compatível com o planejamento contratual e com a sistemática de execução por etapas e entregas parciais.

Assim, o cronograma físico-financeiro do referido contrato contempla atividades que se iniciam nos primeiros meses de vigência, com entregas técnicas preliminares previstas ao longo do desenvolvimento do projeto.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que ainda não foi publicado edital relativo ao certame, tratando-se, até o momento, de um protótipo destinado a orientar as discussões promovidas por meio da consulta e audiência públicas.

Dessa forma, os subsídios técnicos inseridos no protótipo do edital de concessão, divulgado em outubro de 2025, refletem apenas parte dos produtos técnicos entregues nas etapas iniciais do contrato, em consonância com sua natureza dinâmica e com a metodologia técnico-científica adotada.

Ressalte-se que o cronograma possui caráter orientador, admitindo-se adequações conforme a realidade da execução contratual.

Informamos que o Município mantém registros de parcerias firmadas com a Universidade Federal de Juiz de Fora em diversos projetos e áreas de interesse público, mas com relação à Secretaria de Mobilidade Urbana, além do contrato ora em análise, foi celebrado o Convênio n.º 08.2024.108, referente ao projeto MOTRANSP-PJF, com vigência até abril de 2025 (conforme documentos anexos).

Referido projeto teve por escopo o desenvolvimento de um modelo computacional voltado à otimização de rotas, horários, pontos de parada e da frota do transporte coletivo urbano, com ênfase em engenharia de tráfego e logística operacional.

Embora possuam objetos distintos, ambos os instrumentos são complementares na temática da gestão do transporte coletivo urbano, o que possibilitou o aproveitamento qualificado de recursos técnicos e humanos, proporcionando à Administração maior celeridade e confiabilidade na definição dos parâmetros técnicos da nova concessão.

O estudo mencionado no protótipo do edital foi elaborado no âmbito do Contrato n.º 08.2025.053, com entregas previstas para o segundo semestre de 2025, conforme cronograma contratual.

Considerando a natureza acadêmico-técnica do projeto, foram adotadas metodologias que permitem entregas contínuas e escalonadas, possibilitando que partes dos estudos técnicos subsidiem a elaboração da minuta do edital, em conformidade com os prazos e fases de execução do contrato.

A documentação que fundamentou a formalização do Contrato n.º 08.2025.053 será encaminhada a esta Câmara Municipal, em anexo ao presente expediente.

No que se refere ao estudo técnico contendo estimativas dos valores mensal e global da futura concessão do serviço público de transporte coletivo, cumpre informar que tal estudo integra os produtos vinculados ao Contrato n.º 08.2025.053. A metodologia empregada envolve simulações de demanda, projeções econômico-financeiras e definição de premissas operacionais, tudo em conformidade com padrões técnico-científicos compatíveis com a complexidade do objeto, estando seu envio previsto para o momento posterior à conclusão das fases contratuais de entrega e validação técnica.

É importante esclarecer, contudo, que tais estudos foram contratados com o objetivo de subsidiar tecnicamente a Administração na formulação da proposta de nova concessão, não possuindo, portanto, caráter vinculante ou definitivo.

Conforme já informado, o protótipo do edital publicado em outubro de 2025 tem natureza meramente informativa e exemplificativa, estando inserido nas fases de consulta e audiência públicas, que possibilitaram a manifestação de representantes da sociedade civil, entidades de classe, operadores do sistema e demais interessados, com vistas ao aprimoramento da modelagem final da concessão.

Assim, os dados técnicos atualmente disponíveis, inclusive os valores estimados da concessão, constituem fundamentos preliminares, sujeitos à revisão e adequação em função das contribuições oriundas da consulta pública, das audiências e das análises subsequentes da Administração.

Por fim, ressalta-se que, nos termos do art. 54, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os documentos técnicos preparatórios da licitação poderão ser divulgados integralmente após a homologação do certame, com o intuito de resguardar o interesse público, a imparcialidade do processo licitatório e a isonomia entre os interessados.

Respeitosamente,

Richard Tavares de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA

Proc. Administrativo 6.405/2025

Prefeitura Juiz de Fora

De: **Jéssica Ramos Farineli de Souza** Setor: **SMU - AG - Assessoria Secretaria de Mobilidade Urbana**

Despacho: **19- 6.405/2025**

Para: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana** AC: **Richard Tavares de Souza**

Assunto: **Convênio entre o Município de Juiz de Fora, a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE) para projeto de extensão Gestão da Concessão do Transporte Coletivo Urbana**

Juiz de Fora/MG, 13 de Maio de 2025

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a celebração de Convênio entre o Município de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE, com a finalidade de executar projeto de extensão de relevante interesse público, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de convênio com fundação de apoio, desde que devidamente credenciada, conforme previsão da Lei nº 8.958/1994.

No caso em exame, **a Fundação convenente encontra-se regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação como fundação de apoio à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para fins compatíveis com o objeto do presente convênio, sendo, inclusive, a única entidade com tal credenciamento vigente**.

Diante da exclusividade desse credenciamento, mostra-se **inexigível a realização de chamamento público, uma vez que não há pluralidade de instituições aptas a firmar o ajuste**. A contratação direta, portanto, encontra-se plenamente justificada, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Ressalta-se que a justificativa para celebração do presente convênio encontra-se devidamente formalizada no Despacho Inaugural e no Despacho Complementar nº 4, que fundamentam a dispensa de licitação com base na legislação aplicável e nas características específicas da Fundação convenente.

Além disso, verifica-se que foram devidamente cumpridos todos os requisitos legais exigidos para a formalização do ajuste, estando os documentos correspondentes organizados nos respectivos despachos, conforme discriminado a seguir:

Certidões negativas, CNPJ e Declaração de Capacidade Técnica da FADEPE: constantes do Despacho nº 4;

Previsão detalhada das despesas operacionais da FADEPE, incluída no mesmo arquivo do Plano de Trabalho: Despacho nº 4;

Parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município (PGM): constante do Despacho nº 6;

Estatuto Social da FADEPE: constante do Despacho nº 8;

Aprovação do Comitê Gestor: registrada no Despacho nº 15 – Processo nº 4.236/2025;

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária: constante do Despacho nº 11;

Nota de Empenho correspondente: constante do Despacho nº 16.

Dessa forma, encaminham-se para assinatura do Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade Urbana **o Contrato de Convênio e o respectivo Plano de Trabalho, que também deverá ser assinado**.

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Em seguida, os autos deverão ser remetidos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para assinatura final do instrumento.

Após, serão os instrumentos encaminhados para assinatura do Pró-Reitor de Gestão e Finanças da UFJF e por fim, para o Diretor Presidente da FADEPE, para ao final, ser publicado.

Atenciosamente,

Jéssica Ramos Farineli de Souza
Assessor SMU

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Proc. Administrativo 6.405/2025

Prefeitura Juiz de Fora

De: **Marcus Motta Monteiro de Carvalho** Setor: **PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos**

Despacho: **6- 6.405/2025**

Para: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana** AC: **Richard Tavares de Souza**

Assunto: **Convênio entre o Município de Juiz de Fora, a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE) para projeto de extensão Gestão da Concessão do Transporte Coletivo Urbana**

Juiz de Fora/MG, 24 de Abril de 2025

Prezado Sr. Secretário:

Avoco o presente expediente para análise.

Destaco que a complementação da instrução (despachos 3 e 5) tornam possível a análise no sentido da chancela da minutas apresentadas de convênio e de plano de trabalho (anexas ao despacho inaugural).

Assim, opino pela possibilidade de assinatura do convênio proposto, adotando como fundamentação a suficiência da documentação apresentada e as razões expostas em parecer do DEPLIC em processo análogo (P. A. nº 2694/2024), fazendo o mesmo ytambém quanto às condicionantes expostas no parecer já referido.

Atenciosamente.

Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Juiz de Fora
Prefeitura

PARECER

Ref.:
Proc. Adm. Nº 2.694/2024

EMENTA: CONVÊNIO – UFJF/CRITT – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – FUNDAÇÃO DE APOIO - CONSIDERAÇÕES.

1 – Junção de esforços comuns dos partícipes, com o objetivo final de criação de inovação tecnológica, consistente na elaboração de modelo computacional para gestão e otimização de rotas de ônibus urbanos, enquadra-se no conceito de convênio administrativo.

2 – Embora a Lei nº 10.973/2004 venha a disciplinar as figuras do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em ciência e inovação, do acordo de parceria em inovação e do convênio em inovação, dando-lhes contornos específicos e próprios, isto não afasta a possibilidade de utilização genérica do convênio, seja pela previsão do art. 184, da Lei nº 14.133/2021, seja pelas disposições da Lei nº 8.958/94.

3 – É viável a participação de fundação de apoio a ICT em convênio celebrado entre órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, DF e Municípios, quando deverão ser observadas todas as regras da Lei nº 8.958/94 (e regulamento), em especial a prestação de contas, a observância às regras de combate ao nepotismo e de governança corporativa pública, e também as restrições quanto à participação remuneratória das fundações (custos operacionais devidamente declinados em prestação de contas final).

Versam os autos sobre proposta de celebração de convênio entre o Município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e a Universidade Federal de Juiz de Fora, com as interveniências do CRIT – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia e a FADEPE – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, cujo objeto restou assim delineado no despacho inaugural:

> **Trata-se de solicitação encaminhada a essa Assessoria de Gabinete pela Subsecretária de Mobilidade Urbana, conforme consta do e-mail em anexo, que trata da possibilidade de celebração de convênio entre o Município de Juiz de Fora, com a interveniência dessa Secretaria de Mobilidade Urbana e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, tendo como objeto o desenvolvimento de projeto de pesquisa referente a elaboração de um modelo computacional para gestão e otimização de rotas, quadro de horários, pontos de ônibus e frota de ônibus do atual transporte coletivo urbano em Juiz de Fora (MOTRANSP-PJF), conforme especificado no Plano de Trabalho em anexo.**

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Conforme consta do retrocitado documento, para a execução da proposta, o Município de Juiz de Fora, através de suas secretarias, autarquias, empresas controladas e concessionárias, se compromete com o acesso e fornecimento de dados e informações que se fizerem necessárias, bem como produzir dados faltantes.

A PJF se compromete com a participação constante de equipe técnica especializada para verificação e validação de soluções propostas pelo presente projeto, bem como a infraestrutura mínima de 02 (dois) computadores com acesso aos sistemas de transporte da SMU/PJF. Adicionalmente, outro compromisso firmado pela PJF é a autorização para o uso dos dados para fins de pesquisa e inovação, sempre preservando o sigilo e a confidencialidade dos dados.

Além disso, ambas as partes se comprometem com os cumprimentos dos termos de sigilo e confidencialidade que incidem sobre os dados dessa proposta.

Cabe ainda ressaltar que de acordo com a proposta formulada através do já citado Plano de Trabalho, a parceria apresenta o valor de R$312.233,57 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), a serem repassados pelo Município de Juiz de Fora á UFJF.

A minuta (padronizada na UFJF) do convênio estabelece as responsabilidades das partes; que os recursos financeiros, a serem transferidos pelo Município de Juiz de Fora, terão como destinatária a FADEPE, a quem competirá exercer o gerenciamento respectivo; o compartilhamento, entre convenentes, dos resultados obtidos no que cinge à propriedade intelectual ou industrial (com menção a participação proporcional à equipe de recursos humanos eventualmente empregados por cada convenente); sigilo, confidencialidade e proteção de dados; compromisso de combate à corrupção; vigência (oito meses, podendo haver prorrogação), alterações, extinção, foro de eleição (Subseção Judiciária de Juiz de Fora), dentre outros aspectos.

O Plano de Trabalho, de sua feita, estabelece o cronograma físico e financeiro de execução das atividades, bem assim pormenorizada composição dos custos, que podem ser assim sintetizados: pagamento de bolsas (para professores e discentes); repasse de 7% para a Reitoria; 3% para o CRITT; e até 10% para a FADEPE (a título de custos operacionais).

Foram anexadas, por fim, as seguintes certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) da UFJF: (i) certidão de débitos trabalhistas; (ii) certidão do FGTS; (iii) certidão de tributos federais; (iv) certidão de tributos municipais.

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Anexada, ainda, documentação pertinente à Fundação Estatal (CNPJ, declarações etc.), autorização do DD Secretário e declaração de disponibilidade orçamentária, termo de adesão do Município de JF ao Programa "Valora Minas", minuta do contrato administrativo.

O valor global orçado é de **R$ 312.233,57**.

É o que há para relatar. Opino.

I – Sobre o objeto pretendido e a viabilidade da celebração do convênio.

É corrente a distinção, na dogmática administrativista brasileira, entre convênios e contratos administrativos. Objetivamente, ter-se-á a figura do convênio, quando a hipótese versar sobre a junção de esforços dos participantes, visando sempre ao atingimento de interesses comuns (com ou sem repasse de recursos financeiros); de sua feita, ter-se-á a figura do contrato administrativo, quando a hipótese versar sobre interesses contrapostos (não se trata de interesses antagônicos ou incompatíveis entre si, naturalmente), quando o contratante tem interesse na obtenção de algo específico (um serviço, um bem ou equipamento, uma obra pública etc.), e o contratado, tendo disponibilidade de serviço, bem ou equipamento, ou obra pública, tem interesse na contraprestação pecuniária justa e compatível com os preços de mercado.

Portanto, é da análise do objeto da 'parceria' que se terá o delineamento inicial para a correta escolha da modalidade compatível. ***In casu***, o objeto está assim descrito na minuta:

> **1.1. O presente Convênio para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as PARTES para desenvolver o projeto "Modelo computacional para gestão e otimização de rotas, quadro de horários, pontos de ônibus e frota de ônibus do atual transporte coletivo urbano em Juiz de Fora (MOTRANSP-PJF)", o qual visará desenvolver um modelo computacional otimizado para o gerenciamento do transporte coletivo urbano em Juiz de Fora, que leve em consideração o quadro de horários, as rotas, as frotas, a infraestrutura, pontos de ônibus e os custos inerentes, para que a Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Juiz de Fora possa remodelar o sistema, conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo.**

Desenvolver um 'modelo computacional' não é algo que, em tese e só por só, possa permitir o correto enquadramento nas figuras do convênio ou do contrato administrativo, haja vista que é plenamente possível à Administração Pública, mediante procedimento licitatório prévio, buscar no mercado propostas de

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

desenvolvimento de softwares que venham, ao fim e ao cabo, justamente viabilizar a utilização, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, do modelo computacional pretendido.

Ocorre que a presente proposta está inserida no campo da inovação tecnológica, área estratégica e essencial para o País, motivo por que, inclusive, foi alterada[1] a Constituição Federal para prever:

> **Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**
>
> **§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**
>
> **§ 2º *A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional*.**
>
> **§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**
>
> **§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.**
>
> **§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.**
>
> **§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput , estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**
>
> **§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**
>
> **Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.**

[1] EC 85/2015, de autoria da então Deputada Federal e hoje Prefeita do Município de Juiz de Fora, Professora Doutora Maria Margarida Martins Salomão.

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-A. ***A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)***

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Pois bem. Sobreveio, então, a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), que especificamente dispõe no que tange ao objeto da presente análise:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º . (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Verifica-se, da análise dos dispositivos suso transcritos, que a Lei de Inovação tanto previu a cooperação entre entes públicos e privados como princípio geral aplicável ao ambiente de inovação tecnológica, como também delineou a possibilidade de celebração de contratos de prestação de serviços especializados ou acordos de parcerias.

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Analisando a temática em apreço, a Procuradoria Geral Federal (AGU), por meio da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação, manifestou-se no Parecer nº 00001/2022[2], para bem delinear a distinção:

> **29. Os serviços técnicos especializados possuem característica acessória em relação à pesquisa, desenvolvimento e inovação, cuja concretização ocorre no ambiente produtivo. De perceber que tais serviços constituem um iter, uma fase, em relação às atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, que se desenvolvem no ambiente produtivo. A finalidade da prestação dos serviços técnicos especializados, dentre outras, é proporcionar maior competitividade às empresas.**
>
> **30. Nessa perspectiva, os serviços técnicos especializados podem servir ao ambiente produtivo em fase iniciais ou preliminares de desenvolvimento de um produto ou processo, por exemplo, com testes, consultorias, no desenrolar do desenvolvimento, ou mesmo após já obtido um novo produto ou processo (validações, certificações etc.). Em geral, utiliza-se da infraestrutura laboratorial, de equipamentos, além do capital intelectual e expertise da ICT.**
>
> **31. Nesse cenário, sobretudo em razão da indeterminação de seu conceito legal, sobreleva em importância a atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica, que, dando concretude à política de Inovação da ICT, deverá manifestar-se nessa espécie de contratação.**
>
> **32. Em um primeiro momento, realizando uma análise técnica sobre a natureza dos serviços a serem prestados. E, além disso, realizando um cotejo com as orientações e balizas contidas na Política de Inovação da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.**
>
> **(...)**
>
> **115. O acordo de parceria é instrumento jurídico que poderá ser firmado entre ICTs e instituições públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, serviço, produto ou processo.**
>
> **116. Há atuação conjunta na pesquisa, união de esforços, unicidade de interesses. Em geral, não há transferência de recursos, mas, quando o há, originam-se do parceiro privado. A pesquisa e desenvolvimento objetivam, primordialmente, à obtenção de inovação ou criação, o que pode ou não acontecer, haja vista a imprevisibilidade dessa atividade. Em havendo resultados passíveis de proteção pela propriedade intelectual, haverá cotitularidade entre os parceiros. O capital intelectual eventualmente atuante nos projetos de pesquisa poderá receber bolsa, que é doação e serve de incentivo à atividade de pesquisa. Nessa mesma linha, LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO (et al):**
>
> **"O Acordo de Parceria (...) é a forma melhor adequada de tratamento da relação entre a IFES e uma instituição pública ou empresa privada, que tenha por objeto a pesquisa e o desenvolvimento com vistas a uma criação, a uma novidade, à inovação. São parceiros ou partícipes. Não figuram como partes. Querem o mesmo objetivo. Atuam no mesmo sentido,**

[2] Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/PARECERn.000012022CPCTIDEPCONSUPGFAGU.pdf

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

cada qual com o que dispõem. De um lado, quem reúne condições para desenvolver a pesquisa, porque possui recursos humanos, instalações físicas, laboratórios apropriados para tal. E, no outro lado, encontra-se quem possui especial interesse nos resultados da pesquisa, e propõe-se a aplicar recursos financeiros na empreitada, a qual, não se há de negar, poderá se constituir negócio de risco." [10]

117. Noutro sentido anda o contrato de prestação de serviços, em que a ICT é demandada a executar determinada tarefa, determinado serviço, mediante contraprestação. Tratam-se de interesses distintos e contrapostos, não há atividades conjuntas de pesquisa, o que traz implicações, v.g., na remuneração dos servidores (eventualmente) envolvidos nas atividades, e também na titularidade dos resultados.

118. Tratam-se, com efeito, de instrumentos jurídicos com pressupostos, características e finalidades distintos. E, conquanto possam eventualmente ser confundidos diante de uma situação concreta, deve-se empreender o máximo de cautela para que isso não ocorra.

Fica claro, assim, que a figura do contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados em ciência e inovação tecnológica terá lugar como mecanismo acessório para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e de inovação, quando, então, as ICTs irão prestar, para empresas em geral e visando aplicar a competitividade, serviços de consultoria, validação, testes etc., ou seja, a expertise das ICTs será colocada à disposição dos contratantes, para atividades acessórias à inovação, mediante contraprestação pecuniária.

Já os acordos de parceria, de sua feita, terá lugar quanto se tratar da junção de esforços entre ICT e entidade pública ou privada, visando à pesquisa e ao desenvolvimento de uma criação, de algo novo. Daí que, no Decreto nº 9.283/2018, restou assim regulamentada essa figura:

Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 .

...

§ 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas neste Decreto.

Também aqui não mesmo falar-se em acordo de parceria, haja vista que, havendo previsão de repasse de recursos, isto será efetivado também por entidade ou órgão da Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Daí que, não sendo contrato específico de serviços especializados em CI&T, e não sendo a hipótese de acordo de parceria, o enquadramento correto terá mesmo de ser na figura do convênio. No entanto, no Decreto Regulamentar, a figura do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação está assim disciplinada:

> **Art. 38. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004.**
>
> **Art. 39. A celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá ser feita por meio de:**
>
> **I - processo seletivo promovido pela concedente; ou**
>
> **II - apresentação de proposta de projeto por iniciativa de ICT pública.**

O modelo, em tese, também não se aplica à hipótese destes autos, haja vista que a modalidade convenial em apreço diz respeito, exclusivamente, às parcerias a serem celebradas entre órgãos e entidades da União, isto com agências de fomento e ICTs públicas ou privadas, para fins de desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação em geral, sejam precedidas de processo seletivo, sejam apresentadas pelas próprias ICTs (que, então, demonstrarão a relevância e a pertinência do que se pretende realizar no País).

No entanto, a Lei de Inovação, em seu art. 9º-A, traz a previsão genérica da possibilidade de repasses de recursos para ciência e inovação nas três esferas da Federação, inclusive por meio da celebração de convênio, o que me parece suficiente para legitimar a pretensão ora analisada. Vejamos:

> **Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal *e dos Municípios* são autorizados a *conceder recursos* para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, *convênio*, contrato ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**
>
> **§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**
>
> **§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º A transferência de recursos da União para ICT estadual, distrital ou municipal em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Ademais, ainda que não houvesse isto, sobreleva enfatizar que a Lei nº 8.958/94 (Lei das Fundações de Apoio), com suas posteriores alterações, há muito prevê a possibilidade de celebração de parcerias para atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, com a interveniência de fundações de apoio vinculadas a universidades ou centros de pesquisa, o que também reafirma a possibilidade de celebração do convênio. Cite-se:

Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Já o Regulamento (Decreto nº 7.423/2010) prevê:

Art. 8o As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1o do art. 6o devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Embora, também aqui, a dicção normativa esteja direcionada às IFEs e ICTs, em suas relações com as fundações de apoio, resulta evidente a previsão do convênio como um dos instrumentos cabíveis para concretizar parcerias visando atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, não sendo demais afiançar que o objeto aqui pretendido, de desenvolvimento de um modelo computacional para o gerenciamento de importante aspecto do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros, certamente trará desenvolvimento

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

institucional, seja para a UFJF (que poderá usar da tecnologia criada), seja sobretudo para o Município de Juiz de Fora.

De mais a mais, a figura geral do convênio administrativo restou mantida na Lei nº 14.133/2021, ***verbis*:**

> **Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos *convênios*, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.**

Dito isto, entendo que a hipótese destes autos está a revelar verdadeira junção de esforços comuns entre o Município de Juiz de Fora e a ICT (no caso, o CRITT, órgão desconcentrado da UFJF), visando ao desenvolvimento de uma autêntica inovação tecnológica, um modelo computacional que irá trazer desenvolvimento institucional para ambos.

II – Condicionantes específicas.

Analisada a viabilidade da celebração do convênio, alguns aspectos estão a merecer atenção e/ou melhor instrução do procedimento, condicionantes estas que, se superadas, poderão viabilizar a respectiva assinatura.

Primeiro, registre-se que a minuta prevê que a UFJF, enquanto entidade autárquica federal, será representada pela Direção do CRITT (que, s.m.j., é órgão administrativo desconcentrado). Logo, mister se faz a juntada de ato de delegação de competência.

Segundo, quanto às certidões negativas, por sobre terem sido vinculadas à própria UFJF (e sem juntada da certidão negativa de débitos estaduais), força é convir que os valores serão repassados diretamente para a FADEPE. Logo, é preciso anexar as certidões negativas da FADEPE.

Terceiro, quanto à questão do valor proposto e dos repasses previstos no Plano de Trabalho, a mim me parece que os autos precisam ser melhor instruídos, haja vista: (i) que não há menção aos atos normativos que disciplinam a incidência de percentuais (7% e 3%) a serem destinados, genericamente, à UFJF (Reitoria e CRITT – ambos órgãos desconcentrados); (ii) que a parcela de até 10%, a ser destinada à FADEPE para o gerenciamento do objeto, deve ser havida, tal como previsto no Plano de Trabalho, como custos operacionais (que, destarte, devem ser

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

claramente descritos, se não possível já no Plano de Trabalho, que o sejam na fase de prestação de contas – caso contrário, tratar-se-ia de volta à tese da 'taxa de administração', tantas vezes rechaçada pelo TCU).

Há ainda, neste tópico, dois aspectos a considerar: (i) a previsão genérica, no Plano de Trabalho, de 1200 horas para bolsistas de BDCT&I (isto em 8 meses, o que parece ser fruto de eventual equívoco quantitativo, s.m.j.); (ii) a necessidade de que a STDA manifeste-se sobre a compatibilidade dos preços previstos.

Quarto, e não menos importante, a questão atinente à propriedade intelectual da inovação que será produzida no âmbito do convênio. Isto porque a minuta estabelece:

> **6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENENTE que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro CONVENENTE cedê-los, transferi-los, alienálos, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.**
>
> **6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENENTES, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.**
>
> **6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, *deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENENTES, por meio de instrumento próprio*.**

Logo, imperativo é que o 'instrumento próprio', que venha a garantir o compartilhamento ente convenentes sobre a inovação a ser criada, seja assinado antes da concretização do objeto da parceria (e do eventual registro nos órgãos competentes).

III – Conclusão.

Por todo o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à celebração do convênio, desde que observadas a fundamentação e as condicionantes específicas, notadamente:

III.1 – juntada de ato de delegação de competência para o Diretor de Inovação da UFJF;

III.2 – juntada da CND estadual da UFJF e certidões negativas da FADEPE;

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

III.3 – previsão concreta das despesas operacionais da FADEPE alocadas para o gerenciamento do objeto da parceria, com demonstração analítica na prestação de contas;

III.4 – celebração de instrumento específico de compartilhamento da propriedade intelectual do modelo computacional a ser criado no âmbito da parceria.

Brasília, 18 de março de 2024.

RODRIGO ESTEVES SANTOS PIRES
Procurador do Município
Mat. 14103802 – OAB/MG 76.575

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Juiz de Fora
Prefeitura

INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO "GESTÃO DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM JUIZ DE FORA (GESCONT-PJF)"

O **Município de Juiz de Fora,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por sua prefeita, Sra. **MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**, inscrita no CPF sob o nº 135.***.***-68 e carteira de identidade nº M13****47– PCMG, por meio da **Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Juiz de Fora**, neste ato representada por seu secretário, **Sr. RICHARD TAVARES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 088.***.***-64 e carteira de identidade MG-13.397.693, SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ 21.195.755/0001-69, sediada no *Campus* Universitário, bairro Martelos, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **UFJF**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Gestão e Finanças, **ELCEMIR PAÇO CUNHA**, inscrito no SIAPE sob o nº 2342489, residente e domiciliado nesta cidade, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria PROGEPE/UFJF nº 157, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 05/08/2024, seção 2, página 29; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.703.697/0001-67, sediada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, *Campus* Universitário, prédio do CRITT, bairro São Pedro, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE**

Assinado por 2 pessoas: RICHARD TAVARES DE SOUZA e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

APOIO, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Marcos Tanure Sanabio**, CPF 193.***.***-91, residente e domiciliado nesta cidade; tendo em vista o que consta do processo 23071.909225/2025-51 e em observância às disposições do **Decreto Municipal 13.281/2018, da Lei 8.958/1994, do Decreto 7.423/2010 e das Resoluções CONSU-UFJF 20/2018 e 101/2024**, celebram o presente **INSTRUMENTO** mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a mútua colaboração dos partícipes para a execução do projeto de extensão intitulado **"Gestão da Concessão do Transporte Coletivo Urbano em Juiz de Fora (GESCONT-PJF)"**.

1.2. O projeto está previsto em Plano de Trabalho, conforme art. 6º, §1º, do Decreto 7.423/2010, o qual faz parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO será responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, conforme descrição pormenorizada no Plano de Trabalho.

1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

2.1. De acordo com o Processo n.º 23000.018638/2020-54 – Portaria Conjunta MEC/MCTI 144, publicada no D.O.U. de 20/11/2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO está devidamente credenciada como fundação de apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos partícipes:

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SA [illegible]ÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

3.1. DO MUNICÍPIO:

3.1.1. depositar, conforme Plano de Trabalho, os recursos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, em conta bancária específica a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

3.1.2. depositar, conforme Plano de Trabalho, os recursos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, em conta bancária específica a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

3.1.3. cooperar com os técnicos e acadêmicos para o desenvolvimento e a execução do projeto;

3.1.4. prestar à UFJF e à FUNDAÇÃO DE APOIO toda e qualquer informação necessária para a perfeita execução do projeto;

3.1.5. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto do INSTRUMENTO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.1.6. dar ciência da celebração do presente instrumento à Câmara Municipal;

3.1.7. divulgar o objeto do instrumento nos termos da legislação;

3.1.8. manifestar-se quanto à prestação de contas apresentada.

3.2. DA UFJF:

3.2.1. designar oficialmente o Coordenador e o Fiscal Técnico do instrumento, em data anterior ao início da execução;

3.2.2. ceder docentes, técnicos administrativos, infraestrutura e equipamentos previstos para o desempenho das atividades acordadas no âmbito deste instrumento, desde que devidamente autorizados em conformidade com o disposto no art. 25, parágrafo único, combinado com o art. 14 e 15 da Resolução CONSU-UFJF 20/2018;

3.2.3. prestar à FUNDAÇÃO DE APOIO e ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação por elas solicitada, necessária à perfeita execução do instrumento;

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

3.2.4. propor à FUNDAÇÃO DE APOIO linhas de atuação inerentes ao bom desempenho do projeto objeto deste instrumento, quando julgar necessário;

3.2.5. acompanhar e fiscalizar a execução do INSTRUMENTO, zelando pelo atendimento da legislação pertinente;

3.2.6. cobrar a apresentação da prestação de contas da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, quando em atraso;

3.2.7. analisar a prestação de contas, emitindo relatório técnico final conclusivo;

3.2.8. enviar à FUNDAÇÃO DE APOIO a aprovação da prestação de contas apresentada ou os motivos que impediram tal aprovação, estipulando prazo para, quando possível, sanar as inconsistências detectadas;

3.2.9. divulgar o objeto do instrumento nos termos da legislação.

3.3. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

3.3.1. coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do projeto objeto do presente instrumento;

3.3.2. adotar e garantir a execução dos mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento do projeto, conforme descrito na CLÁUSULA NONA;

3.3.3. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas do projeto.

3.4. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

3.4.1. gerenciar financeira e administrativamente os recursos do projeto, realizando todas as aquisições necessárias conforme o Plano de Trabalho;

3.4.2. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SA[illegible]ÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da UFJF;

3.4.3. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessários à execução do projeto objeto do presente instrumento;

3.4.4. providenciar seguro de acidentes pessoais para os alunos bolsistas da UFJF envolvidos no projeto, caso haja a participação de discentes;

3.4.5. arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste instrumento;

3.4.6. providenciar publicação de link específico com as seleções para concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias, seus resultados e valores;

3.4.7. disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por da internet, no mínimo e na íntegra:

(I) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

(II) comprovante de publicação oficial do instrumento e eventuais aditivos;

(III) relatórios periódicos de execução do instrumento, com indicação dos valores executados e dos correlatos pagamentos e beneficiários;

(IV) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do instrumento;

(V) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do instrumento, o que inclui os ressarcimentos de despesas operacionais e administrativas – DOA;

(VI) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto à UFJF.

3.4.8. ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem anterior, providenciar tratamento dos Dados Pessoais se comprometendo a cumprir as disposições da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade;

3.4.9. corrigir imediatamente qualquer irregularidade ou desvio constatado durante a prestação do suporte administrativo e financeiro;

3.4.10. manter o Coordenador do projeto e o Fiscal Técnico do instrumento informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto;

3.4.11. responder pela guarda e manutenção de eventuais materiais e bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado e passe a ter administração segundo as normas da UFJF;

3.4.12. prestar à UFJF e ao MUNICÍPIO as contas a que estiver obrigada, conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;

3.4.13. observar, rigorosamente, o disposto no Decreto 8.241/2014, ou em norma que vier a substituí-lo, para as aquisições e contratações realizadas no âmbito do presente instrumento;

3.4.14. manter, durante toda a execução do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

3.4.15. devolver eventuais saldos remanescentes, em até 30 (trinta) dias, após o término de vigência do instrumento;

3.4.16. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta em instituição financeira federal, conforme CLÁUSULA QUINTA;

3.4.17. conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e aos servidores dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes a execução deste instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, além de responder aos questionamentos desses órgão nos prazos estipulados;

3.4.18. restituir à UFJF os valores devidos pelos recursos materiais e/ou humanos utilizados para execução do projeto, caso em que deverão estar previstos no Plano de Trabalho, exceto se considerados como contrapartida da UFJF, em conformidade como disposto no art. 7º, §4º,

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA S. [illegible]MÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

da Resolução CONSU-UFJF 20/2018, hipótese em deverá haver declaração expressa da autoridade competente;

3.4.19. aplicar os saldos do instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês;

3.4.20. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de **10 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor estimado do instrumento é de **R$ 917.624,04 (novecentos e dezessete mil seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)** a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para os quais fica consignada a seguinte dotação, respeitando o princípio da anualidade orçamentária:

1 400091 14110 26453001422620000 2500000000 33903599 0 22620000

5.2. As dotações, créditos e empenhos para cobertura de parcelas de despesas a serem transferidas em exercício futuro serão incluídas mediante apostila.

5.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, aberta e gerenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

com o fim de gerenciar a execução financeira do projeto objeto do presente instrumento, e serão destinados à cobertura de gastos, conforme descrição pormenorizada no Plano de Trabalho.

5.4. Todas as despesas decorrentes do projeto serão deduzidas do montante a ser recolhido à conta do instrumento, conforme previsto na presente cláusula, não havendo ônus financeiro para a UFJF.

5.5. Não havendo o repasse dos recursos previstos, o instrumento será cancelado.

5.6. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos saldos verificar-se em prazo menor que um mês.

5.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial pela UFJF.

5.8. Havendo ganhos econômicos com o projeto objeto do presente instrumento, eles deverão ser incorporados à conta de recursos próprios da UFJF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA

6.1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro para execução do projeto de que trata o instrumento, a FUNDAÇÃO DE APOIO reterá valor de **R$ 119.690,09 (cento e dezenove mil seiscentos e noventa reais e nove centavos)** para si, a título de custos operacionais (despesas administrativas), de acordo com o detalhado em Planilha de Custeio de Ressarcimento - PCR anexa, correspondendo a **15%** do valor do projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SA[illegible]ÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

7.1. O instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com a legislação vigente e com as disposições do Plano de Trabalho.

7.2. O MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.3. Toda a documentação fiscal relativa à execução do instrumento deverá ser emitida em nome da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, e no campo de observação deverá constar como sendo referente ao **CONVÊNIO GESCONT-PJF.**

7.4. É vedado à **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

7.4.1. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.4.2. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.4.3. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.4.4. alterar o objeto do instrumento;

7.4.5. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

7.4.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela UFJF e pelo MUNICÍPIO, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

7.4.7. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do instrumento, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela UFJF e pelo MUNICÍPIO, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente instrumento sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

8.2. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a fundação de apoio observará as normas do Decreto 8.241/2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

8.3. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO e terceiros para a execução do objeto do presente instrumento, é vedada:

8.3.1. a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência;

8.3.2. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto 7.203/ 2010.

8.4. Cabe à FUNDAÇÃO DE APOIO, na qualidade de contratante:

8.4.1. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste instrumento, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e para os órgãos de controle interno e externo delas, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

8.4.2. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

8.4.3. solicitar ao Fiscal Técnico do instrumento e ao Coordenador do

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SA[illegible]ÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

8.4.4. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente instrumento;

8.4.5. garantir que eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a UFJF;

8.4.6. garantir que eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto 7.983/2013;

8.4.7. garantir que eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

8.4.8. garantir que eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

8.4.9. garantir que as contratações somente serão formalizadas se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data.

8.4.10. fazer, em toda contratação, previsão expressa dos critérios de sustentabilidade, que deverão ser observados segundo as características do projeto e da UFJF;

8.4.11. não admitir pagamento antecipado nas contratações realizadas;

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

8.4.12. garantir que eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas sigam as disposições da norma interna da UFJF para esta finalidade.

9. CLÁUSULA NONA – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será acompanhado e fiscalizado pela Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Coordenação de Convênios da UFJF, por Fiscal Técnico nomeado, indicado pelo Coordenador do projeto, e por Gestor da concedente.

9.2. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, os fiscais do instrumento poderão:

9.2.1. valer-se do apoio técnico de terceiros;

9.2.2. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

9.2.3. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do instrumento, providenciar a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

9.3. Constatadas impropriedades ou irregularidades na execução deste instrumento, a FUNDAÇÃO DE APOIO será diligenciada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que motivadamente.

9.4. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para ao Gestor de Convênios da UFJF.

9.5. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as medidas descritas no art. 23, § 2º, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SA[illegible]IAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

10.1. As partes poderão alterar, por mútuo entendimento, através de termo aditivo, o presente instrumento, para aperfeiçoar as relações entre elas, ou ainda, por força de norma legal.

10.2. As solicitações de aditamento devem ser justificadas e encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do presente instrumento.

10.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostila, exceto quando envolverem alteração de valor ou de prazo, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao instrumento, sendo vedada a alteração do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial Municipal, na forma de sua legislação, assim como a correspondente notificação à Câmara Municipal.

11.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação dos respectivos extratos, na forma da subcláusula anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas relativa a este instrumento será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência.

12.2. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto, cabendo à UFJF zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto, nos moldes da CLÁUSULA NONA, de acordo com art. 11, §1º, do Decreto 7.423/2010.

12.3. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO DE APOIO, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimentos de eventuais saldos remanescentes e atas de licitação, nos moldes do art. 11, §2º, do Decreto 7.423/10, além dos documentos elencados pelo art. 17 da Resolução CONSU-UFJF 20/2018, a serem apresentados nos modelos fornecidos pela UFJF.

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

12.4. O Fiscal Técnico deverá elaborar relatório técnico final, concluindo sobre o cumprimento do objeto e o alcance dos objetivos do instrumento.

12.5. A Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Coordenação de Convênios da UFJF elaborará relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos nos itens anteriores e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, nos moldes do art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010 e do art. 22, III, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

12.6. A falta da apresentação de prestação de contas poderá ensejar o impedimento de celebração de novos instrumentos com a FUNDAÇÃO DE APOIO.

12.7. A prestação de contas será analisada também pelo MUNICÍPIO, conforme legislação própria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a Lei 8.958/1994, o Decreto 7.423/2010 e os demais diplomas legais aplicáveis ao caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

14.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação pelas partes que inviabiliza o alcance do resultado do instrumento;

14.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SA[illegible]ÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

TRABALHISTAS E PAGAMENTO A SERVIDORES

15.1. Nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021, a FUNDAÇÃO DE APOIO é a única responsável pela contratação, utilização e pagamento do pessoal por ela utilizado em virtude deste instrumento.

15.2. Caso a UFJF seja demandada por qualquer empregado da FUNDAÇÃO DE APOIO, em virtude deste instrumento, esta concorda em ser denunciada à lide, assumindo a relação de emprego e os eventuais ônus da sentença.

15.3. Em caso de alteração do projeto, eventuais pagamentos efetuados aos servidores da UFJF deverão obedecer ao Acórdão nº 4833/2017 - TCU 2ª Câmara, de forma que a soma da remuneração paga pela UFJF, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, não extrapole os valores acima desse teto. O Acórdão estabelece "responsabilidade solidária da autoridade competente".

15.4. A fim de se garantir a observância do disposto no item anterior, o servidor deverá apresentar declaração de não atingimento do teto constitucional à FUNDAÇÃO DE APOIO para recebimento de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias relativas a este INSTRUMENTO; e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar mensalmente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE os valores pagos por ela a servidores da UFJF, nos termos do art. 18, §2º, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

16.1. Os bens patrimoniais adquiridos para o projeto serão revertidos à UFJF, sem necessidade de outro instrumento jurídico além do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no art. 1º, da Lei 8.958/1994, combinado com o art. 75, XV, da Lei 14133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Assinado por 2 pessoas: [redacted] e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[redacted] e informe o código [redacted]

18.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia- Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, data da última assinatura.

Município de Juiz de Fora
Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita

Secretaria de Mobilidade Urbana
Richard Tavares de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana

Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Elcemir Paço Cunha
Pró-Reitor de Gestão e Finanças

Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE
Marcos Tanure Sanábio
Diretor Presidente

MARCOS TANURE SANABIO:19386435691

Assinado de forma digital por MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Dados: 2025.05.30 16:09:54 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SA[illegible]ÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO COM ARRECADAÇÃO DE RECEITA POR FUNDAÇÃO DE APOIO

(X) 1ª Planilha ( ) Alteração

Versão da planilha/Data: v. 03 -09/05/2025 (trocar a versão e a data a cada alteração desta planilha)

Nota Explicativa 1: *As informações em vermelho devem ser apagadas, tratando-se apenas de exemplos. As células hachuradas (em azul) não devem ser preenchidas pois contem formulas.*
Nota Explicativa 2: *O Plano de trabalho integrará o Instrumento do Convênio com arrecadação de receitas como anexo, deverá ser aprovado pelos setores responsáveis dos partícipes, bem como deverá ser assinado pelo Coordenador do projeto e pelo representante da Fundação de Apoio.*
Nota Explicativa 3: *As alterações no Plano de Trabalho que acarretem consequências jurídicas, como alteração de vigência ou de valor, devem ser efetivadas por meio de termo aditivo. As demais alterações podem ser realizadas por Alteração no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelos partícipes.*
Nota Explicativa 4: *CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N. 47/2013: Nos instrumentos jurídicos específicos nos quais seja prevista a captação direta de recurso pelas fundações de apoio, estas não deverão figurar como meras intervenientes, devendo haver instrumento tripartite, com a anuência expressa das instituições apoiadas, prévio exame pela sua respectiva Assessoria Jurídica (art.38, parágrafo único, Lei 8.666/1993) e o controle individualizado no âmbito da IFE dos instrumentos jurídicos.*

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Gestão da Concessão do Transporte Coletivo Urbano em Juiz de Fora (GESCONT-PJF)

DURAÇÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO (nº de meses): 10

A data de início do projeto será a data da última assinatura do convênio ou contrato.
A vigência do convênio não pode ultrapassar a vigência do projeto aprovado pela pró-reitoria pertinente.

DADOS CADASTRAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

NOME: Universidade Federal de Juiz de Fora
CNPJ: 21.195.755/0001-69
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, *Campus* Universitário
CIDADE/UF: Juiz de Fora/MG — CEP: 36036-900 — TELEFONE: (32) 2102-3916
E-MAIL: coord.convenios@ufjf.br — SITE: http://ufjf.edu.br — NATUREZA JURÍDICA: autarquia pública federal

DADOS CADASTRAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Orientação: *Serão preenchidos pela Fundação de Apoio.*
NOME: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadepe
CNPJ: 00.703.697./0001-67
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, S/N Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, prédio do CRITT
CIDADE/UF: Juiz de Fora / MG — CEP: 36.036-330 — TELEFONE: (32) 3231-2120
E-MAIL: — SITE: — NATUREZA JURÍDICA: entidade privada sem fins lucrativos
DIRIGENTE/RESPONSÁVEL: Marcos Tanure Sanabio
CARGO: Diretor Executivo — SIAPE:
E-MAIL: direcao@fadepe.org.br

DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR DO PROJETO

NOME: Mateus Clóvis de Souza Costa
CARGO: Professor
DEPARTAMENTO/FACULDADE: Finanças e Controladoria / Faculdade de Administração e Ciências Contábeis — SIAPE: 1805411
E-MAIL: mateus.costa@ufjf.br — TELEFONE: (32) 98872-4243

O Coordenador deverá ser um servidor de nível superior do quadro permanente da Universidade, ativo ou aposentado (art. 13, XII da Resolução 20/2018).

DADOS CADASTRAIS DO FISCAL TÉCNICO DO CONVÊNIO

Orientação: *Indicar um fiscal técnico para acompanhar a execução física do convênio. O fiscal técnico deverá ser um servidor da Universidade com conhecimento na área e não poderá ser o Coordenador nem outro servidor vinculado ao projeto, respeitando o princípio da segregação de funções.*
NOME: Rodrigo Ferraz de Almeida — MATRÍCULA:
CARGO: Professor
DEPARTAMENTO/FACULDADE: Finanças e Controladoria / Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
E-MAIL: rodrigo.ferraz@ufjf.br — TELEFONE: (32) 99121-1720

DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO EXTERNO/FINANCIADOR/EMPRESA

Orientação: *Indicar os dados da empresa. Em caso de evento, onde o recebimento do recurso se dará por inscrições, informar* ***"não se aplica".***

NOME: Município de Juiz de Fora
CNPJ: 18.338.178/0001-02
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 2001
CIDADE/UF: Juiz de Fora/MG — CEP: 36.060-010 — TELEFONE: (32) 3960-8186
E-MAIL: richardtavares2021@gmail.com; secretariademobilidadeurbana@gmail.com — SITE: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/smu/index.php
NOME DO DIRIGENTE/RESPONSÁVEL: Richard Tavares de Souza
CARGO: Secretário de Mobilidade Urbana
E-MAIL: richardtavares2021@gmail.com

OBJETO

Orientação: *O objeto do convênio não é passível de alteração nem por termo aditivo. Por isso evite colocar quantitativo na descrição do objeto. Faça isso nas metas!*

Elaborar propostas para o edital de transporte coletivo urbano de Juiz de Fora que contemple a revisão do modelo de apuração de custos, visando o equilíbrio econômico financeiro da concessão de forma custo-efetiva, a remodelagem operacional e definição de tecnologias para gestão do contrato e a projetação os efeitos econômicos das políticas de planejamento, discriminados por indicadores macroeconômicos, setoriais e sociais (renda, emprego e bem-estar ou utilidade) no curto, médio e longo prazo.

É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (convênios guarda-chuvas - art. 1º, §1º, Lei 8.958/1994 combinado com art. 8º, parágrafo único, Decreto 7.423/2010).

É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem. (art. 6º, §§ 1º e 12, Decreto 7.423/2010 e art. 13, III, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018).

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA TAVARES DE SOUZA e MARCABRIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

JUSTIFICATIVA

Orientação: Sugerimos que a justificativa contenha:
Diagnóstico - situação que ensejou a necessidade do projeto;
Problema/oportunidade - qual o problema a ser resolvido ou a oportunidade a ser aproveitada com o projeto? Importância da parceria.
Abrangência - indicar a localidade, o público alvo, dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria;
Caracterização do interesse recíproco - interesse convergente da UFJF, do parceiro e da Fundação.

A concessão do transporte público urbano de Juiz de Fora vencerá em 2026 e a Prefeitura precisará realizar uma nova licitação.

Considerando que a última concessão se deu há 10 anos, é necessário pensar num modelo de concessão que contemple as demandas atuais e futuras da mobilidade urbana atual.

O planejamento de uma concessão dessa natureza envolve diversos agentes, de inúmeras áreas do conhecimento, demandando uma equipe multidisciplinar. Além de técnicos da Prefeitura, foi apresentada a necessidade de pesquisadores com conhecimento na área para realizarem um estudo a trazerem contribuições que possam contribuir com essa necessidade da prefeitura.

A UFJF possui pesquisadores com experiência na área e que podem contribuir com a proposta a ser elaborada pela Prefeitura. Destaca-se os projetos de pesquisa e inovação Ciência de dados aplicada à gestão contábil-financeira do transporte coletivo urbano do município de Juiz de Fora (CIGECON-TRANSURB) e Modelo computacional para gestão e otimização de rotas, quadro de horários, pontos de ônibus e frota de ônibus do atual transporte coletivo urbano de Juiz de Fora (MOTRANSP-PJF) e outros na área econômica que utilizam modelos de Equilíbrio Geral Computável. Os referidos projetos trataram do desenvolvimento de um sistema computacional para monitoramento contábil-financeiro e controle operacional do contrato de concessão, da modelagem computacional otimizada para gerenciamento do atual transporte e impactos em indicadores macroeconômicos, setoriais e sociais.

Tais experiências evidenciam conhecimentos técnicos e científicos para contribuir com a prefeitura no planejamento da nova concessão, no que diz respeito à modelagem de custos, definição das áreas de a serem abrangidas pelo sistema de transporte, estrutura otimizada da prestação de serviços pelas concessionárias, definição de tecnologias, impactos econômicos, entre outras demandas.

O projeto será realizado abrangendo o planejamento da futura concessão do transporte coletivo urbano em Juiz de Fora, num processo de colaboração com a prefeitura, o que poderá contribuir significativamente para uma prestação de serviços mais custo-efetiva para a população de Juiz de Fora, que atualmente se aproxima de 5 milhões de demandas por mês.

A Prefeitura se responsabilizará pela elaboração do edital, fornecendo equipe que irá coletar dados para a redação do mesmo, composta por servidores das áreas financeiro, jurídica, licitação, operação do sistema e tecnologia da informação, que receberão os dados fornecidos pela equipe da UFJF para a elaboração do edital.

A UFJF, através dos membros da equipe executora (docentes e discentes), se interessa pelo projeto uma vez que permitirá a troca de conhecimento entre os participantes, levando ao aprendizado acadêmico e permitindo que os discentes tenham experiências para além dos muros da Universidade, ou seja, uma prática extensionista de fato. A Prefeitura tem interesse em uma equipe qualificada e que conhece do modelo de apuração de custos, da modelagem do sistema, possa estimar os efeitos macroeconômicos, entre outros conhecimentos, para contribuir com a elaboração do edital. Por fim, o projeto também beneficia a Fadepe, uma vez que na função de interveniente financeira administrativa, o projeto irá realizar atividades alinhadas com suas diretrizes estatutárias, além de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira da Fundação.

RESULTADOS ESPERADOS

Ao contribuir para a elaboração do edital, espera-se fornecer à Prefeitura:
a) proposta de um modelo de apuração de custos que reflita melhor a realidade do custo da prestação de serviços, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a custo-efetividade;
b) proposta de remodelagem do sistema visando redefinição das áreas de atendimento, novas rotas, redistribuição dos pontos de ônibus, padronização dos pontos de ônibus e de tecnologias para gestão e operação do consórcio;
c) relatório indicando ganhadores e eventuais perdedores na remuneração do trabalho com a implantação de gratuidade tarifária, tanto no âmbito setorial quanto por bairros;
d) relatório contendo o efeito líquido e total macroeconômico da política de gratuidade na economia de tempo aos trabalhadores.

Art. 6º, §1º, I, Decreto 7.423/2010 e art. 13, IV, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

CRONOGRAMA FÍSICO - METAS E ETAPAS

Orientação: Inserir ou excluir linhas/metas/etapas conforme a necessidade.

META 01	Proposições para o novo edita		
DESCRIÇÃO	Proposição de atualizações e melhorias com abordagem técnicas operacionais e de custo-efetividade para o novo edital		
INDICADOR	Entrega da redação de propostas		
ETAPA 01	Leitura do edital	Início: Mês 1	Término: Mês 1
ETAPA 02	Levantamento de melhorias técnicas e de custo-efetividade	Início: Mês 2	Término: Mês 2
ETAPA 03	Pesquisa sobre novas tecnologias e de custo-efetividade	Início: Mês 3	Término: Mês 3
ETAPA 04	Validação da proposta	Início: Mês 4	Término: Mês 4
ETAPA 05	Entrega da redação da proposta	Início: Mês 5	Término: Mês 5
META 02	Modelagem dos pontos de ônibus		
DESCRIÇÃO	Propor o quantitativo e distribuição de ônibus em Juiz de Fora		
INDICADOR	Texto sobre a modelagem final da análise dos pontos de ônibus		
ETAPA 01	Levantamento dos pontos de ônibus atuais	Início: Mês 1	Término: Mês 1
ETAPA 02	Avaliar os bairros mais críticos de Juiz de Fora	Início: Mês 2	Término: Mês 2
ETAPA 03	Avaliar o centro de Juiz de Fora	Início: Mês 2	Término: Mês 2
ETAPA 04	Rodar modelos de otimização	Início: Mês 3	Término: Mês 3
ETAPA 05	Validar a nova proposta	Início: Mês 4	Término: Mês 4
ETAPA 06	Entrega da redação da proposta	Início: Mês 5	Término: Mês 5
META 03	Modelagem da distribuição de linhas de ônibus		
DESCRIÇÃO	Propor o quantitativo e distribuição de linhas de ônibus em Juiz de Fora		
INDICADOR	Texto sobre a modelagem final da análise das linhas de ônibus		
ETAPA 01	Levantamento das linhas atuais	Início: Mês 1	Término: Mês 1
ETAPA 02	Avaliar os bairros mais críticos de Juiz de Fora	Início: Mês 2	Término: Mês 2
ETAPA 03	Avaliar o centro de Juiz de Fora	Início: Mês 2	Término: Mês 2
ETAPA 04	Rodar modelos de otimização	Início: Mês 3	Término: Mês 3
ETAPA 05	Validar a nova proposta	Início: Mês 4	Término: Mês 4
ETAPA 06	Entrega da redação da proposta	Início: Mês 5	Término: Mês 5
META 04	Modelagem da distribuição de garagens de ônibus		
DESCRIÇÃO	Propor o quantitativo e distribuição de garagens de ônibus em Juiz de Fora		
INDICADOR	Texto sobre a modelagem final da análise da distribuição de garagens de ônibus		
ETAPA 01	Levantamento das garagens atuais	Início: Mês 1	Término: Mês 1
ETAPA 02	Avaliar os bairros mais críticos de Juiz de Fora	Início: Mês 2	Término: Mês 2
ETAPA 03	Avaliar o centro de Juiz de Fora	Início: Mês 2	Término: Mês 2
ETAPA 04	Rodar modelos de otimização	Início: Mês 3	Término: Mês 3
ETAPA 05	Validar a nova proposta	Início: Mês 4	Término: Mês 4
ETAPA 06	Entrega da redação da proposta	Início: Mês 5	Término: Mês 5

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA DE OLIVEIRA e MARGARIDA SA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B0C5-9205-444A-3542 e informe o código B0C5-9205-444A-3542

META 05	Modelagem de custo-efetividade do sistema		
DESCRIÇÃO	Propor parâmetros de apuração de custos e indicadores de efetividade, bem como simular os impactos econômico-financeiros da proposta de sistema apresentada no edital		
INDICADOR	Entrega do modelo de custo-efetividade		
ETAPA 01	Estudo analítico do modelo vigente	Início: Mês 1	Término: Mês 2
ETAPA 02	Benchmarking de editais de municípios referência	Início: Mês 1	Término: Mês 2
ETAPA 03	Definição de proxies para os parâmetros do modelo de custos	Início: Mês 2	Término: Mês 4
ETAPA 04	Validação das proxies de custos propostas	Início: Mês 2	Término: Mês 4
ETAPA 05	Definição das proxies para os parâmetros de efetividade do sistema	Início: Mês 2	Término: Mês 4
ETAPA 06	Validação das proxies de efetividade propostas	Início: Mês 2	Término: Mês 4
ETAPA 07	Elaboração do modelo de apuração de custos	Início: Mês 2	Término: Mês 4
ETAPA 08	Elaboração do modelo de efetividade	Início: Mês 2	Término: Mês 4
ETAPA 09	Simulação de cenários e análise de risco probabilística de avaliação econômico-financeira do sistema	Início: Mês 3	Término: Mês 5
ETAPA 10	Validação dos cenários simulados	Início: Mês 3	Término: Mês 5
ETAPA 11	Redação da proposta	Início: Mês 4	Término: Mês 6
META 06	Desenvolvimento do modelo EGC		
DESCRIÇÃO	Propor uma dimensão setorial e regional do modelo para Juiz de Fora		
INDICADOR	Texto sobre a construção do modelo		
ETAPA 01	Levantamento das informações estatísticas para a calibragem	Início: Mês 1	Término: Mês 1
ETAPA 02	Calibragem do modelo e testes	Início: Mês 2	Término: Mês 3
META 07	Simulação da política de fundo privado à gratuidade tarifária ao transporte urbano em Juiz de Fora		
DESCRIÇÃO	Projetar os efeitos econômicos em Juiz de Fora		
INDICADOR	Entrega dos resultados em planilha e texto de análise		
ETAPA 01	Levantamento e tratamento dos dados do fundo privado na simulação	Início: Mês 3	Término: Mês 4
ETAPA 02	Entrega dos resultados	Início: Mês 4	Término: Mês 5
ETAPA 03	Entrega da redação de análise dos resultados	Início: Mês 5	Término: Mês 6
META 08	Os impactos dos ganhos salariais da política de fundo privado à gratuidade tarifária ao transporte urbano em Juiz de Fora		
DESCRIÇÃO	Projetar os efeitos econômicos em Juiz de Fora		
INDICADOR	Entrega dos resultados em planilha e texto de análise		
ETAPA 01	Levantamento e tratamento dos dados do fundo privado na simulação	Início: Mês 6	Término: Mês 7
ETAPA 02	Entrega dos resultados e da redação de análise dos resultados	Início: Mês 7	Término: Mês 8
META 09	Simulação da política de fundo privado à gratuidade tarifária ao transporte urbano em Juiz de Fora		
DESCRIÇÃO	Projetar os efeitos econômicos por bairros em Juiz de Fora		
INDICADOR	Entrega dos resultados em planilha e texto de análise		
ETAPA 01	Levantamento e tratamento dos dados do fundo privado na simulação	Início: Mês 8	Término: Mês 9
ETAPA 02	Entrega dos resultados e da redação de análise dos resultados	Início: Mês 9	Término: Mês 10
META 10	Ajustes após a publicação do edital		
DESCRIÇÃO	Correções ou inserção de pontos importantes avaliados após a publicação do edital público pela PJF, no que tange às questões técnicas e econômico-financeiras.		
INDICADOR	Entrega de novo texto corrigido		
ETAPA 01	Avaliação das fontes a serem ajustadas	Início: Mês 6	Término: Mês 6
ETAPA 02	Executar correções	Início: Mês 6	Término: Mês 7
ETAPA 03	Entrega da nova redação	Início: Mês 6	Término: Mês 7

Art. 6º, §1º, I, Decreto 7.423/2010 e art. 13, IV, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PARCEIRO EXTERNO/FINANCIADOR/EMPRESA

Orientação: *Informar a forma que o recurso será repassado pelo financiador, se repasse único ou parcelado.*

MÊS/ANO	Fonte	VALOR (em R$)
Mês 1	PJF	114.703,01
Mês 2	PJF	114.703,01
Mês 3	PJF	114.703,01
Mês 4	PJF	114.703,01
Mês 5	PJF	114.703,00
Mês 6	PJF	114.703,00
Mês 7	PJF	114.703,00
Mês 8	PJF	114.703,00
TOTAL:		**917.624,02**

1 - DESPESAS DE CUSTEIO

DIÁRIAS

Orientação: *Não é permitido custear diárias e hospedagem na mesma viagem, deve-se considerar apenas uma dessas opções. Seguir a tabela de diárias disposta no Decreto 5.992/2006.*

Especificação da Viagem/Trecho	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Total do elemento Diárias:			

HOSPEDAGEM

Orientação: *Não é permitido custear diárias e hospedagem na mesma viagem, deve-se considerar apenas uma dessas opções.*

Especificação da Viagem/Trecho	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Total do elemento Hospedagem:			

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA e MARGARIDA DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E0CB-0A05-044A-3542 e informe o código E0CB-0A05-044A-3542

BOLSAS

Orientação: A denominação e o valor mensal da bolsa deverá estar de acordo com a Resolução CONSU-UFJF 20/2011. O preenchimento deve estar de acordo com o formulário de Composição de Equipe (documento SEI 'CONVÊNIOS 02'), anexado ao processo. Se for optar pelo pagamento de seguro, considerar o valor de R$ 2,83/mês para cada bolsista.

Tipo de Bolsa	Quant.	Período (nº meses)	Valor Mensal (R$)	Seguro	Valor Total (R$)
III.5 - Bolsa de coordenação de projetos ou programas II - (Mateus) - Resol. 101/24-CONSU	1	10	7.891,28	3,68	78.949,60
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Celso) - Resol. 101/24-CONSU	1	7	8.345,88	3,68	58.446,92
III. 1 - Professor membro de equipe de projeto I - (Eduardo) - Resol. 101/24-CONSU	1	7	7.418,56	3,68	51.955,68
II.2 - Nível II - Resol. 101/24 - CONSU	1	7	3.400,00	3,68	23.825,76
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Priscila) - Resol. 101/24-CONSU	1	7	13.909,80	3,68	97.394,36
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Leonardo) - Resol. 101/24-CONSU	1	7	13.909,80	3,68	97.394,36
II.4 - Nível IV - Resol. 101/24 - CONSU	1	7	1.760,00	3,68	12.345,76
II.4 - Nível IV - Resol. 101/24 - CONSU	1	7	1.760,00	3,68	12.345,76
I.1 - Bolsa graduandos II - Resol. 101/24 - CONSU	1	7	770,00	3,68	5.415,76
I.1 - Bolsa graduandos II - Resol. 101/24 - CONSU	1	7	770,00	3,68	5.415,76
I.1 - Bolsa graduandos II - Resol. 101/24 - CONSU	1	7	770,00	3,68	5.415,76
I.1 - Bolsa graduandos II - Resol. 101/24 - CONSU	1	7	770,00	3,68	5.415,76
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Fernando) - Resol. 101/24-CONSU	1	10	8.345,88	3,68	83.495,60
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Admir) - Resol. 101/24-CONSU	1	10	8.345,88	3,68	83.495,60
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Weslem) - Resol. 101/24-CONSU	1	10	8.345,88	3,68	83.495,
II.1- Nível I - Tabela FAPEMIG (BDCTI- I) - Resol. 101/24-CONSU	1	10	4.000,00	3,68	40.036,80
II.2- Nível II - Resol. 101/24 - CONSU	1	10	1.700,00	3,68	17.036,80
II.2- Nível II - Resol. 101/24 - CONSU	1	10	1.700,00	3,68	17.036,80
Total do elemento Bolsas:					**778.918,44**

ESTÁGIOS

Estagiários	Quant.	Período (nº meses)	Valor bolsa + Auxílio transporte mensal (R$)	Seguro	Valor Total (R$)
					-
					-
					-
Total do elemento Estágios:					-

MATERIAL DE CONSUMO

Orientação: Material de consumo é aquele que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964 perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a um curto período de tempo. Exemplo: material de expediente, material de limpeza, material laboratorial (bico de gás, lâminas de microscópio), ferramentas, gêneros de alimentação etc. Não é necessário descrever cada tipo de material, basta constar o valor total desse elemento.

Descrição	Valor Total (R$)
Material de consumo diversos	
Total do elemento Material de Consumo:	-

ALIMENTAÇÃO

Orientação: Informar custeios com alimentação. Exemplo: coffee break ou reembolso de despesas com alimentação. Não é possível o pagamento de diária e o reembolso de despesas com alimentação na mesma viagem.

Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Total do elemento Alimentação:			

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Especificação da Viagem/Trecho	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Total do elemento Passagens e despesas com Locomoção:			

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Orientação: Pagamentos de pessoas físicas não pertencentes a equipe executora. O prestador deverá apresentar e-RPA para pagamento. Incidirão outros impostos, além do INSS Patronal, como INSS Segurado, ISS e IRPF. INSS Patronal corresponde a 20% sobre o valor bruto, calculado automaticamente na planilha. Dessa forma o valor total aqui apresentado não corresponde ao valor líquido que será recebido pelos prestadores.

Especificação	Período (nº meses)	Valor Bruto (R$)	INSS Patronal (R$)	Valor Total (R$)
Total do elemento Serviços de Terceiros Pessoa Física:				

Art. 6º, §1º, IV, Decreto 7.423/2010 e art. 13, VII e §1º, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Orientação: Destinado a contratações de serviços oferecidos por empresas. Exemplo: gráfica, tradução, análises laboratoriais, etc.

Especificação	Valor Total (R$)
Software de simulação e análise econômica e financeira de risco probabilística	18.000,00

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCA PEDA SA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

Total do elemento Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	18.000,00

OUTROS	
Orientação: Informar despesas bancárias que poderão ocorrer no projeto ou quaisquer outras despesas não enquadradas nas categorias dispostas.	
Especificação	Valor Total (R$)
Tarifa manutenção de conta	599,50
Transferência bancária	416,01
Total do elemento Outros:	**1.015,51**

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO:	797.933,95

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

2 - DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	
Especificação	Valor Total (R$)
	-
Total do elemento Obras e Instalações:	-

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES			
Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
			-
			-
			-
Total do elemento Equipamento e Material Permanentes:			-

TOTAL DESPESAS CAPITAL:	-
TOTAL DESPESAS (CUSTEIO+CAPITAL):	797.933,95

3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	
RESSARCIMENTOS	
Ressarcimento Custos Operacionais	Valor Total (R$)
Total do elemento Ressarcimentos:	119.690,09

Até o percentual de 15% (art. 12, II, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)	917.624,04

RESUMO FINANCEIRO

Orientação: Não é necessário preencher, pois o preenchimento é automático.

Especificação	Valor R$
Diárias	-
Hospedagem	-
Bolsas	778.918,44
Estágios	-
Material de Consumo	-
Alimentação	-
Passagens e Locomoção	-
Serviços de Terceiros Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.000,00
Outros	1.015,51
Obras e Instalações	-
Equipamento e Material Permanentes	-
Despesas administrativas operacionais	119.690,09
TOTAL:	917.624,04

BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

Orientação: Instruir se os bens permanentes adquiridos (se houver) serão doados à UFJF após o encerramento do projeto ou se eles serão destinados à instituição financiadora.

Art. 13, XI, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

VALORES A SEREM INCORPORADOS À UFJF COMO PARCELA DE GANHOS ECONÔMICOS

Orientação: Preencher em caso de ganhos econômicos com o projeto, como royalties, etc.

Art. 6º, §13º, Decreto 7.423/2010.

SÃO ANEXOS A ESTE PLANO DE TRABALHO:

Formulário de Composição de Equipe (assinado pelo Departamento, Conselho de Unidade e Coordenador do projeto) - documento SEI 'CONVÊNIOS 02';
Planilha de Ressarcimento de Recursos da UFJF (assinada pelo Coordenador do projeto e pelo(a) Pró-Reitor(a)) - documento SEI 'CONVÊNIOS 15';
Planilha de Ressarcimento de Recursos da Fundação de Apoio (assinada pela Fundação de Apoio).

DATA E ASSINATURAS

Juiz de Fora, 09 de maio de 2025

Mateus Clóvis de Souza Costa
Mateus Clóvis de Souza Costa (10 de maio de 2025 09:28 ADT)
Coordenador do Projeto

Débora Ribeiro
Representante da Fundação de Apoio

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ELCEMIR PACO CUNHA
Data: 30/05/2025 12:18:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Assinado de forma digital por MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Dados: 2025.05.30 16:10:31 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARGARIDA SA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA **Nº 08.2024.108**

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Pelo presente instrumento a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Pró-reitor de Inovação, Sr. FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, sediado no Campus da UFJF, doravante denominada ICT, e, ainda, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por sua Gerente Geral, Sra. JOSIANE LOURES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 094.164.236-45, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, e o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por sua prefeita, Sra. MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 e carteira de identidade nº M13874047– PCMG, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Juiz de Fora, neste ato representada por seu secretário, Sr. FERNANDO TADEU DAVID, inscrito no CPF sob o nº 504.168.806-06 e carteira de identidade 57070 (SSP-MG) doravante denominada MUNICÍPIO, resolvem celebrar este convênio, também denominadas PARTES e/ou CONVENENTES quando referidos em conjunto ou PARTE quando referidos individualmente.

Os CONVENENTES, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I ("Convênio"), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as PARTES para desenvolver o projeto "Modelo computacional para gestão e otimização de rotas, quadro de horários, pontos de ônibus e frota de ônibus do atual transporte coletivo urbano em Juiz de Fora (MOTRANSP-PJF)", o qual visará desenvolver um modelo computacional otimizado para o gerenciamento do transporte coletivo urbano em Juiz de Fora, que leve em consideração o quadro de horários, as rotas, as frotas, a infraestrutura, pontos de ônibus e os custos inerentes, para que a Secretaria de Mobilidade Urbana da

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Prefeitura de Juiz de Fora possa remodelar o sistema, conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo.
1.2. O objeto será executado nos termos do Plano de Trabalho, visando a transferência de recursos financeiros, a gestão administrativa e financeira e a execução técnica do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos CONVENENTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste convênio, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio, na forma de Anexo - Plano de Trabalho.
2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos CONVENENTES dar-se-á sempre de forma associada.
2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.
2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo coordenador de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os CONVENENTES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:
3.1.1. DA ICT:
a) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
b) Fiscalizar as despesas efetuadas e à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio;
c) Empregar, como sua contrapartida, o capital intelectual (know-how) compreendido pelo Coordenador do Projeto, o professor MATEUS CLÓVIS DE SOUZA COSTA, do Departamento de Finanças e Controladoria da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz De Fora, conforme Plano de Trabalho em anexo;
d) Prestar ao MUNICÍPIO informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Convênio;
e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio.

3.1.2. DO MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
c) Analisar a prestação de contas técnica e as informações financeiras disponibilizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:
a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

b) Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Convênio;
c) Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica e prestar contas nos termos deste Convênio, encaminhando para o MUNICÍPIO e, posteriormente a análise deste, para a ICT;
d) Informar previamente ao MUNICÍPIO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Convênio;
e) Restituir os saldos financeiros remanescentes à ICT;
f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
g) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do MUNICÍPIO por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
k) Manter, com os recursos do Projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
l) Providenciar e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994;
m) Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados e/ou contratados com o MUNICÍPIO ou demais convenentes, cabendo à FUNDAÇÃO DE APOIO responsabilidade exclusiva pelos salários e encargos, pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração ou fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO DE APOIO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.
3.2. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada CONVENENTE comunicar aos outros acerca desta alteração.
3.3. Os CONVENENTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem comprovadamente prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá recursos financeiros no valor total de R$ 312.233,57 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) a serem pagos em 06(seis) parcelas sucessivas. A primeira no valor de R$ 52.038,97 (cinquenta e dois mil, trinta e oito reais e noventa e sete centavos), em até 15 (quinze) dias corridos da data da última assinatura eletrônica deste contrato. As demais parcelas, no valor cada de R$ 52.038,92 (cinquenta e dois mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos), deverão ser quitadas até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes, conforme Plano de Trabalho em anexo.
4.1.1. As despesas decorrentes do presente Convênio serão custeadas por meio das dotações

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

orçamentárias, inseridas na legislação pertinente.
4.2. O MUNICÍPIO efetuará os aportes financeiros previstos neste Contrato, por meio de depósitos ou transferências eletrônicas em conta corrente específica, aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.
4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio.
4.4. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os CONVENENTES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.
4.5. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MUNICÍPIO deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos CONVENENTES, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Convênio.
4.6. Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas na Portaria nº 05/2021-DE e discriminadas na DOA (Despesas Operacionais e Administrativas).
4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os CONVENENTES, o que não necessariamente implicará, salvo ajuste em sentido contrário, na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.
4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer, caso assim pactuado de comum acordo entre as PARTES, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.
4.8.1. No âmbito do Projeto, o Coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto aprovado originalmente, cujas diretrizes serão objeto de aprovação final pelo MUNICÍPIO.
4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior e desde que aprovadas por escrito pelo MUNICÍPIO, a FUNDAÇÃO DE APOIO, mediante notificação às PARTES para esse fim, poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do Projeto.
4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8. que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo e notificadas previamente ao MUNICÍPIO e, não haja alteração do valor total do Projeto.
4.10. Os CONVENENTES não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos aos seus controles, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares, hipótese em que as PARTES deverão analisar a viabilidade de seguir com o Projeto, observado o disposto neste Convênio.
4.11. Ressalvado os casos de caso fortuito e força maior, nos termos da legislação brasileira, os CONVENENTES ajustam as seguintes penalidades contratuais:
a) Pela inexecução total das obrigações assumidas neste Convênio, caberá para qualquer das PARTES, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.
b) Pela inexecução parcial, caberá para qualquer das PARTES, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.
c) Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.
4.11.1 Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO a aplicação e execução das multas referidas nesta

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARTE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com os participantes do projeto, cabendo a cada PARTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENENTE que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro CONVENENTE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENENTES, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENENTES, por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos CONVENENTES não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As PARTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENENTES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

6.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os CONVENENTES concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

6.10. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.11. A ICT poderá outorgar poderes ao MUNICÍPIO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os CONVENENTES concordam em não utilizar o nome do outro CONVENETE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-44.. 1549

ao Convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.
7.2. Fica vedado aos CONVENENTES utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
7.3. Os CONVENENTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo CONVENENTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos CONVENENTES, e serão tratados em consonância com a confidencialidade que o projeto requer, nos termos da Cláusula Oitava deste Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização por escrito da outra PARTE.
8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
8.3. As PARTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.
8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:
8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo CONVENENTE que a revele, conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) CONVENENTE (s), conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade, conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa.
8.4.4.1. A PARTE obrigada por exigência legal ou determinação judicial/administrativa ou regulatória, revelará tão somente as informações que forem exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que forem assim reveladas.
8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.
8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONVENENTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 10 (dez) anos após sua extinção.

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações técnicas referentes ao Projeto "Modelo computacional para gestão e otimização de rotas, quadro de horários, pontos de ônibus e frota de ônibus do atual transporte coletivo urbano em Juiz de Fora (MOTRANSP-PJF)" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio, bem como inclui, sem limitação, o know-how, fórmulas, testes, resultados de testes, programas de computador, software e documentação, processos, máquinas, invenções e projetos de pesquisa sigilosos, informações acerca de custos, lucros, mercados, vendas, clientes, fornecedores e empregados (incluindo salários, custo por hora, avaliações e outros dados pessoais), planos para desenvolvimento futuro, bem como quaisquer outras informações de natureza similar.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2. A PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. As PARTES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. As PARTES estão autorizadas, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) As PARTES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro CONVENENTE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio.

b) As PARTES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os CONVENENTES;

c) As PARTES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, com o intuito de facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Convênio;

d) As PARTES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, compromete-se a informar imediatamente o outro, sem prejuízo da tomada de ações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos responsáveis, indicados pelos CONVENENTES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O Coordenador do Projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Projeto pelo Coordenador e pelos responsáveis indicados na cláusula 13.1.1. não exclui nem reduz a responsabilidade dos CONVENENTES perante terceiros.

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.

11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento e aceita pelas outras PARTES para a celebração do Termo Aditivo.

12.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do MUNICÍPIO, hipótese em o interessado comunicará aos CONVENENTES por escrito, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de Pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa do MUNICÍPIO, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os CONVENENTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.1.1. O acompanhamento e fiscalização técnica do presente Convênio, por parte do MUNICÍPIO, serão realizados pelo Sr. Fernando Tadeu David, Secretário de Mobilidade Urbana do MUNICÍPIO; e por parte da ICT pelo Professor Fabrício Pereira Soares, do Departamento de Finanças e Controladoria da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz De Fora, da ICT.

13.1.2 O gestor financeiro será oportunamente nomeado por portaria da ICT.

13.2. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar à FUNDAÇÃO DE APOIO os:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado, de que tratam a subcláusula 13.2, deverão ser demonstrados a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

13.5. Os formulários e documentos referentes à prestação de contas, enviados pelo

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Coordenador do Projeto e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO, deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

13.6. A ICT deverá se reunir junto com o Coordenador do Projeto sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO esclarecendo dúvidas ou questionamento acerca dos formulários e documento, com o objetivo de forma a garantir a transparência.

13.7. O Coordenador do Projeto que não cumprir com as obrigações que lhe referem nesta cláusula não estará apto a coordenar demais projetos na ICT até que apresente os formulários de resultado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. O presente Convênio poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos CONVENENTES e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s), devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os CONVENENTES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. A não observância deste prazo ensejará na aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos CONVENENTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicado notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3. Imputando-se aos CONVENENTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicada notificar a outra PARTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3.1. Prestados os esclarecimentos, os CONVENENTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, preservando o direito dos CONVENENTES na tomada das medidas que entenderem cabíveis visando a reparação dos seus direitos.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos CONVENENTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos CONVENENTES para sua liquidação e/ou dissolução.

14.5. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os CONVENENTES deverão pactuar a eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da última sua assinatura.

15.1.1. Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do contrato, as Partes envolvidas, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais das Partes.

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-44...1549

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da ICT e serão doados automaticamente, desde a aquisição do bem, em favor da ICT, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016.

16.1.1. Os bens patrimoniais adquiridos para o Projeto serão revertidos à ICT, diretamente ao campus envolvido, sem necessidade de outro instrumento jurídico que não o presente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos CONVENENTES, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do CONVENENTE notificado, conforme as seguintes informações:

ICT: Critt – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia; Campus Universitário, s/nº, São Pedro, CEP: 36036-900 – Juiz de Fora/MG; Telefone: (32)2102-3435. Endereço eletrônico: att.critt@ufjf.br

MUNICÍPIO: Prefeitura de Juiz de Fora; Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010 – Juiz de Fora/MG; Endereço eletrônico: fernandotadeudavid@pjf.mg.gov.br ; elis@pjf.mg.gov.br

FUNDAÇÃO DE APOIO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT; Telefone: (32) 3231-2120/ (32) 3231-2250; Endereço eletrônico: joseana.tostes@fadepe.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, carta registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 10° (décimo) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos CONVENENTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para os fins deste Convênio, são considerados:

a) Dado Pessoal: é qualquer informação que direcione a identificação de uma pessoa direta (por exemplo: nome; RG; CPF) ou indiretamente (baseando-se em referências, como profissão; formação acadêmica; idade);

b) Dados Pessoais sensíveis: relacionam-se à pessoa natural identificada direta ou indiretamente, sendo dados capazes de gerar qualquer tipo de discriminação (como origem racial ou étnica; filiação a organização de caráter religioso; convicção religiosa; opinião política; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural);

c) Tratamento de dados: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais ou pessoais sensíveis, como as que dizem respeito à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º. inciso X, Lei nº 13.709/2018);

d) Dado anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

e) Controlador: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis. No presente contrato as PARTES serão as Controladoras;

f) Operador: parte que trata dados pessoais e/ou pessoais sensíveis de acordo com as

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

instruções do Controlador;
18.2. As PARTES comprometem-se a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente Convênio.
18.2.1. As PARTES comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.
18.2.2. Fica autorizado também a análise dos dados supramencionados do MUNICÍPIO para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela ICT.
18.3. Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.
18.4. Para o tratamento dos dados, as PARTES comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
18.5. As PARTES deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
18.6. Sempre que necessário, as PARTES deverão realizar avaliações de risco e impacto com relação à proteção de dados pessoais, bem como garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:
a) Confirmação da existência de tratamento;
b) Acesso aos dados;
c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
e) Portabilidade dos dados;
f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o uso compartilhado de dados;
h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negative;
i) Revogação do consentimento; e,
j) Revisão das decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
18.6.1. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos descritos nas alíneas do item anterior, este deverá comunicar tal fato pelos meios de comunicação disponíveis na Cláusula 17 deste instrumento.
18.7. A PARTE será a única responsável, caso comprovada sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.
a) Caso a PARTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade, entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais que estavam sob o armazenamento da outra PARTE, fica garantido à PARTE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, bem como, nos casos permitidos, assegurado também o direito ao regresso.
b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por uma das PARTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a PARTE enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos. Caso a PARTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente, sob pena de aplicação da multa estipulada na Cláusula 4.11 deste Convênio.

18.8. O presente contrato não autoriza as PARTES a contratarem terceiro(s) como Operador(es), em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos seus serviços. Sob hipótese alguma, serão enviados dados pessoais sensíveis tratados pelas PARTES a terceiros.

18.9. As PARTES declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771/2016 e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

18.10. Caso qualquer PARTE entenda que alguma cláusula relativa a proteção de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis deste Convênio, viola, ou passe a violar após o início da vigência do presente, a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, a PARTE que identificar a violação deverá comunicá-la imediatamente às outras PARTES, expondo as respectivas justificativas, para elaboração de Termo Aditivo ou medida a ser acordada entre as PARTES.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO e o ICT garantem que:

19.1.1. Ao praticar os atos inerentes às suas obrigações para a execução do objeto deste Convênio, seguirão sempre os mais elevados padrões éticos e cumprirão com o Código de Ética do MUNICÍPIO, assim como também cumprirão com todos os requerimentos feitos pelo MUNICÍPIO para garantir o devido cumprimento do referido Código de Ética e seus procedimentos;

19.1.2. Não oferecerão, realizarão, prometerão, autorizarão ou permitirão qualquer pagamento indevido, incluindo dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, a fim de obter ou manter negócios e/ou qualquer vantagem indevida relacionada a este Convênio, incluindo, mas não se limitando a vendas, licenças, tributos, alfândega ou qualquer procedimento judicial ou legislativo;

19.1.3. Comunicarão imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer pedido ou requerimento de vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, em relação as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;

19.1.4. Manterá livros, registros, contas e faturas relacionadas a este Convênio ("livros e registros") precisos e em conformidade com os requisitos legais, regulamentares e fiscais aplicáveis e práticas contábeis aceitas, e preservará todos os "livros e registros" durante toda a vigência do presente Convênio e mais 03 (três) anos a partir de seu término;

19.1.5. A ICT garantirá que todos os seus fornecedores, agentes e subcontratados (estes últimos, quando aprovados por escrito pelo MUNICÍPIO) que atuem na consecução do presente Convênio se comprometerão, mediante assinatura de documento escrito, a cumprir os mesmos termos e condições previstos nesta Cláusula. Os CONVENENTES serão responsáveis pela observância dos termos e condições desta Cláusula por parte destas pessoas e será diretamente responsável perante o MUNICÍPIO por qualquer descumprimento por parte destas pessoas aos termos e condições previstos nesta Cláusula. Para fins desta Cláusula "Funcionário do Governo" significa qualquer funcionário,

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

empregado, agente ou representante de qualquer entidade pública ou de economia mista, bem como qualquer pessoa que esteja agindo na capacidade de um agente público, incluindo qualquer candidato, oficial ou representante de um partido político.

19.1.6. Se o MUNICÍPIO tiver suspeita razoável de que os termos e condições desta Cláusula estejam sendo descumpridos pelos CONVENENTES, o MUNICÍPIO terá o direito de examinar e tirar cópias dos livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte dos CONVENENTES, relacionados a este Convênio. O direito previsto nesta cláusula deverá estar incluído expressamente em qualquer subcontratação futura relacionada ao presente Convênio. Os CONVENENTES deverão cooperar plenamente com tal auditoria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações referentes ao objeto de pesquisa técnica e científica, objeto do Projeto.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na lei 10.973/2004, com redação dada pela lei nº 13.243/2016, bem como por seu decreto regulamentador nº 9.283/2018 e com base na lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador nº 7.423/2010.

20.3. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES referente ao descumprimento contratual, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

20.4. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio e que não puder ser solucionada consensualmente pelos CONVENENTES, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Convênio.

20.4.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio o Foro da Justiça Federal da localidade da ICT, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.5. As PARTES declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizarem: (i) trabalho forçado e compulsório, (ii) mão-de-obra em condição análoga a de escravo; iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente contrato e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

20.6. As PARTES se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.

20.7. As PARTES declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

20.8. As PARTES se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

20.9. O MUNICIPIO declara que não possui conflito de interesse de ordem pessoal, profissional, ou de qualquer outro tipo com a ICT, preservando a observância pelos valores da honestidade, verdade e justiça no relacionamento mantido com a ICT em nome das atividades prestadas em conformidade com a legislação vigente.

20.10. As PARTES declaram que os signatários deste Convênio possuem poderes para representá-las.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os CONVENENTES o presente instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS
Pró-reitor de Inovação - UFJF

JOSIANE LOURES DE OLIVEIRA
Gerente Geral - FADEPE

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

FERNANDO TADEU DAVID
Secretário de Mobilidade Urbana - PJF

MATEUS CLÓVIS DE SOUZA COSTA
Coordenador do Projeto

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pablo Virginio de Campos**, **Pró-Reitor(a)**, em 29/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Clovis de Souza Costa**, **Professor(a)**, em 29/05/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tadeu David**, **Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Loures de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1816421** e o código CRC **24E4F28B**.

Referente ao processo 23071.902271/2024-49

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

DocuSign Envelope ID: FA42776B-415A-48C1-B0EA-2D6807373A33

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANILHA DE EXECUÇÃO

(x) 1ª Planilha ( ) Alteração ___/___

1 - DADOS CADASTRAIS

Projeto:

Título:	Modelo computacional para gestão e otimização de rotas, quadro de horários, pontos de ônibus e frota de ônibus do atual transporte coletivo urbano em Juiz de Fora (MOTRANSP-PJF)
Natureza do Projeto:	(x) P&D* ( ) Prestação de Serviços**

*Pesquisa e Desenvolvimento
**Prestação de Serviços Técnicos Tecnológicos

Coordenador (a):	
Professor (a) / TAE:	Mateus Clóvis de Souza Costa
Unidade / Departamento:	Faculdade de Administração e Ciências Contábeis / Finanças e Controladoria

Tempo Estimado para Execução do Projeto (Em meses): 8

Contratante:	
Fomentador:	Prefeitura de Juiz de Fora
Telefone:	
E-mail:	fernandotadeudavid@pjf.mg.gov.br ; ellis@pjf.mg.gov.br
Responsável:	Fernando Tadeu David e Ellis Regina da Silva Maurício

Especificação das obrigações das partes:

Nesta proposta de convênio entre a Prefeitura de Juiz de Fora (PJF) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a equipe da UFJF se propõe a desenvolver um modelo computacional para gestão e otimização do atual transporte coletivo urbano em Juiz de Fora, composto por ônibus, microônibus e miniônibus movidos à combustão, a fim de que a Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) possa promover a remodelagem de rotas, quadros de horários, pontos de ônibus e frota de veículos.

Para execução da proposta, a Prefeitura de Juiz de Fora, através de suas secretarias, autarquias e empresas controladas e concessionárias, se compromete com o acesso e fornecimento de dados e informações que se fizerem necessárias, bem como produzir dados faltantes. A PJF se compromete com a participação constante de equipe técnica especializada para verificação e validação de soluções propostas pelo presente projeto, bem como a infraestrutura mínima de 02 (dois) computadores com acesso aos sistemas de transporte da SMU/PJF. Adicionalmente, outro compromisso firmado pela PJF é a autorização para o uso dos dados para fins de pesquisa e inovação, sempre preservando o sigilo e a confidencialidade dos dados.

Ambas as partes se comprometem com os cumprimentos dos termos de sigilo e confidencialidade que incidem sobre os dados dessa proposta.

Recursos: (Caso os interessados desejem o parcelamento do pagamento dos recursos, o número de parcelas deve ser no máximo o número de meses de vigência do contrato menos um)

Valor: R$ 312.233,57 Proposta de Parcelamento: (X) Sim ( ) Não

Descreva o Parcelamento: o pagamento se dará em 6 parcelas de igual valor

Rendimento: Valor Total: R$ 312.233,57

Escopo:

A atual gestão do município de Juiz de Fora, capitaneada pela prefeita Margarida Salomão, tem se mostrado aberta à discussão sobre o papel do Estado em fornecer à população o transporte público gratuito, demanda que ganhou notoriedade nacional nos anos 2000 com o Movimento Passe Livre.

Durante a pandemia da Covid-19, a PJF aprovou o subsídio para o transporte coletivo urbano operacionalizado pelos consórcios Manchester e Via JF. Com essa política, os custos do transporte não mais seriam integralmente repassados para a população via tarifa, surgindo a possibilidade de que os cofres municipais fossem utilizados para compartilhar o custo do sistema de transporte com a população.

Recentemente, foi assinado um decreto municipal em Juiz de Fora estabelecendo gratuidade do transporte público aos domingos e feriados nacionais, sendo este mais um passo rumo à política pública de gratuidade do transporte público urbano na cidade.

Para além da decisão de quem irá financiar o transporte coletivo urbano (governo, usuário ou ambos), existem outros dois aspectos tão significativos quanto, a eficiência e eficácia no transporte. Isso implica na necessidade de se desenvolver um modelo que permita à prefeitura, via Secretaria de Mobilidade Urbana, aperfeiçoar, remodelar e otimizar o processo operacional do atual serviço oferecido à população.

Na prática, a remodelagem resultará em melhor planejamento das rotas, quadros de horários, pontos de ônibus e frota de ônibus em quantidade e horário adequados para atender as demandas da população, com redução de risco operacional relacionado a erro e desperdício e ao menor custo possível, independente de quem irá financiar a operação.

É nesse cenário que a equipe da UFJF se delimitará a desenvolver um modelo que permita à PJF se beneficiar desse desenvolvimento para gerir e otimizar a operação da concessão de transporte coletivo urbano em Juiz de Fora, promovendo uma remodelagem do atual sistema.

Cumpre destacar que este projeto se difere em objeto do convênio intitulado "Ciência de dados aplicada à gestão contábil-financeira do transporte coletivo urbano do município de Juiz de Fora (CIGECON-TRANSURB)". Na oportunidade, o objeto foi desenvolver um sistema computacional para monitoramento contábil-financeiro e controle do contrato de transporte coletivo urbano do município de Juiz de Fora, com foco no sistema de bilhetagem e custo operacional. No convênio agora proposto, o modelo computacional otimizado visa proporcionar à PJF o gerenciamento do transporte coletivo urbano em Juiz de Fora com foco nas atividades e rotinas operacionais da prestação de serviço, considerando quadro de horário, as rotas, as frotas, a infraestrutura necessária para operacionalizar as rotas definidas, a localização otimizada de pontos de ônibus, permitindo assim que a SMU/PJF possa remodelar o sistema.

Objeto do Projeto:

Desenvolver um modelo computacional otimizado para o gerenciamento do transporte coletivo urbano em Juiz de Fora, que leve em consideração o quadro de horários, as rotas, as frotas, a infraestrutura, pontos de ônibus e os custos inerentes, para que a SMU/PJF possa remodelar o sistema.

Justificativa:

A remodelagem do sistema de transporte coletivo urbano em Juiz de Fora implicará diretamente na qualidade dos serviços prestados para a população, tendo em vista que é a SMU/PJF define e determina as atividades operacionais das empresas concessionárias de transporte, no que tange ao quadro de horários e rotas de atendimento.

Além disso, a gestão e otimização operacional do sistema poderá implicar diretamente na redução de custos da prestação de serviços, tornando a política que rumo à gratuidade do transporte coletivo mais factível.

Metas e resultados esperados com prazos:

	Metas	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
1	Revisão de literatura e normas aplicáveis à concessão do transporte coletivo urbano	x	x										
2	Levantamento e organização dos dados	x	x	x	x	x	x	x					
3	Desenvolvimento do modelo	x	x	x	x	x							
4	Simulação e análise para validação do modelo			x	x	x	x	x	x				
5	Relatório e treinamento							x	x				
6													

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

DocuSign Envelope ID: FA42776B-415A-48C1-B0EA-2D6807373A33

Cronograma:

Atividades	Responsável	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
Meta 1: Revisão de literatura e normas aplicáveis à concessão do transporte coletivo urbano													
Levantamento documental sobre a atual concessão	os pesquisadores	x	x										
Levantamento normativo sobre a atual concessão	os pesquisadores	x	x										
Meta 2: Levantamento e organização dos dados													
Avaliação dos dados atualmente disponíveis nos sistemas computacionais da SMU/PJF	os pesquisadores	x	x										
Complementação de possíveis dados faltantes para adequação à modelagem	os pesquisadores		x	x	x	x	x	x					
Tratamento dos dados levantados para adequação à modelagem	os pesquisadores		x	x	x	x	x	x					
Meta 3: Desenvolvimento do modelo													
Parametrização do modelo disponível atualmente	os pesquisadores	x	x										
Criação de uma medida de similaridade de rotas	os pesquisadores		x	x									
Criação de um protocolo de aglutinação de rotas visando a redução da quilometragem total	os pesquisadores			x	x								
Desenvolvimento de uma ferramenta de visualização que permita a comparação de rotas atuais e propostas	os pesquisadores				x	x							
Criação de um protocolo de otimização do dos pontos de ônibus nas rotas dos veículos	os pesquisadores					x							
Meta 4: Simulação e análise para validação do modelo													
Teste e validação do modelo de similaridade de rotas	os pesquisadores			x	x								
Teste e validação do protocolo de aglutinação de rotas	os pesquisadores				x	x							
Teste e validação do protocolo de otimização de pontos de ônibus	os pesquisadores					x	x						
Revisão interna e validação dos códigos	os pesquisadores						x	x	x				
Meta 5: Relatório e treinamento													
Relatório final com resultado do estudo e considerações	os pesquisadores							x	x				
Ajustes administrativos e prestação de contas do projeto	os pesquisadores								x				
Meta 6: 0													

Resultado esperado:

Como resultado final, almeja-se disponibilizar uma solução computacional capaz de processar os dados contidos nos sistemas hoje disponíveis na SMU/PJF e otimizá-los visando uma melhor gestão em relação a distribuição de rotas, quadros de horários, pontos de ônibus e frotas de ônibus, que atenda satisfatoriamente a população de Juiz de Fora. Essa solução terá o propósito de aprimorar substancialmente o atual cenário do transporte coletivo movido por frotas de ônibus, miniônibus e microônibus no município, sempre visando escolhas custo-efetivas associadas a esse serviço.

Cumpre destacar que os resultados esperados se diferem do convênio intitulado "Ciência de dados aplicada à gestão contábil-financeira do transporte coletivo urbano do município de Juiz de Fora (CIGECON-TRANSURB)". Na oportunidade os resultados esperados foram: (i) um sistema computacional de gestão contábil financeira que realize o monitoramento e controle do fluxo financeiro do sistema de bilhetagem ii) da prestação de contas dos custos operacionais da Concessionária de transporte coletivo urbano do município de Juiz de Fora; (iii) a avaliação de riscos de ambos processos, apontando falhas no fluxo de informações entre o Poder Concedente e a Concessionária; (iii) um manual do usuário explicando a forma de uso do sistema computacional; (iv) um treinamento da equipe da Prefeitura de Juiz de Fora associada ao uso dessa ferramenta; e (v) estudo das premissas para implementação de um sistema de bilhetagem digital.

Com ambos resultados esperados evidenciados, observa-se que o projeto MOTRANSP-PJF trata-se de objeto diferente do CIGECON-TRANSURB e, portanto, apresenta resultado esperado distinto, tendo como foco criar um modelo computacional com foco no processo de dados de atividades operacionais (rotas, quadro de horários, localização de ponto de ônibus e frotas), para que seja feita a remodelagem do sistema.

2. EQUIPE EXECUTORA

Nome	CPF	Vínculo com a UFJF (docente, técnico, aluno)	Número da matrícula ou siape	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária total*
Mateus Clévis de Souza Costa	050.288.776-10	Docente	1805411	(x) sim ( ) não	8	64
Eduardo Duarte Horta	582.491.846-53	Docente	2300049	(x) sim ( ) não	8	64
BDCT&I - nível IV	A definir	Discente	A definir	(x) sim ( ) não	8	1280
Priscila Vanessa Zabala Capriles Goliatt	523.56.737-51	Docente	2156784	(x) sim ( ) não	8	64
Alessandreia Marta de Oliveira Julio	915.019.036-91	Docente	3353417	(x) sim ( ) não	8	64
Barbara de Melo Quintela	080.089.985-74	Docente	3974981	(x) sim ( ) não	8	64
Leonardo Goliatt da Fonseca	045.220.266-33	Docente	2633936	(x) sim ( ) não	8	64
BDCT&I - nível IV	A definir	discente	A definir	(x) sim ( ) não	8	1280
BDCT&I - nível IV	A definir	discente	A definir	(x) sim ( ) não	8	1280
BDCT&I - nível IV	A definir	discente	A definir	(x) sim ( ) não	8	1280
BDCT&I - nível IV	A definir	discente	A definir	(x) sim ( ) não	8	1280
Programa de iniciação tecnológica	A definir	discente	A definir	(x) sim ( ) não	8	640
Programa de iniciação tecnológica	A definir	discente	A definir	(x) sim ( ) não	8	640
Programa de iniciação tecnológica	A definir	discente	A definir	(x) sim ( ) não	8	640

Nome	CPF	Vínculo com a instituição de origem	Nome da Instituição	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária total
				( ) sim ( ) não		
				( ) sim ( ) não		

* No caso de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos deverá ser respeitada a carga horária máxima de 8 horas semanais ou 416 horas anuais, conforme tratam os incisos XI e XII, Art. 21 da Lei 12.772/2012, devendo ser registrada a carga horária do docente no PIT. Nos acordos de parceria para P&D+I, a carga definida no projeto deverá ser incluída no plano individual de trabalho (PIT) do docente, aprovado pelo Departamento em que se encontra lotado, segundo o inciso III, Art. 21 da Lei 12.772/2012.

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

DocuSign Envelope ID: FA42776B-415A-48C1-B0EA-2D6807373A33

3. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação (resumida)			
Diárias		R$	-
Hospedagem		R$	259.375,44
Bolsas		R$	-
Estágios		R$	-
Material de Consumo		R$	-
Passagens		R$	-
Serviços de Terceiros Pessoa Física		R$	-
Serviços Pessoa Física - Autônomos (coordenador/equipe executora)		R$	-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		R$	819,20
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)		R$	-
Obras e Instalações		R$	-
Equipamento e Material Permanente		R$	52.038,93
Ressarcimentos	TOTAL:	R$	312.233,57

4. DETALHAMENTO DA DESPESA - QUADRO RESUMO

4.1 DESPESAS DE CUSTEIO

DIÁRIAS			
Beneficiários	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
			-
Total do Elemento Diárias:			

HOSPEDAGEM			
Hospedagem: Beneficiários/empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
			-
Total do Elemento Hospedagem:			

BOLSAS				
Beneficiário	Período em meses	Valor Mês	Seguro Mês*	Valor Total (R$)
Mateus Clóvis de Souza Costa	8	4.918,08	2,83	39.367,28
Eduardo Duarte Horta	8	3.332,08	2,83	26.679,28
BDCT&I - nível IV	8	1.600,00	2,83	12.822,64
Priscila Vanessa Zabala Capriles Goliatt	8	3.332,08	2,83	26.679,28
Alessandreia Marta de Oliveira Julio	8	3.332,08	2,83	26.679,28
Barbara de Melo Quintela	8	3.332,08	2,83	26.679,28
Leonardo Goliatt da Fonseca	8	3.332,08	2,83	26.679,28
BDCT&I - nível IV	8	1.600,00	2,83	12.822,64
BDCT&I - nível IV	8	1.600,00	2,83	12.822,64
BDCT&I - nível IV	8	1.600,00	2,83	12.822,64
BDCT&I - nível IV	8	1.601,00	2,83	12.830,64
Programa de iniciação tecnológica	8	700,00	2,83	5.622,64
Programa de iniciação tecnológica	8	700,00	2,83	5.622,64
Programa de iniciação tecnológica	8	700,00	2,83	5.622,64
Programa de iniciação tecnológica	8	700,00	2,83	5.622,64
-			0	-
Total do Elemento Bolsas:				259.375,44
*Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de bolsista (R$2,83/mês para cada bolsista)				

ESTÁGIOS						
Beneficiário	Período em meses	Valor Mês*	Seguro Mês**	Ticket Mês***	Vale Transporte (informar o valor total do período)	Valor Total (R$)
			0	0		-
			0	0		-
						-
Total do Elemento Estágios:						
* Valor mensal de estágio R$1.045,00 (30h/mês)						
**Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de estagiário (R$2,83/mês)						
***Valor referente ao ticket alimentação no caso de inclusão estagiário (R$775,00 mês)						

MATERIAL DE CONSUMO			
Materiais Diversos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
			-
Total do Elemento Material de Consumo:			

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
			-
Total do Elemento Passagens:			

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

DocuSign Envelope ID: FA42776B-415A-48C1-B0EA-2D6807373A33

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA				
Beneficiários ou Serviços*	Qtd de Parcelas	Valor da Parcela	INSS Patronal / Parcela**	Valor Total (R$)
			-	-
			-	-
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Física:				-

*Em caso de celetista consultar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos -> remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta rubrica o total obtido)

**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO celetista).

SERVIÇOS PESSOA FÍSICA - AUTÔNOMOS (coordenador/equipe executora)				
Beneficiários ou Serviços*	Qtd de Parcelas	Valor da Parcela	INSS Patronal / Parcela**	Valor Total (R$)
			-	-
			-	-
Total do Elemento de Despesa Pagamento de Autônomos:				-

*Em caso de celetista consultar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos -> remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta rubrica o total obtido)

**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO celetista).

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	-

OUTROS			
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	Período do Projeto (em meses)	*Valor Mês	Valor Total (R$)
Tarifa Manutenção de Conta:	8	59,95	479,60
Tarifa de transferência:	120	2,83	339,60
Total do Elemento de Despesa Outros:			819,20

*Valor referente à tarifa de manutenção de conta(R$59,95/mês)

*Valor referente a tarifa de transferência (R$2,83/mês)

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO:	260.194,64

4.2 DESPESAS DE CAPITAL

OBRAS E INSTALAÇÕES	
Despesas com Obras e Instalações	Valor Total (R$)
Total do Elemento de Despesa Obras e Instalações:	-

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
Total do Elemento Equipamentos e Material Permanente:			-

TOTAL DESPESAS DE CAPITAL:	-

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO + CAPITAL:	260.194,64

4.3 DESPESAS COM RESSARCIMENTOS

REMUNERAÇÕES E RESSARCIMENTOS	
Tipo de Remuneração:	Valor Total (R$)
Ressarcimento da UFJF (7% sobre o total dos recursos a receber no projeto)	18.213,62
Remuneração CRITT (3%)	7.805,84
*Custos Operacionais e Administrativos pelo gerenciamento do projeto (até 10% sobre o total dos recursos a receber no projeto)	26.019,46
Remuneração da Fadepe pela captação do projeto (se cabível)	
Total do Elemento Remunerações e Ressarcimentos:	52.038,93

*Considerar 10%, esse valor poderá ser reduzido de acordo com os tipos de serviços que o projeto demandará da Fundação. O valor será ajustado no momento que a Fadepe realizar a análise da planilha.

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)	312.233,57

COORDENADOR DO PROJETO
(Validade via SEI/UFJF)

Análise Prévia da Fadepe:

Data: ___/___/___

Assinatura e Carimbo

Assinado por 1 pessoa: RICHARD TAVARES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EAF5-439C-444A-1549 e informe o código EAF5-439C-444A-1549

Memorando nº 516/2025/SS/Gabinete **Juiz de Fora, 11 de Novembro de 2025**

De: Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referências: Pedido de Informação nº 296/2025/CMJF.

Ex.ma Sr.ª Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação encaminhada pela Secretaria de Governo acerca do Pedido de Informação nº 296/2025, referente aos contratos e parcerias firmados entre o Município de Juiz de Fora e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), informamos que todos os contratos, convênios e termos de cooperação celebrados pela Prefeitura encontram-se disponibilizados, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, acessível pelo endereço eletrônico:

https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/contratos/integra/2025/index.php

No que se refere aos convênios vigentes, destacam-se os seguintes instrumentos de cooperação técnica e científica firmados com a UFJF e suas entidades vinculadas:

- Convênio nº 08.2022.046 – Tem por objeto a execução do projeto "Centro Colaborador para o Diagnóstico Molecular – CEMIC/ICB/UFJF". Possui os aditivos nº 08.2022.046/01 e 08.2022.046/02. O documento está integralmente disponível em:

  https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/convenios/integra/2022/dezembro/adm_direta/pdf/08.2022.046.pdf

- Convênio nº 08.2024.109 – Destina-se ao desenvolvimento do projeto "Centro Colaborador da Rede de Laboratórios de Saúde Pública da Faculdade de Farmácia da UFJF", que prevê a realização de 32.671 análises e exames, incluindo análises clínicas, de água, entomológicas e relacionadas à Rede de HIV e Hepatites Virais. Conta com o aditivo nº 08.2024.109/01 e está disponível em:

  https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/convenios/integra/2024/junho/adm_direta/pdf/08.2024.109.pdf

- Convênio nº 08.2024.131 – Refere-se ao projeto "Apoio à Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Município de Juiz de Fora", firmado para fomentar o uso racional de fitoterápicos na rede municipal de saúde. Possui o aditivo nº 08.2024.131/01, com acesso em:

  https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/convenios/integra/2024/julho/adm_direta/pdf/08.2024.131.pdf

- Convênio nº 07.2022.005 – Trata-se do projeto de extensão "Farmácia Regional Oeste do Município de Juiz de Fora", desenvolvido em parceria com a Farmácia Universitária da UFJF, sem aditivos registrados. O documento pode ser consultado em:

https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/convenios/integra/2022/novembro/adm_direta/pdf/07.2022.005.pdf

Além dos convênios mencionados, registra-se ainda o Contrato nº 08.2025.053, celebrado entre o Município de Juiz de Fora, a UFJF e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE), atualmente em execução.

Cumpre destacar, por fim, o Convênio nº 02.2025.020, firmado no âmbito do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), com base na Portaria Municipal nº 286/2023, Portaria Interministerial nº 1.127/2015 e na Lei Federal nº 14.133/2021. O referido convênio tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cenários de prática para a formação de estudantes de graduação e pós-graduação, assegurando estrutura adequada nos serviços municipais de saúde e promovendo a integração entre ensino e serviço nas Redes de Atenção à Saúde. O convênio entrou em vigor em 7 de outubro de 2025, com vigência de 24 meses.

Segue cópia anexa do Convênio nº 02.2025.020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,

Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Nº 02.2025.020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS, DE UM LADO E, UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA- UFJF

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.338.178/0 001-02, com sede na Av. Brasil, n° 2001,denominado CONVENENTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Adjunta, Sílvia Mendes de Oliveira, CPF n° 453.824.256-04, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.195.755/0001-69**, situado à Rua José Lourenço Kelmer, no S/N, bairro São Pedro, CEP 36.036-900, Juiz de Fora/MG, representada neste ato por Girlene Alves da Silva, portadora do CPF sob o n° 286.650.743-68, doravante denominado **CONVENIADA**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico n° 12.028/2025 e , ainda, em conformidade com a Portaria municipal n° 286, de 27 de setembro de 2023 que institui diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF e alterações posteriores; com a Portaria Interministerial n° 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui diretrizes para celebração dos contratos COAPES no âmbito do SUS; bem como em conformidade com a Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cenários de prática para a formação de estudantes de nível superior e pós graduação, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática.

Assinado por 1 pessoa: GIRLENE ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde, através dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES SS-JF.

Inclui no escopo do objeto a regulação das vagas de residência nos diversos cenários de prática do SUS municipal a serem fornecidas pelo Hospital Universitário HU/Ebserh, conforme documentação de habilitação, de credenciamento e de recredenciamento do Ministério da Educação apresentada pelo Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora.

I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
V. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
VI. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos convênios.
VII. Comprometer-se para o fortalecimento das ações de integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde no âmbito do COAPES.

Assinado por 1 pessoa
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO -CONVENIADA

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino - CONVENIADA:

I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes nas Redes de Atenção à Saúde, definindo supervisor (s) e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis por cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida nos Planos de Trabalho Educacionais, e deve ser definida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos alunos e residentes, observadas as legislações específicas;

IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde aos usuários do SUS;

V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Assinado por 1 pessoa: GEOVANA ANDRADE DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação dos estudantes e residentes combinado nos Planos de Trabalho Educacionais de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir, sempre que possível, com a Rede de Serviços do SUS com propostas de investimentos nos cenários de prática, tais como: oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias e afins;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do Município sede do Estabelecimento de Saúde, quando de difícil acesso;

XII. Zelar pela observância das normas internas do cenário de prática no SUS municipal relativas à disciplina, protocolos, segurança do trabalho e biossegurança, pautando a conduta dos estudantes/residentes nos termos do que dispõe o código de ética profissional;

XIII. Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com certificado de aprovação - utilizado pelos alunos e residentes em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, levando em consideração as demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência constantes do Anexo VII- Tabela de Especificação Técnica de Equipamentos de Proteção, obtida através do site https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php);

XIV. Manter atualizada a documentação de formalização do convênio durante todo o período de vigência do ajuste, fornecendo-as, sempre que solicitado pela CONVENENTE;

XV. Cumprir com os critérios de regulação das vagas disponibilizadas pela CONVENENTE, alocando os alunos e residentes nos cenários de vagas pactuados. A relação de vagas por cenário de prática- SUS municipal

Assinado por 1 pessoa: GERVANEA[illegible] DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

pactuada entre a CONVENIADA e a Instituição de Ensino consta do **ANEXO I- Vagas da UFJF e do ANEXO II- Vagas da Ebserh/HU deste convênio.**

XVI. Protocolar no Prefeitura Ágil (site:https://www.pjf.mg.gov.br) o ingresso de todos os estudantes e residentes nos cenários de prática do SUS municipal, juntamente com toda documentação necessária, assim como protocolar todas as Contrapartidas oferecidas e acordadas entre a Instituição de Ensino e a CONVENENTE de forma a contribuir com o fortalecimento da integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde;

XVII. Elaborar, quando do ingresso dos alunos e residentes no cenário de prática, os Termos de Compromisso de Estágio, Termos de Compromisso de Residência e os Planos de Trabalho/Atividades Educacionais constantes da Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS e da página oficial do COAPES, obtido através do site https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/ss/coapes/index.php). Em relação ao Plano de Trabalho Educacional para Residência, deverão constar as seguintes informações:

A. o planejamento das atividades e objetivos do ensino a serem desenvolvidos na comunidade/serviço de saúde específico;
B. identificação dos profissionais dos serviços e dos supervisores docentes do Estabelecimento de Saúde;
C. a relação dos estudantes com os respectivos dados (nome, contato, registro profissional e CPF) e com o cronograma com data de início e término das atividades de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
D. definição da carga horária semanal e total no cenário de prática (SUS Municipal).

§ 1 °- É vedado o ingresso de residentes no cenário de prática em campo diverso do habilitado/pactuado com a CONVENENTE e sem o respectivo registro através de Protocolo no Prefeitura Ágil, conforme disposto na Portaria municipal 286/2023/COAPES-SS. A manutenção do estudante/residente em desconformidade

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

com a regra estabelecida constitui ilícito administrativo sujeito às penalidades previstas em lei, bem como a rescisão do Termo de Convênio.

§ 2 °- Para inclusão de vagas em cenários ou em quantidades diferentes do pactuado, há necessidade de a CONVENIADA realizar a solicitação através de Protocolo no Prefeitura Ágil (https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento). A solicitação será analisada pela Comissão Executiva COAPES e a vaga, caso aprovada, será incluída no Termo de Convênio, através do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- CONVENENTE

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde-CONVENENTE:

I. Regular e disponibilizar à Instituição de Ensino os campos de prática no seu território fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
II. Definir de forma articulada com a Instituição de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;
IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este convênio, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

Assinado por 1 pessoa: SHAYANNE ANDRESSA DE OLIVEIRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br e insira o código 398036

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas alunos e residentes conforme Plano de Trabalho Educacional em Saúde, garantindo condições de segurança para atuação profissional dos estudantes, supervisores e preceptores;

VI. Orientar os discentes, estudantes e residentes, supervisores e preceptores sobre as normas e rotinas do cenário de prática no SUS municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por estudantes, residentes e docentes dos cursos de graduação, pós-graduação e residência em saúde não criam vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário, fiscal e afins, de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora- SUS municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para realização do convênio, não há ônus e repasses financeiros a serem realizados pela CONVENENTE à CONVENIADA. Trata-se da celebração de parceria entre as partes, ficando a CONVENENTE por um lado, responsável por fornecer os campos de prática do SUS municipal para as atividades acadêmicas da CONVENIADA, e por outro lado, fica a CONVENIADA responsável por manter, de acordo com as regras e normativos aplicáveis, os alunos e residentes nos cenários de práticas. A título de parceria, fica a CONVENIADA responsável por contribuir à CONVENENTE, com ações e iniciativas a título de Contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

As Instituições de Ensino, regidas pelo Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES) têm obrigações distintas quanto à contrapartida a ser

Assinado por 1 pessoa: SILVANEA DIAS DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

oferecida, levando em conta a natureza pública ou privada das mesmas. A contrapartida da Instituição de Ensino Pública, conforme Portaria municipal 286/2023, não envolverá saldos financeiros, cabendo à Instituição de Ensino contribuir a título de contrapartida, com as seguintes propostas de ações:

1. Formação e atualização para profissionais da rede de atenção à saúde;
2. Pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, outras áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia);
3. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;
4. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão;
5. Realização de Educação Permanente (cursos, capacitações, oficinas, palestras,eventos, treinamentos, etc) junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS;
6. Disponibilização de infraestruturas, como salas, auditórios e recursos multimídia para eventos, treinamentos, capacitações e outras atividades de interesse da Convenente;
7. Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica que sejam de interesse da Convenente;
8. Outros itens previstos na legislação, desde que acordados previamente entre as partes e estejam alinhados com as necessidades e possibilidades de ambos

§ 1º- Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico, ficam estabelecidos, a título informativo, os valores de referência definidos a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino, conforme Anexo V - Tabela de Valores Referenciais para Disponibilização de Espaços.

§ 2º- O prazo limite para o cumprimento integral da contrapartida é o 11º mês após o início do convênio. A comprovação dessa contribuição anual se dará por meio de

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador/[illegible]

declaração, conforme apêndice VII - Declaração do cumprimento de contrapartida, emitida pela Comissão Executiva COAPES.

§3º- O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas entre as partes será utilizado como um dos critérios de avaliação para celebração de novos Termos de Convênio ou prorrogações destes.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A celebração e implementação dos convênios serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local, pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle e de fiscalização. Para execução do objeto do convênio deverão ser observadas as demais regras e dispositivos contidos na Portaria municipal 286/2023- COAPES-JF.

§ 1º- O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão de metas, número de postos (vagas) e definição das contrapartidas, se necessário.

§ 2º- Anualmente, a CONVENIADA deverá prestar informações à CONVENENTE, através de formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria de Saúde, para fins de prestação de contas do convênio, informando a relação de alunos e de residentes por curso/especialidade, no período e por cenário de prática/SUS municipal, bem como a relação de contrapartidas efetivadas no período.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse das partes, desde que observado na Lei no 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Assinado por 1 pessoa: GIELVANE ALVES DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1°- O procedimento de denúncia do convênio deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES Federal.

§ 2°- O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões jurídicas deverão ser submetidas ao Subseção Judiciária de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, estabelecendo assim a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em via digital para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

assinado por 1 pessoa: SIBELE [illegible] SILVEIRA
para verificar a validade das [illegible] acesse https://juiz[illegible]a.1doc.com.br/verific[illegible]

Prefeitura
Juiz de Fora

SÍLVIA MENDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE ADJUNTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Saúde
Avenida Brasil, 2001/2o andar - Centro - Juiz de Fora /MG
CEP: 36060-010 coapes@pjf.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SILVIA MENDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0A13-B8BE-8F3C-0D34 e informe o código 0A13-B8BE-8F3C-0D34

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CATEGORIA PROFISSIONAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	TURNO	VAGAS
SERVIÇO SOCIAL	CAPS ALCOOL E DROGRAS	MANHÃ	2
PSICOLOGIA	CAPS ALCOOL E DROGRAS	TARDE	3
PSICOLOGIA	CAPS ALCOOL E DROGRAS	MANHÃ	3
MEDICINA (PSIQUIATRIA)	CAPS ALCOOL E DROGRAS	TARDE	3
MEDICINA (PSIQUIATRIA)	CAPS ALCOOL E DROGRAS	MANHÃ	3
SERVIÇO SOCIAL	CAPS ALCOOL E DROGRAS	TARDE	2
ENFERMAGEM	CAPS CASA VIVA	MANHÃ	1
PSICOLOGIA	CAPS INFANTOJUVENIL	TARDE	1
ENFERMAGEM	CAPS INFANTOJUVENIL	MANHÃ	1
PSICOLOGIA	CAPS LESTE	TARDE	2
ENFERMAGEM	CAPS LESTE	MANHÃ	1
MEDICINA (CLÍNICA)	CAPS LESTE	TARDE	1
MEDICINA (CLÍNICA)	CAPS LESTE	MANHÃ	1
SERVIÇO SOCIAL	CAPS LESTE	MANHÃ	1
SERVIÇO SOCIAL	CAPS LESTE	TARDE	1
PSICOLOGIA	CAPS LESTE	MANHÃ	2
ODONTOLOGIA	CEO CENTRO	MANHÃ	2
ODONTOLOGIA	CEO CENTRO	TARDE	2
ODONTOLOGIA	CEO OESTE	TARDE	3
ODONTOLOGIA	CEO OESTE	MANHÃ	3
MEDICINA (CLÍNICA)	DCE - SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	DCE - SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	DCE - SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO	TARDE	2
MEDICINA (CLÍNICA)	DCE - SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO	TARDE	1
MEDICINA (ESF)	DEP. DA UNIDADE REGIONAL LESTE (DURL)	MANHÃ	1

Assinado por 1 pessoa: SILVANA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

MEDICINA (CLÍNICA)	DEP. DA UNIDADE REGIONAL LESTE (DURL)	TARDE	1
MEDICINA (CLÍNICA)	DEP. DA UNIDADE REGIONAL LESTE (DURL)	MANHÃ	1
SERVIÇO SOCIAL	DEP. DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	TARDE	1
MEDICINA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DEP. DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	TARDE	2
MEDICINA (CIRURGIA GERAL)	DEP. DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	TARDE	2
NUTRIÇÃO	DEP. DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	MANHÃ	2
SERVIÇO SOCIAL	DEP. DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	MANHÃ	1
NUTRIÇÃO	DEP. DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	TARDE	2
MEDICINA (CIRURGIA GERAL)	DEP. DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	MANHÃ	2
MEDICINA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DEP. DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	MANHÃ	2
SERVIÇO SOCIAL	DEP. DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AIDS E HEPATITES VIRAIS (DDST)	TARDE	1
SERVIÇO SOCIAL	DEP. DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AIDS E HEPATITES VIRAIS (DDST)	MANHÃ	1
MEDICINA (INFECTOLOGIA)	DEP. DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AIDS E HEPATITES VIRAIS (DDST)	TARDE	3
NUTRIÇÃO	DEP. DE GESTÃO DE DEMANDAS ESPECIAIS (DGDE)	MANHÃ	1
NUTRIÇÃO	DEP. DE GESTÃO DE DEMANDAS ESPECIAIS (DGDE)	TARDE	1
MEDICINA (PSIQUIATRIA)	DEP. DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (DID)	MANHÃ	4
MEDICINA (CLÍNICA)	DEP. DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (DID)	MANHÃ	4
NUTRIÇÃO	DEP. DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (DID)	TARDE	1
MEDICINA (PSIQUIATRIA)	DEP. DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (DID)	TARDE	4
MEDICINA (CLÍNICA)	DEP. DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (DID)	TARDE	4
FARMÁCIA	DEP. DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL (DRA)	TARDE	1

Assinado por 1 pessoa: GIOVANNA ANDRES DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6A13-D8EE-8D3C-0D7F e informe o código 6A13-D8EE-8D3C-0D7F

FARMÁCIA	DEP. DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL (DRA)	MANHÃ	1
MEDICINA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DEP. DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DSMCA)	MANHÃ	1
SERVIÇO SOCIAL	DEP. DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DSMCA)	TARDE	1
ENFERMAGEM	DEP. DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DSMCA)	TARDE	2
MEDICINA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	DEP. DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DSMCA)	TARDE	1
ENFERMAGEM	DEP. DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DSMCA)	MANHÃ	2
MEDICINA (PEDIATRIA)	DEP. DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DSMCA)	TARDE	5
SERVIÇO SOCIAL	DEP. DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DSMCA)	MANHÃ	1
SERVIÇO SOCIAL	DEP. DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR (DVISAT	TARDE	1
SERVIÇO SOCIAL	DEP. DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR (DVISAT	MANHÃ	1
MEDICINA (INFECTOLOGIA)	DEP. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DVEA)	TARDE	2
MEDICINA (CLÍNICA)	DEP. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DVEA)	TARDE	1
MEDICINA (CLÍNICA)	DEP. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DVEA)	MANHÃ	1
MEDICINA VETERINÁRIA	DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DVISA)	MANHÃ	1
MEDICINA VETERINÁRIA	DEP. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DVISA)	TARDE	1
SERVIÇO SOCIAL	EQUIPES E-MULTI	MANHÃ	1
NUTRIÇÃO	EQUIPES E-MULTI	TARDE	1
FISIOTERAPIA	EQUIPES E-MULTI	MANHÃ	1
FISIOTERAPIA	EQUIPES E-MULTI	TARDE	1
NUTRIÇÃO	EQUIPES E-MULTI	MANHÃ	1
MEDICINA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	1

Assinado por 1 pessoa: SILVANA APARECIDA DA SILVA VIANA
Para verificar as assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br

MEDICINA (PSIQUIATRIA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	4
MEDICINA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	1
MEDICINA (ORTOPEDIA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	4
MEDICINA (ORTOPEDIA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	1
MEDICINA (PSIQUIATRIA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	4
MEDICINA (NEUROLOGIA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	2
MEDICINA (NEUROLOGIA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	1
MEDICINA (CLÍNICA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	4
ENFERMAGEM	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	3
MEDICINA (CLÍNICA)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	4
MEDICINA (CIRURGIA GERAL)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	2
FARMÁCIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	2
FARMÁCIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	2
FISIOTERAPIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	1
ODONTOLOGIA(NECESSIDADES ESPECIAIS)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	2
ODONTOLOGIA(NECESSIDADES ESPECIAIS)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	3
ENFERMAGEM	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	NOITE	3
ODONTOLOGIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	1
SERVIÇO SOCIAL	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	1
NUTRIÇÃO	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	1
ODONTOLOGIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	1
MEDICINA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	3
MEDICINA (CIRURGIA GERAL)	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	2
MEDICINA (PEDIATRIA)	PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)	TARDE	5
MEDICINA (PEDIATRIA)	PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA (ESF)	PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)	TARDE	1
RESIDÊNCIA (ESF)	PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)	MANHÃ	1
MEDICINA (HOMEOPATIA)	SSAS - SERVIÇO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	MANHÃ	2

Assinado por 1 pessoa: GILVANEA LOPES DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

MEDICINA (HOMEOPATIA)	SSAS - SERVIÇO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	TARDE	2
NUTRIÇÃO	SSAS - SERVIÇO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	MANHÃ	1
NUTRIÇÃO	SSAS - SERVIÇO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	TARDE	1
MEDICINA (ESF)	UBS ALTO DO GRAJAU	TARDE	2
MEDICINA (ESF)	UBS ALTO DO GRAJAU	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS ALTO DO GRAJAU	MANHÃ	1
MEDICINA (ESF)	UBS BAIRRO INDUSTRIAL	MANHÃ	3
MEDICINA (ESF)	UBS BAIRRO INDUSTRIAL	TARDE	4
FARMÁCIA	UBS BAIRRO INDUSTRIAL	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS BAIRRO INDUSTRIAL	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS BANDEIRANTES	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS BANDEIRANTES	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS BENFICA	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS BENFICA	MANHÃ	2
FARMÁCIA	UBS CAETÉ	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS CAETÉ	MANHÃ	1
FARMÁCIA	UBS CAETÉ	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS CAETÉ	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS CENTRO SUL	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS CENTRO SUL	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS CRUZEIRO DO SUL	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS CRUZEIRO DO SUL	MANHÃ	1
ODONTOLOGIA	UBS DOM BOSCO	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS DOM BOSCO	TARDE	1
MEDICINA (ESF)	UBS DOM BOSCO	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS DOM BOSCO	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS ESPLANADA	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS FILGUEIRAS	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS FILGUEIRAS	TARDE	2
MEDICINA (ESF)	UBS FILGUEIRAS	MANHÃ	3

Assinado por 1 pessoa: SILVIANE [illegible] OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verific[illegible]

ENFERMAGEM	UBS FILGUEIRAS	TARDE	2
MEDICINA (CLÍNICA)	UBS FURTADO DE MENEZES	TARDE	2
MEDICINA (CLÍNICA)	UBS FURTADO DE MENEZES	MANHÃ	1
MEDICINA (ESF)	UBS FURTADO DE MENEZES	TARDE	3
MEDICINA (ESF)	UBS FURTADO DE MENEZES	MANHÃ	3
ENFERMAGEM	UBS FURTADO DE MENEZES	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS GRAMA	MANHÃ	2
FARMÁCIA	UBS GRAMA	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS GRAMA	TARDE	2
FARMÁCIA	UBS GRANJAS BETHANIA	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS GRANJAS BETHANIA	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS HUMAITÁ	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS IGREJINHA	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS IGREJINHA	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS IGREJINHA	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS IGREJINHA	TARDE	2
FARMÁCIA	UBS IPIRANGA	MANHÃ	2
FARMÁCIA	UBS IPIRANGA	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS JARDIM DA LUA	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	UBS JARDIM ESPERANÇA	MANHÃ	1
FARMÁCIA	UBS JARDIM ESPERANÇA	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS JARDIM ESPERANÇA	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS JARDIM ESPERANÇA	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS JARDIM NATAL	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS JARDIM NATAL	MANHÃ	1
MEDICINA (ESF)	UBS JARDIM NATAL	TARDE	4
ENFERMAGEM	UBS JARDIM NATAL	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS JARDIM NATAL	MANHÃ	1
MEDICINA (ESF)	UBS JARDIM NATAL	MANHÃ	2
FARMÁCIA	UBS JOQUEI CLUBE I	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS JOQUEI CLUBE I	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS JOQUEI CLUBE I	MANHÃ	2

Assinado por 1 pessoa:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

FARMÁCIA	UBS JOQUEI CLUBE I	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS JOQUEI CLUBE II	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS JOQUEI CLUBE II	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS LINHARES	MANHÃ	1
MEDICINA (CLÍNICA)	UBS LINHARES	TARDE	2
MEDICINA (CLÍNICA)	UBS LINHARES	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS LINHARES	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS LINHARES	MANHÃ	1
MEDICINA (ESF)	UBS LINHARES	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS MARUMBI	TARDE	1
MEDICINA (CLÍNICA)	UBS MARUMBI	TARDE	3
MEDICINA (ESF)	UBS MARUMBI	TARDE	3
FARMÁCIA	UBS MARUMBI	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS MILHO BRANCO	TARDE	2
MEDICINA (CLÍNICA)	UBS MILHO BRANCO	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS MILHO BRANCO	MANHÃ	2
MEDICINA (CLÍNICA)	UBS MILHO BRANCO	TARDE	2
FARMÁCIA	UBS MILHO BRANCO	TARDE	1
MEDICINA (ESF)	UBS MILHO BRANCO	TARDE	2
MEDICINA (ESF)	UBS MILHO BRANCO	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS MONTE CASTELO	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS MONTE CASTELO	TARDE	2
MEDICINA (ESF)	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	TARDE	4
MEDICINA (ESF)	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	MANHÃ	1
MEDICINA (CLÍNICA)	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	TARDE	2
MEDICINA (CLÍNICA)	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	TARDE	3
ENFERMAGEM	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	MANHÃ	2
MEDICINA (PSIQUIATRIA)	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	TARDE	1
MEDICINA (PSIQUIATRIA)	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	MANHÃ	1
MEDICINA (PEDIATRIA)	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	MANHÃ	5
MEDICINA (ESF)	UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	TARDE	2

Assinado por 1 pessoa: GIOVANNA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://juizdefora.1...com.br/verifi...

MEDICINA (ESF)	UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	UBS NOSSA SENHORA DE LOURDES	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS NOSSA SENHORA DE LOURDES	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS NOSSA SENHORA DE LOURDES	MANHÃ	1
MEDICINA (ESF)	UBS NOSSA SENHORA DE LOURDES	TARDE	2
MEDICINA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	UBS NOVA ERA	TARDE	4
MEDICINA (ESF)	UBS PARQUE GUARANI	TARDE	1
MEDICINA (ESF)	UBS PARQUE GUARANI	MANHÃ	1
MEDICINA (PEDIATRIA)	UBS PARQUE GUARANI	MANHÃ	5
MEDICINA (ESF)	UBS PROGRESSO	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS PROGRESSO	TARDE	3
ENFERMAGEM	UBS RETIRO	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS RETIRO	MANHÃ	2
FARMÁCIA	UBS RETIRO	MANHÃ	1
FARMÁCIA	UBS RETIRO	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS SANTA CECÍLIA	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS SANTA CECÍLIA	TARDE	3
MEDICINA (ESF)	UBS SANTA CECÍLIA	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	UBS SANTA CECÍLIA	TARDE	2
FARMÁCIA	UBS SANTA CECÍLIA	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS SANTA CECÍLIA	MANHÃ	1
FARMÁCIA	UBS SANTA CRUZ	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS SANTA CRUZ	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS SANTA CRUZ	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS SANTA CRUZ	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS SANTA EFIGÊNIA	TARDE	4
ENFERMAGEM	UBS SANTA EFIGÊNIA	MANHÃ	1
FARMÁCIA	UBS SANTA EFIGÊNIA	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS SANTA EFIGÊNIA	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS SANTA EFIGÊNIA	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS SANTA LUZIA	MANHÃ	2

Assinado por 1 pessoa: GERVANE ANDRES DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0A13-D8BE-4D45-6D37 e informe o código 0A13-D8BE-4D45-6D37

ENFERMAGEM	UBS SANTA LUZIA	TARDE	2
SERVIÇO SOCIAL	UBS SANTA LUZIA	TARDE	1
MEDICINA (ESF)	UBS SANTA LUZIA	TARDE	1
MEDICINA (ESF)	UBS SANTA LUZIA	MANHÃ	2
SERVIÇO SOCIAL	UBS SANTA LUZIA	MANHÃ	1
ODONTOLOGIA	UBS SANTA LUZIA	TARDE	1
ODONTOLOGIA	UBS SANTA LUZIA	MANHÃ	1
MEDICINA (ESF)	UBS SANTA RITA	TARDE	2
MEDICINA (ESF)	UBS SANTA RITA	MANHÃ	3
FARMÁCIA	UBS SANTO ANTÔNIO	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS SANTO ANTÔNIO	MANHÃ	1
MEDICINA (ESF)	UBS SANTO ANTÔNIO	TARDE	4
MEDICINA (ESF)	UBS SANTO ANTÔNIO	MANHÃ	4
MEDICINA (ESF)	UBS SANTOS DUMONT	TARDE	2
MEDICINA (ESF)	UBS SANTOS DUMONT	MANHÃ	2
FISIOTERAPIA	UBS SANTOS DUMONT	MANHÃ	3
MEDICINA (EFS)	UBS SÃO BENEDITO	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS SÃO BENEDITO	MANHÃ	3
MEDICINA (ESF)	UBS SÃO BENEDITO	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS SÃO BENEDITO	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS SÃO JUDAS TADEU	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS SÃO JUDAS TADEU	MANHÃ	3
ENFERMAGEM	UBS SÃO PEDRO	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	UBS SÃO PEDRO	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS SÃO SEBASTIÃO	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS SÃO SEBASTIÃO	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS SÃO SEBASTIÃO	TARDE	3
MEDICINA (ESF)	UBS SÃO SEBASTIÃO	MANHÃ	3
FARMÁCIA	UBS SÃO SEBASTIÃO	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS SÃO SEBASTIÃO	MANHÃ	1
SERVIÇO SOCIAL	UBS TEIXEIRAS	MANHÃ	1
MEDICINA (ESF)	UBS TEIXEIRAS	MANHÃ	2

Assinado por 1 pessoa: SHEYLA MEIRELES DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verifi

ENFERMAGEM	UBS TEIXEIRAS	TARDE	2
MEDICINA (ESF)	UBS TEIXEIRAS	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS TEIXEIRAS	MANHÃ	2
SERVIÇO SOCIAL	UBS TEIXEIRAS	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS VALADARES	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	UBS VALADARES	TARDE	2
MEDICINA (ESF)	UBS VALADARES	TARDE	2
MEDICINA (ESF)	UBS VALADARES	MANHÃ	2
MEDICINA (ESF)	UBS VALE VERDE	MANHÃ	2
MEDICINA (CARDIOLOGIA)	UBS VALE VERDE	TARDE	1
MEDICINA (CARDIOLOGIA)	UBS VALE VERDE	MANHÃ	1
MEDICINA (PSIQUIATRIA)	UBS VALE VERDE	TARDE	3
MEDICINA (PEDIATRIA)	UBS VALE VERDE	TARDE	1
MEDICINA (PSIQUIATRIA)	UBS VALE VERDE	MANHÃ	3
MEDICINA (ESF)	UBS VALE VERDE	TARDE	3
MEDICINA (PEDIATRIA)	UBS VALE VERDE	MANHÃ	5
FARMÁCIA	UBS VALE VERDE	TARDE	1
FARMÁCIA	UBS VALE VERDE	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS VALE VERDE	TARDE	2
ENFERMAGEM	UBS VALE VERDE	MANHÃ	2
ENFERMAGEM	UBS VILA IDEAL	MANHÃ	1
FARMÁCIA	UBS VILA OLAVO COSTA	TARDE	1
ENFERMAGEM	UBS VILA OLAVO COSTA	MANHÃ	1
FARMÁCIA	UBS VILA OLAVO COSTA	MANHÃ	1
ENFERMAGEM	UBS VILA OLAVO COSTA	TARDE	1
MEDICINA (ESF)	UBS VILA OLAVO COSTA	TARDE	1
MEDICINA (ESF)	UBS VILA OLAVO COSTA	MANHÃ	1
MEDICINA (CLÍNICA)	UPA NORTE	TARDE	1
MEDICINA (CLÍNICA)	UPA NORTE	MANHÃ	1
FARMÁCIA	UPA OESTE	MANHÃ	1
SERVIÇO SOCIAL	UPA OESTE	MANHÃ	1
SERVICO SOCIAL	UPA SUL	MANHÃ	1

Assinado por 1 pessoa: GIULIANA MENDES DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0A1C-D8EE-4F0C-9D7F e informe o código 0A1C-D8EE-4F0C-9D7F

ANEXO II- PLANO DE TRABALHO

ANEXO II- PLANO DE TRABALHO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO					
CATEGORIA	CURSO	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	TURNO	VAGAS
RESIDÊNCIA	MEDICINA	PSIQUIATRIA	CAPS INFANTOJUVENIL	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	EFS	CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL	MANHÃ	4
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	EFS	CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL	TARDE	4
RES. UNIP. FARMÁCIA	FARMÁCIA		DEP. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS (DAFI)	TARDE	2
RES. UNIP. FARMÁCIA	FARMÁCIA		DEP. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS (DAFI)	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA MÉDICA	MEDICINA		DEP. DA UNIDADE REGIONAL LESTE (DURL)	MANHÃ	2
RES. UNIP. FARMÁCIA	FARMÁCIA		DEP. DA UNIDADE REGIONAL LESTE (DURL)	MANHÃ	2
RES. UNIP. FARMÁCIA	FARMÁCIA		DEP. DA UNIDADE REGIONAL LESTE (DURL)	TARDE	2
RESIDÊNCIA MÉDICA	MEDICINA		DEP. DA UNIDADE REGIONAL LESTE (DURL)	TARDE	2
RESIDÊNCIA	MEDICINA	EFS	DEP. DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (DID)	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	EFS	DEP. DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (DID)	MANHÃ	1

Assinado por 1 pessoa: SILVANA APARECIDA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

RESIDÊNCIA	MEDICINA	PEDIATRIA	DEP. DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DSMCA)	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA	MEDICINA	PEDIATRIA	DEP. DE SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DSMCA)	TARDE	2
RES. UNIP. FARMÁCIA	FARMÁCIA		FARMÁCIA CENTRAL	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA	MEDICINA	INFECTOLOGIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	NEUROLOGIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	3
RESIDÊNCIA	MEDICINA	NEUROLOGIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	3
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	1
RESIDÊNCIA MÉDICA	MEDICINA		HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	PSIQUIATRIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA	MEDICINA	INTENSIVA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	NOITE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	INTENSIVA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	INFECTOLOGIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	INTENSIVA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	GASTROENTEROLOGIA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO (HPS)	MANHÃ	2

Assinado por 1 pessoa: GIOVANNA ANDRES DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0A1C-D[illegible]

RESIDÊNCIA	MEDICINA	PEDIATRIA	PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	PEDIATRIA	PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI)	TARDE	1
RESIDÊNCIA	RESIDÊNCIA EM GESTÃO	GESTÃO	SECRETARIA DE SAÚDE (SS)	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	SECRETARIA DE SAÚDE (SS)	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	INFECTOLOGIA	UBS BANDEIRANTES	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	INFECTOLOGIA	UBS BANDEIRANTES	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	CLÍNICA MÉDICA	UBS BANDEIRANTES	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	CLÍNICA MÉDICA	UBS BANDEIRANTES	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	PEDIATRIA	UBS GRAMA	TARDE	3
RESIDÊNCIA	MEDICINA	PEDIATRIA	UBS GRAMA	MANHÃ	3
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS IGREJINHA	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS IGREJINHA	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS JARDIM ESPERANÇA	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS JARDIM ESPERANÇA	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	PEDIATRIA	UBS MONTE CASTELO	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	PEDIATRIA	UBS MONTE CASTELO	TARDE	1
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS NOVA ERA	TARDE	1
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS NOVA ERA	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UBS NOVA ERA	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UBS NOVA ERA	MANHÃ	1

Assinado por 1 pessoa: GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0A1C-DB15-4

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	SAÚDE DO ADULTO	UBS SANTA CRUZ	TARDE	2
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	SAÚDE DO ADULTO	UBS SANTA CRUZ	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS SANTA RITA	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS SANTA RITA	TARDE	2
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS SANTO ANTÔNIO	MANHÃ	3
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	SAÚDE DO ADULTO	UBS SANTO ANTÔNIO	TARDE	3
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	SAÚDE DO ADULTO	UBS SANTO ANTÔNIO	MANHÃ	3
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS SANTO ANTÔNIO	TARDE	3
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS SANTO ANTÔNIO	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS SANTO ANTÔNIO	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	SAÚDE DO ADULTO	UBS SÃO PEDRO	TARDE	1
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	SAÚDE DO ADULTO	UBS SÃO PEDRO	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS SÃO SEBASTIÃO	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS SÃO SEBASTIÃO	TARDE	2

Assinado por 1 pessoa: SILVANA ALVES DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0A1C-D8EB-4F5C-CE17-3F

RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS VALE VERDE	TARDE	1
RESIDÊNCIA	MEDICINA	ESF	UBS VALE VERDE	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS VILA IDEAL	TARDE	2
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS VILA IDEAL	MANHÃ	2
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS VILA OLAVO COSTA	TARDE	1
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	ESF	UBS VILA OLAVO COSTA	MANHÃ	1
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	SAÚDE DO ADULTO	UBS VILA OLAVO COSTA	TARDE	1
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	RES. MULTIPROFISSIONAL	SAÚDE DO ADULTO	UBS VILA OLAVO COSTA	MANHÃ	1

Assinado por 1 pessoa: SILVIA [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificador [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 181C-636E-8F33-0D7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GIRLENE ALVES DA SILVA (CPF 286.XXX.XXX-68) em 07/10/2025 10:11:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/181C-636E-8F33-0D7A

Assinado por 1 pessoa: SILVIA MENDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0A13-DB86-C04C-9D3F e informe o código 0A13-DB86-C04C-9D3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A13-DB86-C04C-9D3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIA MENDES DE OLIVEIRA (CPF 453.XXX.XXX-04) em 07/10/2025 15:08:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0A13-DB86-C04C-9D3F

Prefeitura
Juiz de Fora

Memorando 36- 90.720/2025

De: Matheus M. - SRH

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 03/11/2025 às 11:46:14

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDIC, SF, SEL, SRH, CGM, SAS, SE, SESUC, SECOM, SMU, SO, DEMLURB, DEMLURB - DO - DGPRO, MAPRO, MAPRO - DEPPF, MAPRO - DEIN - SEOF, FUNALFA, PROCON, SMU - SSTT, SE - APA, SE - SSGO, SEDH, SDA, SETUR, EMCASA - PR, EMCASA - DAF, CESAMA - DP, CESAMA - PRJ, CESAMA - ACO, SG - SSRI - DAPROL, EMCASA - DTS, CESAMA - DP, SS - ASSGAB, SO - AT, SMU - AG, SDA - AT - Felipe, SELICON, SEDUPP, SEBEAL, MEIO AMBIENTE, SEIR, SEBEAL - ASSTEC, MULHERES, MEIO AMBIENTE - ATA

Pedido de Informação nº 296/2025 - Roberta Lopes

Prezada,

Até o presente momento, a SRH possui um convênio firmado com a UFJF, Convênio nº 08.2025.065, cujo objeto é a mútua colaboração dos partícipes para a execução do projeto de extensão intitulado "Análise de competências dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora para movimentação das carreiras (CHA-PJF)".

Segue cópia do convênio, bem como o extrato de publicação.

Atenciosamente,

–

Matheus Jacometti Masson

Secretário de Recursos Humanos

Anexos:
Convenio_08_2025_065.pdf
Extato_Convenio__08_2025_065.pdf

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS JACOMETTI MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/88A4-7336-F78F-FA8D e informe o código 88A4-7336-F78F-FA8D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88A4-7336-F78F-FA8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATHEUS JACOMETTI MASSON (CPF 101.XXX.XXX-99) em 03/11/2025 11:46:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/88A4-7336-F78F-FA8D

JUIZ DE FORA

CONVÊNIO COM SUPORTE ADMINISTRATIVO POR FUNDAÇÃO DE APOIO

INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO "ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CARREIRAS (CHA-PJF)"

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, administração pública direta municipal, inscrita no CNPJ 18.338.178/0001-02, sediada na av. Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 36060-010, Juiz de Fora – Minas Gerais, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita, **Maria Margarida Martins Salomão**, residente e domiciliada nesta cidade; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ 21.195.755/0001-69, sediada no *Campus* Universitário, bairro Martelos, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **UFJF**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Gestão e Finanças, **Elcemir Paço Cunha**, inscrito no SIAPE sob o nº 2342489, residente e domiciliado nesta cidade, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria PROGEPE/UFJF nº 157, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 05/08/2024, seção 2, página 29; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.703.697/0001-67, sediada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, *Campus* Universitário, prédio do CRITT, bairro São Pedro, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Marcos Tanure Sanabio**, CPF 193.***.***-91, residente e domiciliado nesta cidade; tendo em vista o que consta do processo **23071.924161/2025-19** e em observância às disposições do **Decreto Municipal 13.281/2018, da Lei 8.958/1994, do Decreto 7.423/2010 e das Resoluções CONSU-UFJF 20/2018 e 101/2024**, celebram o presente **INSTRUMENTO** mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a mútua colaboração dos partícipes para a execução do projeto de extensão intitulado **"Análise de competências dos servidores efetivos**

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI MASSON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o código 646D-1C2E-5E49-FBE9

da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora para movimentação das carreiras (CHA-PJF)".

1.2. O projeto está previsto em Plano de Trabalho, conforme art. 6º, §1º, do Decreto 7.423/2010, o qual faz parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO será responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, conforme descrição pormenorizada no Plano de Trabalho.

1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

2.1. De acordo com o Processo n.º 23000.018638/2020-54 – Portaria Conjunta MEC/MCTI 144, publicada no D.O.U. de 20/11/2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO está devidamente credenciada como fundação de apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos partícipes:

3.1. DO MUNICÍPIO:

3.1.1. depositar, conforme Plano de Trabalho, os recursos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, em conta bancária específica a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

3.1.2. depositar, conforme Plano de Trabalho, os recursos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, em conta bancária específica a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

3.1.3. cooperar com os técnicos e acadêmicos para o desenvolvimento e a execução do projeto;

3.1.4. prestar à UFJF e à FUNDAÇÃO DE APOIO toda e qualquer informação necessária para a perfeita execução do projeto;

3.1.5. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto do INSTRUMENTO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.1.6. dar ciência da celebração do presente instrumento à Câmara Municipal;

3.1.7. divulgar o objeto do instrumento nos termos da legislação;

3.1.8. manifestar-se quanto à prestação de contas apresentada.

3.2. DA UFJF:

3.2.1. designar oficialmente o Coordenador e o Fiscal Técnico do instrumento, em data anterior ao início da execução;

3.2.2. ceder docentes, técnicos administrativos, infraestrutura e equipamentos previstos para o desempenho das atividades acordadas no âmbito deste instrumento, desde que devidamente autorizados em conformidade com o disposto no art. 25, parágrafo único, combinado com o art. 14 e 15 da Resolução CONSU-UFJF 20/2018;

3.2.3. prestar à FUNDAÇÃO DE APOIO e ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação por elas solicitada, necessária à perfeita execução do instrumento;

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI SON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o codigo 646D-1C2E-5E49-FBE9

3.2.4. propor à FUNDAÇÃO DE APOIO linhas de atuação inerentes ao bom desempenho do projeto objeto deste instrumento, quando julgar necessário;

3.2.5. acompanhar e fiscalizar a execução do INSTRUMENTO, zelando pelo atendimento da legislação pertinente;

3.2.6. cobrar a apresentação da prestação de contas da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, quando em atraso;

3.2.7. analisar a prestação de contas, emitindo relatório técnico final conclusivo;

3.2.8. enviar à FUNDAÇÃO DE APOIO a aprovação da prestação de contas apresentada ou os motivos que impediram tal aprovação, estipulando prazo para, quando possível, sanar as inconsistências detectadas;

3.2.9. divulgar o objeto do instrumento nos termos da legislação.

3.3. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

3.3.1. coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do projeto objeto do presente instrumento;

3.3.2. adotar e garantir a execução dos mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento do projeto, conforme descrito na CLÁUSULA NONA;

3.3.3. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas do projeto.

3.4. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

3.4.1. gerenciar financeira e administrativamente os recursos do projeto, realizando todas as aquisições necessárias conforme o Plano de Trabalho;

3.4.2. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da UFJF;

3.4.3. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessários à execução do projeto objeto do presente instrumento;

3.4.4. providenciar seguro de acidentes pessoais para os alunos bolsistas da UFJF envolvidos no projeto, caso haja a participação de discentes;

3.4.5. arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste instrumento;

3.4.6. providenciar publicação de link específico com as seleções para concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias, seus resultados e valores;

3.4.7. disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por da internet, no mínimo e na íntegra:

(I) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

(II) comprovante de publicação oficial do instrumento e eventuais aditivos;

(III) relatórios periódicos de execução do instrumento, com indicação dos valores executados e dos correlatos pagamentos e beneficiários;

(IV) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do instrumento;

(V) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI MASSON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o código 646D-1C2E-5E49-FBE9

razão da execução do instrumento, o que inclui os ressarcimentos de despesas operacionais e administrativas – DOA;

(VI) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto à UFJF.

3.4.8. ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem anterior, providenciar tratamento dos Dados Pessoais se comprometendo a cumprir as disposições da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade;

3.4.9. corrigir imediatamente qualquer irregularidade ou desvio constatado durante a prestação do suporte administrativo e financeiro;

3.4.10. manter o Coordenador do projeto e o Fiscal Técnico do instrumento informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto;

3.4.11. responder pela guarda e manutenção de eventuais materiais e bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado e passe a ter administração segundo as normas da UFJF;

3.4.12. prestar à UFJF e ao MUNICÍPIO as contas a que estiver obrigada, conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;

3.4.13. observar, rigorosamente, o disposto no Decreto 8.241/2014, ou em norma que vier a substituí-lo, para as aquisições e contratações realizadas no âmbito do presente instrumento;

3.4.14. manter, durante toda a execução do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

3.4.15. devolver eventuais saldos remanescentes, em até 30 (trinta) dias, após o término de vigência do instrumento;

3.4.16. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta em instituição financeira federal, conforme CLÁUSULA QUINTA;

3.4.17. conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e aos servidores dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes a execução deste instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, além de responder aos questionamentos desses órgão nos prazos estipulados;

3.4.18. restituir à UFJF os valores devidos pelos recursos materiais e/ou humanos utilizados para execução do projeto, caso em que deverão estar previstos no Plano de Trabalho, exceto se considerados como contrapartida da UFJF, em conformidade como disposto no art. 7º, §4º, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018, hipótese em deverá haver declaração expressa da autoridade competente;

3.4.19. aplicar os saldos do instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês;

3.4.20. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data quem que for aprovada a prestação de contas.

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI SON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://luizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o código 646D-1C2E-5E49-FBE9

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de **08 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor estimado do instrumento é de **R$ 147.834,16 (centro e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)** a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para os quais fica consignada a seguinte dotação, respeitando o princípio da anualidade orçamentária:

1.04.128.0007.2132.0000

- 1501009021: outros recursos não vinculados: concurso pub
    - 339039: outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

5.2. As dotações, créditos e empenhos para cobertura de parcelas de despesas a serem transferidas em exercício futuro serão incluídas mediante apostila.

5.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, aberta e gerenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO com o fim de gerenciar a execução financeira do projeto objeto do presente instrumento, e serão destinados à cobertura de gastos, conforme descrição pormenorizada no Plano de Trabalho.

5.4. Todas as despesas decorrentes do projeto serão deduzidas do montante a ser recolhido à conta do instrumento, conforme previsto na presente cláusula, não havendo ônus financeiro para a UFJF.

5.5. Não havendo o repasse dos recursos previstos, o instrumento será cancelado.

5.6. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em titulos da dívida pública, quando a utilização dos saldos verificar-se em prazo menor que um mês.

5.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNCÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial pela UFJF.

5.8. Havendo ganhos econômicos com o projeto objeto do presente instrumento, eles deverão ser incorporados à conta de recursos próprios da UFJF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA

6.1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro para execução do projeto de que trata o instrumento, a FUNDAÇÃO DE APOIO reterá valor de **R$ 18.953,10 (dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)** para si, a título de custos operacionais (despesas administrativas), de acordo com o detalhado em Planilha de Custeio de Ressarcimento - PCR anexa, correspondendo a **14,7%** do valor do projeto.

6.2. A título de ressarcimento pela utilização de seus bens, a UFJF fará jus ao valor **de R$ 2.527,08 (dois mil quinhentos e vinte e sete reais e oito centavos)**, correspondendo a **2%** do valor do projeto.

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI MASSON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o código 646D-1C2E-5E49-FBE9

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. O instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com a legislação vigente e com as disposições do Plano de Trabalho.

7.2. O MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.3. Toda a documentação fiscal relativa à execução do instrumento deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO, e no campo de observação deverá constar como sendo referente ao **CONVÊNIO CHA-PJF-UFJF.**

7.4. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO:

7.4.1. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.4.2. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.4.3. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.4.4. alterar o objeto do instrumento;

7.4.5. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

7.4.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela UFJF e pelo MUNICÍPIO, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

7.4.7. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do instrumento, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela UFJF e pelo MUNICÍPIO, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente instrumento sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

8.2.Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a fundação de apoio observará as normas do Decreto 8.241/2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

8.3. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO e terceiros para a execução do objeto do presente instrumento, é vedada:

8.3.1. a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência;

8.3.2. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto 7.203/ 2010.

8.4. Cabe à FUNDAÇÃO DE APOIO, na qualidade de contratante:

8.4.1. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI SON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o código 646D-1C2E-5E49-FBE9

finalidade a execução deste instrumento, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e para os órgãos de controle interno e externo delas, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

8.4.2. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

8.4.3. solicitar ao Fiscal Técnico do instrumento e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

8.4.4. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente instrumento;

8.4.5. garantir que eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a UFJF;

8.4.6. garantir que eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

8.4.7. garantir que as contratações somente serão formalizadas se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data.

8.4.8. fazer, em toda contratação, previsão expressa dos critérios de sustentabilidade, que deverão ser observados segundo as características do projeto e da UFJF;

8.4.9. não admitir pagamento antecipado nas contratações realizadas;

8.4.10. garantir que eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas sigam as disposições da norma interna da UFJF para esta finalidade.

9. CLÁUSULA NONA – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será acompanhado e fiscalizado pela Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Coordenação de Convênios da UFJF, por Fiscal Técnico nomeado, indicado pelo Coordenador do projeto, e por Gestor da concedente.

9.2. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, os fiscais do instrumento poderão:

9.2.1. valer-se do apoio técnico de terceiros;

9.2.2. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

9.2.3. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI MASSON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o código 646D-1C2E-5E49-FBE9

instrumento, providenciar a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

9.3. Constatadas impropriedades ou irregularidades na execução deste instrumento, a FUNDAÇÃO DE APOIO será diligenciada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que motivadamente.

9.4. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para ao Gestor de Convênios da UFJF.

9.5. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as medidas descritas no art. 23, § 2º, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1. As partes poderão alterar, por mútuo entendimento, através de termo aditivo, o presente instrumento, para aperfeiçoar as relações entre elas, ou ainda, por força de norma legal.

10.2. As solicitações de aditamento devem ser justificadas e encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do presente instrumento.

10.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostila, exceto quando envolverem alteração de valor ou de prazo, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao instrumento, sendo vedada a alteração do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial Municipal, na forma de sua legislação, assim como a correspondente notificação à Câmara Municipal.

11.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação dos respectivos extratos, na forma da subcláusula anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas relativa a este instrumento será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência.

12.2. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto, cabendo à UFJF zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto, nos moldes da CLÁUSULA NONA, de acordo com art. 11, §1º, do Decreto 7.423/2010.

12.3. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO DE APOIO, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimentos de eventuais saldos remanescentes e atas de licitação, nos moldes do art. 11, §2º, do Decreto 7.423/10, além dos documentos elencados pelo art. 17 da Resolução CONSU-UFJF 20/2018, a serem apresentados nos modelos fornecidos pela UFJF.

12.4. O Fiscal Técnico deverá elaborar relatório técnico final, concluindo sobre o cumprimento do objeto e o alcance dos objetivos do instrumento.

12.5. A Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Coordenação de Convênios da

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI SON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o código 646D-1C2E-5E49-FBE9

UFJF elaborará relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos nos itens anteriores e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, nos moldes do art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010 e do art. 22, III, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

12.6. A falta da apresentação de prestação de contas poderá ensejar o impedimento de celebração de novos instrumentos com a FUNDAÇÃO DE APOIO.

12.7. A prestação de contas será analisada também pelo MUNICÍPIO, conforme legislação própria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a Lei 8.958/1994, o Decreto 7.423/2010 e os demais diplomas legais aplicáveis ao caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

14.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação pelas partes que inviabiliza o alcance do resultado do instrumento;

14.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PAGAMENTO A SERVIDORES

15.1. Nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021, a FUNDAÇÃO DE APOIO é a única responsável pela contratação, utilização e pagamento do pessoal por ela utilizado em virtude deste instrumento.

15.2. Caso a UFJF seja demandada por qualquer empregado da FUNDAÇÃO DE APOIO, em virtude deste instrumento, esta concorda em ser denunciada à lide, assumindo a relação de emprego e os eventuais ônus da sentença.

15.3. Em caso de alteração do projeto, eventuais pagamentos efetuados aos servidores da UFJF deverão obedecer ao Acórdão nº 4833/2017 - TCU 2ª Câmara, de forma que a soma da remuneração paga pela UFJF, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, não extrapole os valores acima desse teto. O Acórdão estabelece "responsabilidade solidária da autoridade competente".

15.4. A fim de se garantir a observância do disposto no item anterior, o servidor deverá apresentar declaração de não atingimento do teto constitucional à FUNDAÇÃO DE APOIO para recebimento de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias relativas a este INSTRUMENTO; e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar mensalmente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE os valores pagos por ela a servidores da UFJF, nos termos do art. 18, §2º, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI MASSON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o código 646D-1C2E-5E49-FBE9

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

16.1. Os bens patrimoniais adquiridos para o projeto serão revertidos à UFJF, sem necessidade de outro instrumento jurídico além do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no art. 1°, da Lei 8.958/1994, combinado com art. 75, XV, da Lei 14133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia- Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, data da última assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA
Data: 17/07/2025 17:25:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Assinado de forma digital por MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Dados: 2025.07.23 17:43:03 -03'00'

Município de Juiz de Fora	**Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF**	**Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE**
Maria Margarida Martins Salomão Prefeita	Elcemir Paço Cunha Pró-Reitor de Gestão e Finanças	Marcos Tanure Sanábio Diretor Presidente

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI SON e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9 e informe o código 646D-1C2E-5E49-FBE9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO COM ARRECADAÇÃO DE RECEITA POR FUNDAÇÃO DE APOIO

(X) **1ª Planilha** ( ) **Alteração**

Versão da planilha/Data: v. 01 - 10/09/2023 (trocar a versão e a data a cada alteração desta planilha)

Nota Explicativa 1: *As informações em vermelho devem ser apagadas, tratando-se apenas de exemplos. As células hachuradas (em azul) não devem ser preenchidas pois contêm fórmulas.*
Nota Explicativa 2: *O Plano de trabalho integrará o Instrumento do Convênio com arrecadação de receitas como anexo, deverá ser aprovado pelos setores responsáveis das partícipes, bem como deverá ser assinado pelo Coordenador do projeto e pelo representante da Fundação de Apoio.*
Nota Explicativa 3: *As alterações no Plano de Trabalho que acarretem consequências jurídicas, como alteração de vigência ou de valor, devem ser efetivadas por meio de termo aditivo. As demais alterações podem ser realizadas por Alteração no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelos partícipes.*
Nota Explicativa 4: *CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N. 47/2013: Nos instrumentos jurídicos específicos nos quais seja prevista a captação direta de recurso pelas fundações de apoio, estas não deverão figurar como meras intervenientes, devendo haver instrumento tripartite, com a anuência expressa das instituições apoiadas, prévio exame pela sua respectiva Assessoria Jurídica (art.38, parágrafo único, Lei 8.666/1993) e o controle individualizado no âmbito da IFE dos instrumentos jurídicos.*

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Análise de competências dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora para movimentação das carreiras (CHA-PJF)

DURAÇÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO (nº de meses): 6

A data de início do projeto será a data da última assinatura do convênio ou contrato.
A vigência do convênio não pode ultrapassar a vigência do projeto aprovado pela pró-reitoria pertinente.

DADOS CADASTRAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

NOME: Universidade Federal de Juiz de Fora
CNPJ: 21.195.755/0001-69
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário
CIDADE/UF: Juiz de Fora/MG | CEP: 36036-900 | TELEFONE: (32) 2102-3916
E-MAIL: coord.convenios@ufjf.br | SITE: http://ufjf.edu.br | NATUREZA JURÍDICA: autarquia pública federal

DADOS CADASTRAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Orientação: *Serão preenchidos pela Fundação de Apoio.*

NOME: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadepe
CNPJ: 00.703.697 /0001-67
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, S/N Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, prédio do CRITT
CIDADE/UF: Juiz de Fora / MG | CEP: 36.036-330 | TELEFONE: (32) 3231-2120
E-MAIL: | SITE: | NATUREZA JURÍDICA: entidade privada sem fins lucrativos
DIRIGENTE/RESPONSÁVEL: Marcos Tanure Sanabio
CARGO: Diretor Executivo | SIAPE:
E-MAIL: direcao@fadepe.org.br

DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR DO PROJETO

NOME: Mateus Clovis de Souza Costa
CARGO: Professor
DEPARTAMENTO/FACULDADE: Finanças e Controladoria / Faculdade de Administração e Ciências Contábeis | SIAPE: 1805411
E-MAIL: mateus.costa@ufjf.br | TELEFONE: (32) 98872-4243

O Coordenador deverá ser um servidor de nível superior do quadro permanente da Universidade, ativo ou aposentado (art. 13, XII da Resolução 20/2018).

DADOS CADASTRAIS DO FISCAL TÉCNICO DO CONVÊNIO

Orientação: *Indicar um fiscal técnico para acompanhar a execução física do convênio. O fiscal técnico deverá ser um servidor da Universidade com conhecimento na área e não poderá ser o Coordenador nem outro servidor vinculado ao projeto, respeitando o princípio da segregação de funções.*

NOME: Lilian Alfaia Monteiro
CARGO: Professor | SIAPE: 2313744
DEPARTAMENTO/FACULDADE: Ciências Administrativas / Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
E-MAIL: lilian.alfaia@ufjf.br | TELEFONE: (32) 9173-6466

DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO EXTERNO/FINANCIADOR/EMPRESA

Orientação: *Indicar os dados da empresa. Em caso de evento, onde o recebimento do recurso se dará por inscrições, informar "**não se aplica**".*

NOME: Município de Juiz de Fora
CNPJ: 18.338.178/0001-02
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 2001
CIDADE/UF: Juiz de Fora/MG | CEP: 36.060-010 | TELEFONE: (32) 3960-7308
E-MAIL: matheus.jacometti@gmail.com; mayannamarinho.pjf@gmail.com | SITE: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sarh/
NOME DO DIRIGENTE/RESPONSÁVEL: Matheus Jacometti Manson
CARGO: Secretário de Recursos Humanos
E-MAIL: matheus.jacometti@gmail.com

OBJETO

Orientação: *O objeto do convênio não é possível de alteração nem por termo aditivo. Por isso evite colocar quantitativo na descrição do objeto. Faça isso nas metas!*

Analisar competências (conhecimentos, habilidades e atitudes - CHA) e realizar treinamento dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora para a movimentação das carreiras de assistente administrativo, secretário escolar, guarda municipal, agente de transporte de trânsito, motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado e auxiliar de odontologia.

É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (convênios guarda-chuvas - art. 1º, §1º, Lei 8.958/1994 combinado com art. 8º, parágrafo único, Decreto 7.423/2010).

É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem. (art. 6º, §§ 1º e 12, Decreto 7.423/2010 e art. 13, III, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018).

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI MASSON e MARGARIDA SALOMÃO

JUSTIFICATIVA
Orientação: Sugerimos que a justificativa contenha: *Diagnóstico - situação que ensejou a necessidade do projeto;* *Problema/oportunidade - qual o problema a ser resolvido ou a oportunidade a ser aproveitada com o projeto? Importância da parceria.* *Abrangência - indicar a localidade, o público alvo, dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria;* *Caracterização do interesse recíproco - interesse convergente da UFJF, do parceiro e da Fundação.*
O Plano de Carreira é um documento que contém todas as informações e regras para a movimentação de carreira. Muitas instituições públicas utilizam apenas o tempo para realizar essas movimentações e, posteriormente, se deparam com lacunas de conhecimentos, habilidades e atitudes para a execução do trabalho. Sendo assim, para se ter um alinhamento mais efetivo com essa movimentação, o levantamento e análise das competências se faz valioso e necessário. Atualmente, a PJF não possui um levantamento desse conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes referente às carreiras de assistente administrativo, secretário escolar, guarda municipal, agente de transporte de trânsito, motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado e auxiliar de odontologia de seu Plano de Carreiras. Para que essa movimentação de carreira ocorra internamente, a Secretaria de Recursos Humanos da PJF precisa promover treinamento e analisar competências dos servidores. A Faculdade de Administração e Ciências Contábeis possui docentes com expertise na área de recursos humanos e juntamente com docentes de outras unidades acadêmicas, formam uma equipe interdisciplinar para execução desse projeto. Ressalta-se também a participação de técnicos administrativos em educação e discentes que irão compor a equipe executora. O resultado desse projeto extensionista pode ser útil para que a PJF dê um pontapé inicial no mapeamento de competências. Para além da movimentação de carreira, vale apontar que as competências são ferramentas de gestão, alimentando subprocessos de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E), Avaliação de Desempenho, Processo Seletivo, entre outros.

RESULTADOS ESPERADOS
Como resultado, espera-se: a) Treinar os servidores das carreiras de assistente administrativo, secretário escolar, guarda municipal, agente de transporte de trânsito, motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado e auxiliar de odontologia; b) Identificar os que possuem as competências ((conhecimentos, habilidades e atitudes) mais alinhadas com os requisitos do plano de carreira referente a sua ocupação; c) Apresentar relatório de identificação de alinhamentos de competências.

Art. 6º, §1º, I, Decreto 7.423/2010 e art. 13, IV, Resolução CONSU UFJF 20/2018.

CRONOGRAMA FÍSICO - METAS E ETAPAS *Orientação: Inserir ou excluir linhas/metas/etapas conforme a necessidade.*			
META 01	Levantamento e análise das competências das carreiras no plano de carreiras		
DESCRIÇÃO	Realizar levantamento das competências de cada carreira e associar aos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o exercício das atividades		
INDICADOR	Lista de carreiras e competências		
ETAPA 01	acessar o documento de carreira	Início: Mês 1	Término: Mês 1
ETAPA 02	levantar em cada carreira o conjunto de conhecimentos necessários "o saber", as habilidades necessarias "saber fazer"	Início: Mês 1	Término: Mês 1
META 02	Realizar treinamento dos servidores conforme competências levantadas		
DESCRIÇÃO	Realizar elaboração de material e treinamento dos servidores conforme competências levantadas		
INDICADOR	Material de treinamento		
ETAPA 01	construir conteúdo programático	Início: Mês 1	Término: Mês 4
ETAPA 02	construir material	Início: Mês 1	Término: Mês 4
ETAPA 03	realizar o treinamento	Início: Mês 1	Término: Mês 4
META 03	Levantamento das competências individuais		
DESCRIÇÃO	Alinhar as competências individuais e as treinadas para aplicar avaliação		
INDICADOR	Texto sobre a modelagem final da análise das linhas de ônibus		
ETAPA 01	construir avaliações para analisar o alinhamento entre as competências individuais e as competências treinadas	Início: Mês 4	Término: Mês 5
ETAPA 02	aplicar a avaliação	Início: Mês 4	Término: Mês 5
ETAPA 03	consolidar resultados da avaliação	Início: Mês 4	Término: Mês 5
META 04	Relatório de identificação de alinhamentos de competências		
DESCRIÇÃO	Emitir relatório de competências com base nos resultados da avaliação		
INDICADOR	Relatório de competências		
ETAPA 01	analisar os resultados da avaliação	Início: Mês 5	Término: Mês 6
ETAPA 02	classificação da análise do resultado considerando alinhamento ou não alinhamento do indivíduo para possível	Início: Mês 5	Término: Mês 6
ETAPA 03	escrita do relatório final	Início: Mês 5	Término: Mês 6

Art. 6º, §1º, I, Decreto 7.423/2010 e art. 13, IV, Resolução CONSU UFJF 20/2018.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PARCEIRO EXTERNO/FINANCIADOR/EMPRESA *Orientação: Informar a forma que o recurso será repassado pelo financiador, se repasse único ou parcelado.*		
MÊS/ANO	**Fonte**	**VALOR (em R$)**
Mês 1	PJF	49.278,05
Mês 2	PJF	49.278,05
Mês 3	PJF	49.278,06
TOTAL:		**147.834,16**

1 - DESPESAS DE CUSTEIO			
DIÁRIAS			
Orientação: Não é permitido custear diárias e hospedagem na mesma viagem, deve-se considerar apenas uma dessas opções. Seguir a tabela de diárias disposta no Decreto 5.992/2006.			
Especificação da Viagem/Trecho	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
			-
			-
			-
Total do elemento Diárias:			-

HOSPEDAGEM			
Orientação: Não é permitido custear diárias e hospedagem na mesma viagem, deve-se considerar apenas uma dessas opções.			
Especificação da Viagem/Trecho	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
			-
			-
			-
Total do elemento Hospedagem:			-

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI MASSON e MARGARIDA SALOMÃO

BOLSAS

Orientação: *A denominação e o valor mensal da bolsa deverá estar de acordo com a Resolução CONSU-UFJF 20/2011. O preenchimento deve estar de acordo com o formulário de Composição de Equipe (documento SEI 'CONVÊNIOS 02'), anexado ao processo. Se for optar pelo pagamento de seguro, considerar o valor de R$ 2,83/mês para cada bolsista.*

Tipo de Bolsa	Quant.	Período (nº meses)	Valor Mensal (R$)	Seguro	Valor Total (R$)
III.5 - Bolsa de coordenação de projetos ou programas II - (Mateus Costa) - Resol. 101/24-CONSU	0	0	-	-	-
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Leandro Ribeiro) - Resol. 101/24-CONSU	1	4	5.000,00	3,68	20.014,72
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Denise Weiss) - Resol. 101/24-CONSU	1	3	5.000,00	3,68	15.011,04
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Marco Escher) - Resol. 101/24-CONSU	1	4	5.000,00	3,68	20.014,72
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Danilo) - Resol. 101/24-CONSU	1	2	2.500,00	3,68	5.007,36
III.2 - Professor membro de equipe de projeto II - (Ana Stephan) - Resol. 101/24-CONSU	1	2	2.500,00	3,68	5.007,36
III.3- Colaborador Interno e Externo (a) com bolsa para projeto - (Renato Braz) - Resol. 101/24-CONSU	1	2	2.500,00	3,68	5.007,36
III.3- Colaborador Interno e Externo (a) com bolsa para projeto - (Camila Marques) - Resol. 101/24-CONSU	1	2	2.500,00	3,68	5.007,36
III.3- Colaborador Interno e Externo (a) com bolsa para projeto - (Elisa Kitamura) - Resol. 101/24-CONSU	1	2	2.500,00	3,68	5.007,36
II.5 - Nível V - (a definir) Resol. 101/24 - CONSU (a definir - 8 horas)	3	1	200,00	3,68	611,04
I.1 Bolsa para graduandos II - Resol. 101/24 - CONSU (a definir - 4 horas)	65	1	150,00	3,68	9.989,20
III.3- Colaborador Interno e Externo (a) com bolsa para projeto - (a definir) - Resol. 101/24-CONSU	1	4	5.720,00	3,68	22.894,72
Total do elemento Bolsas:					**113.572,24**

ESTÁGIOS

Estagiários	Quant.	Período (nº meses)	Valor bolsa + Auxílio transporte mensal (R$)	Seguro	Valor Total (R$)
					-
					-
					-
Total do elemento Estágios:					-

MATERIAL DE CONSUMO

Orientação: *Material de consumo é aquele que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964 perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a um curto período de tempo. Exemplo: material de expediente, material de limpeza, material laboratorial (bico de gás, lâminas de microscópio), ferramentas, gêneros de alimentação etc. Não é necessário descrever cada tipo de material, basta constar o valor total desse elemento.*

Descrição	Valor Total (R$)
Material de consumo (papel cartão e sacos de sigilo)	4.158,85
Total do elemento Material de Consumo:	**4.158,85**

ALIMENTAÇÃO

Orientação: *Informar custeios com alimentação. Exemplo: coffee break ou reembolso de despesas com alimentação. Não é possível o pagamento de diária e o reembolso de despesas com alimentação na mesma viagem.*

Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
			-
			-
			-
Total do elemento Alimentação:			-

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Especificação da Viagem/Trecho	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
			-
			-
			-
Total do elemento Passagens e despesas com Locomoção:			-

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Orientação: *Pagamentos de pessoas físicas não pertencentes a equipe executora. O prestador deverá apresentar o RPA para pagamento. Incidirão outros impostos, além do INSS Patronal, como INSS Segurado, ISS e IRPF. INSS Patronal corresponde a 20% sobre o valor bruto, calculado automaticamente na planilha. Dessa forma o valor total aqui apresentado não corresponde ao valor líquido que será recebido pelos prestadores.*

Especificação	Período (nº meses)	Valor Bruto (R$)	INSS Patronal (R$)	Valor Total (R$)
				-
				-
				-
Total do elemento Serviços de Terceiros Pessoa Física:				-

Art. 6º, §1º, IV, Decreto 7.423/2010 e art. 13, VII e §1º, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Orientação: *Destinado a contratações de serviços oferecidos por empresas. Exemplo: gráfica, tradução, análises laboratoriais, etc.*

Especificação	Valor Total (R$)
Total do elemento Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	-

OUTROS

Orientação: *Informar despesas bancárias que poderão ocorrer no projeto ou quaisquer outras despesas não enquadradas nas categorias dispostas.*

Especificação	Valor Total (R$)
Tarifa manutenção de conta	359,70
Transferência bancária	263,19
Total do elemento Outros:	**622,89**

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO:	**118.353,98**

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI MASSON e MARGARIDA SALOMÃO

2 - DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	
Especificação	Valor Total (R$)
	-
	-
	-
Total do elemento Obras e Instalações:	-

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES			
Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Computador	1,00	8.000,00	8.000,00
			-
			-
Total do elemento Equipamento e Material Permanentes:			8.000,00

TOTAL DESPESAS CAPITAL:	8.000,00

TOTAL DESPESAS (CUSTEIO+CAPITAL):	126.353,98

3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	
RESSARCIMENTOS	
Ressarcimento Custos Operacionais	Valor Total (R$)
Ressarcimento Despesa Operacional e Administrativa Fundação de Apoio	18.953,10
Ressarcimento UFJF	2.527,08
Total do elemento Ressarcimentos:	21.480,18

Até o percentual de 15% para Fadepe e 5% para UFJF (art. 12, II, Resolução CONSU-UFJF 20/2018).

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)	147.834,16

RESUMO FINANCEIRO	
Orientação: Não é necessário preencher, pois o preenchimento é automático.	
Especificação	Valor R$
Diárias	-
Hospedagem	-
Bolsas	113.572,24
Estágios	-
Material de Consumo	4.158,85
Alimentação	-
Passagens e Locomoção	-
Serviços de Terceiros Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-
Outros	622,89
Obras e Instalações	-
Equipamento e Material Permanentes	8.000,00
Despesas administrativas operacionais	21.480,18
TOTAL:	147.834,16

BENS PERMANENTES E REMANESCENTES
Orientação: Instruir se os bens permanentes adquiridos (se houver) serão doados à UFJF após o encerramento do projeto ou se eles serão destinados à instituição financiadora.

Art. 13, XI, Resolução CONSU UFJF 20/2018.

VALORES A SEREM INCORPORADOS À UFJF COMO PARCELA DE GANHOS ECONÔMICOS
Orientação: Preencher em caso de ganhos econômicos com o projeto, como royalties, etc.

Art. 6º, §13º, Decreto 7.423/2010

SÃO ANEXOS A ESTE PLANO DE TRABALHO:
Formulário de Composição de Equipe (assinado pelo Departamento, Conselho de Unidade e Coordenador do projeto) - documento SEI 'CONVÊNIOS 02';
Planilha de Ressarcimento de Recursos da UFJF (assinada pelo Coordenador do projeto e pelo(a) Pró-Reitor(a)) - documento SEI 'CONVÊNIOS 15';
Planilha de Ressarcimento de Recursos da Fundação de Apoio (assinada pela Fundação de Apoio).

DATA E ASSINATURAS

Juiz de Fora, 30 de maio de 2025

Fomentador

MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Assinado de forma digital por MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Dados: 2025.07.23 17:43:54 -03'00'

Representante Progefi

Marcos Tanure Sanabio

Coordenador do Projeto

Representante da Fundação de Apoio

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATEUS CLOVIS DE SOUZA COSTA
Data: 11/06/2025 17:34:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAILA ALBERTONI LOUZADA
Data: 11/06/2025 17:21:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA
Data: 17/07/2025 17:24:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 3 pessoas: CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA, MATHEUS JACOMETTI MASSON e MARGARIDA SALOMÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 646D-1C2E-5E49-FBE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA (CPF 967.XXX.XXX-91) em 17/07/2025 17:24:18 GMT-03:00
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA (CPF 967.XXX.XXX-91) em 17/07/2025 17:25:57 GMT-03:00
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- MATHEUS JACOMETTI MASSON (CPF 101.XXX.XXX-99) em 18/07/2025 18:22:13 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 21/07/2025 18:11:51 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/646D-1C2E-5E49-FBE9

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 29/07/2025 às 00:01

SRH – EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 08.2025.065 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 8933/25 – DECRETO MUNICIPAL 13.281/2018, LEI 8.958/1994, DECRETO 7.423/2010 E RESOLUÇÕES CONSU-UFJF 20/2018 E 101/2024 – PARTES: Município de Juiz de Fora e Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – OBJETO: Mútua colaboração dos partícipes para a execução do projeto de extensão intitulado "Análise de competências dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora para movimentação das carreiras (CHA-PJF)" – VALOR DO REPASSE: R$ 147.834,16 (centro e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) – A PARTIR: 21.07.25 – VIGÊNCIA: 08 meses.

Fechar

EMCASA

Memorando 90.720/2025

De: **Diogo Ramos Netto** Setor: **EMCASA - DAF - Diretoria Administ**
Despacho: **32- 90.720/2025**
Para: **SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento d**
AC: **Aline Cristina Laier**
Assunto: **Pedido de Informação nº 296/2025 - Roberta Lopes**

Juiz de Fora/MG, 31 de Outubro de 2025

Prezada, gerente.

Em atenção ao solicitado, informo que a EMCASA possui um Termo de Convênio, formalizado com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), cujo objeto consiste o oferecimento de oportunidade de estágio obrigatório e/ou não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela UFJF.

Segue, em anexo, o respectivo termo de convênio para conhecimento.

Atenciosamente,

Diogo Ramos Netto
Diretor Administrativo Financeiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE CONVÊNIO PARA FINS DE ESTÁGIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

INSTITUIÇÃO CONVENENTE: Universidade Federal de Juiz de Fora

CNPJ: 21.195.755/0001-69

ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário - São Pedro - 36036-900, Juiz de Fora- MG

REPRESENTANTE LEGAL: Marcus Vinícius David

CARGO: Reitor

INSTITUIÇÃO CONVENIADA: Demais concedentes (Públicas ou Privadas)

CPF OU CNPJ: 23.871.429/0001-50

RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO E INCLUSAO PRODUTIVA - EMCASA

*de acordo com cadastro do CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 2340, CENTRO. JUIZ DE FORA - MG

REPRESENTANTE LEGAL: DIOGO FERNANDES

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

VIGÊNCIA:

( ) 01 ano

( ) 02 anos

( ) 03 anos

( ) 04 anos

(x) 05 anos

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONVENIADA**, de acordo com sua disponibilidade e interesse, promoverá a realização de estágios para estudantes regularmente matriculados e frequentes desta **UNIVERSIDADE**, nos cursos e modalidades indicados no **ANEXO I** deste instrumento, em consonância com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes serão selecionados pela **CONVENIADA** para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONVENIADA, para atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, designando supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional em área de conhecimento abrangida pelo curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. O supervisor do estagiário deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais o exigirem.

CLÁUSULA QUARTA - As condições curriculares para realização de estágio serão aquelas especificadas pela **UNIVERSIDADE** de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário, previamente elaborado segundo os currículos, programas e calendários escolares, por meio de documento em separado que integrará o Termo de Compromisso do Estagiário, devendo obter deferimento e a assinatura do Presidente da Comissão Orientadora de Estágio do curso em questão e as assinaturas do professor orientador na **UNIVERSIDADE** e do supervisor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – A duração do estágio não poderá exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto cursos que tenham justificado no Projeto

Pedagógico a alternância de períodos de teoria e prática, que poderão, nesse caso, se limitar a 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – O estágio não obrigatório implicará no recebimento de auxílio-transporte e bolsa de estágio, que terá a possibilidade de ser ajustada, a critério exclusivo da **CONVENIADA**, correndo as despesas da concessão por sua conta.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** deverá proporcionar ao estagiário, preferencialmente no período de férias escolares, 30 (trinta) dias de recesso sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano e de modo proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano. Parágrafo único. O recesso de que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, de comum acordo, estabelecem que o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008 ficará a cargo da **CONVENIADA**, que tomará providências para o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata esta Cláusula poderá, alternativamente, ser assumida pela **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O estagiário se obrigará, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da **CONVENIADA**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenentes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenentes.

Juiz de Fora, data da última assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Fernandes**, **Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim**, **Pró-Reitor(a)**, em 18/07/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0869218** e o código CRC **B6F4A25C**.

Referência: Processo nº 23071.924717/2022-24 SEI nº 0869218

Prefeitura
Juiz de Fora

Memorando 30- 90.720/2025

De: Igor L. - MEIO AMBIENTE

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 30/10/2025 às 16:07:52

Setores (CC):

SG - SSRI - DAPROL, MEIO AMBIENTE - ATA

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDIC, SF, SEL, SRH, CGM, SAS, SE, SESUC, SECOM, SMU, SO, DEMLURB, DEMLURB - DO - DGPRO, MAPRO, MAPRO - DEPPF, MAPRO - DEIN - SEOF, FUNALFA, PROCON, SMU - SSTT, SE - APA, SE - SSGO, SEDH, SDA, SETUR, EMCASA - PR, EMCASA - DAF, CESAMA - DP, CESAMA - PRJ, CESAMA - ACO, SG - SSRI - DAPROL, EMCASA - DTS, CESAMA - DP, SS - ASSGAB, SO - AT, SMU - AG, SELICON, SEDUPP, SEBEAL, MEIO AMBIENTE, SEIR, SEBEAL - ASSTEC, MULHERES, MEIO AMBIENTE - ATA

Pedido de Informação nº 296/2025 - Roberta Lopes

Prosseguimento

Assessoria Técnica Ambiental - ATA

Assunto: atendimento ao legislativo

Prezada Gerente,

Em atenção à solicitação, esclareço que a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas possui dois (02) contratos firmados com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), denominados:

- EXTRATO DE CONVÊNIO N° 08.2025.054 - ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - que possui como objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto intitulado "Desenvolvimento de processo inovador para a valorização de resíduos sólidos orgânicos em Juiz de Fora-MG"

- EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 08.2024.128 - CONVÊNIO PARA EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DA SECRETARIA SUSTENTABILIDADE EM MEIO AMBIENTE E ATIVIDADES URBANAS DE JUIZ DE FORA - que possui como objeto a cooperação técnica e científica entre os CONVENENTES para desenvolver o projeto "RECICLE Ambiental", o qual visará o desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental a partir da

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

construção, adaptação e implementação de metodologias para atendimento às especificidades e particularidades do MUNICÍPIO e das 24 (vinte e quatro) instituições de ensino atendidas, considerando o que a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99 alterada pela Lei nº 14.393/22) preconiza acerca da "inovação ambiental por meio de projetos educacionais"

Sem mais, qualquer dúvida ou necessidade de informação adicional, disponha.

Atenciosamente,

Igor Luna

Engenheiro Ambiental

Assessoria Técnica Ambiental - ATA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - MEIO AMBIENTE

Anexos:
08_2025_054.pdf
2_TA_Recicle_assinado.pdf
SEI_UFJF_1842567_GESTAO_Contratos_001_01_Instrumento_Contratual.pdf
SEI_UFJF_2173178_GESTA_O_Contratos_001_01_Instrumento_Contratual.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

Nº 08.2025.054

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal de Juiz de Fora

Natureza Jurídica: Autarquia Federal de Regime Especial

CNPJ n.º: 21.195.755/0001-69

Endereço: Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro

Cidade: Juiz de Fora UF: Minas Gerais CEP: 36036-900

Representante Legal: GIRLENE ALVES DA SILVA

SIAPE nº: 1174062

Cargo: Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora

Ato de Nomeação: Decreto de 1º de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2024, seção 2, página1

Doravante denominado **ICT**

2º PARCEIRO

Instituição: Município de Juiz de Fora

Natureza Jurídica: Pessoa jurídica de direito público interno

CNPJ n.º: 18.338.178/0001-02

Endereço: Avenida Brasil, nº 2.001, Centro

Assinado por 4 pessoas: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

Cidade: Juiz de Fora UF: Minas Gerais CEP: 30.060-010

Representante legal: MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

C.P.F./ M.F.: 135.210.396-68

Identidade n.º: M13874047 Órgão expedidor: PCMG

Cargo: Prefeita do Município de Juiz de Fora

Ato de Nomeação: Ata da Sessão Solene de Posse da Prefeita e do Vice-Prefeito do Município de Juiz de Fora, de 1º de Janeiro de 2025

Doravante denominado **MUNICÍPIO**

INTEVENIENTE FINANCEIRO:

Instituição: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE

Natureza jurídica: Fundação Privada

CNPJ: 00.703.697/0001-67

Inscrição Estadual: 367.949.952-0032

Inscrição Municipal: 069.655/006

Endereço: Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro

Cidade: Juiz de Fora UF: Minas Gerais CEP: 36036-900

Representante legal: MARCOS TANURE SANABIO

SIAPE nº: 314896

Cargo: Diretor Executivo

Ato de Nomeação: Portaria Gab-Reitor/UFJF nº 338, de 17 de junho de 2024

Doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

Os **PARCEIROS,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I ("Acordo"), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

Assinado por 4 pessoas: ALINE DE [illegible]ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o projeto intitulado "**Desenvolvimento de processo inovador para a valorização de resíduos sólidos orgânicos em Juiz de Fora-MG**", cujo objeto será executado nos termos previstos no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICT**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, na forma de Anexo - Plano de Trabalho.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela **ICT** nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo coordenador de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo:

3.1.1. DA ICT:

a) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo;

b) Fiscalizar as despesas efetuadas e a prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

Assinado por 4 pessoas: ANA [illegible] BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código

c) Empregar, como sua contrapartida, o capital intelectual (know-how) compreendido pelo Coordenador do Projeto, o professor EMANUEL MANFRED FREIRE BRANDT, da Faculdade de Engenharia, Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme Plano de Trabalho em anexo;

d) Prestar ao **MUNICÍPIO** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Acordo;

e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.

3.1.2. DO MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

c) Analisar a prestação de contas técnica e as informações financeiras disponibilizadas pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo;

b) Prestar à **ICT** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Acordo;

c) Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica e prestar contas nos termos deste Acordo, encaminhando-as para o **MUNICÍPIO** e, posteriormente a análise deste, para a **ICT**;

d) Informar previamente ao **MUNICÍPIO** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Acordo.

e) Restituir os saldos financeiros remanescentes à **ICT**;

f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;

g) Manter, durante toda a execução do Acordo, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

Assinado por 4 pessoas: EMANUEL MANFRED FREIRE BRANDT, MARGARIDA SAO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;

j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do **MUNICÍPIO** por este Acordo, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;

k) Manter, com os recursos do Projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

l) Providenciar e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994;

m) Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados e/ou contratados com o **MUNICÍPIO** ou demais parceiros, cabendo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** responsabilidade exclusiva pelos salários e encargos, pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração ou fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo.

3.2. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem comprovadamente prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **MUNICÍPIO** transferirá recursos financeiros no valor total de **R$ 692.032,17 (seiscentos e noventa e dois mil e trinta e dois reais e dezessete centavos)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas sucessivas, da seguinte forma:

- Mês 1: R$ 83.223,14 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e quatorze centavos)
- Mês 2: R$ 78.893,14 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e quatorze centavos)
- Mês 3: R$ 62.723,14 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quatorze centavos)
- Mês 4: R$ 87.723,14 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e quatorze centavos)

Assinado por 4 pessoas: ALINE DE ROCHA FERREIRA BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

- Mês 5: R$ 66.230,16 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta reais e dezesseis centavos)
- Mês 6: R$ 59.516,12 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos)
- Mês 7: R$ 49.009,10 (quarenta e nove mil e nove reais e dez centavos)
- Mês 8: R$ 45.502,08 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e oito centavos)
- Mês 9: R$ 39.788,04 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)
- Mês 10: R$ 39.788,08 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos)
- Mês 11: R$ 39.788,04 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)
- Mês 12: R$ 39.847,99 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)

4.2. O **MUNICÍPIO** efetuará os aportes financeiros previstos neste Acordo, por meio de depósitos ou transferências eletrônicas em conta corrente específica, aberta pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Acordo.

4.4. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **MUNICÍPIO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Acordo.

4.6. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas na Portaria nº 002/2024-De discriminadas na DOA (Despesas Operacionais e Administrativas).

4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que não necessariamente implicará, salvo ajuste em sentido contrário, na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer, caso assim pactuado de comum acordo entre os **PARCEIROS**, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito do Projeto, o Coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de

Assinado por 4 pessoas: AF[illegible]ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAB[illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5[illegible] e informe o código 5[illegible]

natureza de despesa em referência ao Projeto aprovado originalmente, cujas diretrizes serão objeto de aprovação final pelo **MUNICÍPIO**.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior e desde que aprovadas por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO,** mediante notificação aos **PARCEIROS** para esse fim, poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do Projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8. que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo e notificadas previamente ao **MUNICÍPIO** e, não haja alteração do valor total do Projeto.

4.10. Os **PARCEIROS** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos aos seus controles, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares, hipótese em que os **PARCEIROS** deverão analisar a viabilidade de seguir com o Projeto, observado o disposto neste Acordo.

4.11. Ressalvado os casos de caso fortuito e força maior, nos termos da legislação brasileira, os **PARCEIROS** ajustam as seguintes penalidades contratuais:

a) Pela inexecução total das obrigações assumidas neste Acordo, caberá para qualquer dos **PARCEIROS**, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Acordo, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

b) Pela inexecução parcial, caberá para qualquer dos **PARCEIROS**, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

c) Em caso de inexecução contratual pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

4.11.1 Caberá à **FUNDAÇÃO DE APOIO** a aplicação e execução das multas referidas nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **MUNICÍPIO** e o pessoal da **ICT** e da **FUNDAÇAO DE APOIO** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

Assinado por 4 pessoas: ANA AMANDA DE ROCHA NUNES BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5507-0526-6B2C-7DB5 e informe o código 5507-0526-6B2C-7DB5

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, por meio de **instrumento próprio.**

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da ICT**.

6.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

6.10. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.11. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS**.

Assinado por 4 pessoas: ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

6.11.1 A **ICT** poderá outorgar poderes ao **MUNICÍPIO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**, e serão tratados em consonância com a confidencialidade que o projeto requer, nos termos da Cláusula Oitava deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização por escrito do outro **PARCEIRO**.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele, conforme demonstrado por meio de evidência documental;

Assinado por 4 pessoas: ALINE DE ROCHA BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) **PARCEIRO** (s), conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade, conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.4.1. O **PARCEIRO** obrigado por exigência legal ou determinação judicial/administrativa ou regulatória, revelará tão somente as informações que forem exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que forem assim reveladas.

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 10 (dez) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações técnicas referentes ao Projeto "**Desenvolvimento de processo inovador para a valorização de resíduos sólidos orgânicos em Juiz de Fora-MG**" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo, bem como inclui, sem limitação, o know-how, fórmulas, testes, resultados de testes, programas de computador, software e documentação, processos, máquinas, invenções e projetos de pesquisa sigilosos, informações acerca de custos, lucros, mercados, vendas, clientes, fornecedores e empregados (incluindo salários, custo por hora, avaliações e outros dados pessoais), planos para desenvolvimento futuro, bem como quaisquer outras informações de natureza similar.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos

Assinado por 4 pessoas: ALINE DE [illegible] BRANDT, MARGARIDA SA[illegible]ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5[illegible] e informe o código 5[illegible]

doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

9.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

9.4.4. Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

9.4.5. Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados, comprovadamente, descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, compromete-se a informar imediatamente o outro, sem prejuízo da tomada de ações pertinentes e denunciarão espontaneamente o fato, de forma que elaborem e executem um plano de ação para:

I - Afastar o empregado ou preposto imediatamente, se for o caso;

Assinado por 4 pessoas: ALINE DE ROCHA BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código

II - Evitar que tais atos se repitam; e

III - Garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos responsáveis, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O Coordenador do Projeto indicado pela **ICT** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Projeto pelo Coordenador e pelos responsáveis indicados na cláusula 13.1.1. não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo vigerá pelo prazo de **13 (treze) meses**, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.

11.2. Este Acordo poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste Acordo, para todos os fins e efeitos de direito.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento e aceita pelos outros **PARCEIROS** para a celebração do Termo Aditivo.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto, ficam dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO**, hipótese em que o Coordenador comunicará ao(s) demais(outro) **PARCEIRO (S)**, por escrito, devendo constar

Assinado por 4 pessoas: ALMIR DE OLIVEIRA GUEDES, BRANDT, MARGARIDA SA[illegible]ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de Pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.1.1. O acompanhamento e fiscalização técnica do presente Acordo, por parte do **MUNICÍPIO**, serão realizados pela Sra. Aline da Rocha Junqueira, Secretária da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas do **MUNICÍPIO**; e por parte da **ICT** o Professor Edgard Henrique Oliveira Dias, lotado no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

13.1.2 O gestor financeiro será oportunamente nomeado por portaria da **ICT**.

13.2. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** os:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado, de que tratam a subcláusula 13.2, deverão ser demonstrados a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea "a" da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da **ICT**.

13.6. Os formulários e documentos referentes à prestação de contas, enviados pelo Coordenador do Projeto e recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, deverão ser encaminhados ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

Assinado por 4 pessoas: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA, EDGARD HENRIQUE OLIVEIRA DIAS, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código

13.7. A **ICT** deverá se reunir junto com o Coordenador do Projeto sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO** esclarecendo dúvidas ou questionamento acerca dos formulários e documento, com o objetivo de forma a garantir a transparência.

13.8. O Coordenador do Projeto que não cumprir com as obrigações que lhe referem nesta cláusula não estará apto a coordenar demais projetos na **ICT** até que apresente os formulários de resultado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente Acordo poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos **PARCEIROS** e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s), devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. A não observância deste prazo ensejará na aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Acordo.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3. Imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARCEIRO** para que apresente esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, preservando o direito dos **PARCEIROS** na tomada das medidas que entenderem cabíveis visando a reparação dos seus direitos.

14.4. O presente Acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução.

Assinado por 4 pessoas: ALMIR DE OLIVEIRA JUNIOR, BRANDT, MARGARIDA SA[illegible]ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5551-[illegible] e informe o código 5551-[illegible]

14.5. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os **PARCEIROS** deverão pactuar a eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ICT** no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua última assinatura.

15.2. Em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,c/c artigo. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, a celebração do presente Acordo também será publicada no site do CRITT/UFJF.

15.3. Será publicado no extrato: o nº do processo, a espécie do Acordo, os parceiros, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da **ICT** e serão doados automaticamente, desde a aquisição do bem, em favor da **ICT**, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016.

16.1.1. Os bens patrimoniais adquiridos para o Projeto serão revertidos à **ICT**, diretamente ao campus envolvido, sem necessidade de outro instrumento jurídico que não o presente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

ICT: Critt – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia; Campus Universitário, s/nº, São Pedro, CEP: 36036-900 – Juiz de Fora/MG; Telefone: (32)2102-3435. Endereço eletrônico: att.critt@ufjf.br

MUNICÍPIO: Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010 – Juiz de Fora/MG; Telefone: (32)98842-1443 (Aline da Rocha Junqueira); Endereço eletrônico: meioambienteclimapjf@gmail.com;

FUNDAÇÃO DE APOIO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT; Telefone: (32) 3231-2120/ (32) 3231-2250; Endereço eletrônico: joseana.tostes@fadepe.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE ROMANATO BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5567-8629-6B2C-2DB5 e informe o código 5567-8629-6B2C-2DB5

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, carta registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 10° (décimo) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Os **PARCEIROS** obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

18.2. Os **PARCEIROS** deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos **PARCEIROS**, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

18.3. Os **PARCEIROS** comprometem-se a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente Acordo.

18.3.1. Os **PARCEIROS** comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.

18.3.2. Fica autorizado também a análise dos dados supramencionados do **PARCEIRO** para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela **ICT**.

18.4. Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.

Assinado por 4 pessoas: ANA [illegible] BRANDT, MARGARIDA SA[illegible]ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** e o **ICT** garantem que:

19.1.1 Ao praticar os atos inerentes às suas obrigações para a execução do objeto deste Acordo, seguirão sempre os mais elevados padrões éticos e cumprirão com o Código de Ética do **MUNICÍPIO**, assim como também cumprirão com todos os requerimentos feitos pelo **MUNICÍPIO** para garantir o devido cumprimento do referido Código de Ética e seus procedimentos;

19.1.2. Não oferecerão, realizarão, prometerão, autorizarão ou permitirão qualquer pagamento indevido, incluindo dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, a fim de obter ou manter negócios e/ou qualquer vantagem indevida relacionada a este Acordo, incluindo, mas não se limitando a vendas, licenças, tributos, alfândega ou qualquer procedimento judicial ou legislativo;

19.1.3. Comunicarão imediatamente o **MUNICÍPIO** qualquer pedido ou requerimento de vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, em relação as atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

19.1.4. Manterá livros, registros, contas e faturas relacionadas a este Acordo ("livros e registros") precisos e em conformidade com os requisitos legais, regulamentares e fiscais aplicáveis e práticas contábeis aceitas, e preservará todos os "livros e registros" durante toda a vigência do presente Acordo e mais 03 (três) anos a partir de seu término;

19.1.5. A **ICT** garantirá que todos os seus fornecedores, agentes e subcontratados (estes últimos, quando aprovados por escrito pelo **MUNICÍPIO**) que atuem na consecução do presente Acordo se comprometerão, mediante assinatura de documento escrito, a cumprir os mesmos termos e condições previstos nesta Cláusula. Os **PARCEIROS** serão responsáveis pela observância dos termos e condições desta Cláusula por parte destas pessoas e será diretamente responsável perante o **MUNICÍPIO** por qualquer descumprimento por parte destas pessoas aos termos e condições previstos nesta Cláusula. Para fins desta Cláusula "Funcionário do Governo" significa qualquer funcionário, empregado, agente ou representante de qualquer entidade pública ou de economia mista, bem como qualquer pessoa que esteja agindo na capacidade de um agente público, incluindo qualquer candidato, oficial ou representante de um partido político.

19.1.6. Se o **MUNICÍPIO** tiver suspeita razoável de que os termos e condições desta Cláusula estejam sendo descumpridos pelos **PARCEIROS**, o **MUNICÍPIO** e seus representantes terão o direito de examinar e tirar cópias dos livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte dos **PARCEIROS**, relacionados a este Acordo. O direito previsto nesta cláusula deverá estar incluído expressamente em qualquer subcontratação futura relacionada ao presente Acordo. Os **PARCEIROS** deverão cooperar plenamente com tal auditoria.

Assinado por 4 pessoas: ANA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5567-8630-6B5C-29BE e informe o código 5567-8630-6B5C-29BE

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações referentes ao objeto de pesquisa técnica e científica, objeto do Projeto.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na lei 10.973/2004, com redação dada pela lei nº 13.243/2016, bem como por seu decreto regulamentador nº 9.283/2018 e com base na lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador nº 7.423/2010.

20.3. Qualquer omissão ou tolerância dos **PARCEIROS** referente ao descumprimento contratual, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

20.4. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo e que não puder ser solucionada consensualmente pelos **PARCEIROS**, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da **ICT**, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Acordo.

20.4.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da **ICT**, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.5. Os **PARCEIROS** declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizarem: (i) trabalho forçado e compulsório, (ii) mão-de-obra em condição análoga a de escravo; iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente Acordo e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

20.6. Os **PARCEIROS** se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.

20.7. Os **PARCEIROS** declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

20.8. Os **PARCEIROS** se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

20.9. O **MUNICÍPIO** declara que não possui conflito de interesse de ordem pessoal, profissional, ou de qualquer outro tipo com a **ICT**, preservando a observância pelos valores

Assinado por 4 pessoas: ANDRE [illegible] BRANDT, MARGARIDA SA[illegible]ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

da honestidade, verdade e justiça no relacionamento mantido com a **ICT** em nome das atividades prestadas em conformidade com a legislação vigente.

20.10. Os signatários declaram que têm poderes para representar devidamente o **MUNICÍPIO** neste instrumento e que são pessoalmente responsáveis, nos termos da lei, na hipótese de falta de poderes para assiná-lo, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário

20.11. Os **PARCEIROS** envolvidos se obrigam a adotar conduta justa e ética, respeitando e aderindo as diretrizes estabelecidas tanto no Código de Conduta Ética da UFJF, disponível no endereço eletrônico https://surl.li/gzwvdb, quanto na Resolução CONSU/UFJF Nº109, presente no endereço eletrônico https://surl.li/djsarc, o qual desde já declaram conhecer e estarem vinculados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

Girlene Alves da Silva
UFJF

Marcos Tanure Sanabio
FADEPE

Emanuel Manfred Freire Brandt
Coordenador do Projeto

Maria Margarida Martins Salomão
Município de Juiz de Fora

Assinado por 4 pessoas: ANA [illegible] BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANILHA DE EXECUÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS | x | 1ª Planilha | | Alteração ___/___/___

Projeto:	
Título:	Desenvolvimento de processo inovador para a valorização de resíduos sólidos orgânicos em Juiz de Fora-MG
Valor dos equipamentos da UFIF que serão utilizados no âmbito do projeto e sua vida útil (em anos)	Não se aplica
Número de bancadas:	11
Área da UFIF utilizada para o projetos (em m²)	50 m2
Natureza do Projeto:	(X) P&D* ( ) Prestação de Serviços**

*Pesquisa e Desenvolvimento
**Prestação de Serviços Técnicos Tecnológicos

Coordenador (a)		Tempo Estimado para Execução do Projeto (Em meses)
Professor (a) / TAE:	Emanuel Manfred Freire Brandt	13
Unidade / Departamento:	Faculdade de Engenharia / Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental	

Contratante:	
Fomentador:	MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA CNPJ 18.338.178/0001-02
Telefone:	(32)98842.1443
E-mail:	[redacted]
Responsável:	Aline da Rocha Junqueira

Especificação das obrigações das partes:

Acordo entre o Município de Juiz de Fora e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para apoio técnico para pesquisa e desenvolvimento visando a valoração e o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos em Juiz de Fora. Tem como objetivo o desenvolvimento de processo inovador de produção de biogás (energia elétrica e térmica) e biofertilizantes a partir dos resíduos orgânicos gerados no município de Juiz de Fora. O projeto de pesquisa e desenvolvimento inclui o escalonamento do processo por meio da elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), projeto básico, estudo ambiental para fins de licenciamento e estudo prévio de impacto de vizinhança para uma planta piloto de biogás a ser instalada em Juiz de Fora.

Obrigações da UFJF:
A. Fornecimento de mão-de-obra qualificada para a realização da pesquisa;
B. Buscar orçamentação atualizada para o projeto de planta piloto;
C. Priorizar fornecedores nacionais com soluções testadas e validadas para a composição do processo inovador desenvolvido;
D. Participação em reuniões agendadas.

Obrigações da Prefeitura de Juiz de Fora:
A. Colaborar com o fornecimento de informações;
B. Caso não tenha algumas das informações técnicas solicitadas, estará de acordo que serão utilizados informações levantadas através de referências bibliográficas;
C. Facilitar a visita de campo e coleta de dados;
D. Apresentar as áreas onde potencialmente poderá ser instalada a planta piloto;
E. Auxiliar no acesso as áreas de estudo.

Valor:

Recursos: (Caso o Proponente queira o parcelamento do pagamento dos recursos, o número de parcelas deverá ser múltiplo e também de meses de vigência do contrato (caso haja))

Valor: R$ 692.092,17 Proposta de Parcelamento: (X) Sim ( ) Não

Descreva o Parcelamento: Mês 1: R$83.223,14 Mês 2: R$78.893,14 Mês 3: R$62.723,14 Mês 4: R$87.723,14 Mês 5: R$66.230,16 Mês 6: R$59.516,12 Mês 7: R$ 49.009,10 Mês 8: R$45.502,08 Mês 9: R$39.788,04 Mês 10: R$39.788,08 Mês 11: R$39.788,04 Mês 12: R$39.847,96 Mês 13: R$ 00,00

Rendimento:

Valor Total: R$ 692.092,17

Escopo:

O escopo do projeto consiste no desenvolvimento de um processo inovador para a valoração e o aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos orgânico gerados em Juiz de Fora, gerando biofertilizante e energia (elétrica e/ou térmica) a partir de resíduos que atualmente são levados a aterro sanitário, sem aproveitamento. Entende-se como resíduos sólidos urbanos orgânicos a fração orgânica dos resíduos domiciliares e de grandes geradores urbanos e naturbanos (ex.: centrais de abastecimento, hortifrutis, supermercados, shoppings, escolas, restaurantes, hotéis, indústrias, vinicolturas, bovinoculturas, avinoculturas, lodos de estações de tratamento de esgoto etc.) e resíduos de poda. Os itens a seguir detalham melhor o escopo e estão diretamente associados às metas descritas em sequência neste plano de trabalho.

1) Desenvolvimento da rota tecnologica biológica para processamento dos resíduos orgânicos de Juiz de Fora:

Etapa de pré-processamento dos resíduos:
- Avaliação de alternativas tecnológicas, adequadas ao contexto de Juiz de Fora, para triagem e pré-processamento dos resíduos orgânicos provenientes de grandes geradores no município com perspectiva de ganho de escala decorrente do recebimento de resíduos domiciliares segregados na fonte;
- Avaliação de alternativas tecnológicas para o transporte e recebimento de lodo das estações de tratamento de esgoto (ETE's) de Juiz de Fora.

Etapa de biodigestão/valorização dos resíduos:
- Avaliação de alternativas tecnológicas, adequadas ao contexto de Juiz de Fora, para a implantação da técnica de biodigestão dos resíduos orgânicos de grandes geradores com recuperação energética/valoração dos resíduos;
- Avaliação da viabilidade e alternativas tecnológicas para ganho de escala da planta através da inclusão de resíduos orgânicos de origem domiciliar segregados na fonte;
- Com base nas premissas da economia circular, realizar a avaliação de alternativas para o uso dos produtos da biodigestão (digestato e lodos) e consequente valoração da totalidade dos resíduos "promovidos" a matéria prima.

Etapa de produção de energia:
- Avaliação de alternativas tecnológicas, adequadas ao contexto de Juiz de Fora, para a geração ou co-geração de energia a ser recuperada dos resíduos na planta de biogás;
- Avaliação de alternativas tecnológicas para o tratamento/beneficiamento do biogás gerado na planta, a depender da alternativa para geração ou co-geração de energia;
- Avaliação da disponibilidade da rede elétrica para escoamento da energia recuperada (apoio na elaboração de parecer de parecer de acesso)

Etapa de produção de biossólidos / composto / reciclagem:
- Avaliação de alternativas sustentáveis do ponto de vista ambiental e econômico para uso da fração sólida do digestato;
- Avaliação da viabilidade e alternativas tecnológicas, adequadas ao contexto de Juiz de Fora, para a compostagem/reciclagem dos produtos sólidos da biodigestão com parte dos resíduos da limpeza urbana (resíduos de poda).

Definição de área para instalação da planta piloto:
- Avaliação estratégica de alternativas locacionais para a implantação da usina de valorização e recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos de Juiz de Fora;
- Avaliação de restrições ou riscos socioambientais nas áreas candidatas a recebimento do projeto (análise de sensibilidade socioambiental).

2) Projeto básico de planta piloto para processamento dos resíduos orgânicos de Juiz de Fora:

Estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE):
- Estudo detalhado sobre o potencial de produção de biogás a partir dos resíduos sólidos orgânicos sólidos orgânicos de grandes geradores e perspectivas para ganho de escala.
- Modelagem técnica do projeto, para minimizar os riscos operacionais e garantir a funcionalidade e escalabilidade do sistema.
- Análise de viabilidade econômica.

Dimensionamento:
- Dimensionamento básico das etapas de triagem e pré-processamento de fração dos resíduos sólidos de grandes geradores, biodigestores, lagoa/reservatório final, sistema de tratamento do biogás, sistema de geração ou co-geração de energia; sistema de compostagem (se verificada sua viabilidade em etapa prévia deste projeto) e área total de implantação do projeto.
- Dimensionamento da infraestrutura de apoio administrativo/operacional e facilidades.

Desenhos técnicos:
- Alocação dos componentes do projeto em layout.
- Elaboração dos desenhos técnicos do projeto arquitetônico básico.

Memorial descritivo:
- Avaliação de alternativas para uso dos produtos sólidos gerados na etapa de biodigestão com vistas à valoração dos resíduos e maximização da sustentabilidade econômico-ambiental do processo.
- Avaliação da viabilidade e alternativas tecnológicas, adequadas ao contexto de Juiz de Fora, para a compostagem/reciclagem de digestate e parte dos resíduos da limpeza urbana (resíduos de poda).

Planilha CAPEX/OPEX:
- Determinação do CAPEX: Custos de investimento inicial, incluindo infraestrutura, equipamentos, mão de obra e serviços;
- Determinação do OPEX: Custos operacionais estimados para manutenção e operação da planta.

3) Licenciamento da planta piloto para processamento dos resíduos orgânicos de Juiz de Fora:
- Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para fins de licenciamento ambiental do projeto;
- Apoiar as discussões junto ao órgão ambiental e demais consultas necessárias;
- Avaliar a necessidade de emissão de licenças e autorizações específicas vinculadas ao processo de licenciamento ambiental;
- Elaboração e apresentação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

4) Apoio técnico na construção do termo de referência para licitação do projeto executivo:

Objeto do Projeto:

Na definição da rota tecnológica para valoração e aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos orgânicos gerados em Juiz de Fora e elaboração do projeto básico de uma planta piloto de geração de biogás e biofertilizantes, considera-se a priorização da valoração dos resíduos orgânicos provenientes de grandes geradores do município e de Estações de Tratamento de Esgoto (lodos de ETEs), com perspectivas de ganho de escala decorrentes do recebimento de resíduos domiciliares segregados na fonte. Com a implantação do processo inovador aqui proposto, espera-se que o município de Juiz de Fora desvie de encaminhar ao aterro sanitário diariamente cerca de 50 toneladas de resíduos sólidos urbanos orgânicos, promovendo a geração de energia e biofertilizantes a partir dos resíduos. O objetivo aqui proposto deverá contribuir para a sustentabilidade no município, em linha com os princípios e as metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N. 12.305 de 2010) e do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei N. 14.026).

Justificativa:

A busca por soluções efetivas e adequadas para o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, leva a um processo holístico e sistêmico de apoio à tomada de decisão. Holístico porque, quando se analisa a possível solução, desde a geração e a coleta até a disposição final em aterro sanitário, passando pelas múltiplas interações dos processos de tratamento, tem-se uma visão ampla e verifica-se que a solução perpassa pelas várias partes que compõem o todo. Nota-se, também, que a alteração em uma parte da rota determina em outros fluxos e etapas, ou seja, ao alterar uma parte da rota, altera-se a rota como um todo, como ocorre em qualquer sistema. Conforme hierarquia preconizada na PNRS (Lei 12.305/2010) regulamentada pelo Decreto 10.936/2022, etapas de tratamento e recuperação energética dos resíduos devem preceder a disposição final, algo que vai ao encontro de uma economia circular, promovendo a transição energética para uma matriz renovável e a descarbonização, reduzindo os impactos ambientais dos resíduos. Estudos específicos de caracterização, atrelados à definição e detalhamento de rotas tecnológicas, são estratégias que subsidiam etapas de concepção, projeto e a implementação de tecnologias alternativas de tratamento de resíduos para um gerenciamento ambientalmente adequado, incluindo estudos demandados nas etapas de regularização. Tais soluções contribuem diretamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente aqueles relacionados à Energia Acessível e Limpa (ODS 7), Ação Contra a Mudança Climática (ODS 13), Indústria, Inovação e Infraestrutura (ODS 9) e Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12). Nesse sentido, este projeto se caracteriza como inovador por agregar valor aos resíduos sólidos orgânicos de Juiz de Fora, os quais atualmente são dispostos em aterro sanitário sem aproveitamento, gerando biofertilizante e biogás/biometano (energia elétrica e/ou térmica). Por fim, destaca-se que a alternativa apresentada é resultado de estudos prévios realizados no âmbito do "Projeto OTIVA Energia - Desenvolvimento de Ferramentas para o Mapeamento do Potencial de Otimização do Aproveitamento Energético do Município de Juiz de Fora", acordo firmado entre o Município de Juiz de Fora e a Universidade Federal de Juiz de Fora, que indicaram o tratamento biológico como rota tecnológica em potencial, com viabilidade de implementação no contexto do município.

Assinado por 4 pessoas: AEMANUEL MANFRED FREIRE BRANDT, MARGARIDA SA[redacted]ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[redacted] e informe o código [redacted]

Metas e resultados esperados com prazos:

	Metas	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13
1	Desenvolvimento da rota tecnológica biológica para processamento dos resíduos orgânicos de Juiz de Fora	X	X											
2	Projeto básico de planta piloto para processamento dos resíduos orgânicos de Juiz de Fora			X	X	X	X							
3	Licenciamento da planta piloto para processamento dos resíduos orgânicos de Juiz de Fora			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
4	Apoio técnico na construção do termo de referência para licitação do projeto executivo											X	X	
5	Encerramento do projeto e tramitações administrativas													X

Cronograma:

Atividades	Responsável	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13
Meta 1: Desenvolvimento da rota tecnológica biológica para processamento dos resíduos orgânicos de Juiz de Fora														
Etapa de pré-processamento dos resíduos	Samuel Rodrigues Castro	X												
Etapa de biodigestão/valoração dos resíduos	Sue Ellen Costa Bottrel	X												
Etapa de produção de energia	Emanuel M. Freire Brandt		X											
Etapa de produção de biossólidos / composto / reciclagem	Bernardo Ornelas Ferreira		X											
Definição de área para instalação da planta piloto	Otávio E. de Aquino Branco	X	X											
Meta 2: Projeto básico de planta piloto para processamento dos resíduos orgânicos de Juiz de Fora														
Estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE)	Ricardo Muller			X	X	X	X							
Dimensionamento	Ricardo Muller			X	X									
Desenhos técnicos	Marcos Martins Borges			X	X	X								
Memorial descritivo	Ricardo Muller				X	X								
Planilha CAPEX/OPEX	Ricardo Muller				X	X	X							
Meta 3: Licenciamento da planta piloto para processamento dos resíduos orgânicos de Juiz de Fora														
Estudo ambiental (Relatório Ambiental Simplificado - RAS)	Sue Ellen Costa Bottrel					X	X	X						
Assessoria processual	Emanuel M. Freire Brandt			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)	Marcos Martins Borges								X	X	X			
Meta 4: Apoio técnico na construção do termo de referência para licitação do projeto executivo														
Especificação técnica e premissas técnicas para a licitação	Emanuel M. Freire Brandt											X	X	
[illegible]e fornecedores para implantação do projeto	Bernardo Ornelas Ferreira											X	X	
Meta 5: Encerramento do projeto e tramitações administrativas														
[illegible]ramento do projeto e tramitações administrativas	Emanuel M. Freire Brandt													X

Resultado esperado: [illegible]

Os seguintes entregáveis estão previstos: (i) relatório contendo o projeto conceitual do desenvolvimento do processo inovador para valoração e aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos orgânicos de Juiz de Fora; (ii) relatório contendo Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para implantação de uma planta piloto em Juiz de Fora; (iii) Relatório contendo projeto básico da planta piloto (memorial de dimensionamento, memorial descritivo e desenhos técnicos); (iv) relatório ambiental simplificado para fins de licenciamento ambiental da planta piloto; (v) relatório de estudo prévio de impacto de vizinhança. Adicionalmente, tem-se previsto a elaboração de uma dissertação de mestrado e a formação de quatro alunos de graduação (iniciação científica).

Por fim, considera-se ainda o atingimento das seguintes metas específicas:

- Definição dos tipos e quantidades de resíduos orgânicos adequados para alimentação da planta de biogás.
- Definição de rota tecnológica para triagem e pré-processamento dos resíduos orgânicos.
- Definição da rota tecnológica para a biodigestão dos resíduos orgânicos.
- Definir rotas para o uso sustentável do digestato gerado na planta de biogás.
- Definição da rota tecnológica geração ou co-geração de energia.
- Definição das capacidades nominais de produção de energia.
- Definição da rota tecnológica para beneficiamento do biogás e consequente maximização da capacidade de recuperação energética da planta.
- Consulta ou parecer de acesso à rede da CEMIG.
- Definição de rota tecnológica para manuseio e uso do lodo ou fração sólida gerada na biodigestão.
- Parecer sobre a possibilidade de realização de compostagem de parte do digestato e viabilização da reciclagem de parte dos resíduos da limpeza urbana (resíduos de poda).
- Proposição de alternativas para uso do uso do composto orgânico gerado na compostagem (se comprovada a viabilidade).
- Definição de área com maior aptidão socioambiental, considerando aspectos lo + Calculo de indicadores-chave como o Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR) e Payback simples e descontado do projeto.
- Visão clara sobre os benefícios e riscos financeiros associados ao projeto,físicos e acesso à rede elétrica para escoamento da energia recuperada.
- Determinação das dimensões e capacidades dos principais componentes do projeto para valoração e recuperação energética dos resíduos orgânicos de grandes geradores.
- Integração dos desenhos técnicos básicos de processo com os desenhos técnicos básicos da infraestrutura de apoio administrativo/operacional e facilidades.
- Obtenção de descritivo de processo capaz de suportar o licenciamento da planta e o detalhamento do projeto em etapas subsequentes.
- Obtenção de valores de CAPEX e OPEX para subsidiar o agente financiador do projeto.
- Apoiar a abertura de processo de licenciamento ambiental e licenciamento de impacto de vizinhança.
- Lançamento de termo de referência para licitação de projeto executivo junto a prefeitura.

2. EQUIPE EXECUTORA

Nome	CPF	Vínculo com a UFJF (docente, técnico, aluno)	Número da matrícula ou siape	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária total*
Emanuel Manfred Freire Brandt	087.210.346-17	Docente	1310324	(X) sim ( ) não	12	127
Sue Ellen Costa Bottrel	057.890.966-97	Docente	2008008	(X) sim ( ) não	12	91
Samuel Rodrigues Castro	053.336.766-23	Docente	2331474	(X) sim ( ) não	12	91
Marcos Martins Borges	793.839.557-91	Docente	2177479	(X) sim ( ) não	12	73
Otávio Eurico de Aquino Branco	208.293.966-91	Docente	669704	(X) sim ( ) não	8	24
Aluno de Mestrado 01 (a definir)	(a definir)	Aluno	-	(X) sim ( ) não	12	91
Aluno de Iniciação Científica 01 (a definir)	(a definir)	Aluno	-	(X) sim ( ) não	10	800
Aluno de Iniciação Científica 02 (a definir)	(a definir)	Aluno	-	(X) sim ( ) não	10	800
Aluno de Iniciação Científica 03 (a definir)	(a definir)	Aluno	-	(X) sim ( ) não	10	800
Aluno de Iniciação Científica 04 (a definir)	(a definir)	Aluno	-	(X) sim ( ) não	8	640
Aluno de Iniciação Científica 05 (a definir)	(a definir)	Aluno	-	(X) sim ( ) não	8	640

Nome	CPF	Vínculo com a instituição de origem	Nome da instituição	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária total
Ricardo Muller	020.337.081-36	Colaborador	Dr. Biogas Consultoria e Negócios	(X) sim ( ) não	6	123
João Pedro Barreto	087.832.814-95	Colaborador	Dr. Biogas Consultoria e Negócios	(X) sim ( ) não	6	68
Pesquisador Convidado / Visitante (a definir)	(a definir)	Colaborador	Dr. Biogas Consultoria e Negócios	(X) sim ( ) não	6	50
Bernardo Ornelas Ferreira	088.072.376-95	Servidor	Comlurb Rio de Janeiro	(X) sim ( ) não	8	58
Renato de Oliveira Marques	013.071.986-27	Consultor	Consultor independente	(X) sim ( ) não	2	16

* No caso de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos deverá ser respeitada a carga horária máxima de 8 horas semanais ou 416 horas anuais, conforme tratam os Incisos XI e XII, Art. 21 da Lei 12.772/2012, devendo ser registrada a carga horária do docente no PIT. Nos acordos de parceria para P&D+I, carga definida no projeto deverá ser incluída no plano individual de trabalho (PIT) do docente, aprovado pelo Departamento em que se encontra lotado, seguindo o Inciso II, Art. 21 da Lei 12.772/2012.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação (resumida)		
Diárias	R$	6.570,00
Hospedagem	R$	-
Bolsas	R$	471.722,56
Estágios	R$	-
Material de Consumo	R$	4.191,25
Passagens	R$	9.800,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	-
Serviços Pessoa Física - Autônomos (coordenador/equipe executora)	R$	25.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	1.253,63
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	R$	-
Obras e Instalações	R$	17.000,00
Equipamento e Material Permanente	R$	156.694,72
Ressarcimentos	R$	-
TOTAL	R$	692.032,17

Assinado por 4 pessoas: EMANUEL MANFRED FREIRE BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código

4. DETALHAMENTO DA DESPESA - QUADRO RESUMO

4.1 DESPESAS DE CUSTEIO

DIÁRIAS			
Beneficiários	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R$)
Pesquisador Convidado/Visitante	6	335,00	2.010,00
Prof. Pesquisador	12	380,00	4.560,00
Total do Elemento Diárias			6.570,00

HOSPEDAGEM			
Hospedagem: Beneficiários/empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
Total do Elemento Hospedagem			-

BOLSAS				
Beneficiário	Período em meses	Valor Mês	Seguro Mês*	Valor Total (R$)
Prof. Coordenador - Emanuel Manfred Freire Brandt (UFJF) - doutor (PP-II)	12	7.000,00	3,68	84.044,16
Profa. Pesquisadora - Sue Ellen Costa Bottrel (UFJF) - doutora (PP-II)	12	5.000,00	3,68	60.044,16
Prof. Pesquisador - Samuel Rodrigues Castro (UFJF) - doutor (PP-II)	12	5.000,00	3,68	60.044,16
Prof. Pesquisador - Marcel Martins Borges (UFJF) - doutor (PP-II)	12	4.000,00	3,68	48.044,16
Prof. Pesquisador - Otávio Eurico de Aquino Branco (UFJF) - doutor (PP-II)	8	2.000,00	3,68	16.029,44
Aluno 01 de mestrado (UFJF - 40 h semanais)	12	2.100,00	3,68	25.244,16
Aluno 01 de Iniciação Científica - IC (UFJF - 20 h semanais)	10	700,00	3,68	7.036,80
Aluno 02 de Iniciação Científica - IC (UFJF - 20 h semanais)	10	700,00	3,68	7.036,80
Aluno 03 de Iniciação Científica - IC (UFJF - 20 h semanais)	10	700,00	3,68	7.036,80
Aluno 04 de Iniciação Científica - IC (UFJF - 20 h semanais)	8	700,00	3,68	5.629,44
Aluno 05 de Iniciação Científica - IC (UFJF - 20 h semanais)	8	700,00	3,68	5.629,44
Pesquisador Convidado/Visitante - Ricardo Muller (membro externo)	6	9.000,00	3,68	54.022,08
Pesquisador Convidado/Visitante - João Pedro Barreto (membro externo)	6	5.000,00	3,68	30.022,08
Pesquisador Convidado/Visitante - Bernardo Ornelas Ferreira (membro externo)	8	3.700,00	3,68	29.629,44
Pesquisador Convidado/Visitante - a definir (membro externo)	6	4.200,00	3,68	25.222,08
Pesquisador Convidado/Visitante - Renato de Oliveira Marques (membro externo)	2	3.500,00	3,68	7.007,36
Total do Elemento Bolsas				471.712,56
*Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de bolsista (R$3,68/mês para cada bolsista)				

ESTÁGIOS					
Beneficiário	Período em meses	Valor Mês*	Seguro Mês**	Vale Transporte*** (informar o valor total do período)	Valor Total (R$)
					-
					-
Total do Elemento Estágios:					-
* Valor mensal de estágio R$1.412,00 (80h/mês)					
**Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de estagiário (R$2,83/mês)					
***Valor referente ao Vale transporte, se necessario (R$150,00 mês para duas passagens por dia)					

MATERIAL DE CONSUMO			
Materiais Diversos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
Vidrarias e materiais de laboratorio (provetas, pipetas, capsulas) de porcelana, pinças, luvas etc.)	1	3.691,26	3.691,26
Material elétrico (cabos e tomadas)	1	500,00	500,00
			-
			-
Total do Elemento Material de Consumo:			4.191,26

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
Passagem aerea	8	1.200,00	9.600,00
			-
Total do Elemento Passagens:			9.600,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA				
Beneficiários ou Serviços*	Qtd de Parcelas	Valor da Parcela	INSS Patronal / Parcela**	Valor Total (R$)
				-
			-	-
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Física:				-
*Em caso de celetista consultar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos -> remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta rubrica o total obtido)				
**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO celetista).				

SERVIÇOS PESSOA FÍSICA - AUTÔNOMOS (coordenador/equipe executora)				
Beneficiários ou Serviços*	Qtd de Parcelas	Valor da Parcela	INSS Patronal / Parcela**	Valor Total (R$)
				-
			-	-
Total do Elemento de Despesa Pagamento de Autônomos:				-
*Em caso de celetista consultar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos -> remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta rubrica o total obtido)				
**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO celetista).				

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultria para diagnóstico/inventário de flora	25.000,00
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	25.000,00

OUTROS			
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	Período do Projeto (em meses)	*Valor Mês	Valor Total (R$)
Tarifa Manutenção de Conta	13	59,95	779,35
Tarifa de transferência	142	3,34	474,28
Total do Elemento de Despesa Outros:			1.253,63
*Valor referente à tarifa de manutenção de conta(R$59,95/mês)			
*Valor reference a tarifa de transferência (R$2,83/mês)			

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO	518.337,45

Assinado por 4 pessoas: ALEMANDRO ROMANA BRANDT, MARGARIDA SA[illegible]ÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANAE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

4.2 DESPESAS DE CAPITAL

OBRAS E INSTALAÇÕES	
Despesas com Obras e Instalações	Valor Total (R$)
Total do Elemento de Despesa Obras e Instalações:	-

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
Forno mufla paralaboratório	1	4.000,00	4.000,00
Estufa de esterelização e secagem para laboratório	1	2.500,00	2.500,00
Balança analítica de precisão	1	10.500,00	10.500,00
			-
			-
Total do Elemento Equipamentos e Material Permanente:			17.000,00

TOTAL DESPESAS DE CAPITAL:	17.000,00

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO + CAPITAL	535.337,45

4.3 DESPESAS COM RESSARCIMENTOS

REMUNERAÇÕES E RESSARCIMENTOS	
Tipo de Remuneração	Valor Total (R$)
Ressarcimento da UFJF (até 10% ressarcimento de Infraestrutura e até 10% capital intelectual) conforme Resolução 18/2021 e Portaria 829/2022	87.100,85
Remuneração CRITT (3%)	16.060,12
*Custos Operacionais e Administrativos pelo gerenciamento do projeto (até 10% sobre o total dos recursos a receber no projeto)	53.533,75
Remuneração da Fadepe pela captação do projeto (se cabível)	
Total do Elemento Remunerações e Ressarcimentos:	156.694,72
*Considerar 10%, esse valor poderá ser reduzido de acordo com os tipos de serviços que o projeto demandará da Fundação. O valor será ajustado no momento que a Fadepe realizar a análise da planilha.	

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)	692.032,17

EMFB

EMFB (26 de maio de 2025 09:47 ADT)
COORDENADOR DO PROJETO
(Validade via SEI/UFJF)

Análise Prévia da Fadepe:

Data: ___/___/____

Geovane Silva Xavier

Geovane Silva Xavier (27 de maio de 2025 08:34 ADT)
Assinatura e Carimbo

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON [illegible] BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ [illegible] e informe o código [illegible]

Plano de trabalho_REV10 - alterado para Acordo.

Relatório de auditoria final 2025-05-27

Criado em:	2025-05-23
Por:	Geovane Silva Xavier (geovane.xavier@fadepe.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAZM8fihdZVGFeetfOEiuayL_H40Gy3Hqq

Histórico de "Plano de trabalho_REV10 - alterado para Acordo."

Documento criado por Geovane Xavier (geovane.xavier@fadepe.org.br)
2025-05-23 - 18:36:04 GMT

Documento enviado por email para emanuel.brandt@ufjf.br para assinatura
2025-05-23 - 18:36:09 GMT

Documento enviado por email para Geovane Xavier (geovane.xavier@fadepe.org.br) para assinatura
2025-05-23 - 18:36:09 GMT

Email visualizado por emanuel.brandt@ufjf.br
2025-05-26 - 12:46:41 GMT

O signatário emanuel.brandt@ufjf.br inseriu o nome EMFB ao assinar
2025-05-26 - 12:47:14 GMT

Documento assinado eletronicamente por EMFB (emanuel.brandt@ufjf.br)
Data da assinatura: 2025-05-26 - 12:47:16 GMT - Fonte da hora: servidor

O signatário Geovane Xavier (geovane.xavier@fadepe.org.br) inseriu o nome Geovane Silva Xavier ao assinar
2025-05-27 - 11:34:15 GMT

Documento assinado eletronicamente por Geovane Silva Xavier (geovane.xavier@fadepe.org.br)
Data da assinatura: 2025-05-27 - 11:34:17 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.
2025-05-27 - 11:34:17 GMT

Adobe Acrobat Sign

Assinado por 4 pessoas: EMANUEL BRANDT, MARGARIDA SALOMÃO, GIRLENE ALVES DA SILVA e MARCOS TANURE SANABIO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E6A-8454-6E5C-790A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EMANUEL MANFRED FREIRE BRANDT (CPF 087.XXX.XXX-17) em 02/06/2025 10:49:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 03/06/2025 18:22:52 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIRLENE ALVES DA SILVA (CPF 286.XXX.XXX-68) em 03/06/2025 19:48:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARCOS TANURE SANABIO (CPF 193.XXX.XXX-91) em 04/06/2025 16:30:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/1E6A-8454-6E5C-790A

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE JUIZ DE FORA, E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Pró-reitor de Inovação, Prof. Dr. FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, sediado no Campus da UFJF, doravante denominada **ICT**; e o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por sua prefeita, Sra. MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 e Carteira de Identidade sob o nº M13874047– PCMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Juiz de Fora, nesta ato representada por sua secretária, Sra. ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 035.877.026-24 e Carteira de Identidade sob o nº MG-5.113.937; e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.430.120/0001-36, com sua sede administrativa na Avenida Francisco Valadares, nº 1.000, Bairro Vila Ideal , CEP 36.020-420 - Juiz de Fora/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. FRANCIANE PAVÃO DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 049.145.666-21 e Carteira de Identidade MG-11.421.257 (SSP/MG), com endereço profissional à Avenida Francisco Valadares, nº 1.000, Bairro Vila Ideal , CEP 36.020-420 - Juiz de Fora/MG, doravante denominado **DEMLURB**, e, ainda, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por seu Diretor Executivo, MARCOS TANURE SANABIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.864.356-91, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o **2º Termo Aditivo ao Convênio para Extensão Tecnológica no Âmbito da Pesquisa Desenvolvimento e Inovação**, firmado em 01/07/2024, processo SEI/UFJF 23071.953952/2023-94, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto as seguintes alterações no Convênio

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verifica...o/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

supramencionado: i) o acréscimo de R$46.630,99 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), totalizando R$363.749,60 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); ii) prorrogação da vigência por 04 (quatro) meses, totalizando 17 (dezessete) meses.
1.2. Este ajuste torna-se imprescindível em decorrência da solicitação do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, visando à ampliação das atividades de educação ambiental destinadas às 24 instituições envolvidas. Dessa forma, o número de ações por instituição passará a ser de 05, totalizando, ao final do período de 17 meses, 120 ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO
2.1. Em consequência do disposto na Cláusula 1.1 acima, retifica-se a CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, fazendo constar a seguinte redação:
4.1.Os CONVENENTES transferirão recursos financeiros no valor total de R$363.749,60 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, da seguinte forma:
4.1.1 Cabe ao MUNICÍPIO o pagamento de R$291.142,26 (duzentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo:
i)30% na assinatura do Convênio;
ii)25% com 90 dias;
iii)20% com 180 dias; e
iv) 25% com 300 dias.
4.1.2. Cabe ao DEMLURB o pagamento de R$ 72.607,34 (setenta e dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo dividido em:
i) R$25.976,35 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Destes, R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) foram pagos em 21/02/2025 e R$976,35 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a ser pago em 30 dias após a assinatura do Segundo Termo Aditivo; e
ii) R$ 46.630,99 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), a ser pago em 30 dias após a assinatura do Segundo Termo Aditivo.
4.1.3. O valor originário deste Convênio corresponde a R$ 291.142,26 (duzentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos). O valor do 1º Termo Aditivo é de R$ 25.976,35 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). O valor do 2º Termo Aditivo é de R$46.630,99 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos). Portanto, o valor total consolidado é de R$363.749,60 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

11.1. O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 17 (dezessete) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.
11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
4.2. A publicação deste termo aditivo, em forma de extrato, será providenciada pela ICT, como condição indispensável para sua eficácia.

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

4.2.1. O referido extrato também será publicado no site do CRITT/UFJF.
4.2.2. No extrato a ser publicado constarão: o nº do processo, a espécie do contrato, as Partes envolvidas, o objeto, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. O presente instrumento é parte integrante e indissociável do Convênio ora aditado, incorporando-se este às cláusulas e condições ali expressas, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
6.1. Os Convenentes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este termo.
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Convenentes o presente termo aditivo eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, MG.

Fabrício Pablo Virgínio de Campos
Pró-reitor de Inovação – UFJF

Samuel Rodrigues Castro
Coordenador do Projeto

Marcos Tanure Sanabio
Diretor Executivo – FADEPE

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita – Município de Juiz de Fora

Aline da Rocha Junqueira
Secretária - Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Franciane Pavão de Souza Silva
Diretora-Geral – DEMLURB

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pablo Virginio de Campos**, **Pró-Reitor(a)**, em 28/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio**, **Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Rodrigues Castro**, **Professor(a)**, em 28/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE PAVÃO DE SOUZA SILVA**, **Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Aline da Rocha Junqueira**, **Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2519764** e o código CRC **8117EE8B**.

Referente ao processo 23071.953952/2023-94

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 17/07/2024
DOU de 09/07/2024, seção 3, página 53

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONVÊNIO PARA EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DA SECRETARIA SUSTENTABILIDADE EM MEIO AMBIENTE E ATIVIDADES URBANAS DE JUIZ DE FORA

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Pró-reitor de Inovação, Prof. Dr. FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, sediado no Campus da UFJF, doravante denominada ICT, e, ainda, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por sua Gerente Geral, Sra. JOSIANE LOURES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 094.164.236-45, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, e o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por sua prefeita, Sra. MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 e Carteira de Identidade sob o nº M13874047– PCMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) de Juiz de Fora, nesta ato representada por seu secretário, Sr. RAPHAEL LOPES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 113.060.796-83 e Carteira de Identidade sob o nº MG-17.810.616, resolvem celebrar este Convênio, também denominados **CONVENENTES** quando referidos em conjunto ou **CONVENENTE** quando referidos individualmente.

Os **CONVENENTES**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I ("Acordo"), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **CONVENENTES** para desenvolver o projeto "**RECICLE Ambiental**", o qual visará o desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental a partir da construção, adaptação e implementação de metodologias para atendimento às especificidades e particularidades do **MUNICÍPIO** e das 24 (vinte e quatro) instituições de ensino atendidas, considerando o que a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99 alterada pela Lei nº 14.393/22) preconiza acerca da "inovação ambiental por meio de projetos educacionais", conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. O objeto será executado nos termos do Plano de Trabalho, visando a transferência de recursos

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

financeiros, a gestão administrativa e financeira e a execução técnica do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma dos CONVENENTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Convênio, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio, na forma de Anexo - Plano de Trabalho.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos CONVENENTES dar-se-á sempre de forma associada.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo coordenador de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os CONVENENTES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1.1. DA ICT:

a) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

o) Fiscalizar as despesas efetuadas e a prestação de contas da execução do objeto deste Convênio;

c) Empregar, como sua contrapartida, o capital intelectual (know-how) compreendido pelo Coordenador do Projeto, o professor SAMUEL RODRIGUES CASTRO, do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz De Fora, conforme Plano de Trabalho em anexo;

d) Prestar ao MUNICÍPIO informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Convênio;

e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio.

3.1.2. DO MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

c) Analisar a prestação de contas técnica e as informações financeiras disponibilizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

b) Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Convênio;

c) Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica e prestar contas nos termos deste Convênio, encaminhando-as para o

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

MUNICÍPIO e, posteriormente a análise deste, para a ICT;
d) Informar previamente ao MUNICÍPIO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Convênio.
e) Restituir os saldos financeiros remanescentes à ICT;
f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
g) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do MUNICÍPIO por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
k) Manter, com os recursos do Projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
l) Providenciar e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994;
m) Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados e/ou contratados com o MUNICÍPIO ou demais convenentes, cabendo à FUNDAÇÃO DE APOIO responsabilidade exclusiva pelos salários e encargos, pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração ou fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO DE APOIO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.
3.2. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada CONVENENTE comunicar aos outros acerca desta alteração.
3.3. Os CONVENENTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem comprovadamente prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá recursos financeiros no valor total de R$ 291.142,26 (duzentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) a serem pagos, a contar da data da última assinatura eletrônica deste contrato, e conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, da seguinte forma:
i) 30% na assinatura do termo;
ii) 25% com 90 dias;
iii) 20% com 180 dias; e
iv) 25% com 300 dias.
4.2. O MUNICÍPIO efetuará os aportes financeiros previstos neste Contrato, por meio de depósitos ou transferências eletrônicas em conta corrente específica, aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.
4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio.
4.4. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os CONVENENTES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

especificados no mencionado Anexo.
4.5. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MUNICÍPIO deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos CONVENENTES, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Convênio.
4.6. Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas na Portaria nº 05/2021-DE e discriminadas na DOA (Despesas Operacionais e Administrativas).
4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os CONVENENTES, o que não necessariamente implicará, salvo ajuste em sentido contrário, na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.
4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer, caso assim pactuado de comum acordo entre os CONVENENTES, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.
4.8.1. No âmbito do Projeto, o Coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto aprovado originalmente, cujas diretrizes serão objeto de aprovação final pelo MUNICÍPIO.
4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior e desde que aprovadas por escrito pelo MUNICÍPIO, a FUNDAÇÃO DE APOIO, mediante notificação aos CONVENENTES para esse fim, poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do Projeto.
4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8. que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo e notificadas previamente ao MUNICÍPIO e, não haja alteração do valor total do Projeto.
4.10. Os CONVENENTES não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos aos seus controles, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares, hipótese em que os CONVENENTES deverão analisar a viabilidade de seguir com o Projeto, observado o disposto neste Convênio.
4.11. Ressalvado os casos de caso fortuito e força maior, nos termos da legislação brasileira, os CONVENENTES ajustam as seguintes penalidades contratuais:
a) Pela inexecução total das obrigações assumidas neste Convênio, caberá para qualquer dos CONVENENTES, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.
b) Pela inexecução parcial, caberá para qualquer dos CONVENENTES, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.
c) Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.
4.11.1 Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO a aplicação e execução das multas referidas nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada CONVENENTE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MUNICÍPIO e o pessoal da ICT e da FUNDAÇAO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada CONVENENTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENENTE que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outro CONVENENTE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENENTES, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENENTES, por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de uma dos CONVENENTES não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os CONVENENTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENENTES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

6.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os CONVENENTES concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

6.10. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.11. A ICT poderá outorgar poderes ao MUNICÍPIO para praticar todo e qualquer ato necessário para depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os CONVENENTES concordam em não utilizar o nome do outro CONVENENTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do CONVENENTE referida.

7.2. Fica vedado os CONVENENTES utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os CONVENENTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo CONVENENTE, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos CONVENENTES, e serão tratados em consonância com a confidencialidade que o projeto requer, nos termos da Cláusula Oitava deste Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os CONVENENTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros,

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

sem a prévia e escrita autorização por escrito do outro CONVENETE.
8.2. Os CONVENENTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
8.3. Os CONVENENTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.
8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:
8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos CONVENENTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo CONVENENTE que a revele, conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) CONVENENTE (s), conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade, conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa de parte de autoridade regulatória;
8.4.4.1. O CONVENENTE obrigada por exigência legal ou determinação judicial/administrativa ou regulatória, revelará tão somente as informações que forem exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que forem assim reveladas.
8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos CONVENENTES.
8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONVENENTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e após o seu término pelo prazo de 10 (dez) anos após sua extinção.
8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações técnicas referentes ao Projeto "RECICLE Ambiental" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio, bem como inclui, sem limitação, o know-how, fórmulas, testes, resultados de testes, programas de computador, software e documentação, processos, máquinas, invenções e projetos de pesquisa sigilosos, informações acerca de custos, lucros, mercados, vendas, clientes, fornecedores e empregados (incluindo salários, custo por hora, avaliações e outros dados pessoais), planos para desenvolvimento futuro, bem como quaisquer outras informações de natureza similar.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os CONVENENTES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.
9.2. Os CONVENENTES estão autorizadas, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:
a) Os CONVENENTES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor do outro CONVENENTE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio.
b) Os CONVENENTES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

tipo de favorecimento para os CONVENENTES;
c) Os CONVENENTES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, com o intuito de facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;
d) Os CONVENENTES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, compromete-se a informar imediatamente o outro, sem prejuízo da tomada de ações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos responsáveis, indicados pelos CONVENENTES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.
10.2. O Coordenador do Projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
10.3. O acompanhamento do Projeto pelo Coordenador não exclui nem reduz a responsabilidade dos CONVENENTES perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.
11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, para todos os fins e efeitos de direito.
12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento e aceita pelas outros CONVENENTES para a celebração do Termo Aditivo.
12.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
12.4. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.
12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do MUNICÍPIO , hipótese em o interessado comunicará os CONVENENTES por escrito, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de Pesquisa aprovado originalmente.
12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os CONVENENTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.
13.1.1. O acompanhamento e fiscalização técnica do presente Acordo, por parte do MUNICÍPIO, serão realizados pelo Sr. Raphael Lopes Ribeiro, Secretário da SESMAUR do MUNICÍPIO; e por parte da ICT pelo Professor Marconi Fonseca de Moraes, telefone (32) 2102-3419 ramal 209 e e-mail marconi.moraes@ufjf.br, lotado no Departamento de Departamento de Engenharia Sanitária, da

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

13.1.2 O gestor financeiro será oportunamente nomeado por portaria da ICT.
13.2. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar à FUNDAÇÃO DE APOIO os:
a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
13.3. Nos Formulários de Resultado, de que tratam a subcláusula 13.2, deverão ser demonstrados a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
13.4. Caberá a cada CONVENENTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea "a" da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.
13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.
13.6. Os formulários e documentos referentes à prestação de contas, enviados pelo Coordenador do Projeto e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO, deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.
13.7. A ICT deverá se reunir junto com o Coordenador do Projeto sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO esclarecendo dúvidas ou questionamento acerca dos formulários e documento, com o objetivo de forma a garantir a transparência.
13.8. O Coordenador do Projeto que não cumprir com as obrigações que lhe referem nesta cláusula não estará apto a coordenar demais projetos na ICT até que apresente os formulários de resultado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. O presente Convênio poderá ser extinto por:
14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;
14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos CONVENENTES e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s), devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os CONVENENTES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. A não observância deste prazo ensejará na aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Acordo.
14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos CONVENENTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o CONVENENTE que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
14.3. Imputando-se aos CONVENENTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o CONVENENTE que se julgar prejudicado notificar o outro CONVENENTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
14.3.1. Prestados os esclarecimentos, os CONVENENTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
14.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, preservando o direito dos CONVENENTES na tomada das medidas que entenderem cabíveis visando a reparação dos seus direitos.
14.4. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

judicial, ou insolvência de qualquer dos CONVENENTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos CONVENENTES para sua liquidação e/ou dissolução.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os CONVENENTES deverão pactuar a eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua última assinatura.

15.1.1. Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do contrato, os CONVENENTES envolvidas, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais dos CONVENENTES.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da ICT e serão doados automaticamente, desde a aquisição do bem, em favor da ICT, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016.

16.1.1. Os bens patrimoniais adquiridos para o Projeto serão revertidos à ICT, diretamente ao campus envolvido, sem necessidade de outro instrumento jurídico que não o presente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos CONVENENTES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do CONVENENTE notificado, conforme as seguintes informações:

ICT: Critt – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia; Campus Universitário, s/nº, São Pedro, CEP: 36036-900 – Juiz de Fora/MG; Telefone: (32)2102-3435. Endereço eletrônico: att.critt@ufjf.br

MUNICÍPIO: Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010 – Juiz de Fora/MG; Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas da Prefeitura de Juiz de Fora; Telefone: (32) 3690-7142; Endereço eletrônico: XXX

FUNDAÇÃO DE APOIO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT; Telefone: (32) 3231-2120/ (32) 3231-2250; Endereço eletrônico: joseana.tostes@fadepe.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, carta registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 10° (décimo) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos CONVENENTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para os fins deste contrato, são considerados:

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

a) Dado Pessoal: é qualquer informação que direcione a identificação de uma pessoa direta (por exemplo: nome; RG; CPF) ou indiretamente (baseando-se em referências, como profissão; formação acadêmica; idade);
b) Dados Pessoais sensíveis: relacionam-se à pessoa natural identificada direta ou indiretamente, sendo dados capazes de gerar qualquer tipo de discriminação (como origem racial ou étnica; filiação a organização de caráter religioso; convicção religiosa; opinião política; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural);
c) Tratamento de dados: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais ou pessoais sensíveis, como as que dizem respeito à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º. inciso X, Lei nº 13.709/2018);
d) Dado anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
e) Controlador: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis. No presente contrato os CONVENENTES serão as Controladoras;
f) Operador: parte que trata dados pessoais e/ou pessoais sensíveis de acordo com as instruções do Controlador;
18.2. Os CONVENENTES comprometem-se a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente contrato.
18.2.1. Os CONVENENTES comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.
18.2.2. Fica autorizado também a análise dos dados supramencionados do MUNICÍPIO para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela ICT.
18.3. Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.
18.4. Para o tratamento dos dados, os CONVENENTES comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
18.5. Os CONVENENTES deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
18.6. Sempre que necessário, os CONVENENTES deverão realizar avaliações de risco e impacto com relação à proteção de dados pessoais, bem como garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:
a) Confirmação da existência de tratamento;
b) Acesso aos dados;
c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
e) Portabilidade dos dados;
f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o uso compartilhado de dados;
h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negative;
i) Revogação do consentimento; e,
j) Revisão das decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
18.6.1. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos descritos nas alíneas do item anterior, este deverá comunicar tal fato pelos meios de comunicação disponíveis na Cláusula 17 deste instrumento.
18.7. O CONVENENTE será o único responsável, caso comprovado sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

a) Caso o CONVENENTE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade, entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais que estavam sob o armazenamento do outro CONVENENTE, fica garantido ao CONVENENTE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, bem como, nos casos permitidos, assegurado também o direito ao regresso.
b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por uma dos CONVENENTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o CONVENENTE enviar comunicação ao outro CONVENENTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo CONVENENTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos. Caso o CONVENENTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente, sob pena de aplicação da multa estipulada na Cláusula 4.11 deste Convênio.
18.8. O presente contrato não autoriza os CONVENENTES a contratarem terceiro(s) como Operador(es), em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos seus serviços. Sob hipótese alguma, serão enviados dados pessoais sensíveis tratados pelos CONVENENTES a terceiros.
18.9. Os CONVENENTES declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
18.10. Caso qualquer CONVENENTE entenda que alguma cláusula relativa a proteção de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis deste Convênio, viola, ou passe a violar após o início da vigência do presente, a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, o CONVENENTE que identificar a violação deverá comunicá-la imediatamente às outros CONVENENTES, expondo as respectivas justificativas, para elaboração de Termo Aditivo ou medida a ser acordada entre os CONVENENTES.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO e o ICT garantem que:
19.1.1 Ao praticar os atos inerentes às suas obrigações para a execução do objeto deste Convênio, seguirão sempre os mais elevados padrões éticos e cumprirão com o Código de Ética do MUNICÍPIO, assim como também cumprirão com todos os requerimentos feitos pelo MUNICÍPIO para garantir o devido cumprimento do referido Código de Ética e seus procedimentos;
19.1.2. Não oferecerão, realizarão, prometerão, autorizarão ou permitirão qualquer pagamento indevido, incluindo dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, a fim de obter ou manter negócios e/ou qualquer vantagem indevida relacionada a este Convênio, incluindo, mas não se limitando a vendas, licenças, tributos, alfândega ou qualquer procedimento judicial ou legislativo;
19.1.3. Comunicarão imediatamente o MUNICÍPIO qualquer pedido ou requerimento de vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, em relação as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;
19.1.4. Manterá livros, registros, contas e faturas relacionadas a este Convênio ("livros e registros") precisos e em conformidade com os requisitos legais, regulamentares e fiscais aplicáveis e práticas contábeis aceitas, e preservará todos os "livros e registros" durante toda a vigência do presente Convênio e mais 03 (três) anos a partir de seu término;
19.1.5. A ICT garantirá que todos os seus fornecedores, agentes e subcontratados (estes últimos, quando aprovados por escrito pelo MUNICÍPIO) que atuem na consecução do presente Convênio se comprometerão, mediante assinatura de documento escrito, a cumprir os mesmos termos e condições

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

previstos nesta Cláusula. Os CONVENENTES serão responsáveis pela observância dos termos e condições desta Cláusula por parte destas pessoas e será diretamente responsável perante o MUNICÍPIO por qualquer descumprimento por parte destas pessoas aos termos e condições previstos nesta Cláusula. Para fins desta Cláusula "Funcionário do Governo" significa qualquer funcionário, empregado, agente ou representante de qualquer entidade pública ou de economia mista, bem como qualquer pessoa que esteja agindo na capacidade de um agente público, incluindo qualquer candidato, oficial ou representante de um partido político.

19.1.6. Se o MUNICÍPIO tiver suspeita razoável de que os termos e condições desta Cláusula estejam sendo descumpridos pelos CONVENENTES, o MUNICÍPIO e seus representantes terão o direito de examinar e tirar cópias dos livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte dos CONVENENTES, relacionados a este Convênio. O direito previsto nesta cláusula deverá estar incluído expressamente em qualquer subcontratação futura relacionada ao presente Convênio. Os CONVENENTES deverão cooperar plenamente com tal auditoria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações referentes ao objeto de pesquisa técnica e científica, objeto do Projeto.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na lei 10.973/2004, com redação dada pela lei nº 13.243/2016, bem como por seu decreto regulamentador nº 9.283/2018 e com base na lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador nº 7.423/2010.

20.3. Qualquer omissão ou tolerância dos CONVENENTES referente ao descumprimento contratual, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

20.4. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos CONVENENTES, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.4.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da ICT, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.5. Os CONVENENTES declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizarem: (i) trabalho forçado e compulsório, (ii) mão-de-obra em condição análoga a de escravo; iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente contrato e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

20.6. Os CONVENENTES se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.

20.7. Os CONVENENTES declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

20.8. Os CONVENENTES se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

20.9. O MUNICÍPIO declara que não possui conflito de interesse de ordem pessoal, profissional, ou de qualquer outro tipo com a ICT, preservando a observância pelos valores da honestidade, verdade e justiça no relacionamento mantido com a ICT em nome das atividades prestadas em conformidade com a legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

20.10. Os CONVENENTES declaram que os signatários deste Contrato possuem poderes para representá-las.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os CONVENENTES o presente instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, MG.

Fabrício Pablo Virgínio de Campos
Pró-reitor de Inovação da UFJF

Josiane Loures de Oliveira

Gerente Geral da FADEPE

Samuel Rodrigues Castro
Coordenador do Projeto

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Raphael Lopes Ribeiro

SESMAUR Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Rodrigues Castro**, **Professor(a)**, em 28/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pablo Virginio de Campos**, **Pró-Reitor(a)**, em 28/06/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 21/01/2025
DOU de 13/01/2025, seção 3, página 56

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DA SECRETARIA SUSTENTABILIDADE EM MEIO AMBIENTE E ATIVIDADES URBANAS DE JUIZ DE FORA, E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por sua Pró-reitora de Inovação em exercício, Ana Carolina Antunes Vidon, inscrito no CPF sob o nº 084.714.546-88, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, sediado no Campus da UFJF, doravante denominada **ICT**; e o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por sua prefeita, Sra. MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 e Carteira de Identidade sob o nº M13874047– PCMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) de Juiz de Fora, nesta ato representada por seu secretário, Sr. RAPHAEL LOPES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 113.060.796-83 e Carteira de Identidade sob o nº MG-17.810.616; e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.430.120/0001-36, com sua sede administrativa na Avenida Francisco Valadares, nº 1.000, Bairro Vila Ideal , CEP 36.020-420 - Juiz de Fora/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 015.194.606-00 e Carteira de Identidade MG-14.264.510 (SSP/MG), com endereço profissional à Avenida Francisco Valadares, nº 1.000, Bairro Vila Ideal , CEP 36.020-420 - Juiz de Fora/MG, doravante denominado **DEMLURB**, e, ainda, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por seu Diretor Executivo, MARCOS TANURE SANABIO, inscrito no CPF/MF sob o n° 193.864.356-91, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o **1º Termo Aditivo ao Convênio para Extensão Tecnológica no Âmbito da Pesquisa Desenvolvimento e Inovação**, firmado em 01/07/2024, processo SEI/UFJF 23071.953952/2023-94, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto as seguintes alterações no Convênio supramencionado: i) a inclusão do DEMLURB como convenente; e ii) o acréscimo de R$ 25.976,35 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), totalizando R$317.118,61 (trezentos e dezessete mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos).

1.2. Tal ajuste se faz necessário devido à necessidade de incremento da infraestrutura do projeto, com a aquisição de equipamentos que contribuirão na operacionalização das ações, bem como, na ampliação da capacidade de produção de conteúdos e materiais de qualidade, tratamento de dados e elaboração de relatórios técnicos.

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Loures de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LOPES RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1842567** e o código CRC **67BB9477**.

Referente ao processo 23071.953952/2023-94

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1. Em consequência do disposto na Cláusula 1.1 acima, retifica-se o preâmbulo do Convênio em tela fazendo constar a qualificação do DEMLURB, como acima apresentado; e a CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, fazendo constar a seguinte redação:

4.1. Os CONVENENTES transferirão recursos financeiros no valor total de R$317.118,61 (trezentos e dezessete mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, da seguinte forma:

4.1.1 Cabe ao MUNICÍPIO o pagamento de R$ 291.142,26 (duzentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo:

i)30% na assinatura do Convênio;

ii)25% com 90 dias;

iii)20% com 180 dias; e

iv) 25% com 300 dias.

4.1.2. Cabe ao DEMLURB o pagamento de R$ 25.976,35 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo:

i)100% na assinatura do Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

4.2. A publicação deste termo aditivo, em forma de extrato, será providenciada pela ICT, como condição indispensável para sua eficácia.

4.3. A celebração do presente termo aditivo será publicada no site do CRITT/UFJF.

4.4. Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do contrato, os Convenentes envolvidas, o objeto, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente instrumento é parte integrante e indissociável do Convênio ora aditado, incorporando-se este às cláusulas e condições ali expressas, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Os Convenentes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este termo.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Convenentes o presente termo aditivo eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, MG.

Ana Carolina Antunes Vidon
Pró-reitora de Inovação em exercício – UFJF

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita – Município de Juiz de Fora

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

Raphael Lopes Ribeiro
Secretário - SESMAUR

Ana Luisa Afonso Guimarães
Diretora-Geral – DEMLURB

Samuel Rodrigues Castro
Coordenador do Projeto

Marcos Tanure Sanabio
Diretor Executivo – FADEPE

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Antunes Vidon, Gerente**, em 27/12/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Rodrigues Castro, Professor(a)**, em 27/12/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Loures de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Afonso Guimarães, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LOPES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2173178** e o código CRC **5385AB27**.

Referente ao processo 23071.953952/2023-94

Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE e informe o código 5A17-1C29-6024-2CBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A17-1C29-6024-2CBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA (CPF 035.XXX.XXX-24) em 30/10/2025 16:44:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A17-1C29-6024-2CBE

Memorando 90.720/2025

Prefeitura Juiz de Fora

De: **Ignacio Jose Godinho Delgado** Setor: **SEDIC - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade**
Despacho: **29- 90.720/2025**
Para: **SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa**
AC: **Aline Cristina Laier**
Assunto: **Pedido de Informação nº 296/2025 - Roberta Lopes**

Juiz de Fora/MG, 30 de Outubro de 2025

Prezados,

Em atendimento ao Pedido de Informação nº 296/2025, e em resposta ao item 2, informo que a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Comercial, de Inovação e Serviços – SEDIC possui um Termo de Doação de Serviços e Cessão Temporária de Uso de Equipamento, celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e a Sociedade Empresária Green Fuels Ltd., com a anuência do Município de Juiz de Fora, registrado sob o nº 08.2020.055/01.

O referido instrumento encontra-se atualmente em seu décimo primeiro aditivo, com vigência até 29/12/2025.

Segue, em anexo, o respectivo termo de convênio, para conhecimento.

Ignacio Delgado
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável E Inclusivo, da Inovação E Competitividade

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 12/04/2021
DOU de 08/04/2021, seção 3, página 74

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

GREEN FUELS LTD

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF** – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado Reitor, Prof. Dr. Marcus Vinícius David, inscrito no CPF sob o nº 651.123.006-23, doravante denominada DONATÁRIA, e a sociedade empresária **GREEN FUELS LTD**, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. JAMES HYGATE, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada DOADORA, com a anuência do **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CI M13874047- PCMG, CPF nº 13521039668, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO**, firmado em 07/10/2020, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, acrescentando 9 (nove) meses a sua duração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021 a contar do da assinatura do presente Termo."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas.

Juiz de Fora, 25 de março de 2021.

Marcus Vinícius David
Reitor da UFJF

James Hygate
Green Fuels Ltd.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Carolina Antunes Vidon

NOME: Débora Frederico Salles Lipp

CPF:084.714.546-88 CPF: 710.936.646-49

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Antunes Vidon**, **Gerente**, em 25/03/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David**, **Reitor**, em 25/03/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Frederico Salles Lipp**, **Servidor(a)**, em 26/03/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0313008** e o código CRC **03E5C244**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 08/12/2021
DOU de 08/12/2021, seção 3, página 86

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF** – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por sua Vice Reitora no exercício da Reitoria, Professora Dra. Girlene Alves da Silva , inscrita no CPF sob o nº 286.650.743-68, CI 734719 SSP/PI, doravante denominada **DONATÁRIA**, e a sociedade empresária **GREEN FUELS LTD**, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. **JAMES HYGATE**, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada **DOADORA,** com a anuência do **MUNICÍPIO DE JUIZ DE F A**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CI M13874047– PCMG, CPF nº 13521039668, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO,** firmado em 07/10/2020 e aditivado em 30/03/2021**,** conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, **acrescentando 12 (doze) meses a sua duração**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 31 de de mbro de 2022 a contar do da assinatura do presente Termo."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas.

Girlene Alves da Silva
Vice Reitora no exercício da Reitoria da UFJF

James Hygate
Green Fuels Ltd.

Maria Margarida Martins Salomão

Prefeita de Juiz de Fora

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Carolina Antunes Vidon

CPF:084.714.546-88

NOME: Débora Frederico Salles

CPF: 710.936.646-49

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Antunes Vidon**, **Gerente**, em 01/12/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Frederico Salles Lipp**, **Servidor(a)**, em 01/12/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva**, **Vice-Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 01/12/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0598541** e o código CRC **BE5A46F7**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF** – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado Reitor, Prof. Dr. Marcus Vinícius David, inscrito no CPF sob o nº 651.123.006-23, doravante denominada **DONATÁRIA**, e a sociedade empresária **GREEN FUELS LTD**, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. **JAMES HYGATE**, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada **D DORA,** com a anuência do **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CI M13874047– PCMG, CPF nº 13521039668, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO,** firmado em 07/10/2020 e aditivado em 30/03/2021 e 01/12/2021, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1. Objetiva o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, **acrescentando 06 (seis) meses a sua duração**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> "4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 30 de junho de 2023 a contar da assinatura do presente Termo."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas.

Marcus Vinícius David (Reitor da UFJF)

James Hygate (Green Fuels Ltd.)

Maria Margarida Martins Salomão (Prefeita de Juiz de Fora)

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Carolina Antunes Vidon

CPF: 084.714.546-88

NOME: Alessandra Maria de Sousa Brandão

CPF: 029.802.956-12

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Antunes Vidon**, **Gerente**, em 07/11/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Maria de Sousa Brandao**, **Servidor(a)**, em 07/11/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 06:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David**, **Reitor**, em 09/11/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1028430** e o código CRC **B93707C9**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 13/07/2023
DOU de 13/07/2023, seção 3, página 55

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado Reitor, Prof. Dr. Marcus Vinícius David, inscrito no CPF sob o nº 651.123.006-23, doravante denominada DONATÁRIA, e a sociedade empresária GREEN FUELS LTD, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. JAMES HYGATE, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada D[illegible]DORA, com a anuência do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CI M13874047- PCMG, CPF nº 13521039668, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO, firmado em 07/10/2020, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

Considerando a necessidade de reparos em válvulas da unidade GSX3;

Considerando os impedimentos técnicos no comissionamento da unidade GSX3, que ocorreram em momentos diferentes acarretando ao atraso dos trabalhos;

Considerando a importação da resina, uma vez que a resina contida no equipamento apresentou problemas no comissionamento da unidade GSX3;

Considerando que ao final do comissionamento e produção do biodiesel obtido pela GSX3, haverá a necessidade de um prazo para a realização dos testes do biodiesel em motores estacionários e veiculares da UFJF e EMPAV;

Considerando a necessidade de realização dos testes de laboratório para avaliar a qualidade e parâmetros do biodiesel nos Laboratórios de Ensaios de Combustíveis - LEC da UFMG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, acrescentando 06 (seis) meses a sua duração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023 a contar da assinatura do presente Termo".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas.

GESTÃO:Contratos 001.01 - Instrumento Contratual 1227767 SEI 23071.910020/2020-68 / pg. 7

Marcus Vinícius David (UFJF)

Maria Margarida Martins Salomão (MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA)

James Hygate (GREEN FUELS RESEARCH)

Ana Carolina Antunes Vidon (Testemunha – CPF:084.714.546-88)

Débora Frederico Salles (Testemunha – CPF: 710.936.646-49)

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Antunes Vidon**, **Gerente**, em 23/06/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Frederico Salles**, **Servidor(a)**, em 23/06/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David**, **Reitor**, em 28/06/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1337757** e o código CRC **DD62C5B7**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA** - UFJF – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado Reitor, **Prof. Dr. Marcus Vinícius David**, inscrito no CPF sob o nº 651.123.006-23, doravante denominada DONATÁRIA, e a sociedade empresária **GREEN FUELS LTD,** com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo **Sr. JAMES HYGATE**, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada DOADORA, com a anuência do **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, p**essoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 30.060-010 neste ato representado pela Prefeita **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, CI M13874047– PCMG, CPF nº 1[illegible].1039668, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO, firmado em 07/10/2020, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

Considerando os impedimentos técnicos no comissionamento, acarretando no atraso dos trabalhos;

Considerando que haverá a necessidade de um prazo para finalização dos testes do biodiesel em motores estacionários e veiculares da UFJF e EMPAV;

Considerando a necessidade de realização dos testes de laboratório para avaliar a qualidade e parâmetros do biodiesel nos Laboratórios de Ensaios de Combustíveis - LEC da UFMG, bem como da avaliação de geração de efluentes atmosféricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, acrescentando 03 (três) meses a sua duração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 31 de março de 2024 a contar da assinatura do presente Termo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas Partes, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, MG.

Marcus Vinícius David
Reitor da UFJF

Maria Margarida Martins Salomão

Prefeita de Juiz de Fora
James Hygate

Green Fuels Ltd.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David**, **Reitor**, em 15/12/2023, às 12:30, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1626379** e o código CRC **71841B87**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF** – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado Reitor, Prof. Dr. Marcus Vinícius David, inscrito no CPF sob o nº 651.123.006-23, doravante denominada **DONATÁRIA**, e a sociedade empresária **GREEN FUELS LTD**, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. **JAMES HYGATE**, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada **DOADORA,** com a anuência do **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CI M13874047- PCMG, CPF nº 13521039668, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO,** firmado em 07/10/2020**,** conforme cláusulas a seguir enunciadas.

Considerando que devido ao fato de se tratar de um sistema de produção de biodiesel inédito no Brasil, houve dificuldades logísticas nas cadeias de produção, dificuldades estas que serão sanadas com esta extensão de prazo;

Considerando que haverá a necessidade de prazo para finalização dos testes do biodiesel em motores estacionários e veiculares da UFJF;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, **acrescentando 06 (seis) meses a sua duração** com o objetivo de melhores esforços para que o P&D seja concluído com a brevidade possível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 30 de setembro de 2024 a contar da assinatura do presente Termo".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas Partes, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Marcus Vinícius David - Reitor da UFJF

James Hygate - Green Fuels Ltd.

Maria Margarida Martins Salomão - Prefeita de Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David**, **Reitor**, em 27/03/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1759719** e o código CRC **6984D427**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 03/10/2024
DOU de 01/10/2024, seção 3, página 61

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF** – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por sua Reitora, Sra. Girlene Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 286.650.743-68, doravante denominada **DONATÁRIA**, e a sociedade empresária **GREEN FUELS LTD**, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. JAMES HYGATE, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada **DOADORA**, com a anuência do **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CI M13874047 – PCMG, CPF sob o nº 135.210.396-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO**, firmado em 07/10/2020, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, **acrescentando 06 (seis) meses a sua duração**, com o objetivo de viabilizar novos projetos de pesquisa no âmbito da UFJF, que possam utilizar do equipamento objeto desta doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as Partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 30 de março de 2025 a contar da assinatura do presente Termo".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1 As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as Partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas Partes, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC. Juiz de Fora, de de 2024.

Girlene Alves da Silva - Reitora da UFJF

Maria Margarida Martins Salomão - Prefeita de Juiz de Fora

James Hygate - Green Fuels Ltd.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva**, **Reitor(a)**, em 20/09/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1990634** e o código CRC **6206D8B0**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 07/04/2025
DOU de 03/04/2025, seção 3, página 55

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por sua Reitora, Sra. Girlene Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 286.650.743-68, doravante denominada DONATÁRIA, e a sociedade empresária GREEN FUELS LTD, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. JAMES HYGATE, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada DOADORA, com a anuência do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CI M13874047 – PCMG, CPF sob o nº 135.210.396-68, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO, firmado em 07/10/2020, sob o nº 23071.912929/2020-98, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, acrescentando 03 (três) meses a sua duração, com o objetivo de viabilizar novos projetos de pesquisa no âmbito da UFJF, que possam utilizar do equipamento objeto desta doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as Partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 30 de junho de 2025 a contar da assinatura do presente Termo".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o quanto aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia.
4.3. A celebração do presente termo aditivo será publicada no site do CRITT/UFJF.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as Partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas Partes, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, 26 de março de 2025.

Girlene Alves da Silva
Reitora da UFJF

James Hygate
Green Fuels Ltd.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva**, **Reitor(a)**, em 28/03/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2321099** e o código CRC **742F86CA**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 02/07/2025
DOU de 02/07/2025, seção 3, página 45

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por sua Reitora, Sra. Girlene Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 286.650.743-68, doravante denominada DONATÁRIA, e a sociedade empresária GREEN FUELS LTD, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. JAMES HYGATE, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada DOADORA, com a anuência do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Maria M[illegible]garida Martins Salomão, CI M13874047 – PCMG, CPF sob o nº 135.210.396-68, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO, firmado em 07/10/2020, sob o nº 23071.912929/2020-98, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, acrescentando 02 (dois) mês a sua duração. Essa extensão se justifica devido ao atraso na entrega do insumo metilato de sódio, essencial para a produção de biodiesel utilizado em projetos de pesquisa da UFJF que fazem uso do equipamento objeto desta doação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as Partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 30 de agosto de 2025 a contar da assinatura do presente Termo".

C[illegible]USULA TERCEIRA - DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia.
4.2.1. O referido extrato também será publicado no site do CRITT/UFJF.
4.2.2. No extrato a ser publicado constarão: o nº do processo, a espécie do contrato, as Partes envolvidas, o objeto, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as Partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas Partes, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, de de 2025.

Girlene Alves da Silva
Reitora da UFJF

GESTÃO/Contratos 001.01 - Instrumento Contratual 2448738 SEI 23071.912929/2020-98 / pg. 1

James Hygate
Green Fuels Ltd.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva**, **Reitor(a)**, em 10/06/2025, às 06:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2446738** e o código CRC **8771431A**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 10/09/2025
DOU de 08/09/2025, seção 3, página 49

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por sua Reitora, Sra. Girlene Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 286.650.743-68, doravante denominada **DONATÁRIA**, e a sociedade empresária **GREEN FUELS LTD**, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. **JAMES HYGATE**, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada **DOADORA**, com a anuência do **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CI M13874047 – PCMG, CPF sob o nº 135.210.396-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO**, firmado em 07/10/2020, sob o nº 23071.912929/2020-98, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, acrescentando 01 (um) mês a sua duração. Essa extensão se justifica devido necessidade de consolidar as etapas de produção, abastecimento e monitoramento, garantindo a qualidade dos resultados e a efetividade do modelo proposto com o uso do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as Partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 30 de setembro de 2025 a contar da assinatura do presente Termo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia.
4.2.1. O referido extrato também será publicado no site do CRITT/UFJF.
4.2.2. No extrato a ser publicado constarão: o nº do processo, a espécie do contrato, as Partes envolvidas, o objeto, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as Partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas Partes, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, MG.

Girlene Alves da Silva
Reitora da UFJF

James Hygate
Green Fuels Ltd.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva**, **Reitor(a)**, em 25/08/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2574617** e o código CRC **D4442667**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GREEN FUELS LTD., COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF** – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por sua Reitora, Sra. Girlene Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 286.650.743-68, doravante denominada **DONATÁRIA**, e a sociedade empresária GREEN FUELS LTD, com sede em B21 Gloucestershire Science and Technology Park, Berkeley, Inglaterra, GL13 9FB, UK, com Número da Companhia 04755217, naquele país, neste ato representado pelo Sr. JAMES HYGATE, Cidadão Britânico, com o Passaporte nº 556952441, Tipo P, Código GBR, doravante denominada **DOADORA**, com a anuência do **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CI M13874047 – PCMG, CPF sob o nº 135.210.396-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE EQUIPAMENTO**, firmado em 07/10/2020, sob o nº 23071.912929/2020-98, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente Termo Aditivo, com base no que foi ajustado em instrumento prévio, alterar o prazo de vigência do Termo supramencionado, acrescentando 03 (três) meses a sua duração. Essa extensão se justifica devido necessidade de aprimorar o relatório final do projeto "Estudo da implementação do biodiesel na sua forma pura (B100) em caminhão da frota IBOR", consolidando as etapas do processo e monitoramento, demonstrando a qualidade dos resultados e a efetividade do modelo proposto com o uso do equipamento, fortalecendo a relevância do projeto como referência nacional em soluções sustentáveis para o setor de transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1, acima, as Partes acordam pela modificação da Cláusula Quarta, item 4.1 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"4.1 O presente Termo de Doação de Serviços e Cessão temporária de equipamentos terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2025 a contar da assinatura do presente Termo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIRMAÇÃO

3.1. As cláusulas do Termo de doação de serviços e cessão temporária de uso de equipamento que não contrariarem o que aqui se dispuser, ficam mantidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
4.2. A publicação do presente termo aditivo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pela UFJF, como condição indispensável para sua eficácia.
4.2.1. O referido extrato também será publicado no site do CRITT/UFJF.
4.2.2. No extrato a ser publicado constarão: o nº do processo, a espécie do contrato, as Partes envolvidas, o objeto, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento entre as Partes.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado eletronicamente pelas Partes, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, MG.

Girlene Alves da Silva

CESTÃO/Contratos 001.01 - Instrumento Contratual 2642241 SEI 23071.912929/2020-98 / pg. 1

Reitora da UFJF

James Hygate
Green Fuels Ltd.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva**, **Reitor(a)**, em 26/09/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **James Hygate**, **Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2643741** e o código CRC **1B7D8182**.

Referente ao processo 23071.912929/2020-98

Prefeitura
Juiz de Fora

Memorando 28- 90.720/2025

De: Maria M. - SAS

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 30/10/2025 às 11:02:57

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDIC, SF, SEL, SRH, CGM, SAS, SE, SESUC, SECOM, SMU, SO, DEMLURB, DEMLURB - DO - DGPRO, MAPRO, MAPRO - DEPPF, MAPRO - DEIN - SEOF, FUNALFA, PROCON, SMU - SSTT, SE - APA, SE - SSGO, SEDH, SDA, SETUR, EMCASA - PR, EMCASA - DAF, CESAMA - DP, CESAMA - PRJ, CESAMA - ACO, SG - SSRI - DAPROL, EMCASA - DTS, CESAMA - DP, SS - ASSGAB, SO - AT, SMU - AG, SELICON, SEDUPP, SEBEAL, MEIO AMBIENTE, SEIR, SEBEAL - ASSTEC, MULHERES

Pedido de Informação nº 296/2025 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

Em atendimento ao pedido de informação n° 296/2025 e em resposta ao item 2, informo que a Secretaria de Assistência Social mantêm dois convênios celebrados entre o Município de Juiz de Fora, a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE:

1. Convênio n.º 08.2025.072, tendo por objeto a mútua colaboração entre os respectivos partícipes na execução do projeto de pesquisa intitulado "Atualização e verificação de beneficiários do CadÚnico".

2. Convênio n.º 08.2023.016, tendo por objeto a mútua cooperação dos partícipes na execução da totalidade do projeto de extensão intitulado "Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência na Assistência Social Local".

Atte,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado

Secretária de Assistência Social

3690-7361

Anexos:
08_2023_016_2_.pdf
08_2025_072.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5CC0-5DDE-603E-452F e informe o código 5CC0-5DDE-603E-452F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5CC0-5DDE-603E-452F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 30/10/2025 11:03:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5CC0-5DDE-603E-452F

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 02/06/2023
DOU de 02/06/2023, seção 3, página 105

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

INTRUMENTO COM CAPTAÇÃO DE RECEITA POR FUNDAÇÃO DE APOIO

6/2023

Nº 08.2023.016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA PARA EXECUÇÃO DA TOTALIDADE DO PROJETO DE EXTENSÃO "CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E TRANSPARÊNCIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCAL"

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, autarquia federal de regime especial, CNPJ nº 21.195.755/0001-69, sediada no *Campus* Universitário, Bairro São Pedro, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **UFJF**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, **Marcos Tanure Sanabio**, residente e domiciliado nesta cidade, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria SEI n° 400/2021, CPF nº 193.864.356-91, SIAPE 031896, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE,** entidade de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.703.697/001-67, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, 1357 - *Campus* Universitário, bairro São Pedro, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, **José Humberto Viana Lima Júnior**, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 223.997.803-10, e o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, órgão público do poder executivo municipal, CNPJ nº 17.783.192/0001-52, com sede na Avenida Brasil, 2001, 9º andar, bairro Centro, CEP 36.060-010, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **PARCEIRO EXTERNO**, neste ato representada por sua Prefeita, **Maria Margarida Martins Salomão**, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 135.210.396-68, tendo em vista o que consta do processo 23071.914298/2023-01 e em observância às disposições da Lei 8.958/1994, do Decreto 7.423/2010, na Lei 8.666/1993, além das disposições da Resolução 20/2018 CONSU-UFJF, firmam o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente convênio a mútua cooperação dos partícipes na execução da totalidade do projeto de extensão intitulado "**Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência na Assistência Social Local**".

1.2. O projeto está previsto em Plano de Trabalho, conforme art. 6º, §1º, do Decreto 7.423/2010, o qual faz parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO será responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, conforme descrição pormenorizada no Plano de Trabalho.

1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do presente convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto acordado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

2.1. De acordo com o Processo n.º23000.018638/2020-54 – Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 144, de 18 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 20/11/2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO está devidamente credenciada como Fundação de Apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente convênio é celebrado terá vigência de **12 meses**, a iniciar-se da data de sua assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. A UFJF tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Toda a documentação fiscal relativa à execução do convênio deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO, onde será identificada no campo observação como sendo referente ao CONVÊNIO DE RECEITA 06/2023.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES**

5.1. O projeto objeto deste convênio será financiado através de recursos do Município de Juiz de Fora a serem recolhidos à conta do convênio aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, e serão destinados à cobertura de gastos, conforme descrição pormenorizado do Plano de Trabalho.

5.2. Os recursos serão depositados conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, aberta e gerenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO com o fim de gerenciar a execução financeira do projeto ora conveniado.

5.3. Todas as despesas decorrentes do projeto objeto do presente convênio serão deduzidas do montante a ser recolhido à conta do convênio, conforme previsto na presente cláusula, não havendo ônus financeiro para a UFJF.

5.4. Não havendo arrecadação dos recursos previstos, o convênio será cancelado.

5.5. O valor estimado do convênio é de **R$ 269.580,65 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.6. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro para execução do projeto de que trata o convênio, a FUNDAÇÃO DE APOIO reterá valor de **R$ 35.162,69 (trinta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** para si, a título de custos operacionais (despesa administrativa), de acordo com o detalhado em Planilha de Custeio de Ressarcimento - PCR anexa, correspondendo a 15% do valor do projeto.

5.7. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial pela UFJF.

5.9. Havendo ganhos econômicos com o projeto objeto do presente convênio, deverão ser incorporados à conta de recursos próprios da UFJF.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

6.1. DA UFJF:

6.1.1. ceder docentes, técnicos administrativos, infraestrutura e equipamentos previstos para o desempenho das atividades acordadas no âmbi deste convênio, desde que devidamente autorizados em conformidade com o disposto no art. 25, parágrafo único combinado com o art. 14 e 15 da Resolução 20/2018 – CONSU-UFJF;

6.1.2. prestar à FUNDAÇÃO DE APOIO toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do convênio;

6.1.3. propor à FUNDAÇÃO DE APOIO linhas de atuação inerentes ao bom desempenho do projeto objeto deste convênio, quando julgar necessário;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, zelando pelo atendimento da legislação pertinente;

6.1.5. cobrar a apresentação dos relatórios citados na CLÁUSULA SÉTIMA e da prestação de contas da CLÁUSULA OITAVA, quando em atraso;

6.1.6. analisar as prestação de contas, emitindo relatório técnico final conclusivo;

6.1.7. enviar à FUNDAÇÃO DE APOIO a aprovação da prestação de contas apresentada ou os motivos que impediram tal aprovação, estipulando prazo para, quando possível, sanar as inconsistências detectadas;

6.1.8. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto do convênio, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.9. dar ciência da celebração do presente instrumento à Câmara Municipal;

6.1.10. divulgar o objeto do convênio nos termos da legislação, em especial o parágrafo único do art. 61, da Lei 8666/1993 e art. 12º, §2º do Decreto 7.423/2010.

6.2. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

6.2.1. coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do projeto objeto do presente convênio;

6.2.2. adotar e garantir a execução dos mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento do projeto, conforme descrito na CLÁUSULA SÉTIMA;

6.2.3. responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas;

6.2.4. responder pela guarda e manutenção de eventuais materiais e bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venha a ser incorporado e passe a ter administração segundo as normas da UFJF, ou seja, doado mediante termo próprio.

6.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

6.3.1. gerenciar financeira-administrativamente os recursos do projeto, realizando todas as aquisições necessárias conforme Plano de Trabalho;

6.3.2. prestar à UFJF as contas a que estiver obrigada, conforme o disposto na CLÁUSULA OITAVA;

6.3.3. apresentar, sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, os relatórios mensais previstos na CLÁUSULA SÉTIMA;

6.3.4. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da UFJF;

6.3.5. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do projeto objeto do presente convênio;

6.3.6. providenciar seguro de acidentes pessoais para os alunos bolsistas da UFJF envolvidos, no projeto, caso haja a participação de discentes;

6.3.7. providenciar publicação de *link* específico com as seleções para concessão de bolsas, seus resultados e valores, caso haja pagamento de bolsas;

6.3.8. observar, rigorosamente, o disposto no Decreto 8.241/2014, ou em norma que vier a substituí-lo, para as aquisições e contratações realizadas no âmbito do presente convênio;

6.3.9. manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

6.3.10. devolver eventuais saldos remanescentes, em até 30 (trinta) dias, após o término de vigência do convênio;

6.3.11. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta em instituição financeira federal, conforme CLÁUSULA QUINTA;

6.3.12. conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes a execução deste instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, além de responder aos questionamentos desses órgão nos prazos estipulados;

6.3.13. restituir à UFJF os valores devidos pelos recursos materiais e/ou humanos utilizados para execução do projeto, caso em que deverão estar previstos no Plano de Trabalho, exceto se considerados como contrapartida da UFJF, em conformidade como disposto no art. 7º, §4º, da Resolução 20/2018 CONSU-UFJF, hipótese em deverá haver declaração expressa da autoridade competente;

6.3.14. divulgar na íntegra, em sítio mantido pela FUNDAÇÃO DE APOIO, a execução do projeto;

6.3.15. aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4. DO PARCEIRO EXTERNO:

6.4.1. depositar os recursos mencionados na CLÁUSULA QUINTA e conforme Plano de Trabalho em conta específica a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

6.4.2. cooperar com os técnicos e acadêmicos para o desenvolvimento e a execução do projeto;

6.4.3. disponibilizar local, pessoal ou equipamento necessário para execução do projeto;

6.4.4. conceder livre acesso a locais e informações necessários à consecução do objeto;

6.4.5. prestar à UFJF e à FUNDAÇÃO DE APOIO toda e qualquer informação necessária para a perfeita execução do projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Prestação de Contas da Coordenação de Convênios da UFJF e por fiscal técnico nomeado, a ser indicado pelo Coordenador do projeto.

7.2. Deverão ser encaminhados semestralmente pela FUNDAÇÃO DE APOIO relatório de execução físico (relatório de cumprimento do objeto), relatando as ações executadas, dificuldades encontradas e porcentagem da execução em relação ao total do objeto, com documentos comprobatórios (relatório fotográfico, listas de presença, termos de doação e recebimento de materiais/equipamentos, etc.) e relação de pagamentos com os documentos de liquidação.

7.3. Identificada impropriedade ou irregularidade na execução do projeto, será realizada diligência para saneamento ou esclarecimentos.

7.4. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as medidas descritas no art. 23 da Resolução 20/2018 CONSU-UFJF.

7.5. Os documentos relacionados no item anterior deverão ser assinados pelo Coordenador do Projeto e pelo Representante da FUNDAÇÃO DE APOIO.

7.6. Os documentos citados no item 7.2 não substituem a prestação de contas, a qual deverá observar as disposições da CLÁUSULA OITAVA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas relativa a este convênio será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência.

8.2. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto, cabendo à UFJF zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto, nos moldes da CLÁUSULA SÉTIMA, de acordo com art. 11, §1º do Decreto 7.423/2010.

8.3. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO DE APOIO, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimentos de eventuais saldos remanescentes e atas de licitação, nos moldes do art. 11, §2º do Decreto 7.423/10, além dos documentos elencados pelo art. 17 da Resolução 20/2018 – CONSU-UFJF, a serem apresentados nos modelos fornecidos pela UFJF.

8.4. O fiscal técnico deverá elaborar relatório técnico final, concluindo sobre o cumprimento do objeto e o alcance dos objetivos do convênio.

8.5. Os fiscais financeiros elaborarão relatório final de avaliação com base nos documentos referidos nos itens anteriores e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, nos moldes do art. 11, §3º do Decreto 7.423/2010 e art. 22, III, da Resolução 20/2018 – CONSU-UFJF.

8.6. A falta da apresentação de prestação de contas poderá ensejar o impedimento de celebração de novos instrumentos com a FUNDAÇÃO DE APOIO.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. As partes poderão alterar, por mútuo entendimento, através de termo aditivo, o presente convênio, para aperfeiçoar as relações entre elas, ou ainda, por força de norma legal.

9.2. As solicitações de aditamento devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término de vigência do presente convênio.

9.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando envolverem alteração de valor ou de prazo, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao convênio, sendo vedada a alteração do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a Lei nº 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e demais diplomas legais aplicáveis ao caso.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

11.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por parte dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do convênio;

11.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PAGAMENTO A SERVIDORES.**

12.1. Nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, a FUNDAÇÃO DE APOIO é a única responsável pela contratação, utilização e pagamento do pessoal por ela utilizado em virtude deste convênio.

12.2. Caso a UFJF seja demandada por qualquer empregado da FUNDAÇÃO DE APOIO, em virtude deste convênio, esta concorda em ser denunciada à lide, assumindo a relação de emprego e os eventuais ônus da sentença.

12.3. Em caso de alteração do projeto, eventuais pagamentos efetuados aos servidores da UFJF deverão obedecer ao Acórdão nº 4833/2017 - TCU - 2ª Câmara, de forma que a soma da remuneração paga pela UFJF, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, não extrapole os valores acima desse teto. O Acórdão estabelece "responsabilidade solidária da autoridade competente".

12.4. A fim de se garantir a observância do disposto no item anterior, o servidor deverá apresentar declaração de não atingimento do teto constitucional, à Fundação de Apoio para recebimento de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias relativas a este convênio e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar mensalmente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE os valores pagos por ela a servidores da UFJF, nos termos do §2º, do art. 18 da Resolução 20/2018 CONSU-UFJF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. O presente convênio é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no art. 1º, da Lei 8.958/1994 combinado com art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio é o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, data da última assinatura.

Universidade Federal de Juiz de Fora	**Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão**	**Município de Juiz de Fora**
Marcos Tanure Sanabio	José Humberto Viana Lima Júnior	Maria Margarida Martins Salomão
Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão	Diretor-Executivo	Prefeita

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thaila Albertoni Louzada, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Viana Lima Junior, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Pró-Reitor(a)**, em 31/05/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lays Bittencourt Alves, Servidor(a)**, em 01/06/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1280806** e o código CRC **40321158**.

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Referência: Processo nº 23071.914298/2023-01 SEI nº 1280806

Nº 08.2025.072

INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA "ATUALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO CADÚNICO"

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, administração pública direta municipal, inscrita no CNPJ 18.338.178/0001-02, sediada na av. Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 36060-010, Juiz de Fora – Minas Gerais, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita, **Maria Margarida Martins Salomão**, residente e domiciliada nesta cidade; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ 21.195.755/0001-69, sediada no *Campus* Universitário, bairro Martelos, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **UFJF**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Gestão e Finanças, **Elcemir Paço Cunha**, inscrito no SIAPE sob o nº 2342489, residente e domiciliado nesta cidade, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria PROGEPE/UFJF nº 157, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 05/08/2024, seção 2, página 29; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.703.697/0001-67, sediada na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, *Campus* Universitário, prédio do CRITT, bairro São Pedro, CEP 36036-330, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Marcos Tanure Sanabio**, CPF 193.***.***-91, residente e domiciliado nesta cidade; tendo em vista o que consta do processo **23071.909225/2025-51** e em observância às disposições do **Decreto Municipal 13.281/2018, da Lei 8.958/1994, do Decreto 7.423/2010 e das Resoluções CONSU-UFJF 20/2018 e 101/2024**, celebram o presente **INSTRUMENTO** mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a mútua colaboração dos partícipes para a execução do projeto de pesquisa intitulado **"Atualização e verificação de beneficiários do CadÚnico"**.

1.2 O projeto está previsto em Plano de Trabalho, conforme art. 6º, §1º, do Decreto 7.423/2010, o qual faz parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A FUNDAÇÃO DE APOIO será responsável pela gestão administrativa e financeira do

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS TANURE SANABIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

projeto, conforme descrição pormenorizada no Plano de Trabalho.

1.4 É vedada a subcontratação total do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

2.1 De acordo com o Processo n.º 23000.018638/2020-54 – Portaria Conjunta MEC/MCTI 144, publicada no D.O.U. de 20/11/2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO está devidamente credenciada como fundação de apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações dos partícipes:

3.1.1 DO MUNICÍPIO:
3.1.1.2 depositar, conforme Plano de Trabalho, os recursos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, em conta bancária específica a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
3.1.1.3 depositar, conforme Plano de Trabalho, os recursos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, em conta bancária específica a ser informada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
3.1.1.4 cooperar com os técnicos e acadêmicos para o desenvolvimento e a execução do projeto;
3.1.1.5 prestar à UFJF e à FUNDAÇÃO DE APOIO toda e qualquer informação necessária para a perfeita execução do projeto;
3.1.1.6 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto do INSTRUMENTO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
3.1.1.7 dar ciência da celebração do presente instrumento à Câmara Municipal;
3.1.1.8 divulgar o objeto do instrumento nos termos da legislação;
3.1.1.9 manifestar-se quanto à prestação de contas apresentada.

3.1.2 DA UFJF:
3.1.2.1 designar oficialmente o Coordenador e o Fiscal Técnico do instrumento, em data anterior ao início da execução;
3.1.2.2 ceder docentes, técnicos administrativos, infraestrutura e equipamentos previstos para o desempenho das atividades acordadas no âmbito deste instrumento, desde que devidamente autorizados em conformidade com o disposto no art. 25, parágrafo único, combinado com o art. 14 e 15 da Resolução CONSU-UFJF 20/2018;
3.1.2.3 prestar à FUNDAÇÃO DE APOIO e ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação por elas solicitada, necessária à perfeita execução do instrumento;
3.1.2.4 propor à FUNDAÇÃO DE APOIO linhas de atuação inerentes ao bom desempenho do projeto objeto deste instrumento, quando julgar necessário;
3.1.2.5 acompanhar e fiscalizar a execução do INSTRUMENTO, zelando pelo atendimento da legislação pertinente;

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS [illegible] A MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

3.1.2.6 cobrar a apresentação da prestação de contas da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, quando em atraso;
3.1.2.7 analisar a prestação de contas, emitindo relatório técnico final conclusivo;
3.1.2.8 enviar à FUNDAÇÃO DE APOIO a aprovação da prestação de contas apresentada ou os motivos que impediram tal aprovação, estipulando prazo para, quando possível, sanar as inconsistências detectadas;
3.1.2.9 divulgar o objeto do instrumento nos termos da legislação.

3.1.3 DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:
3.1.3.1 coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do projeto objeto do presente instrumento;
3.1.3.2 adotar e garantir a execução dos mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento do projeto, conforme descrito na CLÁUSULA NONA;
3.1.3.3 responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas e pelo ordenamento de despesas do projeto.

3.1.4 DA FUNDAÇÃO DE APOIO:
3.1.4.1 gerenciar financeira e administrativamente os recursos do projeto, realizando todas as aquisições necessárias conforme o Plano de Trabalho;
3.1.4.2 responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da UFJF;
3.1.4.3 responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessários à execução do projeto objeto do presente instrumento;
3.1.4.4 providenciar seguro de acidentes pessoais para os alunos bolsistas da UFJF envolvidos no projeto, caso haja a participação de discentes;
3.1.4.5 arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste instrumento;
3.1.4.6 providenciar publicação de link específico com as seleções para concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias, seus resultados e valores;
3.1.4.7 disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por da internet, no mínimo e na íntegra:
a) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;
b) comprovante de publicação oficial do instrumento e eventuais aditivos;
c) relatórios periódicos de execução do instrumento, com indicação dos valores executados e dos correlatos pagamentos e beneficiários;
d) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do instrumento;
e) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do instrumento, o que inclui os ressarcimentos de despesas operacionais e administrativas – DOA;
f) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto à UFJF.
3.1.4.8 ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem anterior, providenciar tratamento

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS [illegible] DA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

dos Dados Pessoais se comprometendo a cumprir as disposições da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade;

3.1.4.9 corrigir imediatamente qualquer irregularidade ou desvio constatado durante a prestação do suporte administrativo e financeiro;

3.1.4.10 manter o Coordenador do projeto e o Fiscal Técnico do instrumento informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto;

3.1.4.11 prestar à UFJF e ao MUNICÍPIO as contas a que estiver obrigada, conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;

3.1.4.12 observar, rigorosamente, o disposto no Decreto 8.241/2014, ou em norma que vier a substituí-lo, para as aquisições e contratações realizadas no âmbito do presente instrumento;

3.1.4.13 manter, durante toda a execução do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

3.1.4.14 devolver eventuais saldos remanescentes, em até 30 (trinta) dias, após o término de vigência do instrumento;

3.1.4.15 manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta em instituição financeira federal, conforme CLÁUSULA QUINTA;

3.1.4.16 conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e aos servidores dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes a execução deste instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, além de responder aos questionamentos desses órgão nos prazos estipulados;

3.1.4.17 restituir à UFJF os valores devidos pelos recursos materiais e/ou humanos utilizados para execução do projeto, caso em que deverão estar previstos no Plano de Trabalho, exceto se considerados como contrapartida da UFJF, em conformidade como disposto no art. 7º, §4º, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018, hipótese em deverá haver declaração expressa da autoridade competente;

3.1.4.18 aplicar os saldos do instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês;

3.1.4.19 manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data quem que for aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência de **02 (dois) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS [illegible] A MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor estimado do instrumento é de **R$ 45.892,13 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e treze centavos)** a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para os quais fica consignada a seguinte dotação, respeitando o princípio da anualidade orçamentária: Dotação Orçamentária: 08.122.0020.2206.0000; Fontes de Recurso: 1660000000 e 2660000000; Natureza de Despesa: 3.3.50.39.

5.2. As dotações, créditos e empenhos para cobertura de parcelas de despesas a serem transferidas em exercício futuro serão incluídas mediante apostila.

5.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, aberta e gerenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO com o fim de gerenciar a execução financeira do projeto objeto do presente instrumento, e serão destinados à cobertura de gastos, conforme descrição pormenorizada no Plano de Trabalho.

5.4. Todas as despesas decorrentes do projeto serão deduzidas do montante a ser recolhido à conta do instrumento, conforme previsto na presente cláusula, não havendo ônus financeiro para a UFJF.

5.5. Não havendo o repasse dos recursos previstos, o instrumento será cancelado.

5.6. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos saldos verificar-se em prazo menor que um mês.

5.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNCÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial pela UFJF.

5.8. Havendo ganhos econômicos com o projeto objeto do presente instrumento, eles deverão ser incorporados à conta de recursos próprios da UFJF.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESSARCIMENTOS

6.1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro para execução do projeto de que trata o instrumento, a FUNDAÇÃO DE APOIO reterá valor de **R$ 5.736,52 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** para si, a título de custos operacionais (despesas administrativas), de acordo com o detalhado em Planilha de Custeio de Ressarcimento - PCR anexa, correspondendo a **15%** do valor do projeto.

6.2. A título de ressarcimento pela utilização de seus bens, a UFJF fará jus ao valor de **R$ 1.912,17 (Mil novecentos e doze reais e dezessete centavos)**, correspondendo a **5%** do valor do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO SALOMÃO e MARCOS JOAQUIM REIS AMARAL DA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

7.2. O instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com a legislação vigente e com as disposições do Plano de Trabalho.

7.3. O MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.4. Toda a documentação fiscal relativa à execução do instrumento deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO, e no campo de observação deverá constar como sendo referente ao **Contrato Cadúnico-UFJF**.

7.5. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO:

7.5.1. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.5.2. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.5.3. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.5.4. alterar o objeto do instrumento;

7.5.5. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

7.5.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela UFJF e pelo MUNICÍPIO, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

7.5.7. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do instrumento, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela UFJF e pelo MUNICÍPIO, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente instrumento sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação especifica.

8.2. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a fundação de apoio observará as normas do Decreto 8.241/2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

8.3. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO e terceiros para a execução do objeto do presente instrumento, é vedada:

a) a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência;

b) a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS JULIANO [illegible] A MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/ve[illegible]

prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto 7.203/ 2010.

8.4. Cabe à FUNDAÇÃO DE APOIO, na qualidade de contratante:

8.4.1. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste instrumento, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e para os órgãos de controle interno e externo delas, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

8.4.2. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

8.4.3. solicitar ao Fiscal Técnico do instrumento e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

8.4.4. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente instrumento;

8.4.5. garantir que eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a UFJF;

8.4.6. garantir que eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto 7.983/2013;

8.4.7. garantir que eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

8.4.8. garantir que eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

8.4.9. garantir que as contratações somente serão formalizadas se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data.

8.4.10. fazer, em toda contratação, previsão expressa dos critérios de sustentabilidade, que deverão ser observados segundo as características do projeto e da UFJF;

8.4.11. não admitir pagamento antecipado nas contratações realizadas;

8.4.12. garantir que eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas sigam as disposições da norma interna da UFJF para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS JOAO REIS MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

9.1. O presente instrumento será acompanhado e fiscalizado pela Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Coordenação de Convênios da UFJF, por Fiscal Técnico nomeado, indicado pelo Coordenador do projeto, e por Gestor da concedente.

9.2. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, os fiscais do instrumento poderão:

9.2.1. valer-se do apoio técnico de terceiros;

9.2.2. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

9.2.3. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do instrumento, providenciar a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

9.3. Constatadas impropriedades ou irregularidades na execução deste instrumento, a FUNDAÇÃO DE APOIO será diligenciada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que motivadamente.

9.4. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para ao Gestor de Convênios da UFJF.

9.5. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as medidas descritas no art. 23, § 2º, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1. As partes poderão alterar, por mútuo entendimento, através de termo aditivo, o presente instrumento, para aperfeiçoar as relações entre elas, ou ainda, por força de norma legal.

10.2. As solicitações de aditamento devem ser justificadas e encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do presente instrumento.

10.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostila, exceto quando envolverem alteração de valor ou de prazo, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao instrumento, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial Municipal, na forma de sua legislação, assim como a correspondente notificação à Câmara Municipal.

11.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação dos respectivos extratos, na forma da subcláusula anterior.

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 36060010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS [illegible] A MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas relativa a este instrumento será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência.

12.2. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto, cabendo à UFJF zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto, nos moldes da CLÁUSULA NONA, de acordo com art. 11, §1º, do Decreto 7.423/2010.

12.3. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO DE APOIO, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimentos de eventuais saldos remanescentes e atas de licitação, nos moldes do art. 11, §2º, do Decreto 7.423/10, além dos documentos elencados pelo art. 17 da Resolução CONSU-UFJF 20/2018, a serem apresentados nos modelos fornecidos pela UFJF.

12.4. O Fiscal Técnico deverá elaborar relatório técnico final, concluindo sobre o cumprimento do objeto e o alcance dos objetivos do instrumento.

12.5. A Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Coordenação de Convênios da UFJF elaborará relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos nos itens anteriores e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, nos moldes do art. 11, §3º, do Decreto 7.423/2010 e do art. 22, III, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

12.6. A falta da apresentação de prestação de contas poderá ensejar o impedimento de celebração de novos instrumentos com a FUNDAÇÃO DE APOIO.

12.7. A prestação de contas será analisada também pelo MUNICÍPIO, conforme legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a Lei 8.958/1994, o Decreto 7.423/2010 e os demais diplomas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação pelas partes que inviabiliza o alcance do resultado do instrumento;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do objeto.

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

Assinado por 2 pessoas:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PAGAMENTO A SERVIDORES

15.1. Nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021, a FUNDAÇÃO DE APOIO é a única responsável pela contratação, utilização e pagamento do pessoal por ela utilizado em virtude deste instrumento.

15.2. Caso a UFJF seja demandada por qualquer empregado da FUNDAÇÃO DE APOIO, em virtude deste instrumento, esta concorda em ser denunciada à lide, assumindo a relação de emprego e os eventuais ônus da sentença.

15.3. Em caso de alteração do projeto, eventuais pagamentos efetuados aos servidores da UFJF deverão obedecer ao Acórdão nº 4833/2017 - TCU 2ª Câmara, de forma que a soma da remuneração paga pela UFJF, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, não extrapole os valores acima desse teto. O Acórdão estabelece "responsabilidade solidária da autoridade competente".

15.4. A fim de se garantir a observância do disposto no item anterior, o servidor deverá apresentar declaração de não atingimento do teto constitucional à FUNDAÇÃO DE APOIO para recebimento de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias relativas a este INSTRUMENTO; e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar mensalmente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE os valores pagos por ela a servidores da UFJF, nos termos do art. 18, §2º, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

16.1. Os bens patrimoniais adquiridos para o projeto serão revertidos à UFJF, sem necessidade de outro instrumento jurídico além do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no art. 1º, da Lei 8.958/1994, combinado com art. 75, XV, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS [illegible] A MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, data da última assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELCEMIR PACO CUNHA
Data: 08/08/2025 13:12:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Assinado de forma digital por MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Dados: 2025.08.06 16:05:17 -03'00'

Município de Juiz de Fora
Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita

Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Elcemir Paço Cunha
Pró-Reitor de Gestão e Finanças

Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE
Marcos Tanure Sanábio
Diretor Presidente

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000| Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-8313

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO COM ARRECADAÇÃO DE RECEITA POR FUNDAÇÃO DE APOIO

(X) 1ª Planilha ( ) Alteração Versão 01

Nota Explicativa 1: *As informações em vermelho devem ser apagadas, tratando-se apenas de exemplos. As células hachuradas (em azul) não devem ser preenchidas pois contêm fórmulas.*
Nota Explicativa 2: *O Plano de trabalho integrará o Instrumento do Convênio com arrecadação de receitas como anexo, deverá ser aprovado pelos setores responsáveis dos partícipes, bem como deverá ser assinado pelo Coordenador do projeto e pela representante da Fundação de Apoio.*
Nota Explicativa 3: *As alterações no Plano de Trabalho que acarretem consequências jurídicas, como alteração de vigência ou de valor, devem ser efetivadas por meio de termo aditivo. As demais alterações podem ser realizadas por Alteração no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelos partícipes.*
Nota Explicativa 4: *CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N. 47/2013: Nos instrumentos jurídicos específicos nos quais seja prevista a captação direta de recurso pelas fundações de apoio, estas não deverão figurar como meros intervenientes, devendo haver instrumento tripartite, com a anuência expressa das instituições apoiadas, prévio exame pela sua respectiva Assessoria Jurídica (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/1993) e o controle individualizado no âmbito da IFE dos instrumentos jurídicos.*

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Atualização e verificação de beneficiários do CadÚnico

DURAÇÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO (nº de meses): 3

A data de início do projeto será a data da última assinatura do convênio ou contrato.

A vigência do convênio não pode ultrapassar a vigência do projeto aprovado pela pró-reitoria pertinente.

DADOS CADASTRAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

NOME: Universidade Federal de Juiz de Fora
CNPJ: 21.195.755/0001-69
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário
CIDADE/UF: Juiz de Fora/MG — CEP: 36036-900 — TELEFONE: (32) 2102-3916
E-MAIL: coord.convenios@ufjf.br — SITE: http://ufjf.edu.br — NATUREZA JURÍDICA: autarquia pública federal

DADOS CADASTRAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Orientação: *Serão preenchidos pela Fundação de Apoio.*

NOME: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Fadepe)
CNPJ: 00.703.697/0001-67
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, S/N Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, prédio do CRITT
CIDADE/UF: Juiz de Fora/MG — CEP: 36036330 — TELEFONE: (032) 3231-2120
E-MAIL: coord.convenios@ufjf.br — SITE: https://fadepe.org.br/ — NATUREZA JURÍDICA: Fundação
DIRIGENTE/RESPONSÁVEL: Marcos Tanure Sanabio
CARGO: Diretor Executivo — SIAPE: 314896
E-MAIL:

DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR DO PROJETO

NOME: Christiane Jalles de Paula
CARGO: Diretora do Centro de Pesquisas Sociais
DEPARTAMENTO/FACULDADE: Ciências Sociais — SIAPE: 2022212
E-MAIL: chstiane.jalles@ufjf.br — (32)998048943

O Coordenador deverá ser um servidor de nível superior do quadro permanente da Universidade, ativo ou aposentado (art. 13, XII da Resolução 20/2018).

DADOS CADASTRAIS DO FISCAL TÉCNICO DO CONVÊNIO

Orientação: *Indicar um fiscal técnico para acompanhar a execução física do convênio. O fiscal técnico deverá ser um servidor da Universidade com conhecimento na área e não poderá ser o Coordenador nem outro servidor vinculado ao projeto, respeitando o princípio da segregação de funções.*

NOME:
CARGO: — MATRÍCULA:
DEPARTAMENTO/FACULDADE:
E-MAIL: — TELEFONE:

DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO EXTERNO/FINANCIADOR/EMPRESA

Orientação: *Indicar os dados da empresa. Em caso de evento, onde o recebimento do recurso se dará por inscrições, informar* ***"não se aplica".***

NOME: Secretaria de Assistência Social de Juiz de Fora
CNPJ: 18.338.178/0001-02
ENDEREÇO: Rua Halfeld, 450
CIDADE/UF: Juiz de Fora — CEP: 36010000 — TELEFONE: 3690-8148
E-MAIL: sas@pjf.mg.gov.br — SITE:
NOME DO DIRIGENTE/RESPONSÁVEL: Malu Salim Miranda Machado
CARGO: Secretária Municipal
E-MAIL: sas@pjf.mg.gov.br

OBJETO

Orientação: *O objeto do convênio não é passível de alteração nem por termo aditivo. Por isso evite colocar quantitativo na descrição do objeto. Faça isso nas metas!*

Contratação do Centro de Pesquisas Sociais da UFJF para aplicação de questionários para beneficiários de programas e benefícios sociais no município de Juiz de Fora

É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (convênios guarda-chuvas - art. 1º, §1º, Lei 8.958/1994 combinado com art. 8º, parágrafo único, Decreto 7.423/2010).

É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem. (art. 6º, §§ 1º e 12, Decreto 7.423/2010 e art. 13, III, da Resolução CONSU-UFJF 20/2018).

Assinado por 2 pessoas: [illegible] A MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/

JUSTIFICATIVA
Orientação: *Sugerimos que a justificativa contenha:* *Diagnóstico - situação que ensejou a necessidade do projeto;* *Problema/oportunidade - qual o problema a ser resolvido ou a oportunidade a ser aproveitada com o projeto? Importância da parceria.* *Abrangência - indicar a localidade, o público alvo, dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria;* *Caracterização do interesse recíproco - interesse convergente da UFJF, do parceiro e da Fundação.*
A Secretaria de Assistência Social contrata o Centro de Pesquisas Sociais da UFJF (CPS) para aplicação de questionários a beneficiários de programas sociais no município de Juiz de Fora, em função da expertise do CPS nessa tarefa. A Secretaria, para dar fim ao seu objetivo, financiará bolsas de graduação e de pós-graduação para que estudantes possam ter experiência em pesquisa de campo e em supervisão de pesquisas. A parceria pode ensejar usos futuros dos dados captados para estudos acadêmicos realizados no CPS, em parceria com a Secretaria de Assistência Social. O financiamento desta pesquisa também resultará em contrapartidas financeiras para a Fadepe e para a UFJF, nas formas de pagamento de suas taxas.

RESULTADOS ESPERADOS
Experiência em pesquisa de campo e em supervisão de pesquisa, usos potenciais dos dados para estudos acadêmicos. Atualização precisa dos cadastros do CadÚnico

Art. 6º, §1º, I, Decreto 7.423/2010 e art. 13, IV, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

CRONOGRAMA FÍSICO - METAS E ETAPAS ***Orientação:*** *Inserir ou excluir linhas/metas/etapas conforme a necessidade.*			
META 01	Levantamento de dados para a pesquisa		
DESCRIÇÃO	Aplicação de questionário. Amostragem mínima de 1600 questionários		
INDICADOR	1600 questionários preenchidos		
ETAPA 01	Preenchimento dos questionários	Início:Agosto/25	Término: agosto/25
ETAPA 02	Tabulação dos dados levantados na etapa anterior	Início: agosto/25	Término: setembro/25
ETAPA 03	Validação dos dados levantados	Início: setembro/25	Término: outubro/25
META 02	N/A		
DESCRIÇÃO	N/A		
INDICADOR			
ETAPA 01		Início:	Término:
ETAPA 02		Início:	Término:
ETAPA 03		Início:	Término:
META 03	N/A		
DESCRIÇÃO			
INDICADOR			
ETAPA 01		Início:	Término:
ETAPA 02		Início:	Término:
ETAPA 03		Início:	Término:

Art. 6º, §1º, I, Decreto 7.423/2010 e art. 13, IV, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PARCEIRO EXTERNO/FINANCIADOR/EMPRESA ***Orientação:*** *Informar a forma que o recurso será repassado pelo financiador, se repasse única ou parcelado.*		
MÊS/ANO	**Fonte**	**VALOR (em R$)**
ago/25	PROCAD-SUAS	45.892,13
TOTAL:		**45.892,13**

1 - DESPESAS DE CUSTEIO DIÁRIAS ***Orientação:*** *Não é permitido custear diárias e hospedagem na mesma viagem, deve-se considerar apenas uma dessas opções. Seguir a tabela de diárias disposta no Decreto 5.992/2006.*			
Especificação da Viagem/Trecho	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
			-
			-
			-
Total do elemento Diárias:			-

HOSPEDAGEM ***Orientação:*** *Não é permitido custear diárias e hospedagem na mesma viagem, deve-se considerar apenas uma dessas opções.*			
Especificação da Viagem/Trecho	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
			-
			-
			-
Total do elemento Hospedagem:			-

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS [illegible] DA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

BOLSAS

Orientação: A denominação e o valor mensal da bolsa deverá estar de acordo com a Resolução CONSU-UFJF 20/2011. O preenchimento deve estar de acordo com o formulário de Composição de Equipe (documento SEI CONVÊNIOS 021), anexado ao processo. Se for optar pelo pagamento de seguro, considerar o valor de R$ 2,83/mês para cada bolsista.

Tipo de Bolsa	Quant.	Período (nº meses)	Valor Mensal (R$)	Seguro	Valor Total (R$)
[Bolsa de Iniciação Científica]	20	2	450	3,68	18.147,20
[Bolsa Pesquisador]	2	3	2100	-	12.600,00
Total do elemento Bolsas:					**30.747,20**

ESTÁGIOS

Estagiários	Quant.	Período (nº meses)	Valor bolsa + Auxílio transporte mensal (R$)	Seguro	Valor Total (R$)
					-
					-
					-
Total do elemento Estágios:					-

MATERIAL DE CONSUMO

Orientação: Material de consumo é aquele que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964 perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a um curto período de tempo. Exemplo: material de expediente, material de limpeza, material laboratorial (bico de gás, lâminas de microscópio), ferramentas, gêneros de alimentação etc. Não é necessário descrever cada tipo de material, basta constar o valor total desse elemento.

Descrição	Valor Total (R$)
Material de consumo diversos	
Total do elemento Material de Consumo:	-

ALIMENTAÇÃO

Orientação: Informar custeios com alimentação. Exemplo: coffee break ou reembolso de despesas com alimentação. Não é possível o pagamento de diária e o reembolso de despesas com alimentação na mesma viagem.

Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
			-
			-
			-
Total do elemento Alimentação:			-

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Especificação da Viagem/Trecho	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Residência do bolsista aplicador - bairros da cidade de Juiz de Fora	400	3,75	1.500,00
Deslocamento entre bairros contíguos da aplicação	800	3,75	3.000,00
Bairro final - residência do bolsista aplicador	400	3,75	1.500,00
Total do elemento Passagens e despesas com Locomoção:			**6.000,00**

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Orientação: Pagamentos de pessoas físicas não pertencentes a equipe executora. O prestador deverá apresentar o RPA para pagamento. Incidirão outros impostos, além do INSS Patronal, como INSS Segurado, ISS e IRPF. INSS Patronal corresponde a 20% sobre o valor bruto, calculado automaticamente na planilha. Dessa forma o valor total aqui apresentado não corresponde ao valor líquido que será recebido pelos prestadores.

Especificação	Período (nº meses)	Valor Bruto (R$)	INSS Patronal (R$)	Valor Total (R$)
				-
				-
				-
Total do elemento Serviços de Terceiros Pessoa Física:				-

Art. 6º, §1º, IV, Decreto 7.423/2010 e art. 13, VII e §1º, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Orientação: Destinado a contratações de serviços oferecidos por empresas. Exemplo: gráfica, tradução, análises laboratoriais, etc.

Especificação	Valor Total (R$)
Total do elemento Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	-

OUTROS

Orientação: Informar despesas bancárias que poderão ocorrer no projeto ou quaisquer outras despesas não enquadradas nas categorias dispostas.

Especificação	Valor Total (R$)
Tarifas bancárias	1.496,24
Total do elemento Outros:	**1.496,24**

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO:	**38.243,44**

Assinado por 2 pessoas: [illegible] A MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/ve[illegible]

2 - DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	
Especificação	Valor Total (R$)
	-
	-
	-
Total do elemento Obras e Instalações:	-

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES			
Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
			-
			-
			-
Total do elemento Equipamento e Material Permanentes:			-

TOTAL DESPESAS CAPITAL:	-
TOTAL DESPESAS (CUSTEIO+CAPITAL):	38.243,44

3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	
RESSARCIMENTOS	Valor Total (R$)
Ressarcimento Custos Operacionais e Administrativos Fadepe	5.736,52
Ressarcimento UFJF (verificar PROGEFI)	1.912,17
Total do elemento Ressarcimentos:	7.648,69

Até o percentual de 15% (art. 12, II, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)	45.892,13

RESUMO FINANCEIRO	
Orientação: *Não é necessário preencher, pois o preenchimento é automático.*	
Especificação	Valor R$
Diárias	-
Hospedagem	-
Bolsas	30.747,20
Estágios	-
Material de Consumo	-
Alimentação	-
Passagens e Locomoção	6.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-
Outros	1.496,24
Obras e Instalações	-
Equipamento e Material Permanentes	-
Ressarcimentos	7.648,69
TOTAL:	45.892,13

BENS PERMANENTES E REMANESCENTES
Orientação: *Instruir se os bens permanentes adquiridos (se houver) serão doados à UFJF após o encerramento do projeto ou se eles serão destinados à instituição financiadora.*
Não há.

Art. 13, XI, Resolução CONSU-UFJF 20/2018.

Assinado por 2 pessoas: [illegible] e MARCOS JUAN REIS AMARAL DA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

VALORES A SEREM INCORPORADOS À UFJF COMO PARCELA DE GANHOS ECONÔNICOS
Orientação: Preencher em caso de ganhos econômicos com o projeto, como royalties, etc.
Não ha.

Art. 6º, §13º, Decreto 7.423/2010.

OBSERVAÇÕES FADEPE
Orientação: Identificar a tabela de bolsas e diárias utilizada, informar se houve alguma negociação que deva ser considerada na minuta, bem como qualquer outra informação relevante.

SÃO ANEXOS A ESTE PLANO DE TRABALHO:

Formulário de Composição de Equipe (assinado pelo Departamento, Conselho de Unidade e Coordenador do projeto) - documento SEI 'CONVÊNIOS 02';
Planilha de Ressarcimento de Recursos da UFJF (assinada pelo Coordenador do projeto e pelo(a) Pró-Reitor(a)) - documento SEI 'CONVÊNIOS 15';
Planilha de Ressarcimento de Recursos da Fundação de Apoio (assinada pela Fundação de Apoio).

DATA E ASSINATURAS

Juiz de Fora, 06 de agosto de 2025.

MARCOS TANURE SANABIO:19386435691

Assinado de forma digital por MARCOS TANURE SANABIO:19386435691
Dados: 2025.08.06 15:55:07 -03'00'

Fadepe

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELCEMIR PACO CUNHA
Data: 08/08/2025 13:12:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UFJF

Secretaria de Assistência Social de Juiz de Fora

Assinado por 2 pessoas: [illegible] A MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3663-DB61-4928-6C95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 13/08/2025 17:06:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS TANURE SANABIO (CPF 193.XXX.XXX-91) em 14/08/2025 14:02:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3663-DB61-4928-6C95

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6BA2-23C9-B7AE-2001

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELCEMIR PACO CUNHA (CPF 076.XXX.XXX-40) em 08/08/2025 13:12:12 GMT-03:00
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ELCEMIR PACO CUNHA (CPF 076.XXX.XXX-40) em 08/08/2025 13:12:59 GMT-03:00
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 13/08/2025 14:38:11 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6BA2-23C9-B7AE-2001

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e MARCOS TANURE SANARIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3663-DB61-4928-6C95 e informe o código 3663-DB61-49 ,C95

Prefeitura
Juiz de Fora

Memorando 24- 90.720/2025

De: Flávia F. - CESAMA - PRJ

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 30/10/2025 às 09:53:57

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDIC, SF, SEL, SRH, CGM, SAS, SE, SESUC, SECOM, SMU, SO, DEMLURB, DEMLURB - DO - DGPRO, MAPRO, MAPRO - DEIN - SEOF, FUNALFA, PROCON, SMU - SSTT, SE - APA, SE - SSGO, SEDH, SDA, SETUR, EMCASA - PR, EMCASA - DAF, CESAMA - DP, CESAMA - PRJ, CESAMA - ACO, SG - SSRI - DAPROL, EMCASA - DTS, CESAMA - DP, SS - ASSGAB, SO - AT, SMU - AG, SELICON, SEDUPP, SEBEAL, MEIO AMBIENTE, SEIR, SEBEAL - ASSTEC, MULHERES

Pedido de Informação nº 296/2025 - Roberta Lopes

À SG/DAPROL,

Em resposta à solicitação exarada no PI 296/2025, a Cesama gentilmente comunica que não há *contrato de parceria* celebrado junto à Universidade Federal de Juiz de Fora, nos exatos termos do questionamento proposto. No entanto, esta Empresa Pública mantém, atualmente, os seguintes convênios celebrados junto à UFJF, com interveniência da FADEPE:

CV 005/2021 - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - Objeto: **O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as PARTES para desenvolver o projeto "Cooperação técnica CESAMA/UFJF Apoio técnico para a pesquisa e desenvolvimento visando a simplificação e sistematização operacional das ETEs União Indústria, Barbosa Lage e Santa Luzia", (UFJF X CRITT X CESAMA)**. Dataged. 288/2023. Término da Vigência: 05/12/2025

CV 011/2023 - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - Objeto: **cooperação técnica e científica entre as PARTES para desenvolver o projeto "CESAMA 4.0", o qual visará desenvolver novas arquiteturas para o setor de Tecnologia da Informação da CESAMA, de modo que a confiabilidade e disponibilidade destes sistemas**. Dataged 5431/2023. Término da Vigência: 18/12/2025.

Atenciosamente,

Flávia Martins Iasbeck Farany
Procuradora Jurídica - CESAMA

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA MARTINS IASBECK FARANY e LINCOLN SANTOS LIMA - CESAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9045-1360-BA8D-0E1A e informe o código 9045-1360-BA8D-0E1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9045-1360-BA8D-0E1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLÁVIA MARTINS IASBECK FARANY (CPF 795.XXX.XXX-72) em 30/10/2025 09:54:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINCOLN SANTOS LIMA - CESAMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 30/10/2025 09:54:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9045-1360-BA8D-0E1A

Prefeitura
Juiz de Fora

Memorando 22- 90.720/2025

De: Renata A. - SO - AT

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 29/10/2025 às 14:48:15

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDIC, SF, SEL, SRH, CGM, SAS, SE, SESUC, SECOM, SMU, SO, DEMLURB, DEMLURB - DO - DGPRO, MAPRO, MAPRO - DEIN - SEOF, FUNALFA, PROCON, SMU - SSTT, SE - APA, SE - SSGO, SEDH, SDA, SETUR, EMCASA - PR, EMCASA - DAF, CESAMA - DP, CESAMA - PRJ, CESAMA - ACO, SG - SSRI - DAPROL, EMCASA - DTS, CESAMA - DP, SS - ASSGAB, SO - AT, SMU - AG, SELICON, SEDUPP, SEBEAL, MEIO AMBIENTE, SEIR, SEBEAL - ASSTEC, MULHERES

Pedido de Informação nº 296/2025 - Roberta Lopes

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que a Secretaria de Obras possui o Termo de Convênio nº 08.2024.110, formalizado com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), cujo objeto consiste na cooperação técnica e científica entre as partes para a execução do projeto "Desenvolvimento de Ferramentas para o Mapeamento dos Potenciais de Otimização do Aproveitamento Energético do Município de Juiz de Fora (Ótima Energia)".

Segue, em anexo, o respectivo termo de convênio para conhecimento.

Atenciosamente,

Renata França Abbud
Assessora V

Anexos:
08_2024_110.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/98DD-067F-76C9-F339 e informe o código 98DD-067F-76C9-F339

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 98DD-067F-76C9-F339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 29/10/2025 15:26:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/98DD-067F-76C9-F339

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA **Nº 08.2024.110**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA, A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, n° 2001, neste ato representado por sua Prefeita MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, brasileira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, por meio da Secretaria de Obras do Município de Juiz de Fora, através de seu secretário LINCOLN SANTOS LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº. M 1.210.271, CPF nº 382.585.526-00, com endereço na rua Rua Osório de Almeida, 689, bairro Poço Rico, CEP 36020-020, com a interveniência da Secretaria da Fazenda do Município de Juiz de Fora, através da Secretária FERNANDA FINOTTI CORDEIRO, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade M7-420.113 e inscrita no CPF sob o nº 987.654.856-53, com endereço na Rua Ivon José Curi, 273, Portal da Torre, CEP 36037.467, doravante denominada MUNICÍPIO e

A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na Avenida Brasil, n° 1055, bairro Poço Rico, inscrita no CNPJ sob o n° 17.783.044/0001-38, Inscrição Estadual n.º 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, RICHARD TAVARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade MG 133.976-93, SSP MG, inscrito no CPF nº 088.452.666-64, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 930, apto 604, Centro, CEP 36.013-001, doravante denominada EMPAV, e de outro lado

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por sua Exma. Reitora, Prof. Dra. , GIRLENE ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 286.650.743-68, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, sediado no Campus da UFJF, doravante denominada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT,

E com interveniência administrativa e financeira da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por sua Gerente Geral, Sra. JOSIANE LOURES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 094.164.236-45 , doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO

Resolvem celebrar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I ("Convênio"), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021),que deverá ser

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as PARTES para executar o projeto "Desenvolvimento de Ferramentas para o Mapeamento dos Potenciais de Otimização do Aproveitamento Energético do Município de Juiz de Fora (Otima Energia)", conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 O objetivo é aprimorar metodologias e desenvolver ferramentas que permitam identificar o potencial de otimização energética do MUNICÍPIO relacionado a resíduos sólidos urbanos, edificações públicas, energia hidrelétrica e combustíveis.

1.3 O projeto tem como foco análises e modelos para identificar o potencial de otimização energética do MUNICÍPIO relacionado a resíduos sólidos urbanos, edificações públicas, energia hidrelétrica e combustíveis.

1.4 O projeto se faz importante tendo em vista que, com o desenvolvimento dessa modelagem, a Prefeitura terá um instrumento para construir premissas que auxiliem a elaboração de planos estratégicos e políticas públicas, visando uma cidade limpa e sustentável, em linha com a Plano Nacional de Eficiência Energética do Ministério de Minas e Energia.

1.5 O projeto se alinha com a missão estatal de promover e incentivar o desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação tecnológica e inovação, conforme estabelecido no Capítulo IV da Ciência, Tecnologia e Inovação da Constituição Federal e legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Convênio, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio, na forma de Anexo - Plano de Trabalho.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada.

2.4 Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c item 3.1.1, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo coordenador de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1.1 DA ICT:

a) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

b) Fiscalizar as despesas efetuadas e à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio;

c) Empregar, como sua contrapartida, o capital intelectual (know-how) compreendido pelo Coordenador do Projeto, o professor MATEUS CLÓVIS DE SOUZA COSTA, do Departamento de Finanças e Controladoria da Faculdade de Administração e Ciências

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

Contábeis da ICT, conforme Plano de Trabalho em anexo;
d) Prestar ao PARCEIRO informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Convênio;
e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio.

3.1.2 DO MUNICÍPIO, por meio da Secretária de Obras:
a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
c) Analisar a prestação de contas técnica e as informações financeiras disponibilizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação;
d) Disponibilizar informações sobre os interesses do MUNICÍPIO em relação ao Corredor Tecnológico Norte e ao Ambiente Promotor de Inovação e sobre a viabilidade de conceder benefícios fiscais como forma de atrair investimentos inovação.

3.1.3 DA EMPAV:
a) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos.

3.1.4 DA FUNDAÇÃO DE APOIO:
a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
b) Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Convênio;
c) Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica e prestar contas nos termos deste Convênio, encaminhando para a SECRETARIA DE OBRAS e, posteriormente a análise deste, para a ICT;
d) Informar previamente a SECRETARIA DE OBRAS os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Convênio.
e) Restituir os saldos financeiros remanescentes à ICT;
f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
g) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da SECRETARIA DE OBRAS por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
k) Manter, com os recursos do Projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
l) Providenciar e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994;
m) Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados e/ou contratados com o MUNICÍPIO ou demais convenentes, cabendo à FUNDAÇÃO DE APOIO responsabilidade exclusiva pelos salários e encargos, pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração ou fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO DE APOIO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.

3.2 Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.3 Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem comprovadamente prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO, através de sua Secretária de Obras, transferirá recursos financeiros no valor total de R$ 1.531.862,02 (Um milhão, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dois centavos) a serem pagos em 14 (quatorze) parcelas sucessivas. . A primeira no valor de R$109.418,79 (cento e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) e as remanescentes no valor cada de R$109.418,71 (cento e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e um centavos) conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo.

4.2 Os aportes financeiros serão realizados por meio de depósitos ou transferências eletrônicas em conta-corrente específica, aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo

4.3 Eventuais ganhos financeiros com aplicação dos recursos serão revertidos para a execução do objeto deste Convênio.

4.4 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho que necessite de recursos adicionais pelo MUNICÍPIO deverá ser analisado e aprovado pelos PARCEIROS, implementado apenas após celebração de Termo Aditivo.

4.5 A FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 10% (dez por cento) do valor total repassado para custear despesas operacionais, conforme definido na Portaria nº 05/2021 DE.

4.6 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS.

4.7 A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer, caso assim pactuado entre as PARTES, visando a eficácia e eficiência nas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8 As alterações previstas no item 4.7 são dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo, desde que aprovadas pelo e notificadas previamente ao MUNICÍPIO, sem alteração do valor total do Projeto.

4.9 Os PARCEIROS não responderão pela suplementação de recursos para despesas decorrentes de fatores externos aos seus controles, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

4.10. Ressalvado os casos de caso fortuito e força maior, nos termos da legislação brasileira, os PARCEIROS ajustam as seguintes penalidades contratuais:

a) Pela inexecução total das obrigações assumidas neste Acordo, caberá para qualquer das PARTES, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

b) Pela inexecução parcial, caberá para qualquer das PARTES, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://luizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

c) Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.
4.10.1 Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO a aplicação e execução das multas referidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 Cada PARTE se responsabiliza individualmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MUNICÍPIO e a EMPAV e o pessoal da ICT e da FUNDAÇAO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, será de propriedade compartilhada entre as PARTES,na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, por meio da celebração de instrumento jurídico próprio, respeitando a legislação vigente e as diretrizes nacionais de incentivo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.
6.3. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
6.4. As PARTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
6.5. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
6.6. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.
6.7. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.
6.8. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.
6.9. A ICT poderá outorgar poderes ao PARCEIROS para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

7.1 Ao final do projeto, os resultados incluirão:
a) Desenvolvimento de modelo para identificação do potencial de otimização energética do

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

município.
b) Relatórios detalhados sobre análises de eficiência energética, potencial hidrelétrico, recuperação energética de RSU, e comparação de combustíveis para transporte público.
c) Análise econômico-financeira para viabilização dos modelos propostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização por escrito da outra PARTE.
8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
8.3. As PARTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.
8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:
8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo PARCEIRO que a revele, conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) PARCEIRO (s), conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
8.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade, conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa de parte de autoridade regulatória;
8.4.4.1 A PARTE obrigada por exigência legal ou determinação judicial/administrativa ou regulatória, revelará tão somente as informações que forem exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que forem assim reveladas.
8.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.
8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
8.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e após o seu término pelo prazo de 10 (dez) anos após sua extinção.
8.7 Para efeito dessa cláusula, todas as informações técnicas referentes ao Projeto "Desenvolvimento de Ferramentas para o Mapeamento dos Potenciais de Otimização do Aproveitamento Energético do Município de Juiz de Fora (Otima Energia)" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio, bem como inclui, sem limitação, o know-how, fórmulas, testes, resultados de testes, programas de computador, software e documentação, processos, máquinas, invenções e projetos de pesquisa sigilosos, informações acerca de custos, lucros, mercados, vendas, clientes, fornecedores e empregados (incluindo salários, custo por hora, avaliações e outros dados pessoais), planos para desenvolvimento futuro,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

bem como quaisquer outras informações de natureza similar.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 As PARTES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2 As PARTES estão autorizadas, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) As PARTES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio.

b) As PARTES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

c) As PARTES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, com o intuito de facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

d) As PARTES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, compromete-se a informar imediatamente o outro, sem prejuízo da tomada de ações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos responsáveis, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2 O Coordenador do Projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do Projeto pelo Coordenador e pelos responsáveis indicados na cláusula 13.1.1. não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.

11.2 Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento e aceita pelas outras PARTES para a celebração do Termo Aditivo.

12.3 É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.3.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do MUNICÍPIO, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS por escrito, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2 Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

Cláusula 4.8.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico financeira das atividades do presente Convênio.

13.1.1 O acompanhamento e fiscalização técnica do presente Convênio, por parte do MUNICÍPIO, serão realizados pelo Sr. WANDERLEI PEDROSA DE ANDRADE, Gerente Municipal, matrícula 57434_1/1; por parte da EMPAV, serão realizados pelo Sr. RICHARD TAVARES DE SOUZA, Diretor-Presidente da EMPAV; e por parte da ICT, pelo Professor CELSO SOUZA DE MORAES JÚNIOR, lotado no Departamento de Finanças e Controladoria da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora.

13.1.2 O gestor financeiro será oportunamente nomeado por portaria da ICT.

13.2 O Coordenador do Projeto deverá encaminhar à FUNDAÇÃO DE APOIO os:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3 Nos Formulários de Resultado, de que tratam a subcláusula 13.2, deverão ser demonstrados a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

13.5 Os formulários e documentos referentes à prestação de contas, enviados pelo Coordenador do Projeto e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO, deverão ser encaminhados a SECRETARIA DE OBRAS no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

13.6 A ICT deverá se reunir junto com o Coordenador do Projeto sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO esclarecendo dúvidas ou questionamento acerca dos formulários e documento, com o objetivo de forma a garantir a transparência.

13.7 O Coordenador do Projeto que não cumprir com as obrigações que lhe referem nesta cláusula não estará apto a coordenar demais projetos na ICT até que apresente os formulários de resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. A não observância deste prazo ensejará na aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Convênio.

14.1.1 Constituem motivos para rescisão de pleno direito:

(i) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio;

(ii) o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou;

(iii) a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I;

(iv) dissolução total, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, requerida ou decretada, de qualquer das PARTES;

(v) cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PARCEIRO;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

(vi) execução Judicial, por terceiros, de bens imprescindíveis ao cumprimento deste Convênio.

14.2 Imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro PARCEIRO para que apresente esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.
14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, preservando o direito das PARTES da tomada das medidas que entenderem cabíveis visando a reparação dos seus direitos.
14.3 O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE
15.1 A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua última assinatura.
15.1.1 Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do contrato, as Partes envolvidas, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS
16.1 Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da ICT e serão doados automaticamente, desde a aquisição do bem, em favor da ICT, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016.
16.1.1 Os bens patrimoniais adquiridos para o Projeto serão revertidos à ICT, diretamente ao campus envolvido, sem necessidade de outro instrumento jurídico que não o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES
17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:
• ICT: Critt – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia; Campus Universitário, s/nº, São Pedro, CEP: 36036-900 – Juiz de Fora/MG; Telefone: (32)2102-3435. Endereço eletrônico: att.critt@ufjf.br ;

• MUNICÍPIO: Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010 – Juiz de Fora/MG; Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Juiz de Fora; Telefone: (32)98487-4645 (Fernanda Finotti); Endereço eletrônico: fernandafc@pjf.mg.gov.br;
Secretaria de Obras da Prefeitura de Juiz de Fora; Telefone: (32) 32 2014-8771 e 3690-8133, Endereço eletrônico: lincolnsec@pjf.mg.gov.br ;

• EMPAV: Av. Brasil, 1055 - Poço Rico, Juiz de Fora - MG, 36020-110, (32) 3215-6499, Endereço eletrônico: comunicacao@empavjf.com.br;

• FUNDAÇÃO DE APOIO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT; Telefone: (32) 3231-2120/ (32) 3231-2250; Endereço eletrônico: joseana.tostes@fadepe.org.br
17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:
17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
17.2.2 Se enviada por correio, carta registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 10° (décimo) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 Para os fins deste contrato, são considerados:

a) Dado Pessoal: é qualquer informação que direcione a identificação de uma pessoa direta (por exemplo: nome; RG; CPF) ou indiretamente (baseando-se em referências, como profissão; formação acadêmica; idade);

b) Dados Pessoais sensíveis: relacionam-se à pessoa natural identificada direta ou indiretamente, sendo dados capazes de gerar qualquer tipo de discriminação (como origem racial ou étnica; filiação a organização de caráter religioso; convicção religiosa; opinião política; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural);

c) Tratamento de dados: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais ou pessoais sensíveis, como as que dizem respeito à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º. inciso X, Lei nº 13.709/2018);

d) Dado anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

e) Controlador: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis. No presente contrato as PARTES serão as Controladoras;

f) Operador: parte que trata dados pessoais e/ou pessoais sensíveis de acordo com as instruções do Controlador;

18.2 As PARTES comprometem-se a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente contrato.

18.2.1 As PARTES comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.

18.2.2 Fica autorizado também a análise dos dados supramencionados do MUNICÍPIO para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela ICT.

18.3 Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.

18.4 Para o tratamento dos dados, as PARTES comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

18.5 As PARTES deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

18.6 Sempre que necessário, as PARTES deverão realizar avaliações de risco e impacto com relação à proteção de dados pessoais, bem como garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:

a) Confirmação da existência de tratamento;

b) Acesso aos dados;

c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

e) Portabilidade dos dados;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o uso compartilhado de dados;
h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negative;
i) Revogação do consentimento; e,
j) Revisão das decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
18.6.1 Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos descritos nas alíneas do item anterior, este deverá comunicar tal fato pelos meios de comunicação disponíveis na Cláusula 17 deste instrumento.
18.7 A PARTE será a única responsável, caso comprovada sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.
a) Caso a PARTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade, entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais que estavam sob o armazenamento da outra PARTE, fica garantido à PARTE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, bem como, nos casos permitidos, assegurado também o direito ao regresso.
b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por uma das PARTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a PARTE enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos. Caso a PARTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente, sob pena de aplicação da multa estipulada na Cláusula 4.11 deste Convênio.
18.8 O presente contrato não autoriza as PARTES a contratarem terceiro(s) como Operador(es), em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos seus serviços. Sob hipótese alguma, serão enviados dados pessoais sensíveis tratados pelas PARTES a terceiros.
18.9 As PARTES declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
18.10 Caso qualquer PARTE entenda que alguma cláusula relativa a proteção de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis deste Convênio, viola, ou passe a violar após o início da vigência do presente, a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, a PARTE que identificar a violação deverá comunicá-la imediatamente às outras PARTES, expondo as respectivas justificativas, para elaboração de Termo Aditivo ou medida a ser acordada entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1 A FUNDAÇÃO DE APOIO e o ICT garantem que:
19.1.1 Ao praticar os atos inerentes às suas obrigações para a execução do objeto deste

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

Convênio, seguirão sempre os mais elevados padrões éticos e cumprirão com o Código de Ética do MUNICÍPIO, assim como também cumprirão com todos os requerimentos feitos pela MUNICÍPIO para garantir o devido cumprimento do referido Código de Ética e seus procedimentos;

19.1.2 Não oferecerão, realizarão, prometerão, autorizarão ou permitirão qualquer pagamento indevido, incluindo dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, a fim de obter ou manter negócios e/ou qualquer vantagem indevida relacionada a este Convênio, incluindo, mas não se limitando a vendas, licenças, tributos, alfândega ou qualquer procedimento judicial ou legislativo;

19.1.3 Comunicarão imediatamente o MUNICÍPIO qualquer pedido ou requerimento de vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, em relação as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;

19.1.4 Manterá livros, registros, contas e faturas relacionadas a este Convênio ("livros e registros") precisos e em conformidade com os requisitos legais, regulamentares e fiscais aplicáveis e práticas contábeis aceitas, e preservará todos os "livros e registros" durante toda a vigência do presente Convênio e mais 03 (três) anos a partir de seu término;

19.1.5 A ICT garantirá que todos os seus fornecedores, agentes e subcontratados (estes últimos, quando aprovados por escrito pelo MUNICÍPIO) que atuem na consecução do presente Convênio se comprometerão, mediante assinatura de documento escrito, a cumprir os mesmos termos e condições previstos nesta Cláusula. Os PARCEIROS serão responsáveis pela observância dos termos e condições desta Cláusula por parte destas pessoas e será diretamente responsável perante o MUNICÍPIO por qualquer descumprimento por parte destas pessoas aos termos e condições previstos nesta Cláusula. Para fins desta Cláusula "Funcionário do Governo" significa qualquer funcionário, empregado, agente ou representante de qualquer entidade pública ou de economia mista, bem como qualquer pessoa que esteja agindo na capacidade de um agente público, incluindo qualquer candidato, oficial ou representante de um partido político.

19.1.6 Se o MUNICÍPIO tiver suspeita razoável de que os termos e condições desta Cláusula estejam sendo descumpridos pelos PARCEIROS, o MUNICÍPIO e seus representantes terão o direito de examinar e tirar cópias dos livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte dos PARCEIROS, relacionados a este Convênio. O direito previsto nesta cláusula deverá estar incluído expressamente em qualquer subcontratação futura relacionada ao presente Convênio. Os PARCEIROS deverão cooperar plenamente com tal auditoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

20.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

20.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS, e serão tratados em consonância com a confidencialidade que o projeto requer, nos termos da Cláusula Oitava deste Acordo.

20.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações referentes ao objeto de pesquisa técnica e científica, objeto do Projeto.

20.6. Os casos omissos serão dirimidos com base na lei 10.973/2004, com redação dada pela

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

lei nº 13.243/2016, bem como por seu decreto regulamentador nº 9.283/2018 e com base na lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador nº 7.423/2010.

20.7. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES referente ao descumprimento contratual, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

20.8. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.8.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da ICT, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.9. As PARTES declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizarem: (i) trabalho forçado e compulsório, (ii) mão-de-obra em condição análoga a de escravo; iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente contrato e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

20.10. As PARTES se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.

20.11. As PARTES declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

20.12. As PARTES se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

20.13. O MUNICÍPIO declara que não possui conflito de interesse de ordem pessoal, profissional, ou de qualquer outro tipo com a ICT, preservando a observância pelos valores da honestidade, verdade e justiça no relacionamento mantido com a ICT em nome das atividades prestadas em conformidade com a legislação vigente.

20.14. As PARTES declaram que os signatários deste Convênio possuem poderes para representá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Lincoln Santos Lima
Secretário de Obras de Juiz de Fora

Fernanda Finotti Cordeiro
Secretária da Fazenda de Juiz de Fora

Richard Tavares de Souza
Diretor-presidente da Empav

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269D-57D1

Girlene Alves da Silva
Reitora da UFJF
Josiane Loures de Oliveira
Gerente Geral da FADEPE

Mateus Clóvis de Souza Costa
Coordenador do Projeto

Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva**, **Reitor(a)**, em 03/06/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Clovis de Souza Costa**, **Professor(a)**, em 03/06/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Finotti Cordeiro**, **Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 00:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Santos Lima**, **Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Loures de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Richard Tavares de Souza**, **Usuário Externo**, em 09/06/2024, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1816495** e o código CRC **D0B176D6**.

Referente ao processo 23071.911716/2024-81

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1 e informe o código 0CB1-A9AF-269L-...D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0CB1-A9AF-269D-57D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FERNANDA FINOTTI CORDEIRO (CPF 987.XXX.XXX-53) em 11/06/2024 18:39:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0CB1-A9AF-269D-57D1

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANILHA DE EXECUÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS (x) 1ª Planilha ( ) Alteração: ___/___

Projeto:	
Título:	Desenvolvimento de Ferramentas para o Mapeamento dos Potenciais de Otimização do Aproveitamento Energético do Município de Juiz de Fora (Ótima Energia)
Valor dos equipamentos da UFIF que serão utilizados no âmbito do projeto e sua vida útil (em anos)	Microcomputadores e desktops com valor estimado de 18 mil reais e vida útil de 5 anos. As atividades serão realizadas, na maior parte da carga-horária, nos locais onde será realizada a pesquisa. Quinzenalmente serão realizadas reuniões com a equipe, demandando uma sala e 10 bancadas para os pesquisadores (professores e alunos).
Área da UFIF utilizada para o projetos (em m²)	Será utilizada uma sala de aproximadamente 15 m2.
Natureza do Projeto:	(x) P&D* ( ) Prestação de Serviços**

*Pesquisa e Desenvolvimento
**Prestação de Serviços Técnicos Tecnológicos

Coordenador (a):	
Professor (a) / TAE:	Mateus Clovis de Souza Costa
Unidade / Departamento:	Faculdade de Administração e Ciências Contábeis / Departamento de Finanças e Controladoria

Tempo Estimado para Execução do Projeto (Em meses)
18

Contratante:	
Fomentador:	Prefeitura Municipal de Juiz de Fora
Telefone:	
E-mail:	
Responsável:	Fernanda Finotti Cordeiro

Especificação das obrigações das partes:

Nesta proposta de convênio entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a UFJF, a equipe da UFJF se propõe, através do aprimoramento de metodologias já existentes, desenvolver modelos aplicados ao Município de Juiz de Fora visando identificar os potenciais de otimização do aproveitamento energético pelo município, relacionado a fontes de energia hidrelétrica, resíduos sólidos urbanos, edificações públicas municipais, combustíveis e a utilização da energia pela administração direta e indireta, em linha com o Plano Nacional de Eficiência Energética do Ministério de Minas e Energia.

Para execução da proposta, a Prefeitura de Juiz de Fora, através de suas secretarias, autarquias e empresas controladas, se compromete com o acesso e fornecimento de dados e informações que se fizerem necessárias, se comprometendo também em fornecer apoio operacional, principalmente no que tange ao transporte da equipe executora aos locais e instalações municipais onde serão realizadas as pesquisas de campo.

Outro compromisso firmado pela PJF é a autorização para o uso dos dados para fins de pesquisa, sempre preservando o sigilo e a confidencialidade dos dados.

Ambas as partes se comprometem com os compromissos dos termos de sigilo e confidencialidade que incidem sobre os dados dessa proposta.

Recursos: (Caso os interessados desejem o parcelamento do pagamento dos recursos, o número de parcelas deve ser no máximo o número de meses de vigência do contrato/convênio)

Valor: R$ 1.531.862,02 Proposta de Parcelamento: (x) Sim ( ) Não

Descreva o Parcelamento: o valor será pago em 14 parcelas de igual valor.

Rendimento:

Valor Total: R$ 1.531.862,02

Escopo:

Vide Anexo I - escopo do projeto Ótima Energia

Objeto do Projeto:

O objeto principal do projeto é aprimorar metodologias e desenvolver ferramentas que permitam identificar o potencial de otimização energética do município de Juiz de Fora relacionado a resíduos sólidos urbanos, edificações públicas, energia hidrelétrica e combustíveis. Esse projeto se faz importante tendo em vista que, com o desenvolvimento dessa modelagem, a Prefeitura terá um instrumento para construir premissas que auxiliem a elaboração de planos estratégicos e políticas públicas, visando uma cidade limpa e sustentável, em linha com o Plano Nacional de Eficiência Energética do Ministério de Minas e Energia.

Justificativa:

O Plano Nacional de Energia 2050, editado pelo Ministério de Minas e Energia, destaca o Brasil como um país de riquezas naturais e condições climáticas e de fertilidade de solo favoráveis com potencial de, nos próximos 30 anos, sair da posição de importador líquido de energia para líder mundial líquido.

Traz ainda o conhecimento de que boa parcela desses recursos são renováveis, permitindo que a exploração dos mesmos para geração de energia se dê de forma sustentável, enxergando o Brasil com um significativo potencial que pode ser aproveitado pela economia brasileira através de ancoradouros legais e regulatórios, políticas públicas e inovações tecnológicas.

Ações de eficiência energética convergem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especificamente os que tratam de Energia Acessível e Limpa (ODS7), Ação Contra a Mudança Global do Clima (ODS13), Indústria, Inovação e Infraestrutura (ODS 9) e Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12).

Considerando que recursos como locais com questões de água, edificações públicas, destinação de resíduos sólidos urbanos e concessão para transporte público urbano são gerenciados pela Prefeitura de Juiz de Fora, direta ou indiretamente, as ferramentas a serem desenvolvidas nesse projeto poderão contribuir para que o município estabeleça o alinhamento com as políticas nacionais e internacionais anteriormente citadas.

Metas e resultados esperados com prazos:

	Metas	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13
1	Revisão de literatura e análise documental	X	X	X	X	X	X							
2	Coleta e tratamento dos dados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
3	Aprimoramento da metodologia e desenvolvimento da ferramenta						X	X	X	X	X	X	X	
4	Análise com base na ferramenta desenvolvida						X	X	X	X	X	X	X	X
	Metas	**mês 14**	**mês 15**	**mês 16**	**mês 17**	**mês 18**								
4	Análise com base na ferramenta desenvolvida	X	X	X	X									
5	Emissão de relatório			X	X	X								

Cronograma:

Atividades	Responsável	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13
Meta 1: Revisão de literatura e análise documental														
Revisão de literatura	Os pesquisadores	x	x											
Análise documental preliminar	Os pesquisadores	x	x	x	x									
Atualização de informações sobre estudos realizados	Os pesquisadores			x	x	x	x							
Levantamento documental da frota operante em JF (ônibus, taxi e veículo de aplicativo, veículo de entrega)	Os pesquisadores	x	x	x										
Meta 2: Coleta e tratamento dos dados														
Definição dos locais a serem visitados (etapa realizada também por pesquisadores externos que virão de outras cidades)	Os pesquisadores	x	x											
Levantamento de campo (etapa realizada também por pesquisadores externos que virão de outras cidades)	Os pesquisadores			x	x	x	x	x	x	x	x	x		
Definição de unidades consumidoras e identificação de consumo	Os pesquisadores	x	x											
Aplicação de questionários (etapa realizada também por pesquisadores externos que virão de outras cidades)	Os pesquisadores		x	x	x	x	x	x	x	x				
Estabelecimento de cenários para simulação	Os pesquisadores						x	x	x					
Realização de balanço de massas e energia para rotas estabelecidas	Os pesquisadores								x	x	x			
Consolidação do banco de dados sobre consumo entre combustíveis	Os pesquisadores				x	x								
Organização do banco de dados cartográfico	Os pesquisadores	x	x											
Tratamento de dados secundários	Os pesquisadores			x	x									
Determinação dos desníveis do perfil e das vazões de trabalho	Os pesquisadores				x	x	x							
Levantamento de dados economico-financeiros	Os pesquisadores		x	x	x	x	x							
Meta 3: Aprimoramento da metodologia e desenvolvimento da ferramenta														
Desenvolvimento de um modelo que permita capturar o potencial de eficiência energética em edificações públicas, bem como realizar um plano de investimentos considerando matriz de risco. (etapa realizada também por pesquisadores externos que virão de outras cidades)	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	
Desenvolvimetno de um painel gerencial com indicadores de desempenho energético para que a PJF possa realizar controle e monitoramento contínuo da eficiência em edificações públicas	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	
Desenvolvimento de modelo fundamentado em aspectos geomorfológicos da drenagem e regionalização de vazão, para sistematizar o potencial hidrelétrico dos rios de Juiz de Fora, considerando a sensibilidade socioambiental das áreas estudadas	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	
Desenvolver um modelo de rota tecnológica para os Resíduos Sólidos Urbanos, atualmente destinados ao aterro sanitário de Juiz de Fora, que permita identificar o potencial de recuperação energética e a viabilidade econômico-financeira da implantação do modelo.	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	
Desenvolver um modelo de decisão gerencial que permita realizar uma análise comparativa de combustíveis passíveis de serem utilizados para o transporte público urbano (ônibus, taxi e motoristas de aplicativo), visando atingir o potencial energética ao considerar a razão consumo/rendimento energético.	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	
Desenvolver um modelo economico-financeiro para suporte à tomada de decisão sobre viabilidade econômica	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	
Meta 4: Análise com base na ferramenta desenvolvida														

Análise do modelo indicador do potencial e do desempenho de eficiência energética de edificações públicas (etapa realizada também por pesquisadores externos que virão de outras cidades)	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	x
Análise do modelo do potencial hidrelétrico considerando áreas de sensibilidade socioambiental	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	x
Análise do modelo de rota tecnológica desenvolvido para identificar o potencial de recuperação energética dos RSU e a viabilidade economico-financeira de implantação do modelo	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	x
Análise do modelo de decisão gerencial desenvolvido para comparar o potencial energético de combustíveis passíveis de serem utilizados para o transporte público urbano (ônibus, taxi e motoristas de aplicativo), visando a razão consumo/rendimento energético	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	x
Análise de viabilidade economico-financeira	Os pesquisadores						x	x	x	x	x	x	x	x
Atividades	**Responsável**	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18								
Meta 4:	**Análise com base na ferramenta desenvolvida**													
Análise do modelo indicador do potencial e do desempenho de eficiência energética de edificações públicas (etapa realizada também por pesquisadores externos que virão de outras cidades)	Os pesquisadores	x	x	x	x									
Análise do modelo do potencial hidrelétrico considerando áreas de sensibilidade socioambiental	Os pesquisadores	x	x	x	x									
Análise do modelo de rota tecnológica desenvolvido para identificar o potencial de recuperação energética dos RSU e a viabilidade economico-financeira de implantação do modelo	Os pesquisadores	x	x	x	x									
Análise do modelo de decisão gerencial desenvolvido para comparar o potencial energético de combustíveis passíveis de serem utilizados para o transporte público urbano (ônibus, taxi e motoristas de aplicativo), visando a razão consumo/rendimento energético	Os pesquisadores	x	x	x	x									
Análise de viabilidade economico financeira	Os pesquisadores	x	x	x	x									
Meta 5:	**Emissão de relatório**													
Relatório final com resultado das análises dos modelos desenvolvidos e considerações	Os pesquisadores		x	x	x	x								
Ajustes administrativos e prestação de contas do projeto	Os pesquisadores		x	x	x	x								

Resultado esperado:

Ao final do projeto será entregue o desenvolvimento do modelo permitindo à PJF identificar o potencial de otimização energética do município de Juiz de Fora relacionando a resíduos sólidos urbanos, edificações públicas, energia hidrelétrica e combustíveis.

Também serão entregues relatórios contendo:
- Análise do modelo desenvolvido para identificar o potencial de geração e economia de energia, bem como o painel gerencial de indicadores para acompanhar o desempenho de eficiência energética de edificações públicas;
- Resultado e análise do modelo desenvolvido com a sistematização das informações geográficas, indicadando o potencial hidrelétrico para os rios de Juiz de Fora, com sinalização para áreas de sensibilidade socioambiental;
- Análise do modelo de rota tecnológica desenvolvido para identificar o potencial de recuperação energética dos RSU com a viabilidade economico-financeira de implantação do modelo;
- Análise do modelo de decisão gerencial desenvolvido para comparar o potencial energético de combustíveis passíveis de serem utilizados para o transporte público urbano (ônibus, taxi e motoristas de aplicativo), visando a razão consumo/rendimento energético;
- Análise econômico-financeira de viabilidade da implantação dos potenciais identificados passíveis de mensuração com base nas informações apuradas.

2. EQUIPE EXECUTORA

Nome	CPF	Vínculo com a UFJF (docente, técnico, aluno)	Número da matrícula ou siape	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária total*
Mateus Clevis de Souza Costa	050.288.776-10	docente	1805411	(x) sim ( ) não	18	288
Eduardo Duarte Nerta	582.491.846-53	docente	2300049	(x) sim ( ) não	18	216
Celso Souza de Moraes Junior	063.484.566-76	docente	4701099	(x) sim ( ) não	18	216
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Samuel Rodrigues Castro	053.336.766-23	docente	2331474	(x) sim ( ) não	18	360
Otavio Eurico de Aquino Branco	208.293.966-91	docente	609704	(x) sim ( ) não	18	72
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Miguel Fernandes Felippe	015.260.706-42	docente	1893903	(x) sim ( ) não	15	300
BDCTI-III	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	1920
BDCTI-III	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	1920
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Vagner Vieira BDCTI-I	036.316.276-37	técnico	2222230	(x) sim ( ) não	12	960
BDCTI-III	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	1920
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960

Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Iniciação científica	A definir	aluno	A definir	(x) sim ( ) não	12	960
Miriam Carla do Nascimento Dias	830.817.806-59	técnico	1148663	( ) sim (x) não	0	48
Nome	CPF	Vínculo com a instituição de origem	Nome da Instiuição	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária total
Vinicius Azevedo Heckert - BDCTI - I (inciso III)	047.802.936-50	Diretor	Cities S.A.	(x) sim ( ) não	12	1920
Matheus Henrique de Morais Lage - BDCTI - I	095.377.906-81	Diretor	CML Energy	(x) sim ( ) não	12	1920
Walter Luiz Cardoso BDCTI - I	489.376.657-00	Diretor	CML Energy	(x) sim ( ) não	12	1920
Leonardo Soares de Paula BDCTI - I	964.961.698-53	Pesquisador autônimo	Pesquisador autônomo	(x) sim ( ) não	12	1920

* No caso de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos deverá ser respeitada a carga horária máxima de 8 horas semanais ou 416 horas anuais, conforme tratam os Incisos XI e XII, Art. 21 da Lei 12.772/2012, devendo ser registrada a carga horária do docente no PIT. Nos acordos de parceria para P&D+I, a carga definida no projeto deverá ser incluída no plano individual de trabalho (PIT) do docente, aprovado pelo Departamento em que se encontra lotado, seguindo o Inciso III, Art. 21 da Lei 12.772/2012.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação (resumida)		
Diárias	R$	79.196,88
Hospedagem	R$	-
Bolsas	R$	1.041.759,27
Estágios	R$	-
Material de Consumo	R$	3.550,00
Passagens	R$	-
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	37.440,00
Serviços Pessoa Física - Autônomos (coordenador/equipe executora)	R$	-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	-
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	R$	2.123,37
Obras e Instalações	R$	-
Equipamento e Material Permanente	R$	21.000,00
Ressarcimentos	R$	346.792,50
TOTAL:	R$	1.531.862,02

4. DETALHAMENTO DA DESPESA - QUADRO RESUMO

4.1 DESPESAS DE CUSTEIO

DIÁRIAS			
Beneficiários	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R$)
Vinicius Azevedo Heckert - BDCTI - I (inciso III)	84	300,90	25.275,60
Matheus Henrique de Morais Lage - BDCTI - I	84	300,90	25.275,60
Walter Luiz Cardoso BDCTI - I	84	341,02	28.645,68
Total do Elemento Diárias:			79.196,88

HOSPEDAGEM			
Hospedagem: Beneficiários/empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
Total do Elemento Hospedagem:			-

BOLSAS				
Beneficiário	Período em meses	Valor Mês	Seguro Mês*	Valor Total (R$)
Mateus Clévis de Souza Costa	18	8.320,00	2,83	149.810,94
Eduardo Duarte Horta	18	3.332,08	2,83	60.028,38
Celso Souza de Moraes Junior	18	3.332,08	2,83	60.028,38
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Samuel Rodrigues Castro	18	7.333,34	2,83	132.051,06
Otávio Eurico de Aquino Branco	18	2.200,00	2,83	39.650,94
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Miguel Fernandes Felippe	15	7.400,00	2,83	111.042,45
BDCTI-III	12	2.200,00	2,83	26.433,96
BDCTI-III	12	2.200,00	2,83	26.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Vagner Vieira BDCTI - I	12	2.600,00	2,83	31.233,96
BDCTI-III	12	2.200,00	2,83	26.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Iniciação científica	12	700,00	2,83	8.433,96
Vinicius Azevedo Heckert - BDCTI - I (inciso III)	12	6.100,00	2,83	73.233,96
Matheus Henrique de Morais Lage - BDCTI - I	12	5.200,00	2,83	62.433,96
Walter Luiz Cardoso BDCTI - I	12	5.200,00	2,83	62.433,96
Leonardo Soares de Paula BDCTI - I	12	5.200,00	2,83	62.433,96
Total do Elemento Bolsas:				1.041.759,27
*Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de bolsista (R$2,83/mês para cada bolsista)				

ESTÁGIOS						
Beneficiário	Período em meses		Valor Mês*	Seguro Mês**	Ticket Mês***	Vale Transporte (informe o valor total do período)	Valor Total (R$)
				0	0		-
				0	0		-
Total do Elemento Estágios:							-
* Valor mensal de estágio R$1.045,00 (30h/mês)							
**Valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de estagiário (R$2,83/mês)							
***Valor referente ao ticket alimentação no caso de inclusão estagiário (R$775,00 mês)							

MATERIAL DE CONSUMO			
Materiais Diversos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
Mouse óptico sem fio	5	110,00	550,00
Kit de tinta para ecotank	3	250,00	750,00
SSD 1 Tb	5	300,00	1.500,00
Kit de pilha AA Alcalina 16 unidades	5	90,00	450,00
Kit gravação com webcam full hd, luz led com tripé 16 cm, microfone de mesa, cabo adaptador P3, microfone lapela e tripé flexível	1	300,00	300,00
Total do Elemento Material de Consumo:			3.550,00

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
Total do Elemento Passagens:			-

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA					
Beneficiários ou Serviços*		Qtd de Parcelas	Valor da Parcela	INSS Patronal / Parcela*	Valor Total (R$)
Prestação de serviços técnicos especializados para a obtenção de dados para estudo do potencial energético via uso eficiente de combustível		12	2.600,00	520,00	37.440,00
				-	-
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Física:					37.440,00
*Em caso de celetista consultar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos -> remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta rubrica o total obtido					
**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO celetista).					

SERVIÇOS PESSOA FÍSICA - AUTÔNOMOS (coordenador/equipe executora)					
Beneficiários ou Serviços*		Qtd de Parcelas	Valor da Parcela	INSS Patronal / Parcela*	Valor Total (R$)
				-	-
				-	-
Total do Elemento de Despesa Pagamento de Autônomos:					-
*Em caso de celetista consultar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos -> remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta rubrica o total obtido					
**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO celetista).					

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:	-

OUTROS			
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	Período do Projeto (em meses)	*Valor Mês	Valor Total (R$)
Tarifa Manutenção de Conta	18	59,95	1.079,10
Tarifa de transferência	369	2,83	1.044,27
Total do Elemento de Despesa Outros:			2.123,37
*Valor referente à tarifa de manutenção de conta(R$59,95/mês) *Valor referente a tarifa de transferência (R$2,83/mês)			

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO:	1.164.069,52

4.2 DESPESAS DE CAPITAL

OBRAS E INSTALAÇÕES	
Despesas com Obras e Instalações	Valor Total (R$)
Total do Elemento de Despesa Obras e Instalações:	-

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
Micro computador	1	21.000,00	21.000,00
			-
Total do Elemento Equipamentos e Material Permanente:			21.000,00

TOTAL DESPESAS DE CAPITAL:	21.000,00

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO + CAPITAL:	1.185.069,52

4.3 DESPESAS COM RESSARCIMENTOS

REMUNERAÇÕES E RESSARCIMENTOS	
Tipo de Remuneração	Valor Total (R$)
Ressarcimento da UFJF (até 10% ressarcimento de infraestrutura e até 10% capital intelectual) conforme Reolução 18/2021 e Portaria 829/2022	192.733,46
Remuneração CRITT (3%)	35.552,09
*Custos Operacionais e Administrativos pelo gerenciamento do projeto (até 10% sobre o total dos recursos a receber no projeto)	118.506,95
Remuneração da Fadepe pela captação do projeto (se cabível)	
Total do Elemento Remunerações e Ressarcimentos:	346.792,50
*Considerar 10%, esse valor poderá ser reduzido de acordo com os tipos de serviços que o projeto demandará da Fundação. O valor será ajustado no momento que a Fadepe realizar a análise da planilha.	

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)	1.531.862,02

COORDENADOR DO PROJETO
(Validade via SEI/UFJF)

Análise Prévia da Fadepe:

Data: ____/____/_____

Assinatura do Gestor

Joseana Tostes Wogel Croce

Joseana Tostes Wogel Croce (21 de fevereiro de 2024 10:59 GMT-3)

Prefeitura
Juiz de Fora

Memorando 18- 90.720/2025

De: Fernanda G. - DEMLURB - DO - DGPRO

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 29/10/2025 às 08:03:02

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDIC, SF, SEL, SRH, CGM, SAS, SE, SESUC, SECOM, SMU, DEMLURB, DEMLURB - DO - DGPRO, MAPRO, MAPRO - DEIN - SEOF, FUNALFA, PROCON, SMU - SSTT, SE - APA, SE - SSGO, SEDH, SDA, SETUR, EMCASA - PR, EMCASA - DAF, CESAMA - DP, CESAMA - PRJ, CESAMA - ACO, SG - SSRI - DAPROL, EMCASA - DTS, CESAMA - DP, SS - ASSGAB, SO - AT, SMU - AG, SELICON, SEDUPP, SEBEAL, MEIO AMBIENTE, SEIR, SEBEAL - ASSTEC, MULHERES

Pedido de Informação nº 296/2025 - Roberta Lopes

Prezada,

Em atenção ao item 2 do Pedido de Informação nº 296/2025, informamos que o Demlurb é parte do Convênio N.º 08.2024.128, celebrado entre a autarquia, a UFJF e a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, cujo objeto é a cooperação técnica e científica para desenvolver o "RECICLE Ambiental", projeto de educação ambiental implementado em escolas municipais.

Nos mantemos à disposição.

Atenciosamente,

Fernanda Bento R. Gomes
Gerente do Departamento de Gestão e Programação de Limpeza Pública - DGPRO

Anexos:
2_TA_Recicle_assinado.pdf
SEI_UFJF_1842567_GESTAO_Contratos_001_01_Instrumento_Contratual.pdf
SEI_UFJF_2173178_GESTA_O_Contratos_001_01_Instrumento_Contratual.pdf

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA BENTO ROSA GOMES e FRANCIANE PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/59E1-3FE7-8B4C-8E8E e informe o código 59E1-3FE7-8B4C-8E8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 59E1-3FE7-8B4C-8E8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA BENTO ROSA GOMES (CPF 081.XXX.XXX-35) em 29/10/2025 08:03:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANCIANE PAVÃO (CPF 049.XXX.XXX-21) em 30/10/2025 16:51:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/59E1-3FE7-8B4C-8E8E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE JUIZ DE FORA, E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Pró-reitor de Inovação, Prof. Dr. FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, sediado no Campus da UFJF, doravante denominada **ICT**; e o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por sua prefeita, Sra. MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 e Carteira de Identidade sob o nº M13874047– PCMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Juiz de Fora, nesta ato representada por sua secretária, Sra. ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 035.877.026-24 e Carteira de Identidade sob o nº MG-5.113.937; e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.430.120/0001-36, com sua sede administrativa na Avenida Francisco Valadares, nº 1.000, Bairro Vila Ideal , CEP 36.020-420 - Juiz de Fora/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. FRANCIANE PAVÃO DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 049.145.666-21 e Carteira de Identidade MG-11.421.257 (SSP/MG), com endereço profissional à Avenida Francisco Valadares, nº 1.000, Bairro Vila Ideal , CEP 36.020-420 - Juiz de Fora/MG, doravante denominado **DEMLURB**, e, ainda, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por seu Diretor Executivo, MARCOS TANURE SANABIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.864.356-91, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o **2º Termo Aditivo ao Convênio para Extensão Tecnológica no Âmbito da Pesquisa Desenvolvimento e Inovação**, firmado em 01/07/2024, processo SEI/UFJF 23071.953952/2023-94, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto as seguintes alterações no Convênio

supramencionado: i) o acréscimo de R$46.630,99 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), totalizando R$363.749,60 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); ii) prorrogação da vigência por 04 (quatro) meses, totalizando 17 (dezessete) meses.
1.2. Este ajuste torna-se imprescindível em decorrência da solicitação do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, visando à ampliação das atividades de educação ambiental destinadas às 24 instituições envolvidas. Dessa forma, o número de ações por instituição passará a ser de 05, totalizando, ao final do período de 17 meses, 120 ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO
2.1. Em consequência do disposto na Cláusula 1.1 acima, retifica-se a CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, fazendo constar a seguinte redação:
4.1.Os CONVENENTES transferirão recursos financeiros no valor total de R$363.749,60 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, da seguinte forma:
4.1.1 Cabe ao MUNICÍPIO o pagamento de R$291.142,26 (duzentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo:
i)30% na assinatura do Convênio;
ii)25% com 90 dias;
iii)20% com 180 dias; e
iv) 25% com 300 dias.
4.1.2. Cabe ao DEMLURB o pagamento de R$ 72.607,34 (setenta e dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo dividido em:
i) R$25.976,35 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Destes, R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) foram pagos em 21/02/2025 e R$976,35 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a ser pago em 30 dias após a assinatura do Segundo Termo Aditivo; e
ii) R$ 46.630,99 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), a ser pago em 30 dias após a assinatura do Segundo Termo Aditivo.
4.1.3. O valor originário deste Convênio corresponde a R$ 291.142,26 (duzentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos). O valor do 1º Termo Aditivo é de R$ 25.976,35 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). O valor do 2º Termo Aditivo é de R$46.630,99 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos). Portanto, o valor total consolidado é de R$363.749,60 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

11.1. O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 17 (dezessete) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.
11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
4.2. A publicação deste termo aditivo, em forma de extrato, será providenciada pela ICT, como condição indispensável para sua eficácia.

4.2.1. O referido extrato também será publicado no site do CRITT/UFJF.
4.2.2. No extrato a ser publicado constarão: o nº do processo, a espécie do contrato, as Partes envolvidas, o objeto, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. O presente instrumento é parte integrante e indissociável do Convênio ora aditado, incorporando-se este às cláusulas e condições ali expressas, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
6.1. Os Convenentes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este termo.
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Convenentes o presente termo aditivo eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, MG.

Fabrício Pablo Virgínio de Campos
Pró-reitor de Inovação – UFJF

Samuel Rodrigues Castro
Coordenador do Projeto

Marcos Tanure Sanabio
Diretor Executivo – FADEPE

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita – Município de Juiz de Fora

Aline da Rocha Junqueira
Secretária - Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Franciane Pavão de Souza Silva
Diretora-Geral – DEMLURB

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pablo Virginio de Campos**, **Pró-Reitor(a)**, em 28/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio**, **Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Rodrigues Castro**, **Professor(a)**, em 28/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE PAVÃO DE SOUZA SILVA**, **Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Aline da Rocha Junqueira**, **Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2519764** e o código CRC **8117EE8B**.

Referente ao processo 23071.953952/2023-94

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 17/07/2024
DOU de 09/07/2024, seção 3, página 53

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONVÊNIO PARA EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DA SECRETARIA SUSTENTABILIDADE EM MEIO AMBIENTE E ATIVIDADES URBANAS DE JUIZ DE FORA

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Pró-reitor de Inovação, Prof. Dr. FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, sediado no Campus da UFJF, doravante denominada ICT, e, ainda, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por sua Gerente Geral, Sra. JOSIANE LOURES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 094.164.236-45, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, e o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por sua prefeita, Sra. MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 e Carteira de Identidade sob o nº M13874047– PCMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) de Juiz de Fora, nesta ato representada por seu secretário, Sr. RAPHAEL LOPES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 113.060.796-83 e Carteira de Identidade sob o nº MG-17.810.616, resolvem celebrar este Convênio, também denominados **CONVENENTES** quando referidos em conjunto ou **CONVENENTE** quando referidos individualmente.

Os **CONVENENTES**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I ("Acordo"), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **CONVENENTES** para desenvolver o projeto "**RECICLE Ambiental**", o qual visará o desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental a partir da construção, adaptação e implementação de metodologias para atendimento às especificidades e particularidades do **MUNICÍPIO** e das 24 (vinte e quatro) instituições de ensino atendidas, considerando o que a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99 alterada pela Lei nº 14.393/22) preconiza acerca da "inovação ambiental por meio de projetos educacionais", conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. O objeto será executado nos termos do Plano de Trabalho, visando a transferência de recursos

financeiros, a gestão administrativa e financeira e a execução técnica do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma dos CONVENENTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Convênio, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio, na forma de Anexo - Plano de Trabalho.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos CONVENENTES dar-se-á sempre de forma associada.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo coordenador de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os CONVENENTES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1.1. DA ICT:

a) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

b) Fiscalizar as despesas efetuadas e a prestação de contas da execução do objeto deste Convênio;

c) Empregar, como sua contrapartida, o capital intelectual (know-how) compreendido pelo Coordenador do Projeto, o professor SAMUEL RODRIGUES CASTRO, do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz De Fora, conforme Plano de Trabalho em anexo;

d) Prestar ao MUNICÍPIO informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Convênio;

e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio.

3.1.2. DO MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

c) Analisar a prestação de contas técnica e as informações financeiras disponibilizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

b) Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Convênio;

c) Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica e prestar contas nos termos deste Convênio, encaminhando-as para o

MUNICÍPIO e, posteriormente a análise deste, para a ICT;
d) Informar previamente ao MUNICÍPIO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Convênio.
e) Restituir os saldos financeiros remanescentes à ICT;
f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
g) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do MUNICÍPIO por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
k) Manter, com os recursos do Projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
l) Providenciar e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994;
m) Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados e/ou contratados com o MUNICÍPIO ou demais convenentes, cabendo à FUNDAÇÃO DE APOIO responsabilidade exclusiva pelos salários e encargos, pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração ou fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO DE APOIO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.
3.2. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada CONVENENTE comunicar aos outros acerca desta alteração.
3.3. Os CONVENENTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem comprovadamente prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá recursos financeiros no valor total de R$ 291.142,26 (duzentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) a serem pagos, a contar da data da última assinatura eletrônica deste contrato, e conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, da seguinte forma:
i) 30% na assinatura do termo;
ii) 25% com 90 dias;
iii) 20% com 180 dias; e
iv) 25% com 300 dias.
4.2. O MUNICÍPIO efetuará os aportes financeiros previstos neste Contrato, por meio de depósitos ou transferências eletrônicas em conta corrente específica, aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.
4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio.
4.4. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os CONVENENTES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos

especificados no mencionado Anexo.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MUNICÍPIO deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos CONVENENTES, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Convênio.

4.6. Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas na Portaria nº 05/2021-DE e discriminadas na DOA (Despesas Operacionais e Administrativas).

4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os CONVENENTES, o que não necessariamente implicará, salvo ajuste em sentido contrário, na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer, caso assim pactuado de comum acordo entre os CONVENENTES, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito do Projeto, o Coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto aprovado originalmente, cujas diretrizes serão objeto de aprovação final pelo MUNICÍPIO.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior e desde que aprovadas por escrito pelo MUNICÍPIO, a FUNDAÇÃO DE APOIO, mediante notificação aos CONVENENTES para esse fim, poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do Projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8. que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo e notificadas previamente ao MUNICÍPIO e, não haja alteração do valor total do Projeto.

4.10. Os CONVENENTES não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos aos seus controles, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares, hipótese em que os CONVENENTES deverão analisar a viabilidade de seguir com o Projeto, observado o disposto neste Convênio.

4.11. Ressalvado os casos de caso fortuito e força maior, nos termos da legislação brasileira, os CONVENENTES ajustam as seguintes penalidades contratuais:

a) Pela inexecução total das obrigações assumidas neste Convênio, caberá para qualquer dos CONVENENTES, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

b) Pela inexecução parcial, caberá para qualquer dos CONVENENTES, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

c) Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

4.11.1 Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO a aplicação e execução das multas referidas nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada CONVENENTE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MUNICÍPIO e o pessoal da ICT e da FUNDAÇAO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada CONVENENTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENENTE que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outro CONVENENTE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENENTES, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os CONVENENTES, por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de uma dos CONVENENTES não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os CONVENENTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENENTES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

6.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os CONVENENTES concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

6.10. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.11. A ICT poderá outorgar poderes ao MUNICÍPIO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os CONVENENTES concordam em não utilizar o nome do outro CONVENENTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do CONVENENTE referida.

7.2. Fica vedado os CONVENENTES utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os CONVENENTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo CONVENENTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos CONVENENTES, e serão tratados em consonância com a confidencialidade que o projeto requer, nos termos da Cláusula Oitava deste Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os CONVENENTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros,

sem a prévia e escrita autorização por escrito do outro CONVENETE.
8.2. Os CONVENENTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
8.3. Os CONVENENTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.
8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:
8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos CONVENENTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo CONVENENTE que a revele, conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) CONVENENTE (s), conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade, conforme demonstrado por meio de evidência documental;
8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa de parte de autoridade regulatória;
8.4.4.1. O CONVENENTE obrigada por exigência legal ou determinação judicial/administrativa ou regulatória, revelará tão somente as informações que forem exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que forem assim reveladas.
8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos CONVENENTES.
8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONVENENTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e após o seu término pelo prazo de 10 (dez) anos após sua extinção.
8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações técnicas referentes ao Projeto "RECICLE Ambiental" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio, bem como inclui, sem limitação, o know-how, fórmulas, testes, resultados de testes, programas de computador, software e documentação, processos, máquinas, invenções e projetos de pesquisa sigilosos, informações acerca de custos, lucros, mercados, vendas, clientes, fornecedores e empregados (incluindo salários, custo por hora, avaliações e outros dados pessoais), planos para desenvolvimento futuro, bem como quaisquer outras informações de natureza similar.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os CONVENENTES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.
9.2. Os CONVENENTES estão autorizadas, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:
a) Os CONVENENTES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor do outro CONVENENTE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio.
b) Os CONVENENTES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer

tipo de favorecimento para os CONVENENTES;
c) Os CONVENENTES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, com o intuito de facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;
d) Os CONVENENTES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, compromete-se a informar imediatamente o outro, sem prejuízo da tomada de ações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos responsáveis, indicados pelos CONVENENTES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.
10.2. O Coordenador do Projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
10.3. O acompanhamento do Projeto pelo Coordenador não exclui nem reduz a responsabilidade dos CONVENENTES perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Convênio para PD&I vigerá pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.
11.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, para todos os fins e efeitos de direito.
12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento e aceita pelas outros CONVENENTES para a celebração do Termo Aditivo.
12.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
12.4. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.
12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do MUNICÍPIO , hipótese em o interessado comunicará os CONVENENTES por escrito, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de Pesquisa aprovado originalmente.
12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os CONVENENTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.
13.1.1. O acompanhamento e fiscalização técnica do presente Acordo, por parte do MUNICÍPIO, serão realizados pelo Sr. Raphael Lopes Ribeiro, Secretário da SESMAUR do MUNICÍPIO; e por parte da ICT pelo Professor Marconi Fonseca de Moraes, telefone (32) 2102-3419 ramal 209 e e-mail marconi.moraes@ufjf.br, lotado no Departamento de Departamento de Engenharia Sanitária, da

13.1.2 O gestor financeiro será oportunamente nomeado por portaria da ICT.
13.2. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar à FUNDAÇÃO DE APOIO os:
a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
13.3. Nos Formulários de Resultado, de que tratam a subcláusula 13.2, deverão ser demonstrados a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
13.4. Caberá a cada CONVENENTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea "a" da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.
13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.
13.6. Os formulários e documentos referentes à prestação de contas, enviados pelo Coordenador do Projeto e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO, deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.
13.7. A ICT deverá se reunir junto com o Coordenador do Projeto sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO esclarecendo dúvidas ou questionamento acerca dos formulários e documento, com o objetivo de forma a garantir a transparência.
13.8. O Coordenador do Projeto que não cumprir com as obrigações que lhe referem nesta cláusula não estará apto a coordenar demais projetos na ICT até que apresente os formulários de resultado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO
14.1. O presente Convênio poderá ser extinto por:
14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;
14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos CONVENENTES e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s), devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os CONVENENTES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. A não observância deste prazo ensejará na aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Acordo.
14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos CONVENENTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o CONVENENTE que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
14.3. Imputando-se aos CONVENENTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o CONVENENTE que se julgar prejudicado notificar o outro CONVENENTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
14.3.1. Prestados os esclarecimentos, os CONVENENTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
14.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, preservando o direito dos CONVENENTES na tomada das medidas que entenderem cabíveis visando a reparação dos seus direitos.
14.4. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou

judicial, ou insolvência de qualquer dos CONVENENTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos CONVENENTES para sua liquidação e/ou dissolução.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os CONVENENTES deverão pactuar a eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua última assinatura.

15.1.1. Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do contrato, os CONVENENTES envolvidas, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais dos CONVENENTES.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da ICT e serão doados automaticamente, desde a aquisição do bem, em favor da ICT, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016.

16.1.1. Os bens patrimoniais adquiridos para o Projeto serão revertidos à ICT, diretamente ao campus envolvido, sem necessidade de outro instrumento jurídico que não o presente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos CONVENENTES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do CONVENENTE notificado, conforme as seguintes informações:

ICT: Critt – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia; Campus Universitário, s/nº, São Pedro, CEP: 36036-900 – Juiz de Fora/MG; Telefone: (32)2102-3435. Endereço eletrônico: att.critt@ufjf.br

MUNICÍPIO: Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010 – Juiz de Fora/MG; Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas da Prefeitura de Juiz de Fora; Telefone: (32) 3690-7142; Endereço eletrônico: XXX

FUNDAÇÃO DE APOIO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT; Telefone: (32) 3231-2120/ (32) 3231-2250; Endereço eletrônico: joseana.tostes@fadepe.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, carta registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 10° (décimo) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos CONVENENTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para os fins deste contrato, são considerados:

a) Dado Pessoal: é qualquer informação que direcione a identificação de uma pessoa direta (por exemplo: nome; RG; CPF) ou indiretamente (baseando-se em referências, como profissão; formação acadêmica; idade);
b) Dados Pessoais sensíveis: relacionam-se à pessoa natural identificada direta ou indiretamente, sendo dados capazes de gerar qualquer tipo de discriminação (como origem racial ou étnica; filiação a organização de caráter religioso; convicção religiosa; opinião política; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural);
c) Tratamento de dados: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais ou pessoais sensíveis, como as que dizem respeito à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º. inciso X, Lei nº 13.709/2018);
d) Dado anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
e) Controlador: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis. No presente contrato os CONVENENTES serão as Controladoras;
f) Operador: parte que trata dados pessoais e/ou pessoais sensíveis de acordo com as instruções do Controlador;
18.2. Os CONVENENTES comprometem-se a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente contrato.
18.2.1. Os CONVENENTES comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.
18.2.2. Fica autorizado também a análise dos dados supramencionados do MUNICÍPIO para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela ICT.
18.3. Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.
18.4. Para o tratamento dos dados, os CONVENENTES comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
18.5. Os CONVENENTES deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
18.6. Sempre que necessário, os CONVENENTES deverão realizar avaliações de risco e impacto com relação à proteção de dados pessoais, bem como garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:
a) Confirmação da existência de tratamento;
b) Acesso aos dados;
c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
e) Portabilidade dos dados;
f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o uso compartilhado de dados;
h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negative;
i) Revogação do consentimento; e,
j) Revisão das decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
18.6.1. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos descritos nas alíneas do item anterior, este deverá comunicar tal fato pelos meios de comunicação disponíveis na Cláusula 17 deste instrumento.
18.7. O CONVENENTE será o único responsável, caso comprovado sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.

a) Caso o CONVENENTE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade, entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais que estavam sob o armazenamento do outro CONVENENTE, fica garantido ao CONVENENTE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, bem como, nos casos permitidos, assegurado também o direito ao regresso.
b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por uma dos CONVENENTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o CONVENENTE enviar comunicação ao outro CONVENENTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo CONVENENTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos. Caso o CONVENENTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente, sob pena de aplicação da multa estipulada na Cláusula 4.11 deste Convênio.
18.8. O presente contrato não autoriza os CONVENENTES a contratarem terceiro(s) como Operador(es), em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos seus serviços. Sob hipótese alguma, serão enviados dados pessoais sensíveis tratados pelos CONVENENTES a terceiros.
18.9. Os CONVENENTES declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
18.10. Caso qualquer CONVENENTE entenda que alguma cláusula relativa a proteção de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis deste Convênio, viola, ou passe a violar após o início da vigência do presente, a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, o CONVENENTE que identificar a violação deverá comunicá-la imediatamente às outros CONVENENTES, expondo as respectivas justificativas, para elaboração de Termo Aditivo ou medida a ser acordada entre os CONVENENTES.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO e o ICT garantem que:
19.1.1 Ao praticar os atos inerentes às suas obrigações para a execução do objeto deste Convênio, seguirão sempre os mais elevados padrões éticos e cumprirão com o Código de Ética do MUNICÍPIO, assim como também cumprirão com todos os requerimentos feitos pelo MUNICÍPIO para garantir o devido cumprimento do referido Código de Ética e seus procedimentos;
19.1.2. Não oferecerão, realizarão, prometerão, autorizarão ou permitirão qualquer pagamento indevido, incluindo dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, a fim de obter ou manter negócios e/ou qualquer vantagem indevida relacionada a este Convênio, incluindo, mas não se limitando a vendas, licenças, tributos, alfândega ou qualquer procedimento judicial ou legislativo;
19.1.3. Comunicarão imediatamente o MUNICÍPIO qualquer pedido ou requerimento de vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, em relação as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;
19.1.4. Manterá livros, registros, contas e faturas relacionadas a este Convênio ("livros e registros") precisos e em conformidade com os requisitos legais, regulamentares e fiscais aplicáveis e práticas contábeis aceitas, e preservará todos os "livros e registros" durante toda a vigência do presente Convênio e mais 03 (três) anos a partir de seu término;
19.1.5. A ICT garantirá que todos os seus fornecedores, agentes e subcontratados (estes últimos, quando aprovados por escrito pelo MUNICÍPIO) que atuem na consecução do presente Convênio se comprometerão, mediante assinatura de documento escrito, a cumprir os mesmos termos e condições

previstos nesta Cláusula. Os CONVENENTES serão responsáveis pela observância dos termos e condições desta Cláusula por parte destas pessoas e será diretamente responsável perante o MUNICÍPIO por qualquer descumprimento por parte destas pessoas aos termos e condições previstos nesta Cláusula. Para fins desta Cláusula "Funcionário do Governo" significa qualquer funcionário, empregado, agente ou representante de qualquer entidade pública ou de economia mista, bem como qualquer pessoa que esteja agindo na capacidade de um agente público, incluindo qualquer candidato, oficial ou representante de um partido político.

19.1.6. Se o MUNICÍPIO tiver suspeita razoável de que os termos e condições desta Cláusula estejam sendo descumpridos pelos CONVENENTES, o MUNICÍPIO e seus representantes terão o direito de examinar e tirar cópias dos livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte dos CONVENENTES, relacionados a este Convênio. O direito previsto nesta cláusula deverá estar incluído expressamente em qualquer subcontratação futura relacionada ao presente Convênio. Os CONVENENTES deverão cooperar plenamente com tal auditoria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações referentes ao objeto de pesquisa técnica e científica, objeto do Projeto.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na lei 10.973/2004, com redação dada pela lei nº 13.243/2016, bem como por seu decreto regulamentador nº 9.283/2018 e com base na lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador nº 7.423/2010.

20.3. Qualquer omissão ou tolerância dos CONVENENTES referente ao descumprimento contratual, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

20.4. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos CONVENENTES, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.4.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da ICT, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.5. Os CONVENENTES declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizarem: (i) trabalho forçado e compulsório, (ii) mão-de-obra em condição análoga a de escravo; iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente contrato e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

20.6. Os CONVENENTES se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.

20.7. Os CONVENENTES declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

20.8. Os CONVENENTES se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

20.9. O MUNICÍPIO declara que não possui conflito de interesse de ordem pessoal, profissional, ou de qualquer outro tipo com a ICT, preservando a observância pelos valores da honestidade, verdade e justiça no relacionamento mantido com a ICT em nome das atividades prestadas em conformidade com a legislação vigente.

20.10. Os CONVENENTES declaram que os signatários deste Contrato possuem poderes para representá-las.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os CONVENENTES o presente instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, MG.

Fabrício Pablo Virgínio de Campos
Pró-reitor de Inovação da UFJF

Josiane Loures de Oliveira
Gerente Geral da FADEPE

Samuel Rodrigues Castro
Coordenador do Projeto

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Raphael Lopes Ribeiro
SESMAUR Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Rodrigues Castro**, **Professor(a)**, em 28/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pablo Virginio de Campos**, **Pró-Reitor(a)**, em 28/06/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Loures de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LOPES RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1842567** e o código CRC **67BB9477**.

Referente ao processo 23071.953952/2023-94

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 21/01/2025
DOU de 13/01/2025, seção 3, página 56

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DA SECRETARIA SUSTENTABILIDADE EM MEIO AMBIENTE E ATIVIDADES URBANAS DE JUIZ DE FORA, E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por sua Pró-reitora de Inovação em exercício, Ana Carolina Antunes Vidon, inscrito no CPF sob o nº 084.714.546-88, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, sediado no Campus da UFJF, doravante denominada **ICT**; e o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sua sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por sua prefeita, Sra. MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68 e Carteira de Identidade sob o nº M13874047– PCMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) de Juiz de Fora, nesta ato representada por seu secretário, Sr. RAPHAEL LOPES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 113.060.796-83 e Carteira de Identidade sob o nº MG-17.810.616; e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.430.120/0001-36, com sua sede administrativa na Avenida Francisco Valadares, nº 1.000, Bairro Vila Ideal , CEP 36.020-420 - Juiz de Fora/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 015.194.606-00 e Carteira de Identidade MG-14.264.510 (SSP/MG), com endereço profissional à Avenida Francisco Valadares, nº 1.000, Bairro Vila Ideal , CEP 36.020-420 - Juiz de Fora/MG, doravante denominado **DEMLURB**, e, ainda, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG, Campus Universitário – Prédio do CRITT, inscrita no CNPJ sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por seu Diretor Executivo, MARCOS TANURE SANABIO, inscrito no CPF/MF sob o n° 193.864.356-91, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o **1º Termo Aditivo ao Convênio para Extensão Tecnológica no Âmbito da Pesquisa Desenvolvimento e Inovação**, firmado em 01/07/2024, processo SEI/UFJF 23071.953952/2023-94, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto as seguintes alterações no Convênio supramencionado: i) a inclusão do DEMLURB como convenente; e ii) o acréscimo de R$ 25.976,35 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), totalizando R$317.118,61 (trezentos e dezessete mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos).

1.2. Tal ajuste se faz necessário devido à necessidade de incremento da infraestrutura do projeto, com a aquisição de equipamentos que contribuirão na operacionalização das ações, bem como, na ampliação da capacidade de produção de conteúdos e materiais de qualidade, tratamento de dados e elaboração de relatórios técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1. Em consequência do disposto na Cláusula 1.1 acima, retifica-se o preâmbulo do Convênio em tela fazendo constar a qualificação do DEMLURB, como acima apresentado; e a CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, fazendo constar a seguinte redação:

4.1. Os CONVENENTES transferirão recursos financeiros no valor total de R$317.118,61 (trezentos e dezessete mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, da seguinte forma:

4.1.1 Cabe ao MUNICÍPIO o pagamento de R$ 291.142,26 (duzentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo:

i)30% na assinatura do Convênio;

ii)25% com 90 dias;

iii)20% com 180 dias; e

iv) 25% com 300 dias.

4.1.2. Cabe ao DEMLURB o pagamento de R$ 25.976,35 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo:

i)100% na assinatura do Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo deverá observar o princípio constitucional da Publicidade e os demais princípios garantidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

4.2. A publicação deste termo aditivo, em forma de extrato, será providenciada pela ICT, como condição indispensável para sua eficácia.

4.3. A celebração do presente termo aditivo será publicada no site do CRITT/UFJF.

4.4. Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do contrato, os Convenentes envolvidas, o objeto, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente instrumento é parte integrante e indissociável do Convênio ora aditado, incorporando-se este às cláusulas e condições ali expressas, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Os Convenentes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este termo.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Convenentes o presente termo aditivo eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, MG.

Ana Carolina Antunes Vidon
Pró-reitora de Inovação em exercício – UFJF

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita – Município de Juiz de Fora

Raphael Lopes Ribeiro
Secretário - SESMAUR

Ana Luisa Afonso Guimarães
Diretora-Geral – DEMLURB

Samuel Rodrigues Castro
Coordenador do Projeto

Marcos Tanure Sanabio
Diretor Executivo – FADEPE

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Antunes Vidon**, **Gerente**, em 27/12/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Rodrigues Castro**, **Professor(a)**, em 27/12/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Loures de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio**, **Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Afonso Guimarães**, **Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Margarida Martins Salomão**, **Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LOPES RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2173178** e o código CRC **5385AB27**.

Referente ao processo 23071.953952/2023-94

Prefeitura
Juiz de Fora

Memorando 10- 90.720/2025

De: Cintia M. - SE - SSGO

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 28/10/2025 às 12:59:53

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDIC, SF, SEL, SRH, CGM, SAS, SE, SESUC, SECOM, SMU, DEMLURB, DEMLURB - DO - DGPRO, MAPRO, FUNALFA, PROCON, SMU - SSTT, SE - APA, SE - SSGO, SEDH, SDA, SETUR, EMCASA - PR, EMCASA - DAF, CESAMA - DP, CESAMA - PRJ, CESAMA - ACO, SG - SSRI - DAPROL, EMCASA - DTS, CESAMA - DP, SS - ASSGAB, SO - AT, SMU - AG, SELICON, SEDUPP, SEBEAL, MEIO AMBIENTE, SEIR, MULHERES

Pedido de Informação nº 296/2025 - Roberta Lopes

Prezada,

Informamos que a Secretaria de Educação mantém Convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora – **CONVÊNIO N.º 08.2025.077**, celebrado para cooperação técnica e científica no desenvolvimento do projeto **"Aprender em Rede: programa de recomposição de aprendizagens"**, conforme previsto na Cláusula Primeira do referido instrumento.

Atenciosamente,

Cintia Santana de Macedo
Subsecretária de Gestão Organizacional - SSGO/SE.

Anexos:
08_2025_077.pdf

Assinado por 1 pessoa: CINTIA SANTANA DE MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/AEA9-E3F4-DA3F-DD8D e informe o código AEA9-E3F4-DA3F-DD8D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AEA9-E3F4-DA3F-DD8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CINTIA SANTANA DE MACEDO (CPF 051.XXX.XXX-60) em 28/10/2025 14:56:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/AEA9-E3F4-DA3F-DD8D

Nº 08.2025.077

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I NO ÂMBITO da extensão tecnológicaQUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT,E O MUNICÍPIO DEJUIZ DE FORA, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal de Juiz de Fora

Natureza Jurídica: Autarquia Federal de Regime Especial

CNPJ n.º: 21.195.755/0001-69

Endereço: Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro

Cidade: Juiz de Fora UF: Minas Gerais CEP: 36036-900

Representante Legal: FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS

C.P.F./ M.F.: 053.902.236-59

Identidade n.º:M7512072 Órgão expedidor:SSP MG

Cargo: Pró-reitor de Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora

Ato de Nomeação: PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 131, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Doravante denominado **ICT**

2º PARCEIRO

Instituição:Município de Juiz de Fora

Natureza Jurídica:Pessoa jurídica de direito público interno

CNPJ n.º:18.338.178/0001-02

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

Endereço:Avenida Brasil, nº 2.001, Centro

Cidade: Juiz de Fora UF:Minas Gerais CEP:30.060-010

Representante legal:MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

C.P.F./ M.F.: 135.210.396-68

Identidade n.º: M13874047 Órgão expedidor: PCMG

Cargo: Prefeita do Município de Juiz de Fora

Ato de Nomeação:Ata da Sessão Solene de Posse da Prefeita e do Vice-Prefeito do Município de Juiz de Fora, de 1º de Janeiro de 2025

Representante legal:ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA

C.P.F./ M.F.: 906.493.896-20

Cargo: Secretária da Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora

Ato de Nomeação:Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz De Fora, Publicado em: 19/03/2025 às 18:00

Doravante denominado **MUNICÍPIO**

INTEVENIENTE FINANCEIRO:

Instituição:Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE

Natureza jurídica: Fundação Privada

CNPJ: 00.703.697/0001-67

Inscrição Estadual: 367.949.952-0032

Inscrição Municipal: 069.655/006

Endereço: Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro

Cidade: Juiz de Fora UF: Minas Gerais CEP: 36036-900

Representante legal: MARCOS TANURE SANABIO

SIAPE nº:314896

Cargo:Diretor Executivo

Ato de Nomeação:Portaria Gab-Reitor/UFJF nº 338, de 17 de junho de 2024

Doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA S[illegible]A, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

Os **PARCEIROS,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I ("Acordo"), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS**para desenvolver o projetointitulado"**Aprender em rede: programa de recomposição de aprendizagens**", cujo objeto será executado nos termos previstos no Plano de Trabalho em anexo.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICT**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, na forma de Anexo - Plano de Trabalho.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela **ICT** nos termos da alínea c, item3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo coordenador de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo:

3.1.1. DA ICT:

a) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo;

b) Fiscalizar as despesas efetuadas e a prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

c) Empregar, como sua contrapartida, o capital intelectual (know-how) compreendido pelo Coordenador do Projeto, aprofessoraFernanda Cunha Sousa, doDepartamento de Letras da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, conformePlano de Trabalho em anexo;

d) Prestar ao **MUNICÍPIO**informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Acordo;

e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.

3.1.2. DO MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

c) Analisar a prestação de contas técnica e as informações financeiras disponibilizadas pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

3.1.3. DAFUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo;

b) Prestar à **ICT**informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Acordo;

c) Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica e prestar contas nos termos deste Acordo, encaminhando-as para o **MUNICÍPIO**e, posteriormente a análise deste, para a **ICT**;

d) Informar previamente ao **MUNICÍPIO**os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Acordo.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOU FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANUR ANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

e) Restituir os saldos financeiros remanescentes à **ICT**;

f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;

g) Manter, durante toda a execução do Acordo, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;

j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do **MUNICÍPIO**por este Acordo, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;

k) Manter, com os recursos do Projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

l) Providenciar e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com aLei nº 8.958/1994;

m) Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados e/ou contratados com o **MUNICÍPIO** ou demais parceiros, cabendo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** responsabilidade exclusiva pelos salários e encargos, pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração ou fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo.

3.2. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem comprovadamente prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

4.CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **MUNICÍPIO**transferirá recursos financeiros no valor total de**R$ 499.945,57(quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)** a serem pagos em 05 (cinco) parcelas, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo e abaixo detalhadas:

- 1ª Parcela: R$ 115.147,61 (cento e quinze mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos);
- 2ª Parcela: R$ 96.199,55 (noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos);
- 3ª Parcela: R$ 96.199,47 (noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos);
- 4ª Parcela: R$ 96.199,47(noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos);
- 5ª Parcela: R$ 96.199,47(noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

4.1.1 A primeira parcela será paga até 15 (quinze) dias corridos da data da última assinatura eletrônica deste contrato e as demais até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo.

4.2. O **MUNICÍPIO**efetuará os aportes financeiros previstos neste Acordo, por meio de depósitos ou transferências eletrônicas em conta corrente específica, aberta pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Acordo.

4.4. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo, os **PARCEIROS**acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **MUNICÍPIO**deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Acordo.

4.6. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas na Portaria nº 002/2024-De discriminadas na DOA (Despesas Operacionais e Administrativas).

4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que não necessariamente implicará, salvo ajuste em sentido contrário,na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOU... FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANUR... ANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61...

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer, caso assim pactuado de comum acordo entre os **PARCEIROS**, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito do Projeto, oCoordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto aprovado originalmente, cujas diretrizes serão objeto de aprovação final pelo **MUNICÍPIO**.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior e desde que aprovadas por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO,** mediante notificação aos **PARCEIROS** para esse fim,poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do Projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8. que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo e notificadas previamente ao **MUNICÍPIO**e, não haja alteração do valor total do Projeto.

4.10. Os **PARCEIROS**não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos aos seus controles, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares, hipótese em que os **PARCEIROS** deverão analisar a viabilidade de seguir com o Projeto, observado o disposto neste Acordo.

4.11. Ressalvado os casos de caso fortuito e força maior, nos termos da legislação brasileira, os **PARCEIROS**ajustam as seguintes penalidades contratuais:

a) Pela inexecução total das obrigações assumidas nesteAcordo, caberá para qualquer dos **PARCEIROS**, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Acordo, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

b) Pela inexecução parcial, caberá para qualquer dos **PARCEIROS**, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

c) Em caso de inexecução contratual pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

4.11.1 Caberá à **FUNDAÇÃO DE APOIO** a aplicação e execução das multas referidas nesta cláusula.

5.CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO**se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores,

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **MUNICÍPIO**e o pessoal da **ICT** e da**FUNDAÇAO DE APOIO** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, alémdo conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, por meio de **instrumento próprio.**

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS**concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamentejunto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da ICT**.

6.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOU... FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANUR... ANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

6.10. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.11. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS**.

6.11.1A **ICT** poderá outorgar poderes ao **MUNICÍPIO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO**ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordoou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do**PARCEIRO** referido.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**, e serão tratados em consonância com a confidencialidade que o projeto requer, nos termos da Cláusula Oitava deste Acordo.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização por escritodo outro**PARCEIRO**.

8.2. Os **PARCEIROS**informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS**farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

8.4.1.Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos**PARCEIROS**na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo**PARCEIRO** que a revele, conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.2.Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) **PARCEIRO** (s), conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3.Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade, conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.4.Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.4.1.O**PARCEIRO**obrigado por exigência legal ou determinação judicial/administrativa ou regulatória, revelará tão somente as informações que forem exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que forem assim reveladas.

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos**PARCEIROS**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo epelo prazo de 10 (dez) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações técnicas referentes aoProjeto"**Aprender em rede: programa de recomposição de aprendizagens**"serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo, bem como inclui, sem limitação, o know-how, fórmulas, testes, resultados de testes, programas de computador, software e documentação, processos, máquinas, invenções e projetos de pesquisa sigilosos, informações acerca de custos, lucros, mercados, vendas, clientes, fornecedores e empregados (incluindo salários, custo por hora, avaliações e outros dados pessoais), planos para desenvolvimento futuro, bem como quaisquer outras informações de natureza similar.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOU FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANUR ANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-6108 e informe o código E077-F1EC-2482-61

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

9.2. Um **PARCEIRO**deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

9.4.4. Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

9.4.5. Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados, comprovadamente, descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, compromete-se a informar imediatamente o outro, sem prejuízo da tomada de ações pertinentes e denunciarão espontaneamente o fato, de forma que elaborem e executem um plano de ação para:

I - Afastar o empregado ou preposto imediatamente, se for o caso;

II - Evitar que tais atos se repitam; e

III - Garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos responsáveis, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. OCoordenador do Projeto indicado pela **ICT** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Projeto pelo Coordenador e pelos responsáveis indicados na cláusula 13.1.1.não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo vigerá pelo prazo de**06(seis)meses**, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.

11.2. Este Acordo poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste Acordo, para todos os fins e efeitos de direito.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento e aceita pelos outros**PARCEIROS** para a celebração do Termo Aditivo.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOU... FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANUR... ANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61...

programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas,que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto, ficam dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO**, hipótese em que o Coordenador comunicará ao(s) demais(outro) **PARCEIRO(S)**, por escrito, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de Pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.1.1. O acompanhamento e fiscalização técnica do presente Acordo, por parte do **MUNICÍPIO**, serão realizados pelaSra. Ana Lívia de Souza Coimbra, Secretária da Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO**;e por parte da**ICT** a Professora Charlene Martins Miotti, do Departamento de Letrasda Universidade Federal de Juiz de Fora.

13.1.2O gestor financeiro será oportunamente nomeado por portaria da **ICT**.

13.2. OCoordenador do Projeto deverá encaminhar à **FUNDAÇÃO DE APOIO**oFormulário de Resultado Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. NosFormulários de Resultado,de que tratam a subcláusula 13.2, deverão ser demonstrados a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea "a" da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da **ICT**.

13.6. Os formulários e documentos referentes à prestação de contas, enviados peloCoordenador do Projeto e recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, deverão ser encaminhados ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

13.7. A **ICT** deverá se reunir junto com o Coordenador do Projeto sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**esclarecendo dúvidas ou questionamento acerca dos formulários e documento, com o objetivo de forma a garantir a transparência.

13.8. O Coordenador do Projeto que não cumprir com as obrigações que lhe referem nesta cláusula não estará apto a coordenar demais projetos na **ICT** até que apresente os formulários de resultado.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente Acordo poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos **PARCEIROS** e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s), devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. A não observância deste prazo ensejará na aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Acordo.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3. Imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar ooutro**PARCEIRO**para que apresente esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, preservando o direito dos **PARCEIROS** na tomada das medidas que entenderem cabíveis visando a reparação dos seus direitos.

14.4. O presente Acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOU... FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANUR... ANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61...

14.5. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os **PARCEIROS** deverão pactuar a eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ICT** no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua última assinatura.

15.2. Em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,c/c artigo. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, a celebração do presente Acordo também será publicada no site do CRITT/UFJF.

15.3. Será publicado noextrato: o nº do processo, a espécie do Acordo, os parceiros, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais.

16.CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da **ICT** e serão doados automaticamente, desde a aquisição do bem, em favor da **ICT**, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016.

16.1.1. Os bens patrimoniais adquiridos para o Projeto serão revertidos à **ICT**, diretamente ao campus envolvido, sem necessidade de outro instrumento jurídico que não o presente.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

ICT: Critt – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia; Campus Universitário, s/nº, São Pedro, CEP: 36036-900 – Juiz de Fora/MG; Telefone: (32)2102-3435. Endereço eletrônico:att.critt@ufjf.br

MUNICÍPIO: Avenida Brasil, nº 2.001, Centro, CEP 30.060-010 – Juiz de Fora/MG; Telefone: (32) 3690-8532 (Ana Lívia de Souza Coimbra); Endereço eletrônico: ssgpse@edu.pjf.mg.gov.br;

FUNDAÇÃO DE APOIO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900 - Juiz de Fora/MG,Campus Universitário – Prédio do CRITT; Telefone: (32) 3231-2120/ (32) 3231-2250; Endereço eletrônico:joseana.tostes@fadepe.org.br

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fuizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2Se enviada por correio, carta registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 10° (décimo) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Os **PARCEIROS** obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

18.2. Os **PARCEIROS** deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos **PARCEIROS**, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

18.3. Os **PARCEIROS** comprometem-se a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente Acordo.

18.3.1. Os **PARCEIROS**comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.

18.3.2. Fica autorizado também a análise dos dados supramencionados do **PARCEIRO** para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela **ICT**.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOU FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANUR ANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

18.4.Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** e o **ICT** garantem que:

19.1.1Ao praticar os atos inerentes às suas obrigações para a execução do objeto deste Acordo, seguirão sempre os mais elevados padrões éticos e cumprirão com o Código de Ética do **MUNICÍPIO**, assim como também cumprirão com todos os requerimentos feitos pelo**MUNICÍPIO**para garantir o devido cumprimento do referido Código de Ética e seus procedimentos;

19.1.2. Não oferecerão, realizarão, prometerão, autorizarão ou permitirão qualquer pagamento indevido, incluindo dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, a fim de obter ou manter negócios e/ou qualquer vantagem indevida relacionada a esteAcordo, incluindo, mas não se limitando a vendas, licenças, tributos, alfândega ou qualquer procedimento judicial ou legislativo;

19.1.3. Comunicarão imediatamente o **MUNICÍPIO**qualquer pedido ou requerimento de vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, em relação as atividades inerentes ao objeto do presenteAcordo;

19.1.4. Manterá livros, registros, contas e faturas relacionadas a este Acordo ("livros e registros") precisos e em conformidade com os requisitos legais, regulamentares e fiscais aplicáveis e práticas contábeis aceitas, e preservará todos os "livros e registros" durante toda a vigência do presente Acordoe mais 03 (três) anos a partir de seu término;

19.1.5. A **ICT** garantirá que todos os seus fornecedores, agentes e subcontratados (estes últimos, quando aprovados por escrito pelo **MUNICÍPIO**) que atuem na consecução do presente Acordose comprometerão, mediante assinatura de documento escrito, a cumprir os mesmos termos e condições previstos nesta Cláusula. Os **PARCEIROS** serão responsáveis pela observância dos termos e condições desta Cláusula por parte destas pessoas e será diretamente responsável perante o**MUNICÍPIO**por qualquer descumprimento por parte destas pessoas aos termos e condições previstos nesta Cláusula. Para fins desta Cláusula "Funcionário do Governo" significa qualquer funcionário, empregado, agente ou representante de qualquer entidade pública ou de economia mista, bem como qualquer pessoa que esteja agindo na capacidade de um agente público, incluindo qualquer candidato, oficial ou representante de um partido político.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

19.1.6.Se o **MUNICÍPIO**tiver suspeita razoável de que os termos e condições desta Cláusula estejam sendo descumpridos pelos **PARCEIROS**, o**MUNICÍPIO** e seus representantes terão o direito de examinar e tirar cópias dos livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte dos **PARCEIROS**, relacionados a esteAcordo. O direito previsto nesta cláusula deverá estar incluído expressamente em qualquer subcontratação futura relacionada ao presente Acordo. Os **PARCEIROS**deverão cooperar plenamente com tal auditoria.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações referentes ao objeto de pesquisa técnica e científica, objeto do Projeto.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na lei 10.973/2004, com redação dada pela lei nº 13.243/2016, bem como por seu decreto regulamentador nº 9.283/2018 e com base na lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador nº 7.423/2010.

20.3. Qualquer omissão ou tolerância dos **PARCEIROS** referente ao descumprimento contratual, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

20.4. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo e que não puder ser solucionada consensualmente pelos **PARCEIROS**, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da **ICT**, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Acordo.

20.4.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da **ICT**, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.5. Os **PARCEIROS** declaram que se encontram em conformidade com os pactos internacionais do trabalho e as leis do país, obrigando-se a não utilizarem: (i) trabalho forçado e compulsório, (ii) mão-de-obra em condição análoga a de escravo; iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente Acordo e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

20.6. Os **PARCEIROS**se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOU FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANUR ANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

20.7. Os **PARCEIROS**declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

20.8. Os **PARCEIROS**se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde ocupacional, à segurança e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

20.9. O**MUNICÍPIO**declara que não possui conflito de interesse de ordem pessoal, profissional, ou de qualquer outro tipo com a **ICT**, preservando a observância pelos valores da honestidade, verdade e justiça no relacionamento mantido com a **ICT** em nome das atividades prestadas em conformidade com a legislação vigente.

20.10. Os signatários declaram que têm poderes para representar devidamente o **MUNICÍPIO**neste instrumento e que são pessoalmente responsáveis, nos termos da lei, na hipótese de falta de poderes para assiná-lo, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário

20.11. Os **PARCEIROS** envolvidos se obrigam a adotar conduta justa e ética, respeitando e aderindo as diretrizes estabelecidas tanto no Código de Conduta Ética da UFJF, disponível no endereço eletrônico https://surl.li/gzwvdb, quanto na Resolução CONSU/UFJF Nº109, presente no endereço eletrônico https://surl.li/djsarc, o qual desde já declaram conhecer e estarem vinculados.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer litígios oriundos desteAcordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

Fabrício Pablo Virgínio de Campos
UFJF

Marcos Tanure Sanabio

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOUSA, FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANURE SANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

FADEPE

Fernanda Cunha Sousa
Coordenadora do Projeto

Maria Margarida Martins Salomão
Município de Juiz de Fora

Ana Lívia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora

Assinado por 5 pessoas: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA, FERNANDA CUNHA SOU FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, MARCOS TANUR ANABIO e MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8 e informe o código E077-F1EC-2482-61D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E077-F1EC-2482-61D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA (CPF 906.XXX.XXX-20) em 13/08/2025 09:47:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA CUNHA SOUSA (CPF 293.XXX.XXX-81) em 13/08/2025 09:57:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS (CPF 053.XXX.XXX-59) em 20/08/2025 15:04:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS TANURE SANABIO (CPF 193.XXX.XXX-91) em 20/08/2025 17:23:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 21/08/2025 19:12:13 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E077-F1EC-2482-61D8

ANEXO - PLANO DE TRABALHO DA AÇÃO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

PLANILHA DE EXECUÇÃO

(x) 1ª Planilha ( ) Alteração ___/___

1. DADOS CADASTRAIS

Proposta:

Título: Aprender em rede: programa de ressignificação de aprendizagens

Natureza: (x) PEC* Programa ou Projeto de Extensão Tecnológica ( ) Prestação de Serviços de Extensão Tecnológica

*Pesquisa e Desenvolvimento

Coordenador (a):		Tempo Destinado para Execução da Proposta (Em meses)
Professor (a) / TAE:	Fernanda Cunha Souza	6
Unidade / Departamento:	Professora do Departamento de Letras da Faculdade de Letras	

Contratante:

Fomentado:	Prefeitura Municipal de Juiz de Fora / Secretaria de Educação
Contato:	(32) 3690.85.62
E-mail:	[redacted]
Responsável:	Maria Margareth Martins Salomão / Ana Luiza de Souza Coimbra

Especificação das obrigações das partes:

Trata-se de uma parceria firmada entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura de Juiz de Fora (PJF) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) com intenção de implementar estratégias inusitadas e inovadoras que contribuam para a aprendizado de Matemática e de Língua Portuguesa de parte considerável dos estudantes da rede pública de ensino básico do município. Tendo em vista o fato de que as avaliações empreendidas pela Secretaria de Educação do PJF apontam para presença de alunos em determinados ao processo de aprendizagem com o que se espera ao seu ano/série em curso, o projeto assume o objetivo de elaborar e implementar um conjunto de ações mensais que visa à recomposição de aprendizagens de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Juiz de Fora que prestarão o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Os impactos de aprendizagem, em termos de habilidades, foram intensificados a partir de instrumentos avaliativos já aplicados pela Secretaria de Educação no ano de 2024, de quais iremos arrolar a demanda do presente projeto. O conjunto de ações envolve os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e da Universidade Federal de Juiz de Fora. São responsabilidades da Universidade Federal de Juiz de Fora: (1) executar, selecionar e supervisionar a equipe que será responsável pelo desenvolvimento de ações de trabalho para a recomposição de aprendizagens com até 480 alunos do 6º ano de 04 escolas municipais de Ensino Básico, a ser contemplado 25 professores de referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação que atuarão junto aos professores de referência 1 e 2 dos quintos anos do Ensino Fundamental, (2) realizar, organizar, reproduzir e distribuir materiais a serem usados em cerca de 480 alunos do 6º ano de 04 escolas municipais de Ensino Básico, a ser contemplado 25 professores de referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação que atuarão junto aos professores de referência 1 e 2 dos quintos anos do Ensino Fundamental, (3) elaborar e equipar com vistas à implementação das oficinas/aulas voltadas aos 6º anos do Ensino Fundamental e às ações de capacitação dos professores de referência 1 dos quintos anos do Ensino Fundamental, (4) produzir para o fornecimento um guia de aplicação da experiência com o memória do processo, a fim de auxiliar a Secretaria de Educação no aperfeiçoamento de novas ações.

São responsabilidades da Secretaria de Educação de Juiz de Fora: (1) fornecer dados avançados das avaliações implementadas com os alunos no ano de 2024, (2) organizar e mobilizar diretores das escolas e alunos a serem atendidos na projeto, (3) divulgar o bom andamento das ações por meio de meios adequados de informação para o desenvolvimento do projeto, (4) solicitar o uso de espaço nas salas disponíveis de escolas de atendidas, (5) organizar e mobilizar os professores de referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação para participação nas atividades de capacitação e outras implementadas a partir do rol atividades de ações que visem a recomposição de aprendizagens dos turmas de 6º ano do Ensino Fundamental.

Recursos:

Valor Fomentado:	R$	499.985,37	Valor Total: R$ 499.985,37

Escopo:

De acordo com o Ministério da Educação (MEC) para implementação da Recomposição das Aprendizagens, Brasília, DF: MEC, 2024), no Brasil, apesar dos esforços e avanços na direção da universalização do acesso à Educação Básica, os resultados de aprendizagem são historicamente baixos. Os dados oriundos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em 2019, demonstram que a(o)s estudantes do Ensino Fundamental das redes públicas de ensino já apresentam problemas de aprendizagem muito antes da pandemia. Apenas 36% dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental apresentavam aprendizado adequado em Língua Portuguesa e 19% em Matemática (UFMG/CAED, 2019). A proficiência registrada nos últimos anos da série (IDEB, 2024) revela o agravamento das dificuldades, evidenciando os grandes lacunas de aprendizagem acumuladas, não obstante as diversas políticas, projetos e programas que foram implementados pelos sistemas de ensino (LOMBARDI; NASCIMENTO; SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, 2023) e evidenciam a PESQUISA, 2023) no enfrentamento ao problema. Frente às evidências, diversos gestores municipais de Educação Básica, além da necessidade de recomporem/resgatarem as aprendizagens (Brasil, 2024).

Essa crise de aprendizagem é reconhecida, entretanto, por longo tempo, mas não sendo enfrentados por meio de políticas educacionais adequadas, pois estudantes que ingressam o ensino básico em 2015, categoria de modo consecutivo o período de suas séries dos anos iniciais do Ensino Fundamental até o Ensino Médio. Tais questões refletem o insuficiente aquela secretaria municipal de educação quanto ao direcionar a implementação de uma política de garantia dos direitos de aprendizagens de modo gradual e efetivamente capaz de promover a melhoria dos indicadores de aprendizagens, atividades às/aos que mais a precisão, às trajetórias escolares dos(as) estudantes com equidade. Por isso, a necessidade de ação, de modo não só a propiciar um trabalho contínuo, mas também que o integrasse, entre diferentes anos e níveis de ensino de modo colaborativo e direto com alunos e docentes a serem atendidos durante a vigência da ação, mas também promover, a partir dessa conjunto de ações inovadoras que introduzirão mudanças significativas nos métodos e práticas educativas no contexto das turmas e escolas atendidas, um conjunto de informações e relatos de aplicação, de caráter técnico-operacional de produção, que sirvam a colaborar de ocasião do experiência com todo a memória e análise crítica do processo que subsidiem e estimulem políticas públicas educacionais na rede municipal.

O Guia de Recomposição de Aprendizagens (https://www.gov.br/mec/pt-br/recomposicao-aprendizagem/guia-recomposicao-aprendizagem.pdf), lançado pelo governo federal em 2024, nesse na página 24, destaca para que as secretarias implementem a rotina, considerando um conjunto de ações que envolve: (1) Governança; (2) Referencial Curricular reorganizado e processo; (3) Avaliação e métodos pedagógicos; (4) Adaptação de material com orientação para utilização; (5) Formação; (6) Comunicação e engajamento. Entende-se que na ação que ora em tela é implementada pela SE PJF, como (1), (2), (3), (4) ainda adjetivas que estão sendo demandadas, em aquela sua flexibilidade, a(o) (4) e (6) e que poderão implementadas pelo(a) agente dessa parceria (6).

A recomposição das aprendizagens deve ser um compromisso de todos(as) envolvidos(as) no processo educacional escolar. Durante as reuniões identificadas por meio de instrumentos avaliativos aplicados, pesquisa, não a avaliar a rede municipal de ensino de Juiz de Fora, evidenciou-se a(o) dificuldade dos alunos(as) de rede municipal em atividades que envolvam leitura, compreensão e produção de textos, bem como a(o) dificuldade dos(as) estudantes dos(as) anos finais do Ensino Fundamental dos escolas públicas municipais, contribuindo para a consolidação de competências essenciais em Língua Portuguesa e Matemática, com uma abordagem recorrente e criteriosa para os aspectos socioemocionais dos estudantes e da turma durante envolvidos, além de produzir produzir informações e relatos de aplicação que subsidiem a evolução de novas ações interventivas na educação municipal.

A Recomposição de Aprendizagens, compreendida como um direito dos estudantes e compromisso do sistema de ensino, requer a construção e desenvolvimento de estratégias de apoio à aprendizagem diferenciadas no desenvolvimento de semanas nos quais os alunos(as) com mais dificuldades aqueles que acabam ficando para trás. Essa equipe será responsável por levar as ações definidas e planejadas durante as oficinas de 06 turmas de 6º ano dos escolas fundamentais de município. Essas oficinas serão realizadas por professores da rede básica, com atuação nas áreas demandas, selecionados para atuação no projeto, sob coordenação, apoio e acompanhamento das equipes de coordenadores de área do ação. A partir de um conjunto de ações inovadoras, ao longo de mudanças significativas nos métodos e práticas educativas no contexto das turmas e escolas envolvidas, produzindo-se, assim, o que se caracteriza como a noção de produto, por conter o relato de aplicação da experiência com todo a memória e análise crítica do processo, documentado as principais dificuldades e as estratégias mobilizadas para o alcance dos objetivos propostos. Ao final, a parte dos resultados obtidos no Programa de Residência Pedagógica em Letras e do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e coordenados por docentes membros destes programas. Assim, farão parte do projeto estudantes de turmas de nível ensino dos escolas municipais, os quais serão educados por docentes em rede básica municipal, em escolas selecionadas pela Secretaria de Educação, formando até 25 professores em referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação que atuarão junto aos professores de referência 1 e 2 dos quintos anos do Ensino Fundamental, indicados pela Secretaria de Educação, divididos em dois turnos, vespertino e vespertino). Essa equipe será a responsável por levar as ações definidas e planejadas durante as oficinas de 06 turmas de 6º ano dos escolas fundamentais de município. Essas oficinas serão realizadas por professores da rede básica, com atuação nas áreas demandas, selecionados para atuação no projeto, sob coordenação, apoio e acompanhamento das equipes de coordenadores de área do ação. Essas oficinas serão realizadas por professores da rede básica, com atuação nas áreas demandas, selecionados para atuação no projeto, sob coordenação, apoio e acompanhamento das equipes de coordenadores de área do ação. A partir de um conjunto de ações inovadoras, ao longo de mudanças significativas nos métodos e práticas educativas no contexto das turmas e escolas envolvidas, produzindo-se, assim, o que se caracteriza como a noção de produto, por conter o relato de aplicação da experiência com todo a memória e análise crítica do processo, documentado as principais dificuldades e as estratégias mobilizadas para o alcance dos objetivos propostos. Ao final, a parte dos resultados obtidos no Programa de Residência Pedagógica em Letras e do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e coordenados por docentes membros destes programas. Assim, farão parte do projeto estudantes de turmas de nível ensino dos escolas municipais, os quais serão educados por docentes em rede básica municipal, em escolas selecionadas pela Secretaria de Educação, formando até 25 professores em referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação que atuarão junto aos professores de referência 1 e 2 dos quintos anos do Ensino Fundamental, indicados pela Secretaria de Educação, os quais terão acesso a cursos de capacitação e oficinas semanais ministrados por docentes membros destes programas.

Objeto da Proposta:

Nesse projeto trabalhará a partir dos resultados das avaliações planejadas e implementadas pela Secretaria de Educação do PJF nas turmas de quarto e oitavo anos do município em 2024 como diagnóstico disparador para identificar e planejar um trabalho de ensino voltado para o 6º ano do segundo semestre de 2025. Tal trabalho será organizado a partir de duas frentes: (1) centralizado diretamente orientado por docentes da UFJF, que envolverá encontros com grupos de até 15 alunos oriundos de cada uma das turmas de nono ano do Ensino Fundamental, indicados pela Secretaria de Educação da rede, apontadas para tem um dente. Esses estudantes serão atendidos por bolsistas de graduação, cuja atuação será supervisionada por docentes da rede básica, em atividades semanais de contraturno nas sua(s) área(s) de(s) dificuldade(s) apontada(s) pelas avaliações, em dois períodos semanais de 50 minutos. Tais atividades serão orientadas por professores e sua relativa experimentação em ensino na área de atuação e que este projeto se refere, auxiliando diretamente nas estratégias didáticas e formação continuada. (2) oficinas semanais de sábado, para até 25 professores de referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação que atuarão junto aos professores de referência 1 e 2 dos quintos anos do Ensino Fundamental, indicados para atendimento, na região da Secretaria de Educação, divididos em dois turnos, vespertino e vespertino). Essa equipe será a responsável por levar as ações definidas e planejadas durante as oficinas de 06 turmas de 6º ano dos escolas fundamentais de município. Essas oficinas serão realizadas por professores da rede básica, com atuação nas áreas demandas, selecionados para atuação no projeto, sob coordenação, apoio e acompanhamento das equipes de coordenadores de área do ação. Essas oficinas serão realizadas por professores da rede básica, com atuação nas áreas demandas, selecionados para atuação no projeto, sob coordenação, apoio e acompanhamento das equipes de coordenadores de área do ação. A partir de um conjunto de ações inovadoras, ao longo de mudanças significativas nos métodos e práticas educativas no contexto das turmas e escolas envolvidas, produzindo-se, assim, o que se caracteriza como a noção de produto, por conter o relato de aplicação da experiência com todo a memória e análise crítica do processo, documentado as principais dificuldades e as estratégias mobilizadas para o alcance dos objetivos propostos. Ao final, a parte dos resultados obtidos no Programa de Residência Pedagógica em Letras e do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e coordenados por docentes membros destes programas. Assim, farão parte do projeto estudantes de turmas de nível ensino dos escolas municipais, os quais serão educados por docentes em rede básica municipal, em escolas selecionadas pela Secretaria de Educação, formando até 25 professores em referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação que atuarão junto aos professores de referência 1 e 2 dos quintos anos do Ensino Fundamental, indicados pela Secretaria de Educação, os quais terão acesso a cursos de capacitação e oficinas semanais ministrados por docentes membros destes programas.

Justificativa:

Para formar cidadãos preparados para os desafios da vida em sociedade e capazes de interagir no mundo, é preciso recorrer aprendizagens relevantes para esta preparação, considerando as demandas da sociedade atual e sendo permeado as aprendizagens essenciais para um mundo mais sustentável, com inteligência, ética e igualdade. Assim, a parte do Guia de Recomposição de Aprendizagens (https://www.gov.br/mec/pt-br/recomposicao-aprendizagem/guia-recomposicao-aprendizagem.pdf), lançado pelo Governo federal em 2024, que trata do tempo/espaço destinados ao implementação à rotina, a SE PJF e a Secretaria de Educação da PJF atuarão em uma ação conjunta que aponta a recomposição de aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes com maiores defasagens de aprendizagem dos quintos e nono anos do Ensino Fundamental da rede municipal de Juiz de Fora no segundo semestre de 2025. Esse esforço de ação formativa conforme apontado em outros semanas deste formulário, bem como sabe-se ainda de que é trabalho com habilidades específicas e mais bem adequadas as diferentes especificidades, a longo prazo e com trabalho voltado para turmas de tamanho reduzido de alunos, evitar a evolução das defasagens de aprendizado, entre alunos de uma mesma turma, assim, pretende-se contribuir para que crianças e jovens atendidos tenham acesso, ao termo, a uma aprendizagem significativa, processo em que o sujeito relaciona o novo conhecimento (o previsto) em âmbito novos significativos aos conhecimentos, interesses pessoais, ou seja, passa a ser possível um conexão sobre o mesmo (Rios, Matos, 2018). Assim, almejamos o desenvolvimento de competências pessoais e a garantia do direito humano à educação a crianças e jovens atendidos por esta ação. Pretende-se não ainda atuar como passo inicial de uma implementação futura de ações que possam expandir resultados deste fato por toda a rede municipal.

Fundamentação teórica:

O projeto fundamenta-se nas concepções de formação docente de Nóvoa (1992), que defende a construção de uma identidade profissional alicerçada na parceria de saberes, na colaboração entre pares e na valorização da experiência docente. Soma-se a essa perspectiva a perspectiva de Tardif (2000), ao reforçar que os saberes docentes são plurais e constituídos na prática, sendo eles mobilizados, em ao saberes experienciais e conhecimentos curriculares, em uma articulação crucial dos "saberes da ação pedagógica".

Nesse sentido, a proposta visa criar uma ambiente pedagógico de troca entre generalizado profissionais como estratégia de formação continuada e inicial. Além disso, fundamenta-se também na perspectiva sociointeracionista de Vygotsky (1984), que destaca a importância da interação social para o desenvolvimento cognitivo e da aprendizagem. Nesse sentido, a proposta visa criar um ambiente pedagógico de troca entre generalizado profissionais como estratégia de formação continua

3	Realizar encontros formativos para até 25 professores de referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação e desenvolver as atividades de contraturno com os alunos de nono ano nas escolas	X	X	X	X	X							
Indicador de conclusão Meta 3:		Relatório com a memória do processo e controle de participação dos encontros ofertados											
4	Elaborar um guia da aplicação da experiência com a memória do processo, descrevendo as principais dificuldades e as estratégias mobilizadas para o desenvolvimento do projeto				X	X	X						
Indicador de conclusão Meta 4:		Entrega do produto final para a Secretaria de Educação											

relatório

Cronograma:

Atividades	Responsável	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
Meta 1: Selecionar, escriturar e capacitar a equipe a partir de avaliações já aplicadas para os alunos dos quartos e oitavos de fundamental da rede municipal													
condução dos processos seletivos de bolsistas e reuniões iniciais de orientação		X											
estudo das documentações fornecidas pela Secretaria de Educação		X											
Meta 2: Levantar e organizar produção de materiais didáticos e/ou paradidáticos impressos e/ou digitais a serem utilizados no desenvolvimento das habilidades prioritárias e na recomposição das aprendizagens													
produzir, selecionar e imprimir materiais didáticos impressos e/ou digitais complementares para a recomposição das aprendizagens		X	X	X	X	X							
Meta 3: Realizar encontros formativos para até 25 professores de referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação e desenvolver as atividades de contraturno com os alunos d													
planejamento e realização de encontros formativos para até 25 professores de referência (PRA e PRB) e coordenadores pedagógicos membros da equipe da Secretaria de Educação		X	X	X	X	X							
desenvolvimento de atividades de contraturno com os alunos de nono ano nas escolas		X	X	X	X	X							
Meta 4: Elaborar um guia da aplicação da experiência com a memória do processo, descrevendo as principais dificuldades e as estratégias mobilizadas para o desenvolvimento do projeto													
reunião de informações necessárias para a escrita do guia da aplicação da experiência					X	X	X						
análise dos dados da aplicação da avaliação aplicada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) nas turmas de quintos e nonos anos do município					X	X	X						
escrita do guia da aplicação da experiência					X	X	X						

Resultado geral:

Entrega para a demandante, a partir de um consumo de ações inovadoras, de introduzir mudanças significativas nos métodos e práticas educativas no cotidiano das turmas e escolas atendidas, de um guia, que se caracteriza como inovação de produto, por contar a história de aplicação da experiência com toda a memória e análise crítica do processo, descrevendo as principais dificuldades e as estratégias mobilizadas para o desenvolvimento do projeto, considerando os resultados da avaliação aplicada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) nas turmas de quintos e nonos anos do município em novembro de 2025, servindo a subsidiar o planejamento de futuras ações a serem planejadas pela Secretaria de Educação para os próximos anos.

2. EQUIPE EXECUTORA

Nome	CPF	Vínculo com a UFRF (docente, técnico, aluno)	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária total
Fernanda Cunha Sousa	293506028-83	docente	(x) sim ( ) não	6	52,8
Natália Sarhler Sigiliano	059518266-56	docente	(x) sim ( ) não	6	52,8
Thais Fernandes Sampaio	931808101-44	docente	(x) sim ( ) não	6	52,8
Arnaldo Melchiades da Silva	532594726-00	docente	(x) sim ( ) não	6	52,8
Willian José da Cruz	108856903	docente	(x) sim ( ) não	6	52,8
servidor técnico administrativo	A definir	técnico	(x) sim ( ) não	6	52,8
05 discentes a serem selecionados	A definir	aluno	(x) sim ( ) não	5	440
Nome	CPF	Vínculo com a instituição de origem	Remuneração pelo Projeto	Número de pagamentos	Carga horária total
10 docentes da rede municipal a serem selecionados	A definir	docente	(x) sim ( ) não ( ) sim ( ) não	6	528

* No caso de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos deverá ser respeitada a carga horária máxima de 8 horas semanais ou 416 horas anuais, conforme tratam os incisos XI e XII, Art. 21 da Lei 12.772/2012, devendo ser registrada a carga horária do docente no PIT. Nos acordos de parceria para PBLOM, a carga definida no projeto deverá ser incluída no plano individual de trabalho (PIT) do docente, aprovado pelo Departamento em que se encontra lotado, segundo o inciso III, Art. 21 da Lei 12.772/2012.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação (resumida)		
Diárias	R$	-
Hospedagem	R$	-
Bolsas	R$	385.213,50
Estágios	R$	-
Material de Consumo	R$	-
Passagens	R$	-
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	-
Serviços Pessoa Física - Autônomos (coordenador/equipe executora)	R$	-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	20.774,61
Outros (taxas de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	R$	1.653,29
Obras e Instalações	R$	-
Equipamento e Material Permanente	R$	-
Ressarcimentos	R$	53.324,79
TOTAL	R$	459.965,57

4. DETALHAMENTO DA DESPESA - QUADRO RESUMO

4.1 DESPESAS DE CUSTEIO

DIÁRIAS

Beneficiários	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
Total do Elemento Diárias:			-

HOSPEDAGEM

Hospedagem: Beneficiários/empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
Total do Elemento Hospedagem:			-

BOLSAS

Beneficiário	Período em meses	Valor Mês	Seguro Mês*	Valor Total (R$)
graduandos (66 por 5 meses)	330	R$ 700,00	2,88	231.938,40
coordenador por área (4 por 6 meses)	24	R$ 1.760,00	2,88	42.307,32
coordenação geral (1 por 6 meses)	6	R$ 2.300,00	2,88	13.818,98
secretaria (1 por 5 meses)	5	R$ 1.110,00	2,88	6.676,90
mestrandos ou mestres - supervisão (14 por 6 meses)	84	R$ 1.110,00	2,88	93.473,72
Total do Elemento Bolsas:				388.213,50

*valor referente à seguro obrigatório no caso de inclusão de bolsista (R$2,88/mês para cada bolsista)

ESTÁGIOS

Beneficiário	Período em meses	Valor Mês*	Seguro Mês**	Ticket Mês***	Vale Transporte (informar o valor total do período)	Valor Total (R$)
			0	0		-
			0	0		-
Total do Elemento Estágios:						-

* valor mensal de estágio R$1.412,00 (30h/mês)

**Valor referente a seguro obrigatório no caso de inclusão de estagiários (R$2,88/mês)

***valor referente ao Vale transporte, se necessário (R$150,00 mês para dues pagamento por dia)

MATERIAL DE CONSUMO

Materiais Diversos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
Total do Elemento Material de Consumo:			-

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
			-
			-
Total do Elemento Passagens:			-

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Beneficiários ou Serviços*	Qtd de Parcelas	Valor da Parcela	INSS Patronal / Parcela**	Valor Total (R$)
			-	-
			-	-
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Física:				-

*Em caso de dúvida consultar a FADURS para obter informações sobre os cálculos -> remuneração + benefícios + encargos + provisões - e colocar nesta coluna o total obtido).

**INSS Patronal sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO cooperativas.

SERVIÇOS PESSOA FÍSICA - AUTÔNOMOS (coordenador/equipe executora)

Beneficiários ou Serviços*	Qtd de Parcelas	Valor da Parcela	INSS Patronal / Parcela*	Valor Total (R$)
			-	-

			-	-
Total do Elemento de Despesa Pagamento de Autônomo				-

*Em caso de coordenador contratar a FADEPE para obter informações sobre os cálculos (= remuneração + benefícios + encargos + previsões - a calcular nesta rubrica o total obtido)

**INSS Patronal (sobre serviços de Pessoa Física – 20% sobre o bruto a ser pago para a pessoa que prestar o serviço, EXCETO coletivista).

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		
Contratação de serviços gráficos para cópias e reproduções de materiais didáticos	R$	26.774,81
Total do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		26.774,81

OUTROS			
Outros (custos de emissão de boleto, tarifas bancárias, etc...)	Período do Projeto (em meses)	*Valor Mês	Valor Total (R$)
Tarifa Manutenção de Conta	6	59,95	359,70
Tarifa de transferência	450	2,83	1.279,50
Total do Elemento de Despesa Outros			1.639,20

*Valor referente à tarifa de manutenção de conta(R$59,95/mês)

*Valor referente a tarifa de transferência (R$2,83/mês)

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO	416.671,31

4.2 DESPESAS DE CAPITAL

OBRAS E INSTALAÇÕES	
Despesas com Obras e Instalações	Valor Total (R$)
Total do Elemento de Despesa Obras e Instalações	-

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R$)
Total do Elemento Equipamentos e Material Permanente			-

TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	-

TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO + CAPITAL	416.671,31

4.3 DESPESAS COM RESSARCIMENTOS

REMUNERAÇÕES / RESSARCIMENTOS	
Tipo de Remuneração	Valor Total (R$)
Anuat (Instituto da UFAL (7% sobre o Valor das receitas a serem auferidas no projeto)	29.169,69
Anuat (Instituto PROEX (3%)	12.430,64
*Custos Operacionais e Administrativos para gerenciamento do projeto (até 10% sobre o Total das receitas a serem auferidas no projeto)	41.662,13
Remuneração da Fadepe pela captação da proposta (se cabível)	
Total do Elemento Remunerações e Ressarcimentos	83.324,76

*Considerar 10% como valor máximo, podendo ser reduzido de acordo com os tipos de serviços que o projeto demandará da Fundação. O valor será ajustado no momento que a Fadepe realizar a análise da proposta.

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (CUSTEIO+CAPITAL+RESSARCIMENTOS)	499.995,97

Fernanda Cunha Sousa

EQUIPE/VALOR DA PROPOSTA

Fernanda Cunha Sousa (3 de junho de 2025 16:13 ADT)

Análise Prévia da Fadepe:

Data: ___/___/___

Assinatura e Carimbo

Joseana Tostes Wogel Croce

Joseana Tostes Wogel Croce (3 de junho de 2025 15:20 ADT)

Plano-de-Trabalho-de-Extensão-Tecnológica-1-1 (3) (1)

Relatório de auditoria final 2025-06-03

Criado em:	2025-06-03
Por:	Joseana Tostes Wogel Croce (joseana.tostes@fadepe.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAARAFFJ7Dz6u-5m8ZQCcqYvsEXtw8d96qw

Histórico de "Plano-de-Trabalho-de-Extensão-Tecnológica-1-1 (3) (1)"

Documento criado por Joseana Tostes Wogel Croce (joseana.tostes@fadepe.org.br)
2025-06-03 - 18:19:33 GMT

Documento enviado por email para Fernanda Cunha Sousa (fernanda.cunha@ufjf.br) para assinatura
2025-06-03 - 18:19:38 GMT

Documento enviado por email para Joseana Tostes Wogel Croce (joseana.tostes@fadepe.org.br) para assinatura
2025-06-03 - 18:19:38 GMT

Documento assinado eletronicamente por Joseana Tostes Wogel Croce (joseana.tostes@fadepe.org.br)
Data da assinatura: 2025-06-03 - 18:20:18 GMT - Fonte da hora: servidor

Email visualizado por Fernanda Cunha Sousa (fernanda.cunha@ufjf.br)
2025-06-03 - 19:12:13 GMT

Documento assinado eletronicamente por Fernanda Cunha Sousa (fernanda.cunha@ufjf.br)
Data da assinatura: 2025-06-03 - 19:13:38 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.
2025-06-03 - 19:13:38 GMT

Adobe Acrobat Sign